

DIOGO DA SILVA ROIZ
GEOVANE FERREIRA GOMES
ISRAEL JOSÉ SANTANA
(Organizadores)

A (PÓS-) VERDADE

em uma época de mutações civilizacionais

EDITORA MILFONTES

**A (pós-)verdade em
uma época de mutações
civilizacionais**



Copyright © 2018, Diogo da Silva Roiz; Geovane Ferreira Gomes; Isael José Santana.

Copyright © 2018, Editora Milfontes.

Rua Santa Catarina, 282, Serra - ES, 29160-104.

Aquisição direta e fale conosco: <https://editoramilfontes.com.br>

Distribuição nacional: www.amazon.com.br

editor@editoramilfontes.com.br

Brasil

Editor Chefe:

Bruno César Nascimento

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexandre de Sá Avelar (UFU)

Prof. Dr. Arthur Lima de Ávila (UFRGS)

Prof. Dr. Cristiano P. Alencar Arrais (UFG)

Prof. Dr. Diogo da Silva Roiz (UEMS)

Prof. Dr. Eurico José Gomes Dias (Universidade do Porto)

Prof. Dr. Hans Ulrich Gumbrecht (Stanford University)

Prof^a. Dr^a. Helena Miranda Mollo (UFOP)

Prof. Dr. Jurandir Malerba (UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Karina Anhezini (UNESP - Franca)

Prof. Dr. Marcelo de Mello Rangel (UFOP)

Prof^a. Dr^a. Rebeca Gontijo (UFRRJ)

Prof. Dr. Ricardo Marques de Mello (UNESPAR)

Prof. Dr. Thiago Lima Nicodemo (UERJ)

Prof. Dr. Valdeci Lopes de Araújo (UFOP)

Prof^a. Dr^a Verónica Tozzi (Univerdidad de Buenos Aires)



Diogo da Silva Roiz
Geovane Ferreira Gomes
Isael José Santana
(Organizadores)

A (pós-)verdade em uma época de mutações civilizacionais



EDITORA MILFONTES

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação digital) sem a permissão prévia da editora.

Projeto Gráfico e Editoração
Weverton Bragança do Amaral

Capa

Imagem da capa: *Martinelli Fragmentado* - Artista *Leo Marino*
(www.leomarin.com)

Aspectos: *Bruno Cesar Nascimento*

Revisão

Sob a exclusiva responsabilidade do autor

Impressão e Acabamento
GM Gráfica e Editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P154 A (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais / Diogo da Silva Roiz; Geovane Ferreira Gomes; Isael José Santana (org.).
Serra: Editora Milfontes, 2018.
385 p.: 20 cm

Inclui Bibliografia.

ISBN: 978-85-94353-15-3

1. Teoria Política 2. Ciência Política 3. Sociologia política 4. Educação
5. Direitos Humanos I. Roiz, Diogo da Silva II. Gomes, Geovane Ferreira
III. Santana, Isael José IV. Título

CDD 190.00

SUMARIO

PREFÁCIO	7
<i>Oswaldo Giacoia Júnior</i>	
APRESENTAÇÃO.....	21
UMA “ERA DE PÓS-VERDADE”, OU A INVENÇÃO DE UM NOVO INVENTÁRIO DE MENTIRAS? OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, A FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E A MANIPULAÇÃO DA POLÍTICA: ESTUDOS INTRODUTÓRIOS	25
<i>Diogo da Silva Roiz</i>	
PARTE I	
CONTRIBUIÇÕES DE PAUL RICOEUR PARA O DEBATE ACERCA DA PRETENSÃO À VERDADE DO DISCURSO HISTÓRICO	59
<i>Rodrigo Bianchini Cracco</i>	
AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA ERA DA PÓS-VERDADE ...	71
<i>Geovane Ferreira Gomes</i>	
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	93
<i>Muriel Amaral Jacob; Sander Silva Ferrel</i>	
PROCESSO PENAL, DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA: UMA BREVE ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA PÓS-VERDADE	125
<i>Isael José Santana; Lisandra Moreira Martins</i>	
PSICOPOLÍTICA E PÓS-VERDADE NO CONTEMPORÂNEO ..	143
<i>José Sterza Justo; Cledione Jacinto de Freitas</i>	
CONTRA A MEDIOCRIDADE DAS SEMELHANÇAS: PARA ALÉM DO UNIVERSAL NA SIMULAÇÃO DAS IDENTIDADES.....	165
<i>Eduardo Henrique Lopes Figueiredo; Sara Barbosa Fernandes</i>	

PARTE II

**APONTAMENTOS SOBRE EUROPA E AMÉRICA NA LONGA DURAÇÃO:
ACUMULAÇÃO PRIMITIVA, REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E AMPLIAÇÃO
CONSTANTE DO CAPITAL. 189**

Jean Paulo Pereira de Menezes

**REFLEXÕES TEÓRICAS DE E. P. THOMPSON (1981 E 1987):
REFINAMENTO DOS CONCEITOS DE CLASSE E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE NA PERSPECTIVA THOMPSONIANA 205**

Carlos Eduardo França; Rodolfo Arruda Leite de Barros

**APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS ENTRE REGIMES DE
CONHECIMENTO TRADICIONAIS E CIENTÍFICOS..... 219**

Maria Raquel da Cruz Duran; Francesco Romizi

**AS TRANSFORMAÇÕES DA RIQUEZA DOS CAFEICULTORES DE
RIBEIRÃO PRETO ENTRE 1920 E 1950..... 245**

Jonas Rafael dos Santos

**PROFISSÕES JURÍDICAS NO BRASIL: MUDANÇAS NOS
ÚLTIMOS 30 ANOS..... 273**

Maria da Gloria Bonelli

A LEI 10.639/03 E SUA IMPLEMENTAÇÃO EM SALA DE AULA.... 297

Diogo da Silva Roiz; Jonas Rafael dos Santos

**O “PRIVILÉGIO” NA HISTÓRIA BRASILEIRA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O
FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO335**

Bruno Augusto Pasion Catolino

**O PROCESSO CIVILIZATÓRIO NO BRASIL: O SAGRADO, A
GLÓRIA E OS DIREITOS HUMANOS..... 361**

Oswaldo Giacoia Júnior; Mário Lúcio Garcez Calil

OS AUTORES..... 383

PREFÁCIO

Oswaldo Giacoia Júnior¹

Sabemos que par e passo com a irreversível complexificação das sociedades contemporâneas, que tem como uma de suas determinantes o desenvolvimento econômico e técnico-científico, realiza-se também uma diferenciação funcional de seus elementos, que passam a ser especializados em sistemas, como a economia, a política, o direito, a ciência, a técnica e as artes. Estes sistemas, a despeito de condições autônomas de estruturação e funcionamento, integram-se e influenciam-se em regime de reciprocidade permanente.

Ora, uma das características mais relevantes da configuração democrática da sociedade contemporânea é justamente o desacoplamento entre religião, metafísica e Estado, bem como a necessidade de justificação inteiramente racional da autoridade política e da dominação, ou seja, do binômio comando e obediência. Esta exigência de legitimação está intimamente ligada à esfera do direito, e não mais apenas da ética e da moral, pois o Estado moderno é concebido essencialmente como organização jurídica da sociedade política.

Desde o século XVIII, com a chamada filosofia das Luzes, um certo conceito de direito passou a prevalecer gradualmente não apenas na teoria jusfilosófica, como também na realidade constitucional das sociedades ocidentais. Exige-se desse conceito que satisfaça simultaneamente duas exigências principais: a) compreender em si a questão da positividade e a eficácia da lei positiva e b) explicar o caráter de garantia da liberdade (ligado, por sua vez à questão da legitimação da força) atribuído à coação legal, isto é, ao exercício da soberania.

¹ Professor Titular do Departamento de Filosofia (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas. Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1976) e em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1976). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1983). Doutor em Filosofia pela *Freie Universität Berlin* (1988). Pós-doutorado pela *Freie Universität Berlin* (1993-94), Viena (1997-98) e Lecce (2005-06). Contato: ogiacoia@hotmail.com

A reflexão a esse respeito revela a necessidade de interpretar o conceito moderno de direito, a partir de sua inserção no âmbito do movimento filosófico e cultural do Iluminismo, portanto como um dispositivo fundamental no destino da organização de nossas sociedades, em seguida às três subversões radicais da ordem jurídico-política vigente no antigo regime: a guerra civil inglesa e as revoluções americana e francesa. Nesse sentido, a fundamentação do Direito e do Estado integra um programa de racionalização que engloba todas as esferas da sociedade ocidental, suscitando a exigência de que o direito positivo não busque mais seu fundamento em qualquer esfera de legitimação superior a ele - seja ela ética, cosmológica ou teológica.

O direito moderno também não pode mais fundamentar-se em mera facticidade, e essa exigência dá origem a uma tarefa epocal, legada desde o início dos tempos modernos ao pensamento jusfilosófico: o problema da legitimidade e da legitimação do ordenamento jurídico e da soberania. A facticidade da lei, com a correspondente imposição coativa do direito pelo Estado, está imbricada com a força legitimadora de um procedimento legislativo cuja racionalidade tem de ser demonstrada, posto que o sistema jurídico moderno é o dispositivo que garante e assegura a liberdade e a igualdade para todos - esta é a condição incontornável de sua legitimidade e justificação racional.

A exigência de igualdade que decorre daquele conceito não se limita, pois, à igualdade perante a lei, como igual tratamento quando da aplicação da legislação positiva, mas se desdobra em igualdade na lei, isto é, em isonomia incorporada ao conteúdo da legislação, à produção normativa, na esfera de competência do poder legislativo. Para os jusnaturalistas, a legitimidade do direito derivaria do auto-entendimento ético e da auto-determinação soberana de uma comunidade política, ou seja, das idéias de liberdade e autonomia. Nasce daí a teoria dos direitos humanos, como barreiras externas, que desde sua origem vedam quaisquer violações à esfera de igualdade e liberdades subjetivas, mesmo por parte da vontade soberana.

O *Contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau, ao realizar a síntese entre o polo subjetivo da legislação (a vontade geral) e seu polo objetivo (a universalidade da Lei) expressa, no conceito de lei, a fórmula

mais pregnante da relação entre igualdade política e igualdade civil. À universalidade da vontade e à generalidade da verdadeira lei repugna toda e qualquer particularidade, toda e qualquer acepção de pessoas ou particularização de interesses na totalidade do corpo político.

Quando o povo estatui algo para todo o povo, só considera a si mesmo e, caso se estabeleça então uma relação, será entre todo o objeto sob um certo ponto de vista e todo o objeto sob um outro ponto de vista, sem qualquer divisão do todo. Então a matéria sobre a qual se estatui é geral como a vontade que a estatui. A este ato dou o nome de Lei. Quando digo que o objeto das leis é sempre geral, por isso entendo que a Lei considera os súditos como corpo e as ações como abstratas, e jamais um homem como um indivíduo ou uma ação particular. Desse modo, a Lei poderá muito bem estatuir que haverá privilégios, mas ela não poderá concedê-los nominalmente a ninguém: a Lei pode estabelecer diversas classes de cidadãos, especificar até as qualidades que darão direito a essas classes, mas não poderá nomear este ou aquele para serem admitidos nelas; pode estabelecer um governo real e uma sucessão hereditária, mas não pode eleger um rei ou nomear uma família real. Em suma, qualquer função relativa a um objeto individual não pertence, de modo algum, o poder legislativo.²

Documento fundacional dessa constelação histórica é o texto integral da Constituição da República Francesa de 1789, cujo primeiro artigo reza: “Os homens nascem livres e iguais em direitos. As distinções sociais apenas podem ser fundadas sobre a utilidade comum”. O corolário desse princípio pode ser encontrado na ligação cerrada entre liberdade e igualdade que o mesmo documento consigna (artigo 4), no qual a liberdade é definida como a faculdade exercer os direitos naturais de cada homem, com a única limitação de assegurar aos demais membros da sociedade política o usufruto desses mesmos direitos, de acordo com limites que só podem ser determinados pela lei. Esta, segundo o artigo 6 da mesma Constituição,

2 Cf. ROUSSEAU, Jean J. Do contrato social. *In.*: ROUSSEAU, Jean J. **Do contrato social**: Ensaio sobre a origem das linguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores)

é expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer pessoalmente, ou através dos seus representantes, para a sua formação. A lei deve ser a mesma para todos, quer ela proteja, quer ela puna. Sendo todos os cidadãos iguais aos olhos da lei, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção do que a das suas virtudes e dos seus talentos”.³

Na esteira de Rousseau, mas com inteira independência e originalidade de pensamento, Immanuel Kant, em sua *Metafísica dos Costumes*, formulou o princípio do direito racional como imperativo categórico da ordem social moderna. Para Kant, “o direito é o compêndio das condições sob as quais o arbítrio de cada um pode ser reunido com o arbítrio de todos sob uma lei universal da liberdade”.⁴ Compreende-se, a partir dessa definição, porque, para Kant, a liberdade pode ser considerada como o único direito natural, em sentido estrito. Isso ocorre em virtude da função de mediação social desempenhada pela lei, como ato reflexivo do povo sobre si mesmo, ato pelo qual, ao submeter-se somente a uma legislação auto-outorgada, é a liberdade de uma vontade auto-legisladora universal, cujo objeto é a constituição, que garante a isonomia de todos perante a lei, e, conseqüente, a igualdade.

O contrato social, como pacto de união e submissão – isto é, o contrato como a *forma jurídica por excelência* – adquire o status teórico de grade de inteligibilidade da política moderna, sendo também a metáfora privilegiada da soberania estatal. Com base na hipótese contratualista, a soberania tem sua legitimidade lastreada em direitos naturais e imprescritíveis, dos quais depende o bem e a felicidade comuns.

Nem Rousseau, nem Kant, assim como, antes deles, Platão

3 Todas as citações da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 foram extraídas do seguinte livro: MARQUES, Viriato Soromenho. **Direitos Humanos e Revolução**. Lisboa: Edições Colibri, 1991, p. 101 *et. seq.*

4 KANT, Immanuel. *Metaphysik der Sitten*. In.: KANT, Immanuel. **Werke in 12 Bände**. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. v. 8. Frankfurt: Suhrkamp, 1977, p. 24.

ou Aristóteles conseguiram dar a essa exigência de legitimação uma formulação suficiente para garantir a realização da tarefa de conciliar liberdade e igualdade, que desde então se colocam como pólos tensionados de uma oposição que determina os rumos de desenvolvimento do pensamento e das instituições políticas no Ocidente. Para os modernos, todos os homens são livres e iguais por natureza – e nessa condição ingressam no estado civil – mas o sufrágio universal é uma conquista tardia, os cidadãos de segunda categoria foram sempre a realidade: começando pela validade inicial do voto censitário, cuja legitimidade era considerada evidente, e continuando com a proibição do voto feminino, que vigorou até muito tarde, na maior parte do Ocidente, ao longo do século XX.

Portanto, desde o início, a exigência de legitimação do direito, fundada nos princípios de igualdade e liberdade, careceu de condições necessárias e suficientes para garantir a realização da tarefa prática pensada em seu conceito. Naturalmente, essa tarefa não se resolve apenas recorrendo a um pré-entendimento comum, tácito e não tematizado, segundo o qual os direitos fundamentais, *na medida em que se fundam na natureza sensível e racional dos homens*, substancialmente idêntica, estão ligados ao estado republicano, sendo, portanto, prerrogativas legítimas de liberdades iguais.

É certo que vige nessa concepção uma intuição de que a idéia de direitos humanos, expressa no direito a iguais liberdades individuais, não pode ser nem meramente imposta ao soberano legislador como um limite externo, nem ser tomada como dispositivo de valor instrumental para a formação democrática da vontade popular soberana. Mas essa intuição não é condição suficiente para a realização de seu conteúdo.

De acordo com essas diretrizes, foram abolidas as antigas diferenciações sociais que estruturavam as relações políticas em termos de castas, classes, estamentos, ordens de corporação e de ofícios, linhagens dinásticas hereditariamente transmitidas - ou seja diferenças oriundas de contextos sócio-históricos, econômicos e políticos, ideologicamente transmudados em diferenças de natureza chanceladas pela legislação, em prol da exigência de isonomia e liberdade para todos os cidadãos.

No entanto, o reconhecimento do caráter histórico e mutável da legislação positiva suscita a necessidade de sua justificação racional, como exigência de legitimação. Torna-se necessário, portanto, explicar com base em que fundamentos o direito escrito seria capaz de assegurar equitativamente a autonomia de todos os titulares de prerrogativas jurídicas. Às condições da estabilização de relações de domínio pertence seu enquadramento em termos de instituições de direito. Por meio do direito explicitamente fixado, a dominação política é desacoplada de situações concretas de decisão, bem como de pessoas que nelas decidem, tornando a dominação generalizada e simbolizada.

A metáfora cunhada para designação desse processo é a do *domínio do direito, o império da lei*. Metáforas, no entanto, são muito mais certeiras do que conceitos, quando se trata de apreender o que realmente existe de essencial na gênese e na estrutura dos processos sociais que marcam as eras da história, pois conceitos são metáforas ressecadas e esmaecidas. Nesse caso, a metáfora indica que os ideais éticos da liberdade e da igualdade sempre foram pensados, em nossa civilização, pelo viés do direito, seja no plano da fundamentação, seja naquele da efetivação. Ora, em termos da experiência moderna, a consequência disso é que tais referências éticas de valor foram sempre enquadradas, do ponto de vista da filosofia política, no horizonte traçados por categorias jurídicas, e isso quer dizer, no enquadramento institucional da soberania do Estado, já que este, na modernidade, define-se como a organização jurídica da sociedade política.

Também como ordenamento jurídico estatal, o direito, ainda que detentor do monopólio legítimo da força, só proporciona uma estabilidade condicionada: isso porque, mesmo se é capaz de viabilizar uma despersonalização e des-temporalização do domínio, o direito, enquanto tal, sempre pode ser alterado – ainda que sob pressupostos e condições do próprio direito. Modificável, o direito pode, paradoxalmente, até mesmo proibir sua própria modificação. Esta proibição, entretanto, sempre pode (tanto no passado como ainda hoje) *ser obedecida ou não – e essa condição faz parte da essência do direito* e, no caso da modernidade, dos avatares históricos da igualdade e da liberdade no mundo ocidental.

A estabilidade das relações de domínio torna-se mais provável pelo domínio do direito, porém de modo algum absolutamente assegurada. Como princípio, igualdade, estreitamente vinculada à liberdade, é o fulcro dos sistemas jurídico-políticos da modernidade, sendo ambos a expressão filosófica de valores éticos cardinais do jusnaturalismo clássico. Tais conceitos inspiram as diretrizes que pautam ou devem pautar as relações entre o Estado e a sociedade civil – no âmbito da igualdade política –, como entre os cidadãos que estão submetidos à égide de um determinado ordenamento jurídico – no âmbito da igualdade civil.

Portanto, em face das características próprias do direito moderno, impõe-se, como tarefa histórica, a necessidade de estabelecer essa ligação entre legalidade e legitimidade, própria do moderno Estado de Direito. Sabemos que tem origem aí a busca de uma ligação interna, propriamente conceitual entre Direito e Democracia, como um elo entre as instâncias de facticidade e validade. Para tanto, o procedimento legislativo democrático deve ser suficiente para prover e garantir uma relação interna e racional, que, do ponto de vista fáctico, está profundamente enraizada nas pressuposições básicas de nossa prática jurídica cotidiana. Do ponto de vista histórico, abrem-se duas vias principais para o entendimento das relações entre os conceitos legitimadores de liberdade e igualdade: a via liberal, que privilegia a liberdade, e a vertente socialista, que dá ênfase à igualdade, denunciando como meramente formal a igualdade jurídica praticada pelas democracias liberais.

Se as normas sustentadas pela autoridade coativa do monopólio estatal da força, que autorizam o recurso a sanções, passam a ser consideradas como decisões *modificáveis* de um legislador político, lastreadas em circunstâncias históricas, delas se exige a atestação de títulos de crédito, em termos de fundamentação. Torna-se necessário, portanto, explicar com base em que fundamentos o direito positivo, que faculta o recurso ao uso da força, seria capaz de assegurar equitativamente a autonomia de todos os titulares de prerrogativas jurídicas, assim como legitimar exercício da autoridade, com sua estrutura de domínio e sujeição. Esse foi o papel teórico e,

ao mesmo tempo, a função histórica estratégica desempenhada pelo jusnaturalismo moderno. Para suas diferentes variantes teóricas, a fundação do governo dá-se essencialmente no âmbito jurídico do contrato e da lei, sob a pressuposição de uma igualdade e isonomia naturais. Com isso o princípio da igualdade propicia historicamente à democracia tomar a dianteira sobre todos os demais significantes políticos, facilitando a sinonímia entre democracia, república e estado de direito.

Ao longo do tempo, ultrapassado do predomínio teórico do direito natural, o direito positivo, explicitamente fixado, desatrela a dominação política de sua limitação a situações concretas de decisão, bem como de sua vinculação a pessoas que nelas decidem; a dominação torna-se, dessa maneira, generalizada, impessoal e simbolizada. O *domínio do direito*, ou o estado de direito são as expressões institucionais dessa transformação.

Nessas condições, um recurso para estabelecer a ligação necessária entre direito e democracia apresentou-se na forma do *procedimento democrático*, em sua relação com o estado de direito. Para tanto, o procedimento legislativo democrático deveria ser suficiente para prover e garantir um vínculo necessário entre Direito e Democracia, que, do ponto de vista fáctico, estaria profundamente enraizada nas pressuposições básicas de nossa prática jurídica cotidiana.

Sendo assim, toda perspectiva de legitimação heterônoma do direito – por exemplo, aquela de natureza teológico-religiosa – perde irreversivelmente seu espaço de admissibilidade e suas condições de sustentação, numa era que Max Weber caracterizou como aquela do ‘desencantamento do mundo’. No horizonte histórico da desacralização ou secularização, com a diferenciação funcional entre os sistemas que constituem a complexa totalidade que tem a forma das sociedades modernas, desaparece, com a separação entre religião e Estado, o status aurático da autoridade. É nesse horizonte que se instala a dificuldade de acesso a outro gênero de fundamentação que não seja a formal, preferencialmente em termos de procedimento de legitimação.

Fenômenos recentes, como a crise dos refugiados, que não

cessa de se agravar, como uma repetição macabra de tragédias passadas, e turvam as perspectivas mais otimistas sobre as possibilidades ético-jurídico-políticas de legitimação procedimental, bem como frustram as esperanças depositadas na internacionalização dos direitos humanos como dispositivos eficazes também para a implementação dos mesmos. Pesados desafios se apresentam aos juristas, filósofos, sociólogos e especialistas em ciências políticas em nossos dias, como, por exemplo, a produção sistemática de imensos contingentes de excluídos, resultante da aplicação da ‘cartilha’ econômico-política neo-liberal, que coloca em cheque o próprio ideal de igualdade, em sua relação estreita com aquele da liberdade.

Nesse contexto histórico, a igualdade torna-se objeto de forte questionamento, em face da emergência de pretensões que reivindicam o reconhecimento de *novas identidades e direitos próprios* – portanto, da diversidade e da diferença -, nos planos material e simbólico: grupos minoritários, oprimidos por estigmas sociais e por desprezo pretendem fazer valer suas prerrogativas civis, políticas e sociais, muitas vezes de caráter étnico e multicultural.

Torna-se necessário pensar também no contraste cada vez mais agudo entre a

tentativa de impor o ideário neoliberal, [por um lado e, por outro lado,] a emergência sempre maior do tema das diversidades identitárias, reivindicadas pelos movimentos que lutam pelo reconhecimento das próprias especificidades. É evidente que, exasperando-se as diferenças, arrisca-se a perder o horizonte da igualdade, ou seja, do que há de comum para além das diferenças e, com ele, toda esperança histórica das lutas sociais. É verdade que ‘homem’ é uma abstração e que só existem homens em suas múltiplas diferenças – essa crítica já havia sido feita por Edmund Burke e Joseph De Maistre, à Revolução Francesa e às suas ‘abstrações’ -, mas foram justamente essas abstrações, em toda sua generalidade que permitiram que nelas se reconhecessem indivíduos, grupos, classes sociais e, tendencialmente, a humanidade inteira.⁵

5 TOSI, G. *Verbetes Igualdade*. In.: BARRETO, V. P; CULLETON, A. (org.). **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, p. 267 et. seq.

Somos iguais quando somos diferentes – essa divisa parece inspirar-se nos movimentos sócio-culturais mais recentes, que elevam a um patamar inédito a discussão sobre liberdade e igualdade em nossas sociedades trans-nacionais. Pensemos, por um lado, na idéia de direitos fundamentais que transcendem a esfera das prerrogativas e liberdades de cidadãos, para afetar o âmbito do meio ambiente, com implicações sobre um direito próprio da natureza e das futuras gerações de seres humanos e não humanos no planeta Terra. Sustenta-se nesse contexto a pretensão de iguais direitos para as gerações futuras, isto é, para seres ainda não existentes – o que representa uma inovação a desafiar a capacidade criadora dos jusfilósofos do mundo inteiro.

Mas há também a vertente que desautoriza todo atrelamento das categorias do pensamento político ao repertório conceitual do Direito e do Estado, denunciando o esgotamento atual das modalidades tradicionais de representação política, o que gera os impasses da democracia e do Estado de Direito com os quais hoje se defrontam a filosofia política e do Direito. Para pensadores perfilados nessa vertente, os próprios direitos humanos, para além de seu papel emancipatório na configuração do projeto político da modernidade, exerceram também a função histórica de inserir a vida humana no campo de incidência das decisões soberanas, e, com isso, submetê-los aos cálculos e estratégias do poder político. O conceito de biopolítica desempenha, em tais contextos, um papel teórica e praticamente essencial.

Para o jusfilósofo Giorgio Agamben, por exemplo, as experiências totalitárias não são bem compreendidas, se as consideramos como um *novum* na história do Ocidente, ou como casos de ruptura com a tradição das democracias liberais. Se estas se originam no contexto da biopolítica e do biopoder, então são elas mesmas portadoras da insígnia da soberania, como poder de vida e morte.

A contigüidade entre a democracia de massa e os Estados totalitários não têm contudo a forma de uma imprevista reviravolta: antes de emergir impetuosamente à luz do nosso século (século XX), o rio da biopolítica, que arrasta

consgo a vida do *homo sacer*, corre de modo subterrâneo, mas contínuo.⁶

Diante desse quadro, a passagem da forma histórica dos Estados-nação para a sociedade pós nacional parece reforçar o diagnóstico, já antecipado durante a vigência da constituição de Weimar, de que a política contemporânea teria gerado uma indistinção entre regra e exceção, de modo a fazer com que a exceção torne-se regra. Se o que temos diante dos olhos é uma situação duradoura de estado de exceção permanente, no qual, confundindo-se com a vigência normal, a exceção perde sua condição de medida extraordinária para transformar-se em técnica de governo, sob a forma, por exemplo, de medidas provisórias e decretos com força de lei. A conseqüência disso é que, em tempos de crise (em particular de crise econômica), ocorre uma hipertrofia (supostamente excepcional) do executivo e uma erosão do legislativo, como meio de neutralização do perigo via regulamentação, o que torna o executivo mais forte, aumentando seu poder de governo e restringindo direitos dos cidadãos.

A aversão emocional à tese de acordo com a qual os campos de concentração tornaram-se os paradigmas da moderna biopolítica pode ser contrastada com a macabra atualidade dos campos de refugiados em todos os continentes, verdadeiros espaços de detenção emergencial, nos quais a vida nua encontra-se exposta sem reservas aos dispositivos tecnologicamente equipados de uma soberania atualmente errática, desprovida de seus pilares originários de sustentação, com tendência a transformar-se em maquinismo letal de dimensões planetárias; em ponto menor, é o que encontramos também nos confinamentos em aeroportos e prisões militares, com suspensão toda e qualquer garantia jurídica fundada na cidadania e no direito estatal.

Ou então nos espaços anômalos que a todo instante são criados e mantidos na periferia e nas brechas geopolíticas do atual sistema de capitalismo financeiro. O problema é reconhecidamente difícil; ousamos dizer que nele se trata, em seu estrato teórico último, da *superação da forma direito*, como condição de possibilidade de

⁶ Cf. AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

rompimento da dialética circular, do mal infinito da auto reposição da violência sangrenta e da exclusão social. Numa conferência pronunciada em Atenas em 26 de novembro de 2013, tendo por objeto a democracia, Agamben sugeria como hipótese que o Estado moderno foi colocado sob a égide da segurança, sob sortilégio do qual mesmo as modernas democracias transformaram a política numa terra de ninguém, cuja geografia e fronteiras nos são ainda desconhecidas.

Estado Securitário é o nome cunhado por ele para referir-se ao contrário do que indica literalmente, a saber *securus, sine cura*, ou ausência de cuidados, que deverá, pelo contrário, indiciar os riscos e perigos que representa para a democracia esse paradigma de governo, porque nele se tornou impossível a vida propriamente política, ou seja, o significado originário de democracia como a própria possibilidade de uma autêntica vida política. Estamos muito longe, por certo, de vislumbrar um conjunto de respostas satisfatórias para as questões e dilemas que o cenário mundial coloca para o pensamento crítico. No entanto, enfrentá-los constitui o desafio que coloca à prova a honestidade intelectual dos juristas, dos cientistas políticos e dos filósofos contemporâneos.

Referências bibliográficas:

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

KANT, Immanuel. *Metaphysik der Sitten*. In: KANT, Immanuel. **Werke in 12 Bände**. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. v. 8. Frankfurt: Suhrkamp, 1977.

MARQUES, Viriato Soromenho. **Direitos Humanos e Revolução**. Lisboa: Edições Colibri, 1991.

ROUSSEAU, Jean J. Do contrato social. In: ROUSSEAU, Jean J. **Do contrato social**: Ensaio sobre a origem das linguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

TOSI, G. *Verbetes Igualdade*. In.: BARRETO, V. P; CULLETON, A. (org.).
Dicionário de Filosofia Política. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

APRESENTAÇÃO

Entre os dias 24 e 27 de outubro de 2017 ocorreu o XII Simpósio científico e cultural, o Sciencult, na unidade de Paranaíba da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tratando da questão: *Educação, política e direito na era da pós-verdade*. Após os trabalhos realizados no evento e a publicação de seus Anais¹ passamos a organizar uma publicação que teve sua origem nos debates iniciados com o evento, e cujos resultados seguem abaixo.² O simpósio científico e cultural (*Sciencult*) teve início em 2007 na unidade de Paranaíba. A partir de 2010 começou a ser regularmente publicado seus Anais,³ que agrupam atualmente quase 400 trabalhos, numa média de 30 trabalhos por edição. Ao longo desses anos o evento se direcionou para várias temáticas, cujo núcleo comum era sempre contemplar as expectativas e as necessidades dos cursos de Ciências Sociais, Direito e Pedagogia.

A meta em todas as edições do evento era de intercalar atividades de cunho científico, mais áridas e exigentes, com culturais, mais leves, que permitissem maior fluidez e integração dos participantes. Veja-se, por exemplo, o rol de temas até aqui propostos: *Produção do conhecimento: a pesquisa em foco; Sujeito, história e cultura; Ética e Responsabilidade Social; Direitos Humanos e Inclusão; Educação, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável; Práxis Educacional, Direitos Fundamentais e Política: perspectivas para o século XXI; Direito, Educação e Sociedade: desafios à humanização; Políticas públicas, direitos e cidadania: debates contemporâneos; A Produção do consenso e a cultura da violência*. Em cada uma das edições o núcleo temático permitia a congregação de outros temas secundários que giravam em torno do eixo gerador, que era o tema central. A interdisciplinaridade é outro ponto fundamental do simpósio, que se estrutura mediante eixos

1 Que pode ser acessado em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/index>.

2 Outras questões foram problematizadas na coletânea: **Os direitos humanos e o pensamento social brasileiro**. Serra: Editora Milfontes, 2018, organizada por Diogo Roiz, Geovane Gomes e Isael Santana, e que teve sua origem também neste evento acadêmico.

3 As edições anteriores dos anais do evento podem ser acessadas em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/issue/archive>.

que possam agrupar discussões sociológicas, antropológicas, históricas, econômicas, pedagógicas, em ciência política e em direito.

Em 2017, seguindo a mesma tradição que fora construída nas edições anteriores, foi proposto como tema central tratar da *Educação, política e direito na era da pós-verdade*. O simpósio contou com 11 grupos de trabalho, 13 mini-cursos, 4 conferências e mais de 130 trabalhos apresentados nos GT's, dos quais 27 saíram nos anais do evento editados em dezembro de 2017.⁴ A periodicidade com que o simpósio tem ocorrido demonstra que é um evento consolidado na instituição. Na sua XII edição, o ponto central do simpósio foi discutir o que é a “pós-verdade”, qual seu impacto no mundo contemporâneo, quais os desafios que impõe aos direitos humanos, a política e a educação, e como repercute nos meios de comunicação de massa. Em qualquer busca rápida no *Google*, ou no *Google acadêmico*, encontramos a seguinte definição para o termo:

Pós-verdade é um neologismo que descreve a situação na qual, na hora de criar e modelar a opinião pública, os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais. Na cultura política, se denomina *política da pós-verdade* (ou *política pós-factual*) aquela na qual o debate se enquadra em apelos emocionais, desconectando-se dos detalhes da política pública, e pela reiterada afirmação de pontos de discussão nos quais as réplicas fáticas — os fatos — são ignoradas. A pós-verdade difere da tradicional disputa e falsificação da verdade, dando-lhe uma “importância secundária”. Resume-se como a ideia em que “algo que aparente ser verdade é mais importante que a própria verdade”. Para alguns autores, a pós-verdade é simplesmente mentira, fraude ou falsidade encobertas com o termo politicamente correto de “pós-verdade”, que ocultaria a tradicional propaganda política. A questão da pós-verdade relaciona-se com a dimensão hermenêutica na fala de Nietzsche, admitindo-se que “não há fatos, apenas versões”. A busca pela suposta verdade passa a segundo plano, ganhando expressão o perspectivismo de Foucault e as teorias da dissonância cognitiva e percepção. Atualmente, em ciências humanas

4 Para consultá-los, ver: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/issue/view/65/showToc>. Acesso em 15 de março de 2018.

e sociais, a discussão ganha importância com a agonística, que investiga e analisa o contexto social através da teoria dos jogos. Conceitos clássicos acerca do domínio dos fatos, da verdade, da informação e da esfera pública são, portanto, ressignificados. Em 2016, a *Oxford Dictionaries*, departamento da Universidade de Oxford responsável pela elaboração de dicionários, elegeu o vocábulo “pós-verdade” como a palavra do ano na língua inglesa. Segundo a mesma instituição, o termo “pós-verdade” com a definição atual foi usado pela primeira vez em 1992 pelo dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich. O termo tem sido empregado com alguma constância desde meados da década de 2000, mas houve um pico de uso da palavra com o crescimento das mídias sociais. Só no ano de 2016, por exemplo, houve um crescimento 2.000% no uso do termo.⁵

A definição que nos é apresentada pela enciclopédia livre *Wikipédia* sobre o termo “pós-verdade” demonstra que além de ser de uso recente, notabilizou-se nos últimos anos no cenário político e midiático. Muito próximo a essas indicações, o *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa* nos acrescenta outros três aspectos importantes para o entendimento do termo:

1. Conjunto de circunstâncias ou contexto em que é atribuída grande importância, sobretudo social, política e jornalística, a notícias falsas ou a versões verossímeis dos factos, com apelo às emoções e às crenças pessoais, em detrimento de fatos apurados ou da verdade objetiva; 2. Informação que se divulga ou aceita como fato verdadeiro devido à forma como é apresentada e repetida, mas que não tem fundamento real; 3. Que atribui mais importância a notícias falsas ou não fundamentadas do que à verdade objetiva.⁶

Ao contrário da verdade que representa o princípio certo, por ser a qualidade do verdadeiro, a coisa certa, comprovada por meio de documentos e testemunhos, e em conformidade com a realidade; a pós-verdade é embasada por outros princípios norteadores. Em que pese às

5 Ver a definição em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pos-verdade>. Acesso em 15 de março de 2018.

6 Ver a definição em: <https://www.priberam.pt/dlpo/pos-verdade>. Acesso em 16 de março de 2018.

diferenças de definições, e ao que tudo indica, embasa-se no provável não no ocorrido, independe da circunstância da prova, aproximando-se muito mais do falso, não tendo por isso, na maioria das situações, relações diretas com a realidade – voltaremos a esses pontos no capítulo inicial desta coletânea de textos. Mas, se o termo expressa uma posição muito mais próxima do falso do que do verdadeiro, podemos nos questionar: por que se notabilizou tanto nos últimos anos? Como a “pós-verdade” tem sido utilizada nos meios de comunicação de massa, e qual seu impacto na formação da opinião pública? De que maneira tem atingido os direitos humanos, posto novos desafios à educação e ensinado a manipulação no cenário político nacional e internacional?

Os textos que se seguem abaixo procuraram analisar certos pontos dessas questões, e em alguns casos nos trazendo outras indagações. Os textos foram agrupados em dois eixos norteadores: 1. *Verdade e pós-verdade*; 2. *Mutações civilizacionais*. Em ambos os casos se discute a fragilidade e o atrofiamento dos direitos humanos; as responsabilidades da escola e da universidade em formar as novas gerações; e as idas e vindas de um cenário político cada vez mais caótico, plural e pouco convincente.

Esperamos que os textos aqui agrupados possam ser úteis para a discussão desta temática e sirvam tanto aos alunos (de graduação e pós-graduação) e aos profissionais, como aos leitores interessados com as questões de nosso tempo. Aproveitamos para expressar aqui nossos agradecimentos aos alunos, aos docentes e aos técnicos da unidade universitária de Paranaíba que tanto contribuíram para a realização desta edição do simpósio. Agradecemos igualmente a todos os colegas que prontamente aceitaram nosso convite e vieram enriquecer ainda mais as discussões que foram promovidas durante o evento. Agradecemos também a Fundect que contribuiu diretamente na execução deste simpósio na forma de fomentos sem os quais dificilmente o evento teria ocorrido. Por fim, agradecemos a todos os colegas que puderam nos encaminhar seus textos para virem a enriquecer ainda mais esta coletânea.

Paranaíba/MS, março de 2018

Os Organizadores

UMA “ERA DE PÓS-VERDADE”, OU A INVENÇÃO DE UM NOVO INVENTÁRIO DE MENTIRAS? OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, A FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E A MANIPULAÇÃO DA POLÍTICA: ESTUDOS INTRODUTÓRIOS

Diogo da Silva Roiz¹

A época recente não é avara em acontecimentos que perturbam o belo edifício da modernidade. [...] A abstenção política, mas também, mais sutilmente, social, referindo-se a todas as camadas da população, testemunha o retraimento da opinião pública em relação aos que pretendem representá-la. [...] É essa necessidade de reencantamento do mundo que as elites instituídas não podem ou não querem ouvir. [...] Mas o mundo muda e há urgência de pensar a mutação civilizatória em curso. O que evoca um novo “Discurso do método”. O que necessita que se saiba colocar entre parênteses nossas certezas intelectuais: uma retirada essencial em relação à “doxa” completamente dominante e totalmente defasada.

Maffesoli, 2016.

1. A pergunta que Pilatos fez a Jesus Cristo sobre o “que é a verdade?” há dois milênios parece que foi redespertada subitamente em nossa contemporaneidade pelos acontecimentos que levaram a concretização das ações “terroristas” em 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos. Para Pilatos, a resposta de Cristo poderia acautelar suas escolhas, por ser capaz de diferenciar o “falso” do “verdadeiro” em seu testemunho. Para Giorgio Agamben, em *Pilatos e Jesus*, a “afirmação de Jesus sobre o testemunho da verdade foi frequentemente considerada enigmática ou, em todo

¹ Professor associado aos cursos de Pedagogia e Ciências Sociais, e ao programa de pós-graduação em Educação e ao ProfHistória da UEMS.

caso, tal que Pilatos não pudesse entendê-la”.² No entanto, prossegue o autor, “Jesus encontra[va]-se num processo diante de um juiz que o interroga[va], e dar testemunho da verdade é o que se espera de qualquer acusado ou testemunha”.³ Ainda assim é “o mundo dos fatos que deve julgar o da verdade, o reino temporal que deve pronunciar um julgamento sobre o Reino eterno”.⁴ A prova testemunhal, ou em dada circunstância documental, era então o indicativo que dava credibilidade a constituição da “verdade” e do discurso verdadeiro. Depois dos atentados das Torres gêmeas em Nova York parece que as fronteiras entre “verdades” e “mentiras” se tornaram muito mais tênues e difíceis de diferenciar, do que o eram na época de Cristo. Mas, a simples evidência de uma constatação como essa implicaria na confirmação de que vivemos em uma nova “Era”: a de um mundo “pós-verdade”? Mas, o que define uma “Era”? O que define uma época como a nossa, como sendo de pós-verdade? O que é a pós-verdade? Como podemos pensar a (pós-)verdade numa época de mutações civilizacionais? Essas foram algumas das questões que esta coletânea se dispôs a refletir, senão dando a projeção de respostas adequadas e precisas a esses desafios, ao menos estabelecendo uma tentativa de destacar a importância de pensarmos tais problemas em nosso tempo.

2. Em meados da década de 1960, Eric J. Hobsbawm definiu uma “Era” como sendo um momento marcado por mudanças rápidas e drásticas, embora perfeitamente perceptíveis pelo estudioso, nas quais os homens e as sociedades se encontram imersos, de modo a não saberem ao certo como reagirem aos desafios lançados por seu presente histórico. No seu *A era das revoluções*, Hobsbawm procurava demonstrar que entre 1789 e 1848 a Europa vivia um momento marcadamente revolucionário, onde a Revolução Francesa e a Revolução Industrial evidenciaram verdadeiramente a consolidação do sistema capitalista, o fim do Antigo Regime (e dos laços de vassalagem), o ingresso da sociedade numa nova luta de classes (entre operários e burgueses), e

2 AGAMBEN, Giorgio. **Pilatos e Jesus**. São Paulo: Boitempo; Florianópolis: Editora UFSC, 2014, p. 59.

3 *Ibidem*, p. 59 *et. seq.*

4 *Ibidem*, p. 34.

o rompimento entre as relações Igreja e Estado deram os contornos à fundamentação de um Estado laico.⁵ Para o autor de *Revolucionários*, os desdobramentos daqueles eventos levaram a tornar o mundo de 1760, irreconhecível para os homens que entraram em sua maioria no auge daqueles acontecimentos na década de 1780; isto é, o mundo de 1760 já não o era mais o mesmo mundo em 1780, por ter se tornado um novo mundo aos olhos de seus contemporâneos.⁶ Num espaço de pouco mais de duas décadas, as mudanças foram tão drásticas que levaram os indivíduos a agirem contra um sistema socioeconômico e cultural que mal sabiam como iria funcionar. A revelia de suas próprias vontades, isto é, da organização das massas ao redor de um partido conforme havia sugerido Karl Marx, as tentativas revolucionárias das décadas iniciais do século XIX foram contidas, de modo a consolidar um novo sistema de poder e dominação, e repelir o sonho e as utopias das esquerdas revolucionárias e das massas anônimas.

Para Hobsbawm, o resultado daquelas ações levou a consolidação de uma “era do capital”, na qual houve o surgimento das grandes corporações, num movimento de internacionalização dos mercados (criando um mercado mundial), rápido processo de divisão do mundo dos trabalhadores, aumentos exponenciais na produção e comercialização de mercadorias e drásticos aumentos populacionais, concentrando contingentes humanos nas capitais, de modo a formar as “grandes metrópoles” do século XIX, como foi o caso de Londres e de Paris – tão bem descritas por Walter Benjamin em suas *Passagens*.⁷ Para o autor de *A era do capital*, um dos pontos marcantes desse momento foi o surgimento de um conjunto de palavras (ou de antigas com novos significados), para interpretar o mundo e os homens em efervescentes processos de mutações, como foi o caso da palavra *capitalismo*, que entra no vocabulário econômico e político do mundo na década de 1860.⁸ Já em *A era das revoluções*, Hobsbawm notava a importância de

5 Cf. HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções**. 1789 - 1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

6 Cf. *Idem*. **Revolucionários**: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

7 Cf. BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

8 Cf. HOBBSAWM, Eric J. **A era do Capital**. 1848 - 1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

se avaliar a alteração do vocabulário e do significado das palavras para se compreender como os homens daquela época tentavam interpretar seu mundo. Mas, não apenas as palavras mudavam, ou as antigas se acrescentavam novas definições, mas igualmente as relações sociais e os processos produtivos seguiam um curso de drásticas inovações, até então inesperadas para a maioria dos homens e mulheres daquela época.

O resultado dessas mudanças foi para Hobsbawm a inauguração de uma “era dos Impérios” no último quarto do século XIX. Ela foi o resultado de diversas tentativas de se retomar antigas posses territoriais além-mar oceano, ou então formular novas estratégias de conquistas, como foi o caso da redistribuição do continente africano entre os países europeus. A sensibilidade de o autor de *A era dos impérios* foi de conseguir notar que o “grande século XIX” (por que foi iniciado em 1789 e teve seu apogeu em 1914), esteve marcado por um conjunto de fenômenos que levaram a conjugação de três Eras: “revoluções”, “capital” e “impérios”. As três noções foram às marcas do “grande século XIX”. E cada uma delas ao seu modo levou o mundo de 1880 a se tornar genuinamente global, por que quase “todas as partes [do mundo] agora eram conhecidas e mapeadas de modo mais ou menos adequado ou aproximado”.⁹

Contudo, para Hobsbawm, o “longo século XIX” resultou na inauguração de um “curto século XX”, no qual de um momento de otimismo, crescimento e inovações que foi o XIX, passava-se quase que inesperadamente para outro cheio de catástrofes no início do século XX. As catástrofes, os genocídios e o pessimismo marcaram por isso mesmo a existência de uma “era dos extremos”, iniciada com a revolução bolchevique em 1917 e concluída com o fim do mundo comunista em meados da década de 1990. Em *A era dos extremos*, Hobsbawm nos mostra como a humanidade conseguiu chegar ao século mais sangrento de sua história. Com um fluxo ainda mais veloz de mudanças o século passado foi marcado por intensas reviravoltas, inclusive no sistema capitalista, mas sem, contudo, levar a

2012.

9 HOBBSAWM, Eric J. *A era dos impérios*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988, p. 29.

sua aniquilação total, como fora prevista no final do século XIX.¹⁰ No final dos anos 1990 o que aconteceu foi justamente a conformação de um discurso dominante e universalizador, e entendido assim por que tem se observado que todas as alternativas ao capitalismo parecem se arrefecer, na mesma medida em que o sistema, perpassando por suas crises periódicas, torna-se cada vez mais globalizador e hegemônico.¹¹

3. Note-se, de imediato, que Eric Hobsbawm não foi o único a olhar para o processo histórico, tendo por fio condutor a definição de diferentes “Eras”. Em 1994, Georges Balandier lançou um livro intitulado: *O Dédalo*.¹² Nele o autor argumentava a eficácia da metáfora sobre o labirinto, o minotauro e o fio de Ariadne para compreendermos nossa própria contemporaneidade, e podermos sair adequadamente do século XX, para entrarmos no XXI, com maior consciência em relação aos processos históricos e as mudanças sociais.

Do labirinto de que nos fala o mito (em que Teseu recebe de Ariadne um fio que o orienta pelo labirinto, onde encontrou e matou o minotauro) aos labirintos da realidade, que nos conduz a História e a sua escrita (em função da condição sempre fragmentária dos documentos e dos relatos), as distâncias (a)parecem, até certo ponto, intransponíveis para se determinar o “princípio de realidade” que deu base e originou cada uma daquelas diferentes narrativas (míticas e históricas), e diferenciar-lhe o falso do verdadeiro. Mas essa condição de distanciamento entre o mito e a história talvez seja apenas aparente. É o que indicou o próprio Balandier, ao avaliar o processo de elaboração e manutenção de um mito no tempo, e interpretar as mudanças drásticas, rápidas e sutis das sociedades (em especial, as contemporâneas), que lhe foi ensinada por meio da análise do mito do labirinto, não deixando de demonstrar as relações e as trocas complexas que se estabeleceriam entre o mito e a história ao longo do tempo.

10 Cf. HOBBSAWM, Eric J. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

11 Cf. CHOMSKY, Noam. *Quem manda no mundo?* Lisboa: Planeta, 2017.

12 Cf. BALANDIER, Georges. **O Dédalo**: para finalizar o século XX. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

O autor de *O contorno*,¹³ não definiria as décadas finais do século passado, por meio da explicitação de uma “Era”, como o fez Hobsbawm, mas é perfeitamente plausível sugerir que ele tivesse em mente uma “era do caos”, uma vez que as estruturas até então solidificadas pelo tempo estavam rapidamente ruindo naquele momento. A compreensão deste período com base num mito, ou numa metáfora, tornava-se então atraente e inteligível numa interpretação da sociedade. Em *A desordem*, Balandier confirma suas hipóteses ao demonstrar que a ordem estabelecida no campo político e socioeconômico, como a ordem construída pela física clássica, estavam sendo paulatinamente postas em cheque pelas crises periódicas do sistema financeiro, assim como no cenário político, e a “teoria do caos” demonstrava que a imprevisibilidade também fazia parte do mundo físico, que possuía um movimento muito mais dinâmico e complexo do que até então se presumia.¹⁴

4. Sem ser indiferente a essa questão, Carlo Ginzburg, em 2005, com seu livro *O fio e os rastros*, pautou-se no discurso do mito do labirinto, ao apreender a rica metáfora do “fio do relato, que ajuda a nos orientarmos no labirinto da realidade”,¹⁵ e sua relação com os infundáveis rastros, que as sociedades do passado nos legam em formas (definidas como) documentais, ainda que fragmentários em sua grande extensão. Alguns anos depois, Joshua Cooper Ramo, muito mais próximo a perspectiva de Hobsbawm, definiu o período contemporâneo, como *A era do inconcebível*, em função da condição de constante imprevisibilidade sobre quais os tipos de mudanças que podem ocorrer na cultura, na política, na economia, na sociedade, na natureza; ao mesmo tempo em que estas mesmas transformações não nos têm surpreendido mais.¹⁶ E, justamente por isso, a “teoria do caos” pode contribuir para que possamos nos preparar para viver nesse novo

13 Cf. BALANDIER, Georges. **O contorno: poder e modernidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

14 Cf. *Idem*. **A desordem: elogio do movimento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

15 GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 7.

16 Cf. RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ambiente sociocultural.

Para o autor de *A era do inconcebível*, o que aproximaria profissionais de diferentes áreas e lugares de atuação no mundo de hoje seriam suas capacidades de formar um pensamento rápido, inovador e adaptável as circunstâncias de um ambiente imprevisível, onde o contexto de incertezas extremas torna caóticas todos os tipos de previsões, visto que os problemas se configuram, cada vez mais, mundializados, e os riscos advêm de setores não estatais, cujos grupos agem de forma muito mais dinâmica. Nesse aspecto, a teoria do caos poderia nos auxiliar a pensar estruturas hoje defasadas, cujos fundamentos tradicionais ainda estariam alicerçando as análises e prognósticos políticos, econômicos e sociais.

Mas, nos diz Cooper Ramo, antes de “dar esse salto para um novo modelo, desejo voltar à física fundamental do mundo”,¹⁷ na qual persistiriam certas orientações baseadas em paradigmas que não são mais capazes de fornecer alternativas para nossa época. A começar pelas teorias da velha física que prescreviam um mundo ordenado e racionalmente orientado. Para ele, ao contrário dessas perspectivas, a

genialidade de Morgenthau [ao analisar o contexto em que se deram as reações de Metternich contra Napoleão em 1813] consistiu em elaborar toda uma física dos negócios mundiais com base na ideia de que o poder atuava segundo [...] modos diretos e previsíveis. [Além do mais:] Essa visão da cena mundial como uma espécie de oficina foi revolucionária. Foi um ataque contra escolas de pensamento antigas e persistentes que viam o progresso da história como resultado de forças divinas, por exemplo, ou que percebiam na história uma inelutável atuação de alguma magia ideológica, fosse ela o direito natural do fascismo nazista de governar o planeta ou o determinismo econômico do marxismo. Foi também uma resposta às ideias de homens como Woodrow Wilson, que acreditava que com as instituições certas, como a Liga das Nações, seria possível plasmar uma ordem mundial estável e pacífica que apelasse para os instintos superiores dos homens. Morgenthau rejeitava essas concepções como fantasias.

17 RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível...** *Op. cit.*, p. 29.

Ele concebia sua ordem mundial com base naquele velho raciocínio de refugiado segundo o qual o poder representa sobrevivência e a violência é inevitável. No fim das contas, dizia, tanto no caso de homens quanto de nações, só um instinto importava: o impulso de dominar os outros.¹⁸

Assim, teria criado as condições básicas necessárias para a formação das relações internacionais como uma espécie de ciência. Contudo, mesmo sua percepção do mundo seria limitada para as transformações rápidas e drásticas das últimas décadas. O que seria necessário, além de ver o mundo “como um sistema incessantemente complexo e adaptativo, [o que já] exige uma revolução” em nossas formas de agir e pensar,¹⁹ assim como de uma total reestruturação dos modelos de análise da política, da economia, da física, da sociedade e da cultura, é formarmos instintos adaptativos mais dinâmicos e aptos as rápidas e inesperadas mudanças do mundo em que vivemos. Tal atitude exigiria que víssemos o mundo como um conjunto de ações e reações *não lineares*, “exatamente porque sua dinâmica interna perturba continuamente a ideia de que se pode esperar que uma dada ação produza sempre a mesma reação”.²⁰ Isso valeria tanto para as questões mais simples do cotidiano, quanto as mais complexas, como as guerras, o fim de impérios e as crises econômicas mundiais. Mas se todo tipo de estabilidade é passageira, se todo tipo de raciocínio não é durável, se todas as estratégias são limitadas a determinados contextos, como seria possível alcançar uma “segurança profunda”?

O segundo momento da argumentação do autor de *A era do inconcebível* é justamente responder a tal indagação. De pequenas empresas a transnacionais multimilionárias, de gerais e milionários aos limites da persuasão, até a revolução em cada um de nós, detalha um conjunto de circunstâncias em que situações inesperadas, consequências inconcebíveis de início, tornar-se-iam a regra, porque a regra estaria justamente no imprevisível, no não estrutural, no circunstancial, mas, ainda assim, permeado por uma interdependência

18 RAMO, Joshua Cooper. *A era do inconcebível...* Op. cit., p. 43 et. seq.

19 *Ibidem*, p. 53.

20 *Ibidem*, p. 63.

com os acontecimentos e as mudanças globais. Nesse contexto, “mesmo que um mundo interligado torne a análise mais difícil, não a torna impossível”. Para isso é necessário “dominar a arte de analisar em profundidade”, e isso não quer dizer que “devemos ignorar como as coisas são, mas que o mais importante é olhar de tal forma que vissemos em que elas se transformariam: pilhas de areia, nossos filhos, a própria física, a ordem mundial”.²¹ Compreender essas “conexões [profundas], por mais perigosas [e arreadias] que sejam, também oferecem a melhor forma possível de transmitir mudanças na direção de uma decência radical”, e o que “parece representar um perigo fatal, pode ser a chave de nossa salvação”²² nesse mundo caótico. No qual tanto as representações sobre o meio, como as medidas de salvaguardá-los estão sendo inúteis, por que alocaríamos a responsabilidade de nossas ações para os outros, quando deveríamos ser os sujeitos, com atitudes ativas ao tomarmos cada decisão. Assim, precisamos ao mesmo tempo formar um “instinto de generosidade e decoro” com o ‘outro’, quanto “de pensar com base em efeitos” possíveis e ocasionados em função de certas ações diretas, em curto prazo, e indiretas, a médio e longo prazo, e, por isso, quase sempre imperceptíveis. Essa seria, para ele, a melhor forma de planejar nossas ações.

Em certas ocasiões, nossos “erros estão embutidos nas instituições que desejamos que sejam eficazes, que realizem o trabalho de ajuste de um sistema imunológico em tempo real”,²³ mas que, de fato, não o fazem, e nossa atitude de impessoalidade deve ser convertida num tipo de ação direta e responsável. Nesse sentido, a mudança começa em cada um e, aos poucos, se dirige a todos nós, pois, ela constitui “ao mesmo tempo, causa para muita esperança e para muito medo”, por que estamos “vivendo um daqueles momentos em que a história vai mexer com a vida de cada um de nós”. Contudo, “e isso é inconcebível se usarmos qualquer uma das formas antigas de sonhar com nossas vidas”, para alcançar a meta de que “agora também podemos mudar

21 RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível...** *Op. cit.*, p. 189.

22 *Ibidem*, p. 223.

23 *Ibidem*, p. 282.

a história”,²⁴ antes temos que ser capazes de mudar nossas formas de agir e pensar, porque “nossas decisões atuais, que tomarmos hoje, num momento em que a história mexe com cada um de nós, afetará o futuro de todos”.²⁵

Portanto, ao separarmos adequadamente nosso lixo, respeitarmos ao próximo, participarmos ativamente dos processos de tomada de decisão coletiva nos âmbitos sociais e políticos, sermos capazes de alterar antigos modelos de pensamento, enfim, das atitudes mais simples as mais complexas, seríamos, como menciona o autor, como as borboletas que com o bater de suas asas causariam verdadeiros tufões e vendavais do outro lado do mundo. Por que *não existe a possibilidade de uma revolução coletiva, sem que antes cada um de nós se revolucione*. Essa é a maior expectativa proposta no texto: fazer com que seus leitores mudem suas formas de agir e pensar, para estarem preparados a essa *era do inconcebível*, onde os sistemas “não lineares”, o aparentemente aleatório, é a regra. Visto assim o conjunto do texto, ele se apresenta como uma mensagem otimista, com vistas a criar novas expectativas sobre a maneira de como vemos o mundo e agimos diante dele. Se em vários momentos seus princípios parecem utópicos, seus argumentos se apresentam meio frágeis, sua análise do contexto é parcial, seus exemplos são pouco convincentes, nem por isso deixaria de ser uma interpretação realista e estratégica da conformação das relações internacionais no mundo contemporâneo, situando de que maneira cada um de nós estaria posicionado neste imprevisível tabuleiro de xadrez global.

5. Após Eric Hobsbawm ter interpretado o século XVIII e o XIX, como passagens d’*A era das Revoluções*, para *A era do capital*, e desta para *A era dos impérios*, vislumbrando o século XX como *A era dos extremos* – inclusive em sua autobiografia *Tempos interessantes* –,²⁶ e de Joshua Cooper Ramo verificar os últimos anos do XX e o

24 RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível...** *Op. cit.*, p. 290.

25 *Ibidem*, p. 292.

26 Cf. HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções...** *Op. cit.*; *Idem*. **A era do Capital...** *Op. cit.*; *Idem*. **A era dos impérios...** *Op. cit.*; *Idem*. **Tempos interessantes**: uma vida no século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

início do XXI, como período de constituição d'*A era do inconcebível*, foi a vez de Frans de Waal propor *A era da empatia*, através da qual perscrutaria lições da natureza como forma de instigar a formação de uma sociedade mais gentil, neste início de século XXI.²⁷

Primatologista consagrado e professor de psicologia na Universidade de Emory, em Atlanta, nos Estados Unidos, Frans de Waal chegou a esta constatação após estudar o comportamento de chimpanzés, golfinhos, cães e elefantes, e cruzar suas descobertas com o comportamento humano, inquirindo quais as possíveis aproximações e divergências que se dariam entre as espécies. Para ele, apesar de a biologia justificar a composição de princípios egoístas nas sociedades, ela também fornece subsídios para se refletir o que mantém as comunidades unidas, uma vez que estar “em sintonia, agir coordenadamente e cuidar daqueles que necessitam não são ações exclusivas da nossa espécie”.²⁸ Não por acaso, a empatia humana contaria com uma longa história, também entre as espécies.

No campo da biologia, embora a maneira como se defina a organização da sociedade não pareça assunto deste campo de estudos, tal problemática favorece a compreensão do próprio desenvolvimento das espécies no tempo, suas mudanças e semelhanças, assim como adaptações, evoluções e transformações. Se a teoria evolucionista se tornou popularizada, precisamos de outro darwinismo, não apenas para substituímos as limitações das lutas, adaptações e concorrências entre as espécies e entre os homens, mas também para nos fornecer subsídios eficazes, capazes de oferecerem alternativas até para a elaboração de uma nova conduta sociocultural entre os indivíduos. Para ele, as “ideologias vêm e vão, mas a natureza humana permanece”.²⁹

Hipótese desafiadora e polêmica sem dúvida, mas antes de a analisarmos é necessário concluir a síntese de seus argumentos. Para ele, embora sejam evidentes as diferenças entre as espécies, é necessário considerar que há semelhanças nos mais simples detalhes e nas mais

27 Cf. RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível...** *Op. cit.*; WAAL, Frans. **A era da empatia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

28 *Ibidem*, p. 10.

29 WAAL, Frans. **A era da empatia...** *Op. cit.*, p. 71.

complexas das tarefas entre elas também, e essa “conexidade não é nenhum segredo”. Em vista de ela ser mais visível na música, “uma forma de arte universal”, do “mesmo modo como não há nenhuma cultura humana sem linguagem, também não existe nenhuma cultura sem música”,³⁰ seus desdobramentos também são perceptíveis em outros tipos de manifestações e condutas. Para o autor, a empatia, a solidariedade e o altruísmo são comuns entre as espécies, ainda que consideremos as contradições e discrepâncias nos resultados que obtivermos. Por essa razão, não deixa de ser sempre um desafio saber se colocar no lugar do “outro”.

Ao descortinar exemplos que vão de cães a macacos, de elefantes a golfinhos, o autor pretende oferecer um conjunto sistemático de situações que comprovem que a empatia além de ser comum entre as espécies, fortalecendo os laços que unem os grupos, tal evidência seria positiva para demonstrar que a espécie humana também seria movida por esse tipo de vínculo social, apesar das sugestivas provas em contrário favorecerem o espírito egoísta e individualista. Ao oferecer um panorama consistente dos modelos de sociabilidade das espécies, e os vínculos comuns que as unem, no que diz respeito à compaixão, a empatia, a solidariedade e ao altruísmo, o autor prescreve uma visão otimista para a humanidade, ao propor uma *era de empatia*. Se o desafio consiste em saber em que medida os laços de solidariedade podem ser capazes de fazer frutificar propostas e programas sociais em prol da coletividade e não da individualidade, tal meta, evidentemente, não deixa de ter certa perspectiva utópica, apesar das evidências indicadas pelo autor sugerirem os méritos e possibilidades desse tipo de empreendimento. Dessa perspectiva, o livro é muito sugestivo, ao fornecer propostas de transformação social, por meio de um retorno aos nossos laços ancestrais de empatia e de solidariedade pelo “outro”, e que, aliás, não são exclusivos da espécie humana, mas comum a todos os primatas.

6. A consciência sobre o papel da imprevisibilidade para Ramo,³¹ e a afirmação da empatia como laço para fundamentar ações

30 WAAL, Frans. **A era da empatia...** *Op. cit.*, p. 95.

31 Cf. RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível...** *Op. cit.*

e decisões humanas para Frans de Waal,³² representariam a dupla face deste início de século XXI, no qual as catástrofes seriam ainda mais palpáveis do que o foram no século anterior, embora muito mais imprevisíveis, de modo a se assegurar novas possibilidades de sobrevivência e alternativas a tais eventos, que podem até por fim a Humanidade. Além disso, as últimas décadas têm possibilitado discutir as antigas passagens da temporalidade que eram regularmente periodizadas com base em evidências marcantes, e eram representadas por meio de “Eras” consagradas por certas características precisas, não seriam mais a regra de nosso tempo. Mais do que possibilitar a coexistência de diferentes níveis e padrões de sociabilidade humana e funcionamento do sistema sociocultural e econômico em nível mundial, nosso tempo igualmente tem sido arrebatado por um conjunto gigantesco de tentativas de definição, inclusive por meio de “Eras”.

Para Byung-chul Han a ideia de uma “Era” é insuficiente para demarcar o período em que vivemos desde o final dos anos 1980, por que as transformações são muito mais rápidas e constantes do que foram em décadas e séculos anteriores. Para ele seria muito mais preciso definir certas características, que se tem convertido como comuns ao nosso tempo e as nossas sociedades, do que ver a nossa contemporaneidade em função de uma nova “Era” – seja ela do conhecimento, da informação, do fim das fronteiras, ou resumir nosso tempo como uma “era digital” e “pós-humana”. Para o autor de *Sociedade do cansaço* e *Sociedade da transparência* nossas sociedades seriam simultaneamente arrebatadas pelo cansaço e solapadas pelo anseio da transparência.³³ O cansaço se refletiria no excesso de disciplina, controlando amplas jornadas de trabalho, que resultariam no inevitável cansaço físico e mental, e na conformação de um tédio profundo entre os seres humanos. Em suas palavras:

A sociedade disciplinar é uma sociedade da negatividade. É determinada pela negatividade da proibição. O verbo modal

32 Cf. WAAL, Frans. *A era da empatia...* *Op. cit.*

33 Cf. HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Editora Vozes, 2015; *Idem. Sociedade da transparência*. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

negativo que a domina é o não-ter-o-direito. Também ao dever inere uma negatividade, a negatividade da coerção. A sociedade do desempenho vai se desvinculando cada vez mais da negatividade. Justamente a desregulamentação crescente vai abolindo-a. O *poder* ilimitado é o verbo modal positivo da sociedade do desempenho. [...] No lugar da proibição, mandamento ou lei, entram projeto, iniciativa e motivação. A sociedade disciplinar ainda está dominada pelo *não*. Sua negatividade gera loucos e delinquentes. A sociedade do desempenho, ao contrário, produz depressivos e fracassados.³⁴

Por essa razão, a transparência seria o resultado da constante perseguição por uma sociedade positiva (ainda que alicerçada ao desempenho desenfreado), de exposição livre, de evidência rápida, com a pornografia aceita, a aceleração constante, a intimidade privada se tornando pública, a informação universalizada, com tudo descoberto e sob a alcunha do controle total. Para ele, esse seria justamente a *Agonia do Eros*, em que a melancolia se torna generalizada na sociedade, o mero viver vira a regra, a incapacidade de ação vira a conduta rotineira, a fantasia e a pornografia viram o “ópio” social comum, a política fica irrelevante e as teorias imprecisas e perto de um fim permanente.³⁵ Daí, para o autor de *Topologia da violência*, os aumentos súbitos da violência local e mundial ter uma explicação lógica, em função do declínio rápido e imediato do Estado de bem-estar social, e, por sua vez, o aumento das desigualdades e concentrações de riqueza, do desemprego em massa, do consumo de entorpecentes e a diminuição das expectativas das pessoas por um “futuro melhor”.³⁶

Foi no final dos anos 1980 que Michel Maffesoli, em *O tempo das tribos*, começava a detectar o declínio do individualismo e das lutas de classe, em função da formação das sociedades de massa, que eram definidas pela tribalização de seus agentes sociais – vindo a estabelecer análises e conclusões muito próximas às de Byung-chul

34 HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço...** *Op. cit.*, p. 24 *et. seq.*

35 Cf. HAN, Byung-Chul. **Agonia do Eros**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

36 Cf. *Idem*. **Topologia da violência**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

Han, sintetizadas acima.³⁷ Para Maffesoli, as massas diferentemente das classes sociais não se definem por uma lógica identitária, mas pelas representações de papéis sociais que geram diferentes *personas* entre os indivíduos, que as utilizam de acordo com a ocasião e o grupo do qual estiverem fazendo parte. Essa foi uma das razões que levou o autor de *A ordem das coisas* vir destacando desde aquele período uma “mutação civilizacional”, na qual as sociedades humanas estariam imersas, sem entender ao certo a nova lógica do mundo. Para ele, a própria percepção que se fazia sobre o “real” se transformou e o que era “plural, complexo, completo e mais que um conceito, que tem por ambição esgotar o que ele designa, explicá-lo em sua totalidade”, e entendê-lo de acordo com esse princípio foi dando espaço “a imagem, a figura, a metáfora [...] [que] se contenta em abordar [apenas] um aspecto do enigma”.³⁸

Da fragilidade com que nos deparamos com a percepção da realidade e do que seja o “real” passamos igualmente a nos conjugar com uma compreensão extremamente fugaz da “verdade”, que se mescla muito mais com o “falso”, quase ao ponto de torná-la supérflua e, por isso mesmo, irrelevante. As comunhões emocionais que vem substituindo as lógicas racionais, para o autor de *Homo Eroticus*, é o resultado da mutação dos valores sociais, nos quais a estetização do mundo, a performance, o hibridismo, a flexibilidade, a liberdade de ação e a valorização constante da imagem corporal seriam a regra.³⁹ Daí a constituição de comunidades virem substituir o ideal de sociedades. Daí a crítica a lógica dos “períodos”, “épocas” e “Eras”, que se bastavam em sua inércia explicativa, que os definiam por uma constante de características comuns com certa perenidade no tempo, serem arremessadas ao segundo plano na ordem explicativa do mundo, onde o que o têm definido é a mudança, a aceleração, as mutações constantes e a imprevisibilidade de suas novidades e inovações.

Mas a mutação civilizacional que vivemos é de uma ordem

37 Cf. MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. São Paulo: Forense Univeritária, 2006.

38 *Idem*. **A ordem das coisas**. São Paulo: Gen, 2016, p. 163.

39 Cf. *Idem*. **Homo eroticus**: comunhões emocionais. São Paulo: Forense Univeritária, 2014.

ainda mais profunda. É o que nos mostra Judith Butler, ao destacar em *Problemas de gênero*, que não era apenas a definição dos papéis masculinos e femininos que deviam ser problematizados nas relações de gênero e são veementemente questionados, mas as próprias representações do “masculino” e do “feminino” em nossas sociedades. Para ela, as ideias de masculino e feminino só serviam para mascarar uma rede de relações de dominação silenciosas, que serviam para inibir as subversões das mulheres sob o mando dos homens, ou dos homens que constituíam um perfil “afeminado”.⁴⁰ Contudo, a autora de *A vida psíquica do poder* vai além desta mera constatação, para demonstrar que no interior do próprio processo de “sujeição” foi que se produziram as reações que viriam a se manifestar nas ações de subversão social, política e cultural – e que tomaram uma dimensão global desde os anos 1960.⁴¹ Com isso, a performance e o desempenho corporal e comportamental é uma reação direta as representações estáticas e até então aceitas dos papéis sociais que deviam ser mantidos por homens e mulheres.

7. Note-se, entretanto, que a mutação civilizacional em curso, embora seja marcada pelos processos de rápidas acelerações e imprevisibilidade de seus movimentos, foi sendo lentamente gestada ao longo do século XX. Para Fareed Zakaria, em *O mundo pós-americano*, com o fim da guerra fria e a ascensão de um discurso universalizador, em torno do qual se valorizaria o sistema sociocultural e econômico em vigor como a única alternativa viável para a humanidade, marcou concomitantemente, o que parecia ser um paradoxo, o declínio dos EUA.⁴² Para ele, ao mesmo tempo em que o capitalismo se tornou global, a superpotência que era os EUA parecia se tornar cada vez mais irrelevante, no controle dos processos mundiais, o que deu certa abertura a “entrada do resto” no cenário mundial. Mas, tal como nos destaca o autor de *Adam Smith em Pequim*, embora os EUA venham

40 Cf. BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização, 2015.

41 Cf. *Idem*. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. São Paulo: Autêntica Editora, 2017.

42 Cf. ZAKARIA, Fareed. **O mundo pós-americano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

perdendo a hegemonia e a China esteja progressivamente tomando seu lugar no mercado mundial, não se deve fazer uma avaliação reducionista do processo, até por que em termos políticos os EUA mantêm um papel determinante no cenário mundial.⁴³ Para Giovanni Arrighi, que havia percebido em *O longo século XX* as mudanças da economia-mundo e de seus processos de hegemonia ao longo do tempo, e já observava que a posição então ocupada pelos EUA não seria permanente, prosseguiu em suas observações, com *A ilusão do desenvolvimento*, notando a mudança de eixo geográfico da economia-mundo que começava a se centrar na Ásia, tendo como pólo a China, a partir do final dos anos 1990.⁴⁴

Entretanto, não devemos subestimar o papel exercido pelos EUA neste mundo neoliberal, como destacam Pierre Dardot e Christian Laval, ao destrincharem o surgimento da sociedade neoliberal. Para os autores de *A nova razão do mundo*, o surgimento do discurso neoliberal em meados dos anos 1930 foi apenas o início das críticas ao Estado de bem-estar social.⁴⁵ Com o avanço do discurso neoliberal a partir dos anos 1970, que não era apenas uma ideologia ou um tipo de política econômica, mas “um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida”,⁴⁶ culminou transformando “profundamente o capitalismo” e as sociedades, por que, entre outras coisas, “a difusão da norma neoliberal encontr[ou] um veículo privilegiado na liberalização financeira e na globalização da tecnologia”,⁴⁷ que tornou possível o acesso simultâneo as informações ao redor do globo, uniformizando o discurso hegemônico do capital, de modo a tornar mais eficazes e sutis os processos de dominação. E os EUA, obviamente, mantiveram um papel relevante neste processo

43 Cf. ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim**: origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.

44 Cf. *Idem*. **O longo século XX**. São Paulo: Boitempo, 2007; *Idem*. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

45 Cf. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

46 LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo...** *Op. cit.*, p. 7.

47 *Ibidem*, p. 199.

socioeconômico de nível mundial.

Essa foi uma das razões que levaram Dardot e Laval a escreverem: *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*.⁴⁸ Para eles, o movimento dos “comuns” é a resposta direta da sociedade a transferência de bens e serviços de domínio público (estatal) ou comunitário para os setores privados. É a luta das pessoas que foram excluídas do consumo e do uso de bens básicos, como: a água, a moradia, o emprego, a educação e a saúde, e que cresce exponencialmente ao redor do globo. Com o aumento progressivo do discurso e da ação neoliberal pelo mundo todo, um contingente cada vez maior da população se torna excluída e a margem da sociedade, fazendo com que o movimento do *comum* cresça na mesma medida. Para eles, apesar de o movimento dos “comuns” crescer na mesma medida da exploração e dominação neoliberal e denunciarem a *mercantilização do mundo*, só chegarão ao âmago da questão quando perceberem que seu discurso ainda está paralelo ao do inimigo, e não alcançou o foco da questão que é *fazer do mercado a regra e o Estado a exceção*. Daí a importância do singular “comum”, e não do plural “comuns”, por que a categoria deve ir além das disputas entre público e privado e ser “o princípio filosófico que deve permitir que se conceba um futuro possível para além do neoliberalismo”.⁴⁹

Com uma proposta semelhante, Alain Touraine propõe que seja produzido um novo modelo interpretativo da sociedade, um novo paradigma, para que seja possível formular mecanismos de luta apropriados contra o “discurso interpretativo dominante”. Para ele, “ao longo deste meio século, assistimos ao esgotamento e à sobrevivência fantasmagórica do modelo europeu de modernização”,⁵⁰ e enquanto este modelo ainda sobrevoar nossas concepções de mundo, não avançaremos na construção de uma nova opção. Em suas palavras:

48 Cf. LAVAL, Christian; DARDO, Pierre. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo. 2017.

49 LAVAL, Christian; DARDO, Pierre. **Comum...** *Op. cit.*, p. 200.

50 Cf. TAURINE, Alain. **Pensar outramente**: o discurso interpretativo dominante. Petrópolis: Editora Vozes, 2009, p. 109; Ver mais em: TAURINE, Alain. **Um novo paradigma**: para entender o mundo de hoje. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

O grande esfacelamento da vida social provocado pelo triunfo do capitalismo, que é necessário defini-lo precisamente pela ruptura ou pelo enfraquecimento de todas as formas de controle da economia, fez desaparecer as formas de pensamento e de organização social que repousavam sobre as relações sociais, relações de hierarquia bem como de conflito.⁵¹

A ausência de um discurso de combate, com uma alternativa ao sistema hegemônico de poder, fez com que se proliferasse o discurso interpretativo dominante, como a única opção possível para a(s) sociedade(s). De forma mais precisa, o discurso em favor do social foi paulatinamente deposto por que não soube incluir o sujeito e interpretar com maior profundidade a modernidade, para amparar a ação e as reivindicações dos movimentos sociais. Daí a necessidade de revermos o significado da modernidade e o papel do sujeito, para retomarmos a luta, dando nova dinâmica ao papel exercido pelos movimentos sociais e as representações que eram feitas sobre o “outro”. Por isso, o autor aposta que comecemos a pensar de “outra forma” o papel exercido pelo sujeito na constituição e organização das questões sociais, dando espaço para uma nova agenda a favor dos direitos humanos, na qual a inclusão socioeconômica e cultural seja seu norte, já que deve respeitar que “cada qual tem o direito de ser sujeito criador de seus direitos”.⁵²

Muito embora os apontamentos de Dardot e Laval, bem como de Touraine, sejam sensatos e pertinentes, Perry Anderson em *A política externa norte-americana e seus teóricos*, nos diz que a política externa norte-americana foi sendo gestada ao longo do século XIX e alcançou certa hegemonia mundial após 1945.⁵³ Para ele, com a propagação do capitalismo como sistema de produção sem fronteiras, cuja lógica era a própria reprodução e ampliação do capital, e a veiculação de que o Estado deveria garantir a segurança, os EUA se aproveitaram para divulgar sua democracia como garantia de ampliação de direitos, assegurando os objetivos do mercado e

51 TAURINE, Alain. *Pensar outramente... Op. cit.*, p. 219.

52 *Ibidem*, p. 240.

53 Cf. ANDERSON, Perry. *A política externa norte-americana e seus teóricos*. São Paulo: Boitempo, 2015.

do sistema financeiro. Obviamente, o controle dos oceanos com suas frotas marítimas foi uma das estratégias utilizadas pelos norte-americanos para garantir sua hegemonia. Como demonstra o autor de *Considerações sobre o marxismo ocidental*, mesmo perdendo certo espaço no sistema financeiro e na comercialização de bens e serviços, os norte-americanos não devem ser subestimados quanto ao papel determinante que ainda possuem para a deliberação da política internacional.⁵⁴

Ao historiar o desenvolvimento do imperialismo no Ocidente, Ellen Wood em *O império do capital* evidencia que os norte-americanos ainda detêm o poder de decidir as políticas internacionais, em certa medida por que:

O novo imperialismo se tornou o que é por ser a criatura do capitalismo, um sistema em que todos os atores econômicos – produtores e apropriadores – dependem do mercado para suas necessidades mais básicas. Trata-se de um sistema em que as relações de classe entre produtores e apropriadores, e especialmente a relação entre capitalistas e trabalhadores assalariados, também são mediadas pelo mercado, o que está em nítido contraste com as sociedades não capitalistas, nas quais produtores diretos tinham acesso por outras vias que não o mercado aos meios de produção, especialmente a terra, e portanto estavam protegidos das forças do mercado, enquanto os apropriadores dependiam da força superior para extrair trabalho excedente desses produtores diretos. No capitalismo, a dependência de produtores e apropriadores em relação ao mercado significa que eles estão sujeitos aos imperativos de concorrência, acumulação e produtividade crescente do trabalho; e todo o sistema – em que a produção competitiva é condição fundamental da existência – é movido por esses imperativos. O efeito é, entre outras coisas, uma relação distinta entre o poder político e o econômico, que tem consequências para as relações de classe e para a expansão imperialista.⁵⁵

A síntese que Anderson e Wood nos situam oferece o ensejo

54 Cf. ANDERSON, Perry. **Considerações sobre o marxismo ocidental**: nas trilhas do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2004.

55 WOOD, Ellen Meiksins. **O império do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 21.

para pensarmos a “mutação civilizacional” em curso nas sociedades contemporâneas.

8. A emergência das características que compõem as mutações civilizacionais de nosso tempo começaram a ser percebidas pelos estudiosos a partir do final dos anos 1960. Contudo, só a partir dos anos 1980 seus contornos passaram a ser mais nítidos, como observa Adauto Novaes, em *Mutações: entre dois mundos*. Para o organizador dos ciclos de debates que deram origem a sequência de livros sobre as *Mutações* de nosso tempo, a “década de 1980 viu o fim de uma era”, por que os “sinais do mundo da tecnociência já eram latentes, mas não tocavam nossos sentidos e nossa consciência da maneira explícita como acontece hoje”.⁵⁶ Para ele, aquele era o momento em que todas as teorias de cunho teleológico eram rejeitadas, inclusive o humanismo devia ser repensado; o passado e o futuro perdiam sua direção de orientação e de perspectiva para as tomadas de decisão dos indivíduos, e o presente se estendia de modo a dar a impressão de certa perenidade; a ideia de crise se alastrava para todos os setores sociais; o desejo, a imaginação e as paixões passaram a dar o norte das escolhas humanas, no lugar da razão, da lógica e da dedução científica; o domínio da técnica sobre a política levou a perda dos fundamentos da política, dando ainda maior poder as lógicas de funcionamento do mercado financeiro, de bens e consumo; e o espaço de ação dos indivíduos vem dando lugar a um tipo de dominação sutil, mas eficaz, que tem como meta deixar as decisões humanas para a responsabilidade da própria lógica do mercado consumidor.

É o efeito da nostalgia pela perda de orientação do passado e de sentido de progresso no futuro que, para Zygmunt Bauman em *Retrotopia*, tem dado legitimidade ao discurso neoliberal dar credibilidade ao funcionamento e total liberdade do mercado em prol da redução, ou mesmo da total aniquilação, das funções sociais empreendidas pelo Estado, que deve passar a tê-las apenas como exceções. Para ele vivemos um momento de crise de instrumentais analíticos persistentes, na qual conciliar a globalização das finanças

56 NOVAES, Adauto. **Mutações: entre dois mundos**. São Paulo: Sesc Edições, 2017, p. 15.

com a mundialização dos problemas de sobrevivência é o maior desafio a ser enfrentado pela humanidade.⁵⁷

A manipulação das massas e a redução da ação dos movimentos sociais e dos indivíduos tornaram-se presentes num mundo em que não apenas a economia tem efeitos planetários, mas a própria cultura tem homogeneizado as diferenças, formando-se uma cultura-mundo, cujo principal efeito é deixar as sociedades desorientadas. Essa é a principal constatação dos autores de *A cultura-mundo*, que ainda observam a formação do hiperindivíduo que “é um consumidor que vai às compras em toda parte, mas que também está interconectado, “ligado” permanentemente nas redes que são comunidades tão pouco verdadeiras que os internautas lá se comunicam apenas sob identidades “pseudo” ou sob a forma de avatares”, e a “explosão das comunidades virtuais é, antes de tudo, a expressão da hipertrofia bem real da individualização”.⁵⁸ Daí vivermos para Gilles Lipovetsky em uma sociedade da decepção, na qual o extravasamento das vontades até então reprimidas, o desempenho sexual e a performance comportamental sobrepor todos os valores morais e as regras sociais, causando em certos casos um total vazio entre os seres humanos.⁵⁹

A “era do vazio” em que vivemos, segundo Lipovetsky, projeta-se perfeitamente numa “sociedade pós-moralista”, que busca de todas as formas a felicidade, mas que paradoxalmente vive seu revés na “sociedade do hiperconsumo”, que é a outra face das sociedades que vivem somente para a existência do mercado. Para Lipovetsky, em *A felicidade paradoxal*, a sociedade de consumo de massa que começou a se formar nos anos 1950 viu décadas depois a conformação de uma “sociedade para o hiperconsumo”, na qual a busca pela felicidade se tornou o fim, por que no “capitalismo de consumo, o hedonismo se impôs como um valor supremo e as satisfações mercantis, como o caminho

57 Cf. BAUMAN, Zygmunt. **Retrotopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

58 LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 79.

59 Cf. LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo**. Barueri: Manole, 2005; *Idem*. **A sociedade da decepção**. Barueri: Manole, 2007; *Idem*. **A sociedade pós-moralista**. Barueri: Manole, 2009.

privilegiado da felicidade”.⁶⁰ O resultado deste tipo de agir humano, para os autores de *A estetização do mundo*, é a degenerescência dos princípios e dos valores, por ser a época hipermoderna “inegavelmente testemunha da expansão social da norma da eficiência máxima”,⁶¹ cuja finalidade é gerar o consumo exponencial, no qual a humanidade obtenha a realização de todas as suas vontades. Para o autor de *Da leveza* isso tem ocorrido tão eficazmente, por que os seres humanos querem deixar o peso que carregavam em suas decisões, para a leveza do extravasamento incondicional que alcançam com o consumo.⁶² É neste ambiente que o capitalismo de consumo, transforma-se em capitalismo de sedução, dando maior leveza aos consumidores se focarem no mercado e deixarem suas responsabilidades de lado.

9. Quando o falso se reveste com a aparência do verdadeiro, e o verdadeiro não é mais do que apenas efêmero, as antigas fronteiras e distinções entre verdade e mentira se perdem e dá espaço para a conformação de um momento no qual o que se define como “pós-verdade” ganha terreno, especialmente entre os meios de comunicação de massa.

A verdade se fixava num mundo onde “tudo que era sólido não se desmanchava completamente no ar”; no qual as mudanças eram previsíveis e as transformações eram lentas; os papéis sexuais distintos e distinguidos nas relações de gênero; as disputas pelo poder e as lutas entre os grupos sociais eram perfeitamente percebidas na sociedade; os títulos acadêmicos e a formação universitária eram uma garantia de emprego; a escola tinha um papel social primordial na formação do cidadão e na construção de (novas) identidades; e, enfim, onde a comprovação do discurso por meio de evidências, respaldadas com provas documentais, era fundamental na construção da verdade.

Já a “pós-verdade” ganha espaço num mundo em que, no

60 LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**. Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 367.

61 LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A estetização do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 404.

62 Cf. LIPOVETSKY, G. **Da leveza**: rumo a uma civilização sem peso. Barueri: Manole, 2016.

dizer de Karl Marx, “tudo que é sólido desmancha completamente no ar”; no qual as relações humanas são instáveis e momentâneas; onde as mudanças são praticamente imprevisíveis e as transformações são rápidas e constantes; em que todas as relações, inclusive as de cunho afetivo e amoroso, são efêmeras e passageiras; em que as disputas pelo poder são sutis e as relações de dominação não são definidas meramente por lutas de classe; no qual a escola perde sua função e a universidade seu papel de formação de novos quadros de profissionais, e um diploma não é uma garantia de emprego; enfim, onde os papéis sociais, inclusive os sexuais, não estão postos, mas são constantemente refeitos de acordo com as circunstâncias e as necessidades da ocasião; e o discurso entendido como “verdadeiro” não depende mais exclusivamente da comprovação documental para ser assim compreendido pela sociedade.

Num mundo em mutações civilizacionais com caráter estrutural e dimensão global foi que se desenvolveu a “pós-verdade” no início do século XXI. A “pós-verdade” é um discurso no qual a circunstância da prova, da comprovação e efetiva demonstração por meio de documentação e/ou testemunhos aferíveis, torna-se desnecessária e a simples afirmação sem respaldo tem o caráter de verdadeiro. Daí a fragilidade e a facilidade com que se quebra a imagem pública de um cantor, político, empresário, e mesmo de qualquer indivíduo.⁶³ Daí a facilidade com que se destrói em um instante a aparente solidez de um grupo empresarial, de uma marca famosa, de uma modelo de destaque, de uma franquía de roupas ou alimentos, numa simples difamação, que é o falso testemunho, mas que ganha caráter de verdadeiro, já que a sua comprovação não é mais uma regra de boa conduta e cobrada pela sociedade. Daí também a rapidez com que se verifica a flutuação das bolsas de valores com uma simples reportagem, ou num mero artigo de jornal. Daí a morbidez com que se organizam peças processuais que no limite, mesmo sem as devidas provas, são válidas, inclusive, para afastar um chefe de estado. Daí a mesmice das informações diárias que se reproduzem entre

63 D'ANCONA, M. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018; DUNKER, C. [et. al.]. **Ética e pós-verdade**. Porto Alegre: Dublinense, 2017.

canais de tevê e em jornais escritos tornando inócuas qualquer tipo de informação, e as mensagens realmente importantes e relevantes para a sociedade são sequer mencionadas por esses veículos de informação.⁶⁴

Esse é verdadeiramente o resultado de um mundo em que as meras aparências se tornam verdadeiras; o falso é lido como válido e real, e a verdade não passa de uma promessa, que pelas circunstâncias de sua efemeridade não se deve nem sequer ter o trabalho de ser buscada. Contudo, esse é o perfil de um axioma prescrito por uma conduta ultraconservadora que pretende que os direitos humanos sejam atrofiados, na mesma medida em que seus processos de enriquecimento e dominação sejam maximizados perante as massas.

Apesar de Roger Scruton destacar, em *O que é conservadorismo*, que o pensamento conservador independe das políticas de um partido e que sua atitude é fundamentalmente de defender os direitos estabelecidos como algo familiar, foca-se exclusivamente em sua crítica ao liberalismo e ao utilitarismo por prescreverem a validade dos direitos individuais.⁶⁵ Para o autor de *Como ser um conservador*, o conservador defende aquilo que lhe é familiar, com a finalidade de conservar o que lhe é comum. No entanto, o argumento apresentado se esquece que vivemos num mundo extremamente desigual, no qual é muito simples conservar bens e produtos, mas pouco propício para aqueles que não tiveram nem sequer o direito de possuí-los.⁶⁶ A “pós-verdade” ampara esse tipo de discurso por que não lhe é próprio a necessidade de provar as circunstâncias que levaram a elaboração de tais constatações; ou, em outras palavras, num mundo em que poucas famílias detêm o controle do sistema financeiro mundial lhes é muito reconfortante um discurso, como o conservador e neoliberal, que dê legitimidade as suas ações e justifique suas escolhas, ainda que sejam em benefício próprio e contra o bem-estar de um grande contingente populacional.⁶⁷

Ao contrário de Judith Butler, que defende que o

64 Cf. DUNKER, C. [et. al.]. *Ética e pós-verdade... Op. cit.*

65 Cf. SCRUTON, Roger. *O que é conservadorismo*. São Paulo: É realizações, 2015.

66 Cf. *Idem*. *Como ser um conservador*. Rio de Janeiro: Grupo editorial Record, 2015.

67 D'ANCONA, M. *Pós-verdade... Op. cit.*

indivíduo tenha o direito de escolher seu papel social e sexual na sociedade, Scruton em *Desejo sexual* é enfático ao afirmar que “nossa civilização sofreu uma profunda crise de comportamento sexual e na moralidade sexual”, e “parece-me inevitável que a conduta sexual seja sobrecarregada com escrúpulos morais”, por que “também acredito que muitos desses escrúpulos são justificáveis, e que a incapacidade de ver isso decorre de uma concepção errada da natureza do desejo”.⁶⁸ Amparando-se sobre toda uma tradição religiosa e em códigos de conduta, o autor de *As vantagens do pessimismo: e o perigo da falsa esperança*, quer que acreditemos que é muito mais vantajoso proibir, restringir, limitar, incutir e impor certas condutas as pessoas, do que deixá-las ter a liberdade de tomarem suas próprias decisões, que é, aliás, um privilégio apenas de alguns poucos detentores de poder, que estão no controle do sistema financeiro mundial.

É nesse ambiente que cresce a “pós-verdade”, porque é muito mais vantajoso a uma minoria que detêm o controle do sistema financeiro gerenciar as vontades humanas, inclusive aquelas ligadas ao consumo, do que dar acesso as massas para suas próprias tomadas de decisão. Daí a importância de conquistar “mentes” e “corações” por meio de um sistema de dominação e de poder, no qual aqueles que são dominados sequer têm a dimensão do que é o próprio sistema e qual a função que ele tem sobre suas vidas. Evidentemente, por mais perspicaz que seja qualquer sistema de dominação, permeado pela legitimidade que o poder lhe oferece, há sempre brechas sobre as quais as vontades individuais podem agir. O problema, obviamente, está em que cada vez mais é um número menor de pessoas que tem consciência de suas tomadas de decisão. Essa é a razão de Scruton chegar à seguinte conclusão em seu *As vantagens do pessimismo*:

Em vez de nos perdermos em meio a essas esperanças irrealis [...] deveríamos refletir novamente sobre a nossa natureza de criaturas assentadas e negociadoras, e nos concentrarmos na tarefa imediata, que é examinar com ironia e isenção a nossa condição de fato, e estudar como

68 SCRUTON, Roger. *Desejo sexual*. Uma investigação filosófica. São Paulo: Vide editorial, 2016, p. 33.

viver em paz com aquilo que encontramos.⁶⁹

Esse é o resultado de um mundo em que o discurso e a ação neoliberal deu novo fôlego ao pensamento (neo)conservador, gestando uma nova geração de políticos e ativistas, em função do apregoadado esgotamento do pensamento de esquerda, da dita falência das interpretações que tinham o seu fio condutor nas questões sociais, do silêncio dos intelectuais e da ineficiência dos grupos e movimentos sociais em agirem, formando sujeitos preparados para as tomadas de decisão. Foi justamente seguindo a trilha desta ausência de teorias e ações das esquerdas, que Scruton procurou demonstrar as fragilidades do pensamento da nova esquerda europeia e norte-americana. Ao destacar as formulações de quatorze pensadores influentes da nova esquerda,⁷⁰ o autor de *Pensadores da nova esquerda*, quer indicar a ineficácia e implausibilidade das formulações destes atores sociais. Mais do que isso, indo do pensamento da esquerda para o da direita, Scruton quer demonstrar que o pensamento da nova direita é muito mais coerente do que as formulações e atitudes da nova esquerda, entre outras coisas, por que “acredita mais em governo responsável do que em governo impessoal”,⁷¹ o que a aproximaria diretamente do ideário neoliberal, que propõe a ação ilimitada do mercado em prol da limitação das tarefas a serem executadas pelo Estado. Além do mais:

Ao afirmar que a ordem pela qual estamos rodeados é consensual, não quero dizer que ela é consentida [...]. Quero dizer, na verdade, que esta sociedade, ainda que não seja *objeto* de consentimento, é, no entanto, *produto* de consentimento, alcançado por mão invisível a partir de incontáveis negociações, acordos, votos e compromissos que compõem o corpo político.⁷²

69 SCRUTON, Roger. **As vantagens do pessimismo: e o perigo da falsa esperança.** São Paulo: É realizações, 2015, p. 207.

70 São eles: E. P. Thompson, Ronald Dworkin, Michel Foucault, R. D. Laing, Raymond Williams, Rudolf Bahro, Antonio Gramsci, Louis Althusser, Immanuel Wallerstein, Jürgen Habermas, Perry Anderson, György Lukács, J. K. Galbraith e Jean-Paul Sartre.

71 SCRUTON, Roger. **Pensadores da nova esquerda.** São Paulo: É realizações, 2014, p. 302.

72 *Ibidem*, p. 298 *et. seq.*

Contrário a tais argumentos, Noam Chomsky em *Quem manda no mundo?*, demonstra que este mundo não é equilibrado por nenhuma mão invisível, mas por um jogo desigual de poder entre ricos e pobres; que as leis na maioria dos casos são muito mais impostas (a certas camadas) do que impessoais (e válidas para todos); que os intelectuais têm uma responsabilidade sobre as disputas políticas, econômicas e sociais, nas quais o esclarecimento e a preparação das massas é, ao menos, uma tentativa de equilibrar o palco das relações econômicas e das disputas pelo poder. Em suas palavras:

Os programas neoliberais da geração passada concentraram riqueza e poder em um número bem menor de mãos ao mesmo tempo em que arruinaram a democracia vigente, mas suscitaram oposição de maneira mais evidente na América Latina e também nos centros de poder global.⁷³

Como vimos é muito mais plausível presumir que não estamos em uma “era de pós-verdade”, mas num momento de invenção de um novo inventário de mentiras, que geram desafios diretos para a educação, na formação das novas gerações; que impõe maior fragilidade aos direitos humanos e gera mais possibilidades de manipulação da política. Após definirmos as bases sobre as quais se proliferou a “pós-verdade” devemos, evidentemente, nos questionar: a quem interessa o desenvolvimento de um discurso que se ampara na “pós-verdade”? Qual a validade de um discurso que tem como base a “pós-verdade”? Quais as consequências desse tipo de discurso para a educação, os direitos humanos e as disputas políticas? Esse é o contexto e as circunstâncias em que as reflexões que se seguem foram produzidas, e pretendem aprofundar o painel que foi aqui rapidamente sintetizado.

Paranaíba/MS, Dezembro de 2017

73 CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo...** *Op. cit.*, p. 298.

Referências bibliográficas:

- AGAMBEN, G. **Pilatos e Jesus**. São Paulo: Boitempo/ Florianópolis: Editora UFSC, 2014.
- AGUIRRE, G. **Adam Smith em Pequim**: origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGUIRRE, G. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- AGUIRRE, G. **O longo século XX**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGUIRRE, G. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- ANDERSON, Perry. **A política externa norte-americana e seus teóricos**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- ANDERSON, Perry. **Considerações sobre o marxismo ocidental**: nas trilhas do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2004.
- CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** Lisboa: Planeta, 2017.
- BALANDIER, Georges. **A desordem**: elogio do movimento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BALANDIER, Georges. **O contorno**: poder e modernidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.
- BALANDIER, Georges. **O Dédalo**: para finalizar o século XX. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Retrotopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. São Paulo: Autêntica Editora, 2017.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Editora Civilização, 2015.
- D'ANCONA, M. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018;
- DUNKER, C. (et. al.). **Ética e pós-verdade**. Porto Alegre: Dublinense, 2017.
- GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- HAN, B.-C. **Agonia do Eros**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

- HAN, B.-C. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.
- HAN, B.-C. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.
- HAN, B.-C. **Topologia da violência**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.
- HOBSBAWM, Eric J. **A era dos impérios**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**. 1789 - 1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- HOBSBAWM, Eric J. **Revolucionários**: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- HOBSBAWM, Eric J. **A era do Capital**. 1848 - 1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- HOBSBAWM, Eric J. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOBSBAWM, Eric J. **Tempos interessantes**: uma vida no século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- LAVAL, Christian; DARDO, Pierre. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.
- LIPOVETSKY, G. **A era do vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. Barueri: Manole, 2005.
- LIPOVETSKY, G. **A estetização do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- LIPOVETSKY, G. **A felicidade paradoxal**. Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- LIPOVETSKY, G. **A sociedade pós-moralista**. Barueri: Manole, 2009.
- LIPOVETSKY, G. **A sociedade da decepção**. Barueri: Manole, 20007.
- LIPOVETSKY, G. **Da leveza**: rumo a uma civilização sem peso. Barueri: Manole, 2016.
- LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. **A cultura-mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- MAFFESOLI, Michel. **A ordem das coisas**. São Paulo: Gen, 2016.
- MAFFESOLI, Michel. **Homo eroticus**: comunhões emocionais. São Paulo: Forense Universitária, 2014.
- MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. São Paulo: Forense Univeritária, 2006

NOVAES, Adauto. **Mutações: entre dois mundos.** São Paulo: Sesc Edições. 2017.

RAMO, Joshua Cooper. **A era do inconcebível.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCRUTON, Roger. **As vantagens do pessimismo: e o perigo da falsa esperança.** São Paulo: É realizações. 2015.

SCRUTON, Roger. **Como ser um conservador.** Rio de Janeiro: Grupo editorial Record, 2015.

SCRUTON, Roger. **Desejo sexual.** Uma investigação filosófica. São Paulo; Vide editorial. 2016.

SCRUTON, Roger. **O que é conservadorismo.** São Paulo: É realizações, 2015.

SCRUTON, Roger. **Pensadores da nova esquerda.** São Paulo: É realizações, 2014.

TAURINE, A. **Pensar outramente: o discurso interpretativo dominante.** Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

TAURINE, A. **Um novo paradigma: para entender o mundo de hoje.** Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

WAAL, Frans. **A era da empatia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010

WOOD, Ellen Meiksins. **O imperio do capital.** São Paulo: Boitempo. 2014.

ZAKARIA, Fareed. **O mundo pós-americano.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PARTE I

Verdade e Pós-verdade

CONTRIBUIÇÕES DE PAUL RICOEUR PARA O DEBATE ACERCA DA PRETENSÃO À VERDADE DO DISCURSO HISTÓRICO

Rodrigo Bianchini Cracco¹

Com efeito, na verdade da história, quando a história é verdadeira, sua verdade é dupla, sendo feita ao mesmo tempo de verdade sobre o passado e de testemunho sobre o historiador.²

Henri-Irénée Marrou, 1978.

A questão da verdade em história sempre foi um problema legítimo. Na chamada crise da história que caracterizou o final do século XX, a verdade tornou-se central, na medida em que a capacidade de dizer legitimamente o passado é um dos pilares da historiografia, e o que a diferencia da literatura de ficção, por exemplo. O questionamento direcionado contra a capacidade da historiografia de dizer o passado foi respondido de várias formas ao longo do tempo. As principais posições quanto ao tema ao longo do século XX se fundamentaram basicamente em duas propostas distintas: na primeira, é baseando-se na pouca ou nenhuma interferência do historiador no processo de configuração historiográfica que se pretendeu garantir a verdade, a partir da crença na transparência dos documentos.

Nessa condição, o historiador seria meramente um mediador entre os arquivos e os leitores de história. O posicionamento do profissional de história simula uma suspensão da subjetividade em favor da objetividade das fontes documentais. Dessa forma seria possível garantir a verdade do passado, na medida em que o que é dito pelo historiador é nada mais que uma articulação didática de um conteúdo já pronto e que reflete completamente o passado. Esse realismo, que se pode chamar de ingênuo, depende de pelo menos três pressupostos: o primeiro caracterizado pela completude, lisura e representatividade

1 Doutor em História pela UFMG, professor efetivo na UEMS, unidade de Amambai.

2 MARROU, Henri-Irénée. **Do conhecimento histórico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

plena dos arquivos; o segundo diz respeito à transparência da linguagem que será usada para dizer o passado, sendo vista como meio estéril capaz de “transportar” o passado, apenas suporte da função referencial e, por fim, o terceiro pressuposto dessa linha de garantia de verdade se fundamenta na possibilidade de o historiador se colocar em suspenso, seja no que tange a sua subjetividade, seja em relação ao meio no qual desenvolve seu trabalho, ou o “lugar de produção”, para usar o vocabulário de Michel de Certeau.³

Uma segunda proposta que ao longo do século passado serviu como base para a afirmação da verdade em história foi o posicionamento ferrenho de crença na dimensão científica da história. O “provado cientificamente” foi se instituindo como sinônimo de verdade desde meados da modernidade e atinge seu auge nos séculos XIX e XX, com o avanço tecnológico que possibilitou a verificação empírica de várias hipóteses construídas ao longo da modernidade. Não cabe aqui refazer toda uma argumentação acerca da possibilidade de transferência dos modelos das ciências da natureza para a história, com vistas a garantir a verdade acerca do passado pela mesma estrutura explicativa das outras ciências. Vale ressaltar, contudo, que as ciências dos homens também experimentaram um trabalho de constituição da própria cientificidade, por meio de procedimentos científicos não importados, mas desenvolvidos para responderem aos questionamentos da área. Wilhelm Dilthey possivelmente foi o principal nome desse esforço no sentido de uma cientificidade própria da história na passagem do século XIX ao XX: “O método das ciências humanas é fundado na ‘compreensão empática’ (*verstehen*). Este é o método de conhecer adequado ao conteúdo especial [a saber, a vida humana] das ciências histórico-sociais”.⁴ Todavia, a perspectiva diltheyana tinha como concorrentes, por um lado, a aplicação dos métodos das ciências da natureza às humanidades e, por outro, o desdobramento da proposta estrutural da linguística ao universo maior das ciências humanas e sociais. Neste sentido, a cientificidade do conhecimento histórico

3 Cf. CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Trad. Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

4 REIS, José Carlos. **Wilhelm Dilthey e a autonomia das ciências histórico-sociais**. Londrina: EDUEL, 2003, p. 177.

esteve bastante mais pautada pela objetividade explicativa que pela compreensão.

Posteriormente, várias outras matrizes científicas foram adotadas ou desenvolvidas por historiadores para buscar garantir a verdade em história pelo viés da cientificidade. Esse paradigma, se assim o podemos chamar ampliando um pouco a noção tal como se apresenta na obra de Thomas Kuhn,⁵ ainda é dominante nesse início de século. Ao dizermos que *ainda* é dominante não queremos, com isso, afirmar que a cientificidade está prestes a não fazer mais parte do universo dos historiadores, nem mesmo que isso seria desejável. Queremos com isso apenas ressaltar que além de uma ciência, a história é também uma literatura, uma hermenêutica e está consideravelmente próxima da filosofia. Deve-se observar que, em casos especiais, o método como garantia procedimental para a produção de provas científicas pode servir mais como uma camisa de força frente às possibilidades de investigação que um cabedal procedimental capaz de validar o conhecimento. De qualquer forma, a via científica é o principal caminho no sentido de validar o conhecimento histórico.

Passamos apenas em revista pelas duas principais correntes de validação do conhecimento histórico mais influentes atualmente. Cada uma delas tem desdobramentos imensos e são temas de várias pesquisas. Vale colocar ainda que elas não são excludentes, mas essencialmente fundadas sob um mesmo universo de pensamento.

Reinhart Koselleck faz um diagnóstico interessante sobre a forma como os historiadores têm defendido sua intenção de verossimilhança à experiência ao longo do tempo.⁶ Segundo ele, os historiadores hoje se encontram divididos entre as tarefas de afirmar a capacidade de dizer a verdade acerca do passado e de, ao mesmo tempo, reconhecer a relatividade de duas considerações. Diante desse conflito os historiadores valem-se de três argumentos distintos, mas complementares. No primeiro deles, recorrem a um argumento

5 Cf. KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

6 Cf. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.

de autoridade que, todavia, não é arbitrário. Trata-se de afirmar o imenso progresso da ciência histórica ao longo da modernidade e da contemporaneidade. Sabe-se hoje mais sobre o passado que qualquer outra época, devido ao refinamento do trabalho empírico que os profissionais de história têm executado nos últimos dois séculos. O segundo argumento é metodológico. A crítica das fontes e os critérios de avaliação das provas tornaram-se tão racionais quanto comprováveis. Dessa forma, as críticas acerca da carga subjetiva do trabalho do historiador poderiam ser refutadas. Por fim, o terceiro argumento diz respeito à imparcialidade do historiador, para que então a realidade passada possa aflorar por si mesma. Esse é o diagnóstico que Koselleck faz das vias gerais pelas quais a história tem se defendido das críticas quanto a sua capacidade de dizer a verdade. Após o diagnóstico, Koselleck segue sua argumentação a favor da complementaridade entre objetividade e subjetividade. Mas fiquemos por aqui: gostaríamos de mostrar que nossa perspectiva quanto ao tema se aproxima sensivelmente da argumentação do historiador alemão.

Nossa intenção aqui é situar em que quadro se encontra uma nova via de busca pela garantia de verdade em história que se desenvolveu nas últimas décadas do século XX e vem ganhando força nesse início de século.

Acreditamos que a partir de uma fusão entre ciência e filosofia, convergentes na epistemologia, passou a ter lugar um novo tipo de aspiração à possibilidade de verdade em história. Diferente dos apresentados anteriormente, nos quais a verdade é garantida por uma aplicação de desenvolvimentos externos à pesquisa, esse modelo de administração de prova é, em certo sentido, meta-histórico. *O que passa a garantir a verdade de uma obra histórica é a exposição e a interdependência dos processos de construção do conhecimento histórico, tomados em conjunto e deliberadamente declarados. O fazer história, em todas suas fases e encaminhamentos, é a garantia de verdade.*

uma vez questionados os modos representativos que supostamente dão forma literária à intencionalidade histórica, a única maneira responsável de fazer prevalecer a atestação de realidade sobre a suspeição de não-pertinência

é repor em seu lugar a fase escriturária em relação às fases prévias da explicação compreensiva e da prova documental. Em outros termos, quando juntas, escrituralidade, explicação compreensiva e prova documental são suscetíveis de credenciar a pretensão à verdade do discurso histórico. Só o movimento de remeter a arte de escrever às ‘técnicas de pesquisa’ e aos ‘procedimentos críticos’ é suscetível de trazer o protesto à categoria de atestação transformada em crítica.⁷

Essa passagem da obra *A memória, a história, o esquecimento* é essencial para todo o pensamento ricoeuriano acerca da história, na medida em que estabelece que a partir da relação que se instaura entre as fases da pesquisa é possível garantir que a afirmação do historiador de que seu trabalho versa acerca do passado real é certificada pelo trabalho de crítica que compõe todas as fases da operação historiográfica.

Interessante notar que essa tese – vamos chamá-la assim – é fruto de uma construção coletiva.

A primeira vez em que apareceu, de forma embrionária, foi na ocasião dos debates entre Roger Chartier e Hyden White. A argumentação de Chartier seguia no sentido de afirmar a dupla constituição da história: em primeiro lugar, como pertencente à classe das narrativas e em segundo, que a história busca sim produzir uma representação verossímil do passado. Assim, o historiador denunciava o falso corolário defendido pelos construtivistas mais radicais, que propõe que a história, justamente por pertencer à classe das narrativas, não deve objetivar a verdade, mas uma adequação semiológica segundo a qual a busca de representar um referente passado, o *tendo-sido*, é menos significativa que sua coerência linguística.

Uma segunda filiação da tese remete necessariamente a

7 RICOEUR, Paul [et. al.]. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007, p. 292; Essa mesma passagem é utilizada por Roger Chartier como fechamento de seu texto *Defesa e ilustração da noção de representação*. No parágrafo final do artigo, Chartier afirma o seguinte: “Daí, faço das conclusões de Paul Ricoeur as minhas” e segue a citação como apresentada acima. Cabe acentuar que Chartier deixou as últimas palavras de seu texto a cargo de Ricoeur, o que comporta uma força simbólica considerável. Cf. CHARTIER, Roger. Defesa e ilustração da noção de representação. **Fronteiras**, Dourados, v. 13, n. 24, p. 15-29, 2011.

definição de operação historiográfica tal como proposta por Michel de Certeau. Contudo, é ao estabelecer os laços entre os passos da operação que se ganha um novo fôlego. Ao longo das fases da operação – fases que, nunca é demais repetir, não necessariamente se sucedem, mas são sincrônicas – se estabelece uma reciprocidade entre as diferentes condições veritativas características da prova documental, da explicação e da escrituralidade, afinal cada uma delas tem diferentes regimes de administração das provas. Os fatores que podem remeter à veracidade do discurso histórico não devem ser mais considerados alternadamente, mas a partir de um princípio simbiótico. O teor de referencialidade e a crítica das fontes, a cientificidade da explicação compreensiva, e a capacidade representativa da escrituralidade, juntos, podem legitimar a pretensão à verdade do discurso do historiador.

Mas quem dá o acabamento à tese é Paul Ricoeur. Ao discutir os acréscimos que os debates acerca da verdade poderiam trazer ao conceito de representância, Ricoeur estrutura a tese que tem se construído, em realidade, mais segundo um movimento coletivo. Podemos dizer que Certeau, Chartier, Ricoeur, assim como toda uma gama de historiadores que tem se voltado à reflexão da história sobre si mesma, e inclusive White, principal interlocutor de todo um grupo de historiadores com uma postura diferente, contribuíram para a constituição da tese em questão.

Podemos dizer que essa tese é uma das possibilidades abertas ao conhecimento histórico em função de um movimento maior, no sentido de rearticular os referenciais teóricos com os quais os historiadores lidam. A “era epistemológica da historiografia” (Pierre Nora) tem como pressupostos a questão da verdade contra o relativismo e um acento na historicidade e temporalidade da historiografia. É desse impulso que ela se origina. Além de identificar as origens dessa tese, cabe pensarmos a partir dela. Para onde leva as questões centrais da historiografia? Os questionamentos que até então conduziram o debate epistemológico foram deslocados em favor dessa nova vertente? O que, afinal, significa dizer que a pretensão à verdade do discurso histórico pode ser assegurada pela interdependência das fases da prova documental, da explicação compreensiva e da escrituralidade?

Buscaremos agora tecer alguns desdobramentos possíveis tendo em vista o exposto.

Em primeiro lugar, acreditamos que essa tese mais organiza as questões epistemológicas que cria novas. Isso porque é sob a égide de cada um dos três núcleos ou fases da operação historiográfica que vários temas se coadunam.

Assim, no âmbito da prova documental, vários problemas epistemológicos clássicos têm lugar, como: a questão da crítica documental, o estatuto dos documentos, a intencionalidade dos monumentos, a natureza das fontes (orais, arqueológicas, etc.), a concepção geral de vestígio, o trabalho nos arquivos, a constituição dos arquivos, o estabelecimento das fontes ou a redistribuição do espaço (para retomar um tema caro a Certeau), entre outros.

No que tange à fase de explicação compreensiva, as questões relacionadas à: cientificidade do conhecimento histórico, os métodos e técnicas de pesquisa, a interpretação ou trabalho hermenêutico, as relações de causalidade, continuidade e descontinuidade, o trabalho conceitual, os paradigmas explicativos, além de toda uma gama de questões mais ligadas ao que podemos chamar de trabalho de intervenção do historiador, são acionadas.

Por fim, no que diz respeito à escrituralidade, estão congregadas: a questão nodal da representatividade, a literalidade do discurso histórico, a retórica e suas figuras argumentativas, a comunicação do conhecimento produzido, o suporte que possibilita a recepção e apropriação das produções historiográficas, a divulgação do conhecimento, entre outros.

Esta proposta de almejar a verdade em história não está destacada da perspectiva pautada pela validação a partir da via científica, mas antes faz parte dela. Todavia, não é o empirismo ou um argumento de autoridade acerca da indefectibilidade da ciência que a orienta, mas antes a *fusão* dos vários elementos, essencialmente epistemológicos, da operação historiográfica.

Além de coadunar importantes questões metodológicas e

teóricas, essa forma de conceber a pretensão à verdade da historiografia implica uma mudança de estatuto da própria história da historiografia.

Podemos dizer que a verdade em história, em linhas gerais, se estabelece a partir de uma relação justa entre representação e referente, ainda que outras questões estejam envolvidas. Anunciar que o discurso do historiador versa sobre o real passado não garante uma verdade histórica. Consideramos que as verdades são elas mesmas temporais e históricas, portanto sujeitas ao fluxo temporal. Nesse sentido, é possível chegar a questionar o que é “real”. Mas a ameaça do relativismo é aqui iminente. Digamos apenas que a pretensão à verdade em história é desvelada pela busca por práticas mais adequadas de atingir e representar o *tendo-sido*.

Sobre esta relação entre referente e verdade, Gottlob Frege nos orienta de forma exemplar. A dependência da verdade em função do referente é ressaltada quando, para além de sentido, existe uma busca pelo mundo que é dito no discurso:

O pensamento perde valor para nós tão logo reconhecemos que a referência de uma de suas partes está faltando. Estamos assim justificados por não ficarmos satisfeitos apenas com o sentido de uma sentença, sendo assim levados a perguntar também por sua referência. Mas por que queremos que cada nome próprio tenha não apenas um sentido, mas também uma referência? Por que o pensamento não nos é suficiente? Porque estamos preocupados com seu valor de verdade. O que nem sempre é o caso. Ao ouvir um poema épico, além da eufonia da linguagem, estamos interessados apenas no sentido das sentenças e nas imagens e sentimentos que este sentido evoca. A questão da verdade nos faria abandonar o encanto estético por uma atitude de investigação científica. Daí decorre ser totalmente irrelevante para nós se o nome “Ulisses”, digamos, tem referência, contanto que aceitemos o poema como uma obra de arte. É, pois, a busca da verdade, onde quer que seja, o que nos dirige do sentido para a referência.⁸

Há que se notar que a perspectiva de Frege, tal como

8 FREGE, Gottlob. **Lógica e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: EDUSP, 2009, p. 138.

exposta, diferencia-se da posição ricoeuriana quanto a referência das obras ficcionais. O poema épico citado por Frege não se resume, conforme Ricoeur, ao sentido, mas comporta uma função referencial diferente, que se baseia na estrutura da metáfora. É o que Ricoeur desenvolve longamente em *A metáfora viva*:⁹ a narrativa ficcional, o mito ou o poema fazem referência ao mundo a partir da suspensão da referência direta em favor da potência liberada pela referência segunda, que emerge do discurso quando um novo sentido é produzido. Isso implica não apenas uma referência metafórica como também uma verdade metafórica, que basicamente indica o poder de redescoberta da realidade operada pela linguagem poética. Todavia, para o que nos interessa no presente debate, a posição de Frege, apesar de indicar que a relação referente-verdade se dá apenas em enunciados científicos, já nos é suficiente para apontar a relação que se estabelece em história entre representação do referente e verdade almejada do discurso.

Se partirmos do pressuposto de que a verdade é ela mesma histórica e mutável, então os estudos das diferentes formas de buscar e eventualmente atingir o real de forma mais ou menos adequada são também reveladores dos esforços de busca pela verdade em história. Isso altera o estatuto da história da historiografia. Abordar as diferentes correntes historiográficas, obras e autores de cada uma das “escolas históricas”, além de reafirmar a historicidade da própria historiografia, comporta também aspectos filosóficos importantes que desempenham papéis nodais, essencialmente epistemológicos e gnosiológicos, mesmo que de forma latente. *A pretensão à verdade* em diferentes registros históricos é, portanto, objeto da história da historiografia tanto quanto os historiadores e suas obras.

Diante disso, poderíamos afirmar que a história da historiografia é, em última análise, guardiã da verdade em história? Acreditamos que o vínculo que a representação estabelece com o real é atributo das obras que tem a experiência passada como objeto. Nesse sentido, o propósito da história da historiografia é revelar como naquelas obras esse vis-à-vis entre *tendo-sido* e representação é mais ou menos produtivo. Assim, o objeto da história da historiografia são

9 RICOEUR, Paul. **A metáfora viva**. São Paulo: Loyola, 2000.

os meios em que se sustentam a pretensão à verdade do discurso do historiador. Essa resposta negativa à pergunta inicial, contudo, não desabona o novo estatuto da história da historiografia: a busca pela verdade não parece ser um objeto menos relevante que a própria realidade.

Vale ainda ressaltar que o real ao qual viemos nos referindo é do objeto referencial da história, ou seja, a experiência passada, e não a do momento da representação historiadora. Contudo, é desse segundo momento que a história da historiografia se ocupa. Mais uma vez fica reiterada a heterogeneidade entre os objetivos de representar o real e os propósitos da análise da busca pela verdade em diferentes registros históricos.

Não gostaríamos de circunscrever a questão ao limite do exposto sem antes passarmos por um último tópico: a explicitação procedimental implicada na tese de pretensão à verdade do discurso do historiador por meio da prova documental, da explicação compreensiva e da escrituralidade.

Ao retomarmos a citação da obra *A memória, a história, o esquecimento* feita algumas páginas antes acerca das três fases da operação historiográfica, nos parece que cabe ao leitor do texto de história questionar a atestação de realidade sob a qual o historiador se ampara. Ora, não é o próprio historiador que duvida que seu texto versa sobre uma realidade passada. Ele deve necessariamente acreditar estar fazendo justiça ao passado ao representá-lo, sob a pena de, caso contrário, assumir que está deliberadamente mentindo. Nesse sentido, é ao leitor que o historiador incumbe a validação da história contada. Essa transferência de responsabilidade, contudo, não isenta o historiador de responder por seu texto. Pelo contrário, o historiador deve se tornar ainda mais responsável na medida em que é a partir da apresentação meticulosa de seu trabalho de configuração textual que ele oferece ao leitor, além da função referencial do texto, também os meios utilizados para construir a representação.

Assim, quando Ricoeur nos diz que é preciso repor à fase escrituraria as outras fases da operação historiográfica, não nos parece

que esse procedimento está orientando o historiador no sentido de se autoconvencer da verdade de seu texto, mas de capacitar o leitor em sua decisão. A isso que chamamos anteriormente de explicitação procedimental. O historiador apresenta ao leitor uma história e os procedimentos críticos, explicativos/compreensivos e representativos nos quais se pautou para construir seu texto. Cabe ao leitor deliberar se a representação é ou não bem sucedida.

Daí resulta dois corolários: primeiro força os historiadores a se tornarem mais conscientes quanto a teoria e a metodologia de seu trabalho, posto que não são mais meros instrumentos, mas passam a exigir uma elaboração para serem apresentadas ao leitor. Segunda ilação: aproxima a historiografia da hermenêutica, principalmente da terceira fase do arco mimético. A refiguração pela leitura não apenas tem relevância para a constituição do sujeito na transformação das suas ações e representações como também passa a ter um papel na validação do conhecimento adquirido. Epistemologia da história e ontologia da condição histórica convergem, assim, na refiguração. A hermenêutica da condição histórica é uma via potencialmente produtiva, portanto, para o debate acerca da pretensão à verdade do discurso do historiador.

O que se extrai, por fim, dessa visada acerca da verdade histórica por meio da interdependência das três fases da operação historiográfica é que não é *apenas* a natureza do referente, *apenas* a objetividade do historiador, *apenas* o método, *apenas* a interpretação, ou *apenas* a competência escriturária que garante verdade à história. Também não se trata de buscar a verdade na dimensão discursiva ou ativa do referente, mas em sua conjunção. “A história combina a teoria do texto e a teoria da ação, numa teoria da narrativa verdadeira das ações dos homens do passado”.¹⁰ O acento está na combinação dos diferentes elementos. De uma forma peculiar, é o pluralismo interpretativo, que está em questão.

10 RICOEUR, Paul. **Do texto a ação**: ensaios de hermenêutica II. Porto: RÉES, 1989, p. 182.

Referências bibliográficas:

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

CHARTIER, Roger. Defesa e ilustração da noção de representação. **Fronteiras**. Dourados, v. 13, n. 24, p. 15-29, 2011.

FREGE, Gottlob. **Lógica e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: EDUSP, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

MARROU, Henri-Irénée. **Do conhecimento histórico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

REIS, José Carlos. **Wilhelm Dilthey e a autonomia das ciências histórico-sociais**. Londrina: EDUEL, 2003.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. [et. al.]. Campinas: Unicamp, 2007.

RICOEUR, Paul. **A metáfora viva**. São Paulo: Loyola, 2000.

RICOEUR, Paul. **Do texto a ação**: ensaios de hermenêutica II. Porto: RÉS, 1989.

AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA ERA DA PÓS- VERDADE

Geovane Ferreira Gomes¹

A discussão a respeito da pós-verdade tem apontado para a contemporaneidade da questão. Termo novo, recém-publicado nos dicionários, vem à tona com muita força nos meios de comunicação a partir da constatação que questões importantes, como as eleições presidenciais norte-americanas de 2016, ou decisões a respeito de permanecer ou não em um bloco econômico, como ocorrido com a Inglaterra em relação à Comunidade Europeia, cuja população optou por se retirar desse grupo de nações, foram influenciadas por informações esparsas que não condiziam com o que se possa chamar de verdade.

Dito de outra maneira, decisões importantes a respeito do futuro estão cada vez menos alicerçadas em fatos e cada vez mais suportadas por versões espalhadas por grupos cuja intenção é produzir um resultado que, em última instância, possa vir a prejudicar aqueles que tomaram a decisão, ou, pelo menos, beneficiar os grupos que espalharam as falsas informações.

O que torna a questão ainda mais complexa, mesmo com evidências suficientes para que as falsas informações, agora universalmente denominadas como *fake news*, sejam facilmente refutadas, é que, em geral, parte das pessoas não apenas acredita, como se transforma em seus vetores de divulgação, ampliando a rede de distribuição das falsas notícias. As consequências podem ser dramáticas.

Este texto se propõe a trazer esse tema à discussão com a finalidade de jogar um pouco de luz a respeito dos motivos que nos fazem acreditar nas *fake news* e, antes de dar um passo adiante, será

1 Doutor em Sociologia pela UFSCar com Doutorado Sanduíche pela Universidade de Chicago. Professor do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. geovane@terra.com.br

apresentado um breve sumário das consequências da pós-verdade, para em seguida discutir o conceito de verdade.

A pós-verdade e suas consequências – breve inventário

O termo pós-verdade foi escolhido pelo dicionário Oxford como a palavra do ano em 2016. Trata-se de “um adjetivo definido como ‘relacionado ou denotando circunstâncias em que os fatos objetivos são menos significativos na formação da opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal’ ”.²

Entretanto, e essa é a grande problemática da introdução do termo em nossas vidas sociais, apesar de não estar firmado sobre fatos objetivos, suas consequências afetam a esfera objetiva de nossa existência, com resultados muitas vezes danosos, daí a relevância de se estar discutindo esse tema.

A partir das eleições brasileiras de 2014 os meios de comunicação começaram a noticiar quebras no relacionamento entre amigos nas redes sociais por causa de discussões políticas. Amizades de longa data se diluíam. Nem o ambiente familiar escapava de tais tensões e denúncias de crimes de ódio na internet já começavam a ser sentidas, chegando a aumentar em três vezes às vésperas das eleições.³

Ainda em 2014, mas no primeiro semestre, uma dona de casa foi espancada e assassinada após ter sido divulgado em uma rede social que ela praticava bruxaria.⁴ Na Índia, em 2017, sete pessoas

2 Livre tradução de: *an adjective defined as ‘relating to or denoting circumstances in which objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief’*. Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>.

3 Cf. ARAÚJO, Glauco. Discussão política no Facebook abala relações de internautas com amigos. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/10/discussao-politica-no-facebook-abala-relacoes-de-internautas-com-amigos.html>.

4 Cf. RIBEIRO, Anna Gabriela. Mulher morta após boato em rede social é enterrada em Guarujá. **G1**, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>.

foram assassinadas, algumas diante de policiais que não impediram o massacre, após surgir em uma rede social que esse grupo sequestrava crianças.⁵ Investigações posteriores comprovaram que as duas notícias eram falsas.

Há indícios que a eleição norte-americana que elegeu Donald Trump em 2016 sofreu esse tipo de ataques de forma a prejudicar a imagem da candidata Hillary Clinton.⁶ Estudo elaborado pela Universidade de Oxford aponta que há a presença robôs na internet divulgando informações que possam influenciar a política em diversos países, inclusive no Brasil.⁷

Voltando ao Brasil, desde 2016 muito se discute a respeito da chamada reforma da previdência. Sem muito esforço é possível localizar fontes na internet que apontam para a necessidade da reforma,⁸ para a farsa da reforma⁹ e até a existência de grupos voltados ao *fact checking*,¹⁰ nome que se dá à verificação da autenticidade das informações que circulam no ambiente virtual. A rigor não é possível afirmar que todos os *fact checkers* são consistentes, já que podem atuar no sentido de privilegiar um ou outro lado da questão.

Todo esse excesso de informação dúbia dá forma ao que chamamos de “massa de manobra pseudo-esclarecida”, que representa o conjunto de pessoas que, submetido à essas informações contraditórias,

5 Cf. ANAND, Geeta; RAJ, Suhasini. Multidão mata 7 após notícia falsa de sequestros de crianças na Índia. **UOL Notícias Internacional**, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/the-new-york-times/2017/05/26/multidao-mata-7-apos-noticia-falsa-de-sequestro-de-criancas-na-india.htm>.

6 Cf. SANGER, David E.; SHANE, Scott. *Russian Hackers Acted to Aid Trump in Election, U.S. Says*. **The New York Times**, 2016. Disponível em: https://www.nytimes.com/2016/12/09/us/obama-russia-election-hack.html?_r=0.

7 Cf. PROPAGANDA digital russa manipula opinião pública mundial, indica estudo, 2017. **O Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,propaganda-digital-russa-manipula-opiniao-publica-mundial-indica-estudo,70001853724>.

8 Cf. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,a-necessidade-da-reforma-da-previdencia,70001865034>.

9 Cf. Disponível em: <http://www.insurgencia.org/a-farsa-da-reforma-da-previdencia/>.

10 Cf. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/12/08/video-nas-redes-diz-que-rombo-na-previdencia-e-farsa-sera-mesmo.htm>.

muitas vezes impulsionadas por agências de manipulação da opinião pública, que, conforme levantado, funcionam em esfera global, agem como que tomados por uma certeza, que embora frágil diante de uma crítica desapassionada, pode resultar em danos aos indivíduos e à sociedade como um todo. Esse termo é provocativo no sentido de expor a sociedade às limitações do alcance do conhecimento de temas complexos.

Em um mundo que se mostra cada vez mais polarizado, e que as diferenças quantitativas entre os lados que disputam uma eleição é relativamente baixa, a inserção de falsas notícias pode mudar o resultado de um pleito. A última eleição presidencial no Brasil foi ganha por uma margem de 3,3 pontos percentuais (p.p.).¹¹ O *Brexit*, saída do Reino Unido da União Europeia, foi decidido por 3,8 p.p., em favor do lado vitorioso.¹² Na eleição norte-americana de 2016, em estados-chave que penderam a favor de Trump, a diferença entre os principais opositores foi também pequena (Flórida: 1,3 p.p.; Michigan: 0,3 p.p.; Wisconsin: 1,0 p.p.).¹³

É possível, portanto, que dada as margens pequenas que definem um vencedor no pleito, manipulações da opinião pública parecem ser suficientes para produzir resultados indesejados pela maioria, o que caracteriza uma agressão à democracia.

Percebe-se que a utilização da pós-verdade na forma de *fake news* provoca a formação de clivagens sociais que tendem a se perpetuar, e reduzem bastante a possibilidade de surgir um elemento comum unificador capaz de diminuir tensões entre as partes. Podem causar ainda impactos políticos e econômicos, ou até a morte de inocentes.

Há motivos suficientes aqui para compreendê-la, mas além das evidências objetivas já citadas, é conveniente entender por que

11 Cf. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial>.

12 Disponível em: http://www.bbc.com/news/politics/eu_referendum/results.

13 Disponível em: <http://www.bbc.com/news/election/us2016/results>.

motivos as pessoas comuns se envolvem a tal ponto nas discussões e se transformam em um vetor de divulgação. O objetivo deste texto é indagar por que surge essa massa de manobra pseudo-esclarecida composta por todos aqueles que se dispõem a defender uma causa, aparentemente verdadeira, que em muitas vezes não condiz com a realidade. Iniciaremos a compreensão a partir da discussão do que seria o conceito de “verdade” ou “verdadeiro”.

Discutindo o conceito de verdade – uma pequena introdução ao tema

A compreensão do conceito de verdade ou do que seja verdadeiro deve compor a base da discussão ora proposta. Da tradição clássica e judaica há três possibilidades de se pensar no termo. Chauí discorre sobre a verdade a partir de sua etimologia. Do grego *aletheia*, a verdade está relacionada ao que está na essência da coisa e, portanto, algo que se diferencia da mera aparência, sendo uma espécie de atributo. Do latim *veritas*, refere-se a um relato preciso, que aponte detalhes e permita ao interlocutor a compreensão de algo que ele não viu, mas “dotado de veracidade quando a linguagem enuncia fatos reais”.¹⁴ Do hebraico, a palavra que designa verdade é *emunah*, e diz respeito àquilo que se confia e, portanto, em algo que foi previamente acordado entre as partes e que virá a ser realizado.

Portanto, para se ter uma imagem inicial ao que o termo de fato remete, é necessário aglutinar esses três significados. Sendo assim, o conceito de verdade a que estamos acostumados a lidar é algo, como aponta Chauí, relacionado ao passado (no relato da *veritas*), ao futuro (à realização de algo compactuado e relacionado à ideia de *emunah*) e, ao momento presente (ao que se é, ou como as coisas são, próprio do termo *aletheia*).

A verdade, ao se combinar esses três significados, acaba por receber um selo de validade atemporal, pois perpassa a existência. É como se algo fosse verdadeiro, porque é verdadeiro e continuará

14 CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1995, p. 99.

sendo verdadeiro, independentemente da história e das relações que produziram aquele consenso.

Isso funciona bem quando pensamos nas estruturas presentes na natureza, mas se torna complexo quando é necessário validar um conceito, ou seja, definir se algo é verdadeiro ou não, na esfera das relações humanas. Em um diálogo qualquer com um interlocutor, ao ser informado que está chovendo, é relativamente fácil conferir se essa afirmação é verdadeira, pois basta abrir a janela e verificar.

Entretanto, se ele afirmar que choveu no mesmo dia há um ano, ou que choveu sempre no mesmo dia nos últimos dez anos, ou se confia no interlocutor, ou será necessário fazer uma pesquisa relativamente complicada para se descobrir se aquela frase é verdadeira ou não. Essa questão pode parecer insignificante, mas sua imprecisão pode causar perdas se ela for importante para algo, por exemplo, para se definir uma data correta de se semear a terra para aproveitar melhor a estação das águas.

Esse exemplo levanta dois pontos importantes. A primeira é que, mesmo para coisas relativamente simples, como validar a informação que choveu há um ano, é trabalhoso e talvez até difícil descobrir se algo é verdadeiro ou não. A segunda é que informação errada pode trazer prejuízos.

O problema se torna ainda mais nebuloso se nosso interlocutor afirmar que a chuva é boa. De fato, ela pode ser, pois pode reduzir o calor, derrubar o nível de poluentes da atmosfera, melhorar condições respiratórias para a população entre outras coisas, mas não é possível afirmar com exatidão que aquela chuva é boa para todas as pessoas. A rigor, a afirmação que a chuva é boa não se relaciona a um fato em si, mas a um juízo particular a respeito de algo específico: é na verdade um juízo de valor.

Kant foi um autor que questionou a capacidade da nossa razão em interpretar adequadamente os fenômenos. Kant se propôs, entre outras questões, a responder o que seríamos capazes de conhecer e, ao fazer sua crítica a razão, conclui que o conhecemos não se refere à realidade por si só, mas à maneira como cada um vivencia a experiência

e como a mesma é compreendida pela nossa razão.¹⁵ Haveria, pois, uma dificuldade em se apreender a realidade.

A dificuldade de se chegar à verdade ou, especificamente, a uma informação precisa, foi entendida como um problema na teoria das organizações. Alguns autores começaram a indagar se seria possível tomar a melhor decisão estando baseado no conjunto de informações disponíveis que se tem a respeito de um determinado processo. Simon nomeia esse conjunto de teorias que consideram as limitações de informação e processamento como teorias da racionalidade limitada.¹⁶

A teoria de Simon assume que muitas informações presentes no mundo organizacional, como custos ou demanda, não são conhecidas com precisão, posto que se conhece como essas variáveis se distribuem matematicamente, mas ainda assim são variáveis do tipo aleatórias, o que permite conhecê-las de maneira probabilística. Além disso, pouco se sabe dos resultados a partir das alternativas de tomada de decisão.¹⁷

Diante dessa realidade, segundo Simon,¹⁸ resta ao administrador tomar uma decisão que tente otimizar o resultado, ou apenas uma “otimização aproximada”¹⁹, o que não garante o resultado ideal, mas que seja suficiente para satisfazer o agente da ação, pois a realidade é muito mais complexa que os modelos que são usados para a tomada de decisões. Quando possível, o administrador faz simulações, que seria um método para chegar a um resultado conhecido e com menos incertezas.

O problema no mundo real das redes sociais e dos

15 Cf. CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia...** *Op. cit.*; MAUTNER, Thomas. *Kant*. In: MAUTNER, Thomas. **Dictionary of Philosophy**. Londres: Penguin Books, 2005.

16 Do termo em inglês: *bounded rationality*.

17 Cf. SIMON, Herbert A. *Theories of bounded rationality*. In.: MCGUIRE, C. B.; RADNER, Roy (org.). **Decision and Organization**. Amsterdam: North-Holland, 1972.

18 Cf. *Ibidem*.

19 Livre tradução de: *approximate optimization*. In.: SIMON, Herbert A. *Theories of bounded rationality*. In.: MCGUIRE, C. B.; RADNER, Roy (org.). **Decision and Organization...** *Op. cit.*, p. 170.

relacionamentos humanos é que não é possível fazer simulações prévias de nossas ações para se antever o resultado. As pessoas em geral, e não apenas os administradores de empresas, representam o modelo real de Simon, pois nem temos todas as informações necessárias e tampouco somos capazes de tomar a melhor decisão baseado nas informações que temos pois, a rigor e teoricamente, só podemos saber se estamos tomando a melhor decisão se tivéssemos informações não apenas do passado, mas também do futuro, o que não é possível.

Se as pessoas que assassinaram a dona de casa a partir da informação que ela praticava bruxaria tivessem acesso aos dados do futuro que desmentiram essa *fake news*, é possível que pudessem alterar a decisão de matá-la, mas no momento só possuíam as falsas informações e a própria razão, a qual é limitada, como nos apresenta Kant e Simon.

Apesar das pessoas terem tomado uma ação coletiva, seja nesse caso, como nos demais exemplos apresentados, cada situação pode ter significados e interpretações diferentes conforme o sujeito da ação, de forma que o que for verdadeiro para um pode não ser para outra pessoa, posto que as bases racionais individuais podem diferir de pessoa para pessoa, Max Weber segue essa linha de pensamento.

Weber entende que a superposição de pontos de vista individuais diferentes pode levar a “um caos de ‘juízos existenciais’”.²⁰ Não à toa, a teoria que Weber desenvolve é focada não em generalidades, mas em especificidades, pois entende que conceitos estáticos, como por exemplo, capitalismo ou cristianismo, não passam de modelos, tipos ideais em sua terminologia, que não são realidades absolutas, mas meios que transportam os juízos de valor dos diversos envolvidos na discussão.

Sendo assim, o corpo teórico weberiano comporta a ideia de juízo de valor, mas somente como impulso ao desejo de se discutir ou apreender algum tema. Para Weber, o entendimento em si não poderia ser desenvolvido a partir de nossa orientação aos valores, pois,

20 WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais. In.: COHN, Gabriel (org.). **Weber** – Sociologia. São Paulo: Ática, 2003, p. 94.

na medida em que se deixa os valores internalizados dominarem o resultado de nossas análises, a “compreensão integral dos fatos” fica prejudicada.²¹

A análise a partir de Weber nos traz um primeiro ponto a pensar no fato de estarmos nos transformando em massa de manobra pseudo-esclarecida. Por algum motivo, nossos valores parecem estar dominando o resultado de nossas ações. Em geral, parece que temos aceitado de forma positiva as *fake news* que combinam com nossa visão de mundo e atacado aquelas que se distanciam de nossa maneira de pensar.

Por causa disso, repassamos umas e não outras *fake news*, nos tornando ao mesmo tempo massa de manobra e falsamente esclarecidos, por não termos a compreensão dos fatos, posto que nosso entendimento se encontra turvado por nossos valores. É possível pensar que é o conjunto de valores internalizados na mente das pessoas o que, em última instância, define a atitude que será tomada nesse ambiente de pós-verdade, em que não são as evidências o que orientam a ação, mas valores, crenças e preconceitos previamente enraizados. É isso o que está, em última instância, definindo o debate político e a vida das pessoas, daí a necessidade de entendermos um pouco da formação desses valores em nossas consciências.

A dimensão simbólica do ser humano

Esse tema permite diversas abordagens. Dado o espaço deste trabalho, iremos nos concentrar na visão do historiador Yuval Harari e na constituição do ser social a partir da teoria do interacionismo simbólico. Será demonstrado que essas teorias se complementam e contribuem na tentativa de compreender o comportamento humano nessa época de pós-verdade. O objetivo é encontrar elementos que nos permita compreender esse fenômeno de maneira ampla.

O caso da dona de casa que foi assassinada traz à discussão

21 WEBER, Max. A ciência como vocação. In.: WEBER, Max. **Ciência e Política**. Duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2010, p. 40.

um pensamento do sociólogo americano W. I. Thomas. Para Thomas, “se os homens definem as situações como reais, então elas são reais em suas consequências”.²² Dito de outra maneira, independentemente da materialidade de um evento qualquer, se o mesmo for suposto como real, será capaz de produzir consequências reais. Por si só isso demonstra a importância da dimensão simbólica nas relações sociais.

Grosso modo, segundo Elliot, podemos entender como símbolo tudo aquilo para o qual temos atribuído um significado, ou mesmo, múltiplos significados, e sua força reside no fato que “a significação sempre supera a si mesma”.²³

Ou seja, a partir do momento que atribuímos um significado, ou um valor a qualquer símbolo, o investimos de um poder que passa a dar significado às nossas próprias ações. O termo “bruxa” ou “bruxaria” torna-se um símbolo quando a eles atribuímos um significado, o qual tem força suficiente para aglutinar uma multidão com o objetivo de assassinar uma pessoa.

Símbolos, portanto, são elementos que estão envolvidos nas ações que os indivíduos promovem enquanto seres sociais. Blumer, ao estabelecer as bases do Interacionismo Simbólico, o resume em três premissas. A primeira é que “seres humanos agem em relações às coisas baseados no significado que as coisas têm para eles”;²⁴ a segunda é que “o significado dessas coisas é derivado ou surge da interação social com as demais pessoas”;²⁵ por fim, “esses significados são tratados e modificados através de um processo interpretativo usado pela pessoa para lidar com as coisas que ela encontra”.²⁶

22 THOMAS *apud* COLLINS, Randall. Quatro Tradições Sociológicas. Petrópolis: Editora Vozes, 2009, p. 221.

23 Tradução livre de: *signification always outstrips itself*. Cf. RICOEUR, Paul *apud* ELLIOT, Anthony. *Symbol*. In.: TURNER, Bryan (org.). **The Cambridge Dictionary of Sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

24 Tradução livre de: *human beings act toward things on the basis of the meanings that the things have for them*. In.: BLUMER, Herbert. **Symbolic Interactionism – Perspective and Method**. Berkeley: University of California Press, 1969, p. 2.

25 Tradução livre de: *the meaning of such things is derived from, or arises out of, the social interaction that one has with one’s fellows*. In.: *Ibidem*.

26 Tradução livre de: *these meanings are handled in, and modified through, an*

A teoria de Blumer deriva do pensamento de George Mead,²⁷ para quem a formação da consciência não ocorre a partir de um processo afetivo, mas surge como resultado de um desenvolvimento cognitivo em que por meio do pensamento o indivíduo internaliza e dialoga consigo na medida em que interage com as outras pessoas e, assim, vai percebendo sua posição na sociedade.

Podemos entender, portanto, que nesse processo de formação da consciência nessa relação com outras pessoas e objetos, o ser humano acaba criando uma representação de si mesmo.

Entretanto, como o relacionamento em sociedade é contínuo, o significado dos símbolos não é estático: pode alterar conforme interagimos em sociedade e, por conseguinte, conforme mudam de sentido, alteram também a ação das pessoas e até a representação que temos de nós mesmos. É importante ter isso em mente, pois apesar da força do símbolo, ele não determina nossa ação em caráter definitivo. A vida em sociedade pode alterar a maneira como enxergamos as pessoas, os objetos e a nós mesmos.

Entendido o papel do símbolo como mediador da ação humana, fica pendente o entendimento do porquê de sua importância, ou melhor, como e por que o símbolo surge e qual o motivo de permanecer em posição central na vida social. Para tanto, será utilizada a teoria de Yuval Harari.

O historiador Yuval Harari se propôs a fazer uma análise histórica do período conhecido como pré-história para localizar os motivos que tornaram a espécie humana o elemento mais poderoso do reino animal, e inicia analisando a importância da comunicação.

Apesar de os cientistas terem comprovado a habilidade de diversos animais se comunicarem, a linguagem humana apresenta características específicas ainda não identificadas em outras espécies. A primeira é nossa capacidade de detalhar a informação, ou seja, ao

interpretative process used by the person in dealing with the things he encounters. In.: Ibidem, loc. cit.

27 Cf. MEAD, George Herbert. *On social psychology. In.:* STRAUSS, Anselm. **Selected papers.** Chicago: The University of Chicago Press, 1972.

sermos capazes de especificá-la de forma a torná-la extremamente precisa, passamos a ter vantagens sobre outras espécies, incluindo outros homínídeos com os quais compartilhamos o mesmo ambiente no passado. Poderíamos, por exemplo, nos proteger melhor de outras espécies especificando onde elas ficavam e quais eram seus hábitos.²⁸

A segunda vantagem é que somos capazes não apenas de falar de coisas, mas também falamos sobre outras pessoas e, com isso, podemos criar vínculos estratégicos e de confiança com outros indivíduos, enquanto excluímos certas pessoas de nossos círculos mais próximos. Como isso podemos estabelecer redes de poder capazes de nos proteger de outros indivíduos. Dessa maneira fazemos alianças que permitem formar um grupo mais coeso.²⁹

Entretanto, apesar dessas duas características da comunicação, a habilidade de passar informações detalhadas e a possibilidade de falar sobre outras pessoas e formar vínculos que nos tragam vantagens, o que torna a linguagem humana diferente de tudo o que existe nas demais espécies é, segundo Harari, nossa “capacidade de transmitir informações sobre coisas que não existem”.³⁰ Em outras palavras, símbolos, que Harari chama de ficções.

A ideia básica por trás dessa teoria é que há uma limitação numérica em se formar agrupamentos humanos com mais de 150 indivíduos. O motivo é que, ultrapassado esse número, a quantidade de interações indivíduo a indivíduo dentro do grupo se torna tão grande que passa a exigir uma hierarquia complexa que inviabiliza aquela sociedade. O que explicaria o fato de o ser humano ter construído formações sociais com milhares ou mesmo milhões e bilhões de pessoas é o fato de haver um conjunto de símbolos, tais como mitos ou qualquer outra forma de ficção, capazes de aglutinar grande número de pessoas em torno de uma causa comum, e que oferecem um poder de coesão muito mais importante que o efeito da comunicação um a um.³¹

28 Cf. HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**. Porto Alegre: L&PM, 2017.

29 Cf. *Ibidem*.

30 *Ibidem*, p. 32.

31 *Ibidem*.

A religião é o exemplo mais fácil que nos vem à mente, afinal há pelo menos um bilhão de cristãos e outro bilhão de muçulmanos no mundo.³² O Estado-Nação é outro exemplo de símbolo capaz de reunir uma grande quantidade de pessoas, mas em geral não é apenas esses tipos de símbolos de Harari está tratando.

Os termos “ficção” ou “realidade imaginada” que Harari usa para descrever os símbolos é bem mais amplo que essas macro categorias como religião ou Estado. Todo e qualquer conceito que não é dado como um atributo da natureza é uma construção social e, portanto, um símbolo.³³

Por exemplo, podemos citar o conceito de igualdade como uma construção social. Harari cita como realidades imaginadas a existência do dinheiro e os direitos humanos. Nenhuma delas existe por si só na natureza.³⁴ É algo que foi criado e somos capazes de morrer e matar por elas. Citando novamente W. I. Thomas, se definimos essas coisas ou categorias como reais, elas nos trarão consequências reais. Com um pedaço de papel ao qual atribuo um valor monetário serei capaz de comprar uma determinada mercadoria. O mesmo papel, mas com outra cor ou número estampado ao qual socialmente atribuímos um valor menor que o anterior não será suficiente para adquirir a mesma mercadoria.

Vale notar que um símbolo ou ficção ou realidade imaginada não representam mentiras.³⁵ São coisas que todos acreditam e, por isso, seus efeitos se tornam reais e de grande extensão.

Da mesma maneira dos já citados Blumer e Mead, a teoria de Harari entende que é possível transformar os símbolos e, portanto, alterar a maneira como as pessoas se relacionam.³⁶ Ao citar a Revolução Francesa, nos mostra como a sociedade é capaz de alterar a simbologia de maneira rápida, pois um único movimento social foi capaz de alterar

32 Cf. GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Penso, 2012.

33 Cf. HARARI, Yuval Noah. **Sapiens... Op. cit.**

34 Cf. *Ibidem*.

35 Cf. *Ibidem*.

36 Cf. *Ibidem*.

um símbolo muito duradouro, que era a ideia do direito divino do rei, e substituí-lo pelo conceito de soberania do povo.

O que não só a teoria de Harari, mas também de Blumer e Mead nos permite entender é que tanto um, o direito divino do rei, como o outro, a soberania do povo, são ficções, realidades imaginadas, ou seja, não são coisas naturais por si, mas obras da vida em sociedade. São, portanto, símbolos e, como demonstrado, ao orientarem as ações humanas, eles atuam como uma espécie de software básico de funcionamento do ser humano.

O grande problema de lidar com as *fake news* é que elas exploram ao limite a relação das pessoas com os símbolos. Posições políticas, como direita e esquerda, conceitos e categorias como raça, classe social, gênero, bairro, time de futebol, patriotismo entre tantos outros termos não passam de construções que organizam nossa forma de agir. Para tornar a construção mais complexa, cientistas que estudam os processos cognitivos têm apontado que nosso cérebro opera no sentido de tornar os símbolos ainda mais resistentes e, assim, estabelecer posições e ações mais radicais. Schwartzman sumariza diversos desses descobrimentos.

Schwartzman apresenta o conceito do “viés de confirmação”,³⁷ um processo realizado mentalmente que facilita a aceitação de nossas teorias preferidas enquanto despreza as que vão de encontro ao que acreditamos. Enfatiza que isso não pode ser visto como um defeito, mas, ao contrário, o resultado de um longo processo de seleção natural que, em algum momento, se mostrou como uma vantagem adaptativa. Dito de outra maneira, é preferível concordar com o que acreditamos em vez de aceitar posições contrárias às nossas, e isso é um processo normal no nosso pensamento.

De maneira geral, o cérebro é um órgão apropriado a esses tempos de pós-verdade. Wright aponta que o cérebro funciona como uma espécie de advogado, ou seja, não está muito preocupado em

37 Cf. SCHWARTSMAN, Hélio. Ciência repensa o cérebro e mostra que ele não é feito para mudar de ideia. **Folha de São Paulo**, 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/09/1920818-ciencia-repensa-a-razao-e-mostra-que-fomos-feitos-para-nao-mudar-de-ideia.shtml>

estar certo ou não; busca apenas a vitória, independentemente se está certo ou errado.³⁸ Além disso, Schwartzman aponta que o cérebro tem dificuldades para mudar de opinião e, como tende a crer no que acreditamos, ao se deparar com notícias que atacam nossos pontos de vista, reage negativamente a elas, típico do comportamento das pessoas em geral quando as notícias atacam seu partido político de preferência.

Muitas das disputas que ocorrem no ambiente virtual estão relacionadas à maneira como o cérebro lida com as informações. O cérebro prefere trabalhar com regularidades em vez de detalhes, pois isso facilita a produção de generalizações, que nos auxiliam a lidar com novas situações.³⁹ O problema dessa forma que o cérebro trabalha é que nos permite imaginar que quando nos deparamos com informações detalhadas que contradizem à nossa maneira de pensar ou ofendem nossos símbolos, a tendência é apelarmos para as generalizações que estamos acostumados a usar para justificar nossos pontos de vista, o que nos torna ainda mais aferrados aos símbolos que orientam nossas ações e, portanto, menos dispostos a escutar o outro ponto de vista.

Compreendida a importância dos símbolos, como eles afetam nossas ações, e como nosso aparelho biológico, materializado no cérebro, reage ao nos confrontarmos com informações que atacam nossa visão de mundo, falta compreender por que é tão difícil combater as *fake news* nesse ambiente de pós-verdade.

***Fake news* e a velocidade de propagação**

Toda essa discussão deixa a impressão que convencer as pessoas a partir da manipulação de suas crenças é algo recente. Não é.

No diálogo platônico *Górgias* ocorre o debate entre Górgias, um filósofo sofista e mestre da retórica, e Sócrates. Para Górgias, a retórica – a arte da persuasão, é ferramenta estratégica para convencer

38 Cf. WRICHT *apud* SCHWARTSMAN, Hélio. Ciência repensa o cérebro e mostra que ele não é feito para mudar de ideia... *Op. cit.*

39 Cf. SLOMAN; FERNBACH *apud* SCHWARTSMAN, Hélio. Ciência repensa o cérebro e mostra que ele não é feito para mudar de ideia... *Op. cit.*

a audiência. Chega a sugerir que um bom orador é capaz de ser mais convincente que um médico, e um dos métodos usados pela retórica é persuadir pela crença em vez do conhecimento. A verdade não está em jogo, mas apenas ter sucesso no debate. Em outras palavras, obter poder.⁴⁰

Portanto, a pós-verdade não é tão nova como pensávamos, e a crença, o símbolo, ajudam no processo de convencimento. Sendo fácil o convencimento, basta colocar a notícia em um terreno que se propague rapidamente. Esse terreno é a internet e as redes sociais.

No dia seguinte às eleições norte-americanas de 2016 que elegeram Donald Trump, uma pessoa comum publicou em uma rede social que o grupo de pessoas que protestavam contra o candidato recém-eleito haviam sido pagas para fazer o protesto. Essa pessoa fotografou vários ônibus próximos ao local em que uma multidão protestava contra a eleição do candidato vitorioso e pensou que se tratasse do mesmo evento, mas não era. Esses ônibus estavam em outra atividade.⁴¹

Do momento em que a falsa notícia foi veiculada até o momento em que ela foi desmentida pelo próprio autor que a publicou não se passaram quatro dias, mas ela foi retransmitida e compartilhada de forma a atingir algumas centenas de milhares de usuários das redes sociais. Depois que foi desmentida, entretanto, recebeu uma quantidade muito menor de compartilhamentos e retransmissões.⁴² Ou seja, a velocidade e a densidade de propagação da falsa notícia é muito maior que a de seu desmentido. Em outras palavras, o estrago da falsa informação é tamanho, que mesmo que seja feito um esforço para corrigir a informação, atingirá um número muito menor de pessoas.

40 PLATÃO. **Górgias**. (s.l). (s.d.). Disponível em: <http://bocc.ubi.pt/~fidalgo/retorica/platao-gorgias.pdf>.

41 Cf. MAHESHWARI, Sapna. *How Fake News Goes Viral: A Case Study*. **The New York Times**, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/20/business/media/how-fake-news-spreads.html>.

42 Cf. *Ibidem*.

Sumário das condições estruturais da era da pós-verdade

Ao falar das condições estruturais que fomentam a difusão das *fake news*, o objetivo é elencar as diversas situações que facilitam a sua divulgação, ou seja, as forças que impulsionam seu espalhamento. Não são poucas e sumarizamos a seguir:

- Como parte da massa de manobra pseudo-esclarecida, ou seja, daquele grupo de pessoas que se julga capaz de separar dentre aquela grande quantidade de informação disponível na internet e nas redes sociais as informações verdadeiras das falsas, cada um de nós se torna um vetor das falsas notícias na medida em que repassamos as notícias da forma que a recebemos sem fazer uma crítica ao seu conteúdo;

- Há instituições que manipulam a opinião pública visando a atingir um determinado objetivo e espalham notícias falsas nas redes sociais e na internet;

- Nossa razão é limitada: tem dificuldade em lidar com muitas informações e se mostra por vezes incapaz de tomar a decisão mais acertada, mesmo se tivesse todas as informações disponíveis;

- Somos seres movidos por nossas crenças, símbolos e valores. Construímos um mundo de símbolos que orientam nossa ação e nosso entendimento da situação, o que nos torna seres morais, que tendem a escolher um lado da disputa;

- Nosso cérebro foi feito para aceitar as teorias que preferimos e rejeitar as demais. Na verdade, o cérebro tem dificuldade para mudar de opinião e tampouco se preocupa com o que é certo ou errado, pois “ele” quer nos tornar vitoriosos, e prefere generalizar o que já acreditamos a discutir detalhes que coloque em xeque nossos pontos de vista;

- Ao menos desde a Grécia antiga tem se usado a retórica alicerçada em crenças em vez de conhecimento para convencer as pessoas e obter poder;

- O custo para desmentir uma falsa notícia é alto, pois é muito

fácil espalhá-la, mas muito difícil atingir a todos que a receberam a fim de a desmenti-la.

Considerações finais

Este texto não tem a pretensão de apresentar uma receita para se proteger das *fake news* na era da pós-verdade. A intenção era simplesmente apresentar as condições estruturais, ou ao menos algumas delas, que facilitam a divulgação de informação que não condiz com o que possamos chamar de verdade, ainda que o próprio termo verdade possa trazer vários complicadores em sua definição.

Uma alternativa para compreensão do termo seria comparar a ideia de pós-verdade com a noção de cultura. Cultura é um termo difícil de ser explicado, mas a percepção da cultura é fácil. Ocorre o oposto com a pós-verdade: ela está nos dicionários, mas temos dificuldade de enxergá-la, pois somos parte do mecanismo que a propaga e a legitima, e estamos inseridos em uma teia que facilita sua divulgação.

A sobrecarga informacional que nos transforma em falsos especialistas, nossa sociabilidade que tende a repassar muito do que recebemos sem crítica, as instituições que promovem desinformação na tentativa de se tornarem mais poderosas, as dificuldades de nosso aparato racional em lidar com quantidade de informações e decidir acertadamente, a parte simbólica de nossa formação como ser humano, a maneira como nosso cérebro lida com conflitos cognitivos, o fato de ser uma prática conhecida desde a Grécia antiga e um custo altíssimo de ser impedida e corrigida tornam as *fake news* o produto mais fácil de ser produzido em nossa época.

Entretanto, como mostramos, é um produto antigo, e todas as condições estruturais de sua produção já estavam postas há séculos. A diferença entre nossa era e as anteriores é a transformação ocasionada pelo advento da tecnologia da informação que tornou possível a aceleração da distribuição deste produto. Antes da tecnologia da informação esse produto não possuía uma estrutura de divulgação

tão perfeita. Graças a isso, já representa uma ameaça à democracia.

Ao apresentar a ideia que “o meio é a mensagem”, McLuhan queria passar a ideia que a adoção de um certo meio de comunicação, no nosso caso a tecnologia da informação, traz consequências sociais que são o reflexo do próprio meio. Se para McLuhan a “luz elétrica é informação pura”,⁴³ o mesmo podemos falar sobre a internet e as redes sociais. Como cada novo meio traz uma mensagem em si, essa mensagem é capaz de introduzir uma “mudança de escala, cadência ou padrão”⁴⁴ que altera os relacionamentos humanos, promovendo a criação de coisas completamente novas, nas diversas esferas sociais, como o trabalho, mas também, entendemos, nas próprias formas de sociabilidade.

Para McLuhan isso não é puramente das pessoas, mas do próprio meio (veículo de comunicação) que estimula determinadas formas de sociabilidade e não outras. À semelhança do que ocorreu com povos remotos nativos que foram inundados com formas culturais ocidentais, o mesmo parece estar ocorrendo agora com a sociedade contemporânea, em que não nos mostramos preparados para lidar com essa velocidade. “Cada produto que molda uma sociedade acaba por transpirar em todos e por todos os seus sentidos”.⁴⁵

Este texto não pretende ser uma mensagem pessimista. Ao contrário, o conhecimento da complexidade do tema deve estimular cada um a se tornar mais vigilante e se colocar em posição de desconfiança e indagar a cada mensagem suspeita recebida. Precisaremos aprender a lidar com isso, pois parece ser o espírito de uma era.

43 MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 1969, p. 22.

44 *Ibidem*.

45 MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem...** *Op. cit.*, p. 22.

Referências bibliográficas:

ANAND, Geeta; RAJ, Suhasini. Multidão mata 7 após notícia falsa de sequestros de crianças na Índia, 2017. **UOL Notícias Internacional**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/the-new-york-times/2017/05/26/multidao-mata-7-apos-noticia-falsa-de-sequestro-de-criancas-na-india.htm>.

ARAÚJO, Glauco. Discussão política no Facebook abala relações de internautas com amigos. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/10/discussao-politica-no-facebook-abala-relacoes-de-internautas-com-amigos.html>.

BLUMER, Herbert. **Symbolic Interactionism – Perspective and Method**. Berkeley: University of California Press, 1969.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática S.A., 1995.

COLLINS, Randall. **Quatro Tradições Sociológicas**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

ELLIOT, Anthony. *Symbol. In.*: TURNER, Bryan (org.). **The Cambridge Dictionary of Sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Penso, 2012.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**. Porto Alegre: L&PM, 2017.

MAUTNER, Thomas. *Kant. In.*: MAUTNER, Thomas. **Dictionary of Philosophy**. Londres: Penguin Books, 2005.

MAHESHWARI, Sapna. *How Fake News Goes Viral: A Case Study*. **The New York Times**, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/20/business/media/how-fake-news-spreads.html>.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 1969.

MEAD, George Herbert. *On social psychology. In.*: STRAUSS, Anselm. **Selected papers**. Chicago: The University of Chicago Press, 1972.

PLATÃO. **Górgias**. *s.d.* Disponível em: <http://bocc.ubi.pt/~fidalgo/retorica/platao-gorgias.pdf>.

PROPAGANDA digital russa manipula opinião pública mundial, indica estudo. **O Estado de São Paulo**, 2017. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,propaganda-digital-russa-manipula-opiniao-publica-mundial-indica-estudo,70001853724>.

RIBEIRO, Anna Gabriela. Mulher morta após boato em rede social é enterrada em Guarujá, SP. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>.

SANGER, David E.; SHANE, Scott. *Russian Hackers Acted to Aid Trump in Election*. U.S. Says, **The New York Times**, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/12/09/us/obama-russia-election-hack.html? r=0>.

SCHWARTSMAN, Hélio. Ciência repensa o cérebro e mostra que ele não é feito para mudar de ideia. **Folha de São Paulo**. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/09/1920818-ciencia-repensa-a-razao-e-mostra-que-fomos-feitos-para-nao-mudar-de-ideia.shtml>.

SIMON, Herbert A. *Theories of bounded rationality*. In.: MCGUIRE, C. B.; RADNER, Roy (org.). **Decision and Organization**. Amsterdam: North-Holland, 1972.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais. In.: COHN, Gabriel (org.). **Weber** – Sociologia. São Paulo: Ática, 2003.

WEBER, Max. A ciência como vocação. In.: WEBER, Max. **Ciência e Política** – duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2010.

A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL

Muriel Amaral Jacob¹

Sander Silva Ferreira²

Introdução

O presente estudo que tem em seu âmago a discussão sobre a busca da verdade no processo penal, através de uma análise sobre o instituto das provas e possui um enfoque crítico ao denominado princípio da “verdade real” como princípio processual penal. Partiu-se da premissa de que Direito e verdade estão intrinsecamente ligados entre si, fazendo-se uma reflexão entre o conceito de verdade, bem como sua aplicação no processo, além de uma ligeira análise sobre as provas no processo penal.

Ao final, buscou constatar se a busca da verdade real é, de fato, possível de ser alcançada no processo penal diante dos limitados meios de cognição dos quais poderá o julgador valer-se na tentativa de reconstrução do fato criminoso.

Assim, para se chegar ao discurso da verdade real no processo penal e sua crítica, fez-se necessária uma breve digressão na dogmática filosófica, a fim de se determinar o que filosoficamente compreende-se por “verdade” para, a partir de então, traçarmos um paralelo com a famigerada verdade material e sua aplicação no processo.

Desse modo, o presente trabalho busca indagar se seria possível o alcance da verdade real sem que nisto pudesse prejudicar os direitos fundamentais e as garantias processuais do indivíduo.

Em suma, a problemática que desencadeou na escolha do tema, partiu, dentre outros fatores, da premissa conceitual do processo

1 Doutoranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela UNIVEM. Professora adjunta na Universidade de Rio Verde, *campus* Rio Verde/GO. Bolsista Capes. Advogada e-mail: murieljacob@hotmail.com.

2 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba-MS. e-mail: sandersf_94@hotmail.com.

que tem no instituto da prova sua base central. Como se sabe, há no processo uma sequência de atos concatenados de forma lógica e que se destinam ao exaurimento da tutela jurisdicional, através da prolação de uma decisão final que ponha fim aos litígios judiciais e que possa reestabelecer a pacificação social.

Diante disto, surgiram indagações, que resultaram na presente pesquisa, que em seu transcorrer buscou compreender, com arrimo na filosofia, se seria possível sustentarmos que tal decisão, de fato, corresponda à verdade tal qual objetivada pelo processo penal e se em termos absolutos e fidedignos.

Desta forma, é imperioso que haja um mínimo de cognição na busca pelo alcance da verdade no processo penal, haja vista a indisponibilidade dos bens tutelados. Como se sabe, tal seara processual destina-se à reconstrução fática do delito cometido em momento pretérito, anterior à atividade processual, de tal sorte que os resultados obtidos poderão interferir diretamente, na liberdade de locomoção do acusado, direito este constitucionalmente salvaguardado e com status de garantia fundamental do indivíduo e, por consectário, indisponível.

Aliás, diante da indisponibilidade dos bens jurídicos tutelados em matéria penal é que o legislador ordinário adotou o princípio da verdade real insculpido no artigo 156, I, do Código de Processo Penal e motriz de todo o sistema probatório. Por tal princípio subtende-se que, por estar em jogo à liberdade do indivíduo poderá o magistrado requisitar a produção de provas de ofício, não devendo contentar-se com a produção das provas ao encargo exclusivo das partes, cabendo-lhe imiscuir na instrução probatória, sempre que necessário, com o objetivo de se chegar à verdade material dos fatos.

A metodologia utilizada nesta pesquisa é de caráter bibliográfico e jurisprudencial, sendo consultadas fontes impressas e virtuais, por meio da análise descritiva e método dedutivo.

A verdade na filosofia e as teorias da verdade

Cumprе consignar, inicialmente, que a busca pela verdade é

tão antiga tal qual a filosofia. Em certa medida, tal busca “visa atender os próprios anseios da alma humana, pois o homem não possui controle absoluto da verdade. Do ponto de vista universal, seu conhecimento sobre a verdade é apenas parcial”.³

Logo, seu nascedouro dar-se-á concomitantemente com ser humano, pois, conforme destacou Marilena Chauí,⁴ “o desejo da verdade aparece muito cedo nos seres humanos como desejo de confiar nas coisas e nas pessoas, isto é, de acreditar que as coisas são exatamente tais como as percebemos e o que as pessoas nos dizem é digno de confiança e crédito”.

No entanto,

o conceito de verdade é uma questão que atormenta os pensadores e filósofos, desde os tempos mais remotos, não existindo um conceito único ou um consenso sobre o assunto, diversificando as correntes filosóficas que discutem a esse respeito.⁵

Não há, pois, um critério único e seguro sobre o que de fato corresponda à verdade.

Todavia, no processo penal, é indispensável que o julgador busque aproximar-se, tanto quanto possível, da verdade dos fatos para que haja a pacificação social com justiça, a qual é vista, por muitos, como escopo maior de um processo em que se discute sobre direitos indisponíveis. Assim, seria temeroso que a decisão que vier a segregar o indivíduo de sua liberdade possa estar desassociada da noção de que o processo, de fato, logrou êxito no alcance da verdade.

Muito embora seja a verdade real, em essência, inatingível, a crença de sê-la alcançável denota-se útil para apaziguar o clamor social e a conformação das partes envolvidas na contenda judicial.

3 BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 27.

4 CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1995, p. 112.

5 JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real**: limites à sua evocação como fundamento do Direito Processual Penal moderno. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015, p. 97.

No entanto, tal crença tornar-se-á inconcebível quando utilizada para justificar atitudes e paradigmas inquisitoriais adotados pelo julgador na busca de se estabelecer a verdade no processo.

Com efeito, é sabido que

até pouco mais de cinco séculos atrás, a humanidade, na visão da cultura ocidental, vivia da firme convicção de que as suposições pregadas pela fé e religião, correspondiam, de fato, à verdade.⁶

Nesse sentido, a verdade das coisas e dos relatos pautava-se precipuamente no pensamento divino, ou seja, “a vontade de Deus é a verdade a ser seguida!”.⁷

Não obstante, vislumbra-se tal correspondência nos períodos de Inquisição Católica, período em que os dogmas religiosos, pautados na vontade divina, eram tidos pela igreja como verdades incontestáveis, acarretando, como se sabe, aos que contra elas insurgiam, terríveis perseguições eclesiásticas em prol das denominadas verdades divinas.

Todavia, com o avanço científico e tecnológico as verdades pautadas na religião, concebidas até então por absolutas, são postas em xeque. Isto porque tais verdades passam a ser corroboradas através do método científico, cujo rigor e exatidão dos resultados são enaltecidos e concebidos com maior idoneidade na busca pela verdade, porquanto experimentalmente comprovados.

Tal anseio no aprimoramento do conhecimento exsurge como corolário natural da raça humana, pois, conforme assinalado por Aristóteles, nas linhas iniciais do *livro I* da sua obra *Metafísica*, “todos os homens têm, por natureza, o desejo de conhecer”.⁸

Logo, a verdade em termos absolutos denota-se um ideal inalcançável, inclusive, nas ciências mais rígidas como na física e matemática que desde a Teoria da Relatividade, formulada por Albert

6 JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** *Op. cit.*, p. 95.

7 SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal:** a permanência do sistema inquisitorial através do discurso sobre a verdade real. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 33.

8 ARISTÓTELES. **Metafísica.** Coimbra: Atlântida, 1984, p. 11.

Einstein, consolidou o entendimento de que a verdade será sempre relativa, contingente a determinado contexto, pois, somente será considerada válida até que nova teoria mais consistente lhe contradiga, substituindo-a sempre que demonstrar inconsistente ou obsoleta.

Atualmente, chega-se a conclusões de que até mesmo na Física é determinada na busca de verdade, ou seja, ainda para as ciências exatas, a verdade somente é absoluta até que haja prova em contrário, deixando, portanto de ser verdade para se tornar uma não verdade. A verdade, portanto, mostra-se sempre relativa dependendo daquele que impõe a função de observá-la.⁹

Por consectário, depreende-se que a veracidade dos fatos, dos relatos, das coisas, das proposições, enfim, dos arquétipos ideais comumente empregados à verdade, muito embora sejam consensualmente aceitos no seio social, além de não absolutos, podem ser revestidos de caracteres transitórios e relativos, de sorte a manterem consonância com os avanços sociais, e, mais notadamente com o aprimoramento do método científico. Destarte, as proposições que antes eram tidas como verdadeiras e incontestáveis, serão como tal até que se comprovem em sentido diverso a sua inveracidade.¹⁰

Diante disso, diversificam-se as teorias filosóficas que falam a seu respeito. Na realidade, sabe-se que dificilmente haverá entre os filósofos um consenso sobre o assunto, pois, segundo Miguel Reale “a Filosofia não pretende o plano do exato, nem faz concorrência às ciências no campo da exatidão”.¹¹

Nesse sentido, convém realçar, ainda que de forma superficial, as diversas teorias que propuseram a fomentá-la. A primeira delas, pela teoria da correspondência consubstanciada no ideal aristotélico de “Negar aquilo que é, e afirmar aquilo que não é, é falso, enquanto afirmar o que é e negar o que não é, é a verdade”,¹²

9 SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal...** *Op. cit.*, p. 23.

10 Cf. FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

11 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 71.

12 ZILLES, Urbano. **Teoria do conhecimento e teoria da ciência**. São Paulo: Paulus,

“haverá um enunciado verdadeiro se houver correspondência com determinado fato”.¹³

Logo, depreende-se que a verdade está no pensamento ou na linguagem, não no ser ou na coisa. Nesse sentido, aliás, é o que se extrai da noção de verdade ontológica estabelecida por Tomás de Aquino, que, embora pautada nos anseios divinos, retrata a noção de correspondência ou adequação entre o juízo do intelecto e a realidade intencionada – *veritas est adequatio rei in intellectus*.¹⁴

Na determinação das coisas, Tomás de Aquino estabelece a existência de apenas uma verdade, já que a verdade é precisamente Deus. Por conseguinte, há possibilidade da determinação da verdade pelo conhecimento humano, o que impede seu julgamento. A mente não julga a verdade, mas julga segundo a verdade. O que atualmente geraria um romantismo jurídico, Tomás de Aquino definiu com precisão a imparcialidade jurisdicional, na qual o juiz julga conforme a lei, mas não a lei. Assim, a decisão deveria ser, na visão do filósofo, o reconhecimento da verdade, mas não a própria verdade.¹⁵

Pela teoria da coerência, a verdade de uma proposição deve ser aferida e analisada, não de forma isolada, mas, através de um contexto em que, confrontada com outras proposições cientificamente corroboradas e, por vezes, já imbuídas na convicção humana, demonstre-se coerente com os estudos científicos para que seja considerada verdadeira. Neste prisma, havendo coerência entre os enunciados ora confrontados serão, pois, ambos verdadeiros, ao passo que sendo incongruentes, entre si, ao menos um deles será falso.

Observe-se que, tal teoria tem como ponto cerne a contradição dos enunciados ou das proposições. Destarte, uma vez confrontados dois ou mais enunciados, sendo contraditórios entre si, considera-se verdadeiro aquele que se demonstrar mais coerente com as convicções humanas e que, por vezes, esteja em consonância com os

2005, p. 131.

13 JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** *Op. cit.*, p. 97.

14 Cf. ZILLES, Urbano. **Teoria do conhecimento e teoria da ciência...** *Op. cit.*

15 SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal...** *Op. cit.*, p. 32.

estudos científicos que lhe dará – ou não - idoneidade.

Para a filósofa Susan Haack

o teste da verdade de todos os enunciados que não sejam perceptivos deriva de suas relações com outros enunciados, os perceptivos, que se supõe serem verificados por confrontação direta com os fatos.¹⁶

Em uma perspectiva um pouco diferente, uma teoria da coerência também é usada no domínio da análise semiótica do processo judicial, na qual se presta especial atenção aos <<relatos>> que narram às partes, as testemunhas e os advogados. [...] Nessa perspectiva, a coerência do <<relato>> desempenha um importante papel persuasivo e os meios de prova tendem a ser compreendidos como um suporte para um <<relato>> convincente.¹⁷

Já no que tange a teoria do consenso que tem como expoente o filósofo alemão Jürgen Habermas, a compreensão da verdade se dá, na definição deste, com “a conformidade de uma alegação ou, respectivamente, como capacidade de consenso no discurso dos participantes, o qual, entretanto, está sob a ideia orientadora de um diálogo livre e universal”.¹⁸

Em que pese seu valor teórico, insta ressaltar que, sob a ótica da teoria em comento, sua mazela consiste na hipótese em que, arrimada no discurso e na aceitação deste, pelos seus participantes, através do consenso, pode-se considerar como errôneo ou equivocado o discurso que, em essência, seria verdadeiro, rejeitando-o pelo fato de não haver entre os interlocutores um consenso e aceitação no que tange a sua veracidade. Outrossim, ao revés, pode-se aceitar como verdades as afirmações que, a princípio, são equivocadas, inverídicas ou errôneas, na medida em que, no plano do discurso, embora deturpada sua veracidade, haja um consenso entre seus participantes no sentido de que tal relato seja veraz.

16 HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. São Paulo: UNESP. 2002, p. 137.

17 TARUFFO, Michele. **A prova**. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 26 *et. seq.*

18 HABERLE *apud* JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** *Op. cit.*, p. 99.

Por um lado, o consenso pode chegar a afirmar como verdadeiro um erro e, por outro, pode rejeitar o reconhecimento a verdades, como no caso das teses de Galileu. Se todos afirmam que o sol gira ao redor do planeta Terra, a maioria ou unanimidade democrática de modo algum asseguram a verdade. [...] O consenso não pode ser o último critério de verdade ou falsidade, sem recurso à experiência e a evidência e sem referência ao objeto.¹⁹

Aos pragmáticos, por sua vez, uma crença seria verdadeira se produzisse bons efeitos. Assim,

a verdade do conhecimento para os pragmáticos consiste na concordância do pensamento com os objetos práticos do homem – naquilo, portanto, que provar ser útil e benéfico para sua conduta prática.²⁰

Na realidade, segundo Miguel Reale,

costuma-se dizer que para o pragmatismo o critério de verdade não é a adequação do sujeito ao objeto, mas a medida de sua conveniência sócio-cultural, como utilidade menor ou maior para o homem.²¹

Assim, “uma verdade só é verdade porque vai ao encontro das exigências vitais do homem”.²²

Depreende-se, por consequência, que “uma ideia é verdadeira enquanto for útil para nossa vida crer nela. Se, por exemplo, a hipótese da existência de Deus satisfaz, produz efeito em nossa vida, é verdadeira”.²³ Tal silogismo, contudo, de correlacionar aquilo que nos é profícuo ao critério de verdade, certamente tornar-se-á incoerente quando a “não verdade” possa nos parecer útil, contrariando assim toda posição pragmática consubstanciada na noção de verdade-utilidade.²⁴

19 ZILLES, Urbano. **Teoria do conhecimento e teoria da ciência...** *Op. cit.*, p. 135 *et. seq.*

20 SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal...** *Op. cit.*, p. 24.

21 REALE, Miguel. **Filosofia do direito...** *Op. cit.*, p. 169.

22 *Ibidem*, p. 169.

23 ZILLES, Urbano. **Teoria do conhecimento e teoria da ciência...** *Op. cit.*, p.136.

24 Cf. SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal...** *Op. cit.*

Com inegável influência e aceitação filosófica, a teoria semântica da verdade cujo expoente é o filósofo polonês Alfred Tarski (1902-1983) tem, a princípio, seu interesse restringido à análise da “concepção aristotélica clássica de verdade”. Tarski ao elaborar a concepção semântica de verdade, busca em certa medida evitar os denominados paradoxos semânticos que os enunciados estão suscetíveis, ou seja, busca rechaçar os aspectos ambíguos concernentes à linguagem, o que faz através de recursos metalinguísticos.

Assim, seria um paradoxo inadmissível, por exemplo, a “possibilidade de uma proposição ser verdadeira mesmo que ninguém acredite nela, ou falsa mesmo que todo mundo acredite nela”.²⁵

Para tanto, qualquer definição semântica da verdade, para ser aceitável, deve satisfazer uma condição material e outra de correção formal. Com efeito, sem se ater às minúcias, saliente-se que a condição material é exposta por Tarski através de sua célebre formulação de que: “A neve é branca’ é verdade se, e somente se, a neve é branca”. Ao passo que, segundo Susan Haack, o requisito formal

diz respeito à estrutura da linguagem na qual a definição de verdade deveria ser dada, os conceitos que podem ser empregados na definição, e as regras formais às quais a definição deve se conformar.²⁶

Nesse viés, imprescindível se faz que eventual definição de verdade seja, ao menos, materialmente adequada e formalmente correta para que, então, possa ser considerada satisfatória.

Por fim, tem-se a teoria da verdade como redundância, introduzida por Frege e Frank P. Ramsey, tendo neste seu maior realce, a noção de verdade aqui empregada parte da ideia de “que os predicados ‘verdadeiro’ e ‘falso’ são redundantes no sentido de que eles podem ser eliminados de todos os contextos *sem perda semântica*”.²⁷

Desse modo, conquanto haja eliminação dos mencionados predicados (‘é verdadeiro’, e ‘é falso’), entende-se que o enunciado,

25 HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas...** *Op. cit.*, p. 162.

26 *Ibidem*, p. 147.

27 *Ibidem*, p. 177.

ainda assim, manterá sua (*in*) veracidade quando implicitamente aferidos. Pode-se dizer, em suma, que tal teoria tem como ponto marcante a busca em estabelecer uma lógica textual, pautada na formação dos enunciados e do discurso que dele se faz, buscando evitar o excesso desnecessário ou a deficiência das informações.

Segundo Susan Haack “não há realmente nenhum problema independente acerca da verdade, mas meramente uma confusão linguística”.²⁸ Para a referida autora, na concepção clássica de Ramsey a redundância se dá quando ‘Para todo p , se ele afirma p , então p ’.²⁹

Eis, portanto, a redundância expressada no enunciado “ p ”, consistente nos predicados “verdadeiro” e “falso”, cuja eliminação não afetaria na capacidade da compreensão daquilo que se profere. Sendo assim, ao enuncia-lo mesmo que ausente os referidos predicados, de igual modo, serão compreensíveis.

Logo, conquanto haja supressão dos predicados, seja ele verdadeiro ou falso, será possível aferir a veracidade ou falsidade do enunciado, porquanto sendo a verdade obtida por critérios linguísticos seriam eles redundantes e, portanto, implicitamente aferíveis.

Malgrado a doutrina tenda a inclinar o entendimento no sentido de que o processo estaria relacionado com o ideal trazido pela primeira destas teorias elencadas, por conta, sobretudo, do silogismo judicial feito no enquadramento, através de um juízo de subsunção do fato-crime, perpetrado pelo agente, com a devida norma sancionadora. Não se deve, contudo, desprezar as demais, tendo cada qual sua parcela de contribuição no aferimento da verdade reconstruída no processo.

Assim, se no âmbito da filosofia, a verdade seria a correspondência do pensamento com a coisa ou fato cuja veracidade se perquirirá, no processo a veracidade da imputação acusatória será estabelecida quando, exaurida a cognição necessária em sua reconstrução, restar provado que os fatos se deram da forma como narrada pelos interlocutores e que se enquadram ao tipo legal,

28 HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas...** *Op. cit.*, p. 177.

29 *Ibidem*, p. 181.

previamente aferível pelo conhecimento humano.

Contudo, há de ter cuidado com tal afirmação, pois, conforme analisaremos com maior acuidade no decorrer do presente trabalho existem inúmeros entraves ao alcance da verdade real no processo penal.

A verdade no processo

Como se sabe, o Direito é uma ciência complexa, estando em constante evolução e jamais estanque. Logo, dessume-se que a verdade, no âmbito do processo, trata-se de uma verdade histórica, não pelo simples fato de que deverá, através da instrução probatória, ser reconstruída no seio processual a fins de se legitimar a decisão final, mas, também, porque somente será perquirida quando versar sobre fatos penalmente relevantes, descritos previamente em legislação que, a depender dos anseios sociais de cada época, jamais permanecerá incólume.

Ademais, por se tratar de uma verdade contingente somente será considerada verdadeira até que novas provas sejam suficientes a elidi-la evidenciando, destarte, estar o pronunciamento jurisdicional equivocado ou calcado em um erro até então não demonstrado nos autos.

Assim, há no âmbito doutrinário entendimento de que no processo prevalece “uma ‘verdade histórica’, sendo definida como aquela que se procura obter com o propósito de assegurar a realidade de certos acontecimentos, de certos fatos realizados no tempo e no espaço”.³⁰ Isto ocorre porque, conforme destacado por Aury Lopes Junior, “os fatos passados não são passíveis de experiência diretas, senão verificados a partir de suas consequências, de seus efeitos”.³¹

Não obstante, pode se afirmar que “o processo penal é uma recepção natural de fatos históricos, tornando necessária a

30 BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal...** *Op. cit.*, p. 25.

31 LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 209.

degustação dessas informações para que haja uma demonstração próxima da realidade”.³² Portanto, segundo Denis Sampaio, “o processo, indubitavelmente, possui a função de regularizar uma situação processual, mas também de reconstruir um fato histórico, que deverá ser demonstrado através da prova sob o crivo inafastável do contraditório”.³³

Assim, entre os processualistas modernos há uma clara

preocupação em saber se o fato reconstruído no processo é o mesmo ocorrido no mundo físico, ou seja, se a ideia do fato que se obtém no processo guarda consonância com o fato ocorrido no passado”.³⁴

Diante disso, a doutrina clássica sempre inclinou a crer que a verdade como princípio processual se dividiria em duas vertentes, quais sejam, a verdade formal que estaria afeta aos escopos do processo civil e, ainda, a verdade material, também denominada de substancial ou real, que seria ínsita do processo penal.

Em suma, tal dicotomia da verdade se pauta, sobretudo, na ideia de que no processo penal por versar, em grande maioria, com direitos indisponíveis não poderá o julgador ser condescendente com a elucidação dos fatos como encargo exclusivo das partes, sendo o juiz dotado de iniciativa probatória.

Aliás, conforme consignado pelo legislador ordinário na *Exposição de Motivos do Código de Processo Penal*, o magistrado deixa de ser um expectador inerte na produção de provas, sendo-lhe permitido não somente dar impulso a ação penal e, ao final, julgá-la, mas também para ordenar, de ofício, as provas que lhe pareçam úteis e necessárias ao esclarecimento da “verdade material”.

Desta forma, o princípio da verdade real insculpido no *artigo 156, I do Código de Processo Penal* e motriz de todo o sistema probatório tem gerado grande furor entre os doutrinadores no que tange a sua

32 SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal...** *Op. cit.*, p. 160.

33 *Ibidem*, p. 165.

34 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e Convicção**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 30.

(in) constitucionalidade, em especial, por afrontar o sistema acusatório adotado pela *Constituição Federal* (artigo 129, I, CF/88).

Não obstante, vislumbra-se que à luz do sistema acusatório, adotado pela *Constituição Republicana* é inconcebível a tentativa de compatibilizá-lo aos arquétipos inquisitoriais proeminentes em outrora e, ainda, cultuados na atual codificação adjetiva.

De tal modo, todas as normas infraconstitucionais que denotem tal hipótese, se revelaram incompatíveis materialmente com a *Magna Carta* e, portanto, padeceram do vício de inconstitucionalidade ou não serão recepcionadas tal qual se sucedeu com o denominado processo judicialiforme, consistente na deflagração de ofício (sem provocação das partes) da ação penal pelo juiz (artigo 26, CPP). No entanto, ainda persiste o ranço inquisitorial constante do artigo 156, I, do CPP, que possibilita ao magistrado determinar, de ofício, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção de provas que repute relevante ao esclarecimento da “verdade material”.

É consabido, entretanto, que a atuação do magistrado antes mesmo de iniciada a ação penal se justifica para preservar e tutelar as garantias fundamentais do acusado que, não obstante, poderão ser infringidas no transcorrer da persecução penal. Não deve, contudo, o discurso da verdade real legitimar a atuação do magistrado como se parte fosse, mormente quando imbuído da tentativa de se buscar provas que possam lastrear eventual decreto condenatório do indivíduo, como se este fosse mero instrumento do processo e, como tal, verdadeiro “inimigo” do processo penal.³⁵

Ora, em um Estado Democrático de Direito que consolidou um sistema penal garantista que fora endossado sobremaneira com o advento da atual *Constituição Federal*, não se deve olvidar que a presunção de inocência estabelecida pelo legislador constituinte constitui verdadeira regra de tratamento, além do viés probatório no tocante ao ônus da prova.

Noutro vértice, destaca-se, ainda, nesta visão dicotômica

35 Cf. JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** Op. cit.

da referida verdade, que, segundo o entendimento doutrinário tradicional, a verdade formal estaria afeta aos escopos da codificação civil como forma de abreviar litígios. Tal ilação resulta da própria estrutura do processo civil que por lidar, em grande maioria, com direitos disponíveis poderá o julgamento circunscrever aos fatos e provas trazidas pelas partes sem maiores delongas.

Não será, pois, de ingerência ou interesse estatal que se busque uma verdade mais acurada, uma vez que poderá o magistrado pautar seu julgamento nas denominadas presunções ou ficções, sem demandar esforços mais acentuados na elucidação da verdade. Diferentemente, no processo penal, diante da indisponibilidade dos bens tutelados é defeso as partes transacionarem senão no âmbito dos Juizados Especiais, observados os parâmetros e diretrizes traçadas pelas legislações pertinentes.

No entanto, esta vetusta divisão vem sendo, sistematicamente, rechaçada pela doutrina processual moderna, segundo a qual a verdade que se busca no processo seria uma verdade processual, sendo indiferente a maior ou menor atuação do julgador na instrução probatória para caracterizá-la. De fato, atualmente, tal diferenciação parece não ter mais razão prática, mas, tão só doutrinária, pois, a verdade não deve comportar adjetivações, posto ser una e inatingível.

Não obstante, tem sido cada vez mais frequente o estabelecimento de amplos poderes instrutórios ao juiz no âmbito do processo civil, mormente, em se tratando de causas relacionadas ao interesse público, tais como, a ação civil pública, alimentos, tutela, curatela, etc.³⁶ Ademais, no processo penal, poderá a busca pela verdade ser relegada ou ficar em segundo plano quando se tratar de infrações penais de menor potencial ofensivo, casos em que os mecanismos de transação e conciliação darão ensejo a denominada “verdade consensuada”; assim como nas ações penais privadas em que o perdão do ofendido, quando aceito, acarretará na consequente extinção de punibilidade do acusado, a teor do que dispõe o *artigo 107*,

36 Cf. BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal...** *Op. cit.*

V, do *Código Penal*.³⁷

Em casos tais, não é crível que o Estado-Juiz siga em busca da verdade real quando ao ofendido não mais lhe convém buscá-la. Além disso, o critério basilar para aplicação de um ou outro princípio será, em regra, a (*in*) disponibilidade dos bens tutelados, porém, soa inadequado sustentar, indistintamente, que ao direito processual civil bastará apenas à verdade formal dos fatos e no processo penal não poderá o magistrado com ela aquiescê-la, cabendo-lhe buscar a aproximação, tanto quanto possível, da verdade material.

Obviamente, não se nega o predomínio da verdade material no processo penal, até porque há no campo penal inúmeros instrumentos probatórios (tais como, interceptação telefônica, busca pessoal, prisão preventiva e temporária a fins de se assegurar a conveniência da instrução criminal, etc.) dos quais não dispõe o magistrado no campo do processo civil na busca pela verdade.

Todavia, ambos os princípios encontraram guarida numa ou noutra seara processual, nas quais poderá haver a tutela de diferentes interesses, ora de interesse privado justificando o emprego da verdade formal, ora em que predominará o interesse público devendo o Estado-Juiz perquirir uma verdade mais acurada, condizente com a verdade material.

Em outros termos, embora discrepantes os critérios adotados na busca pela verdade, ambas as searas processuais podem não lograr êxito na obtenção da verdade almejada. Desta forma, ainda que adote uma investigação com conotações mais rígidas pela busca da verdade como no direito processual penal, ou, até mesmo, com feições mais flexíveis admitindo, por exemplo, presunções de verdade como no direito processual civil, ambos os sistemas sujeitar-se-ão às limitações impostas pelo legislador quanto a maior ou menor conveniência legislativa de se apurar a verdade dos fatos discutidos em juízo.

Outra questão assaz intrincada e que tem gerado certa

37 Cf. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código Penal**. Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

divergência doutrinária é saber se a verdade constituiria uma das finalidades do processo e, neste sentido, caberia ao julgador buscá-la para a correta aplicação da norma material e concretização de uma decisão justa, ou, ao revés, por ser ela inatingível, em sua essência deveria o processo ter como desiderato apenas solucionar os conflitos sociais, não sendo a verdade seu desígnio ou finalidade. Parece-nos, contudo, que para concretização de uma decisão justa ela não poderá estar desassociada do ideal de verdade, pois somente a certeza de tê-la alcançada (embora, em essência, a verdade absoluta seja inalcançável) é que gerará o sentimento social de que houve a pacificação com justiça.

Nesse contexto, a verdade será de extrema importância para proferimento de uma decisão justa. Realmente, aqui, a verdade estará intrinsecamente ligada à justiça, pois, a verdade é apta a legitimar a resolução de conflitos, tendo em vista que a sociedade e as partes envolvidas, em um processo judicial, se satisfazem com decisões pautadas na mesma, justamente, como dito anteriormente, em razão da natural busca do homem pelo conhecimento da verdade e sua aquietação quando a encontra.³⁸

Sem embargos de tal controvérsia, antes de adentrarmos na questão da verdade alcançada no processo, cabe-nos dedicar de forma bem resumida alguns apontamentos na diferenciação de verdade, certeza e convicção. Infere-se que verdade e certeza não se confundem, pois, a verdade é algo objetivo que nos levaria a refutar a hipótese de que os fatos possam, eventualmente, ter se consolidado de maneira diversa que, no entanto, não restou provada.³⁹

Para a visão filosófica, a verdade seria adequação do pensamento com a coisa, ao passo que a certeza seria a crença desta percepção,⁴⁰ ou seja, a crença da realidade passada que será retratada nos autos processuais.

Logo, a certeza é algo subjetivo que pode não corresponder

38 JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** *Op. cit.*, p. 107.

39 Cf. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e Convicção...** *Op. cit.*

40 Cf. MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal.** São Paulo: Bookseller, 1996.

à verdade e, conforme destacado por Malatesta, pode-se ter certeza do que objetivamente é falso, bem como duvidar do que objetivamente é verdade. Já no que tange a convicção, vislumbra-se que seu conceito possui íntima ligação com o ideal de persuasão e estreita relação com a matéria probatória, pois, é através desta que o juiz se convence acerca da (*in*) existência do fato-crime narrado na peça acusatória.

Por convicção, segundo Malatesta, “entende dizer menos que certeza [...], além de *certo*, exprime o máximo ponto da persuasão: é a persuasão por uma segura visão intelectual, e não pelo impulso cego do espírito”.⁴¹ De certo modo, conforme os dizeres de Malatesta, “o convencimento que torna perfeita a certeza, para que conserve sua natureza genuína e racional, não deve ser determinado por razões estranhas à verdade”.⁴²

A prova como meio de obtenção da verdade

Consigne-se, ainda, que o único meio de se reconstruir a verdade sobre determinado fato ocorrido no passado será por meio do instituto da prova, sendo arbitrária a decisão penal condenatória que não esteja lastreada no manancial probatório.

Assim, tendo em vista que o julgador não presenciou a ocorrência dos fatos, cujo conhecimento se dará por meio de alegações e do quanto provado em juízo, é neste sentido que a prova ganha importância ímpar para o processo penal. Todavia, a instrução probatória deve se dar de acordo com as normas e princípios da *Constituição Federal* e do *Código de Processo Penal*, não podendo se buscar a verdade a todo custo.

Como se sabe, a função precípua da prova seria a formação do convencimento do julgador acerca da veracidade dos fatos alegados. Diante disso, o *artigo 156*, do *Código de Processo Penal*, apregoa que: “o ônus da prova incumbe a quem alega [...]”. Todavia, constata-se que o

41 MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal...** *Op. cit.*, p. 52.

42 *ibidem*.

ônus probatório em matéria penal, apesar da controvérsia doutrinária, deverá ser estabelecido à luz do princípio constitucional da presunção de inocência recaindo, em maior parcela, sob o encargo da acusação – Ministério Público ou querelante – que deverá elidi-la.

Ao réu, por sua vez, em sintonia com o que é preconizado no *artigo 386, VII, do Código de Processo Penal*, bastará que suas alegações sejam suficientes e idôneas a gerarem, no espírito do julgador, dúvida razoável quanto à veracidade das alegações constantes na exordial acusatória.

Isto se dá porque, segundo Vicente Greco Filho, “o ônus da prova para a defesa é um ônus imperfeito, ou diminuído, em virtude do princípio *in dubio pro reo*, que leva à absolvição, no caso de dúvida quanto à procedência da imputação”.⁴³ Assim, por exemplo, ao

afirmar que, para ser absolvido, o acusado tem o ônus de gerar uma dúvida razoável sobre a existência da legítima defesa equivale dizer a que, para ele ser condenado, o Ministério Público teria o ônus de provar, além de qualquer dúvida, a inoportunidade da legítima defesa.⁴⁴

Nesse sentido, aliás, é possível vislumbrar a adoção de tal entendimento pelo pretório excelso, no julgamento do *HC 107795/SP (Min. Rel. Celso de Melo, DJ e 211 – 07.11.2011)*, cujo teor denota-se curial trazer à baila. Vejamo-lo, em parte, abaixo transcrito:

Ao delinear um círculo de proteção em torno da pessoa do réu – que jamais se presume culpado, até que sobrevenha irrecorrível sentença condenatória –, o processo penal revela-se instrumento que inibe a opressão judicial e que, condicionado por parâmetros ético-jurídicos, impõe, ao órgão acusador, o ônus integral da prova, ao mesmo tempo em que faculta ao acusado, que jamais necessita demonstrar a sua inocência, o direito de defender-se e de questionar, criticamente, sob a égide do contraditório, todos os elementos probatórios produzidos pelo Ministério

43 GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**: Vicente Greco Filho. 9 ed. São Paulo: Saraiva: 2012, p. 166.

44 BADARÓ, Gustavo Henrique RighiIvanhy Badaró. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 235.

Público.

Com efeito, à luz do sistema acusatório, é bastante discutível a iniciativa probatória do juiz, o qual deve manter-se equidistante das partes envolvidas no processo, havendo, destarte, entendimento de que seu poder instrutório deve ser meramente supletivo, não se admitindo a figura do juiz investigador, ante a sua imparcialidade.

Postas as questões relevantes, o juiz pode ultrapassar a iniciativa das partes determinando prova não requerida, mas não pode tornar-se acusador ou defensor, sob pena de violar o chamado sistema acusatório do processo penal, que é garantia do julgamento justo e a própria essência da jurisdição, que consiste no julgamento por órgão não interessado e não envolvido na atividade de acusação ou de defesa.⁴⁵

Assim, segundo Eugênio Pacelli de Oliveira,

afirmar que ninguém poderá ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória implica e deve implicar a transferência de todo o ônus probatório ao órgão da acusação. A este caberá provar a existência de um crime, bem como a sua autoria.⁴⁶

Óbices à obtenção da verdade no processo penal: provas ilícitas e ilegítimas

Como cediço, havendo uma antinomia de valores ou princípios caberá ao julgador, diante das circunstâncias fáticas e concretas, sopesar seus valores de sorte a prevalecer a aplicação daquele princípio cujo valor denotar-se com maior proeminência na solução do conflito, sem atentar gravemente a dignidade dos envolvidos na contenda judicial.

Nesse viés, depreende-se que a vedação da admissibilidade das provas ilícitas busca, sobretudo, evitar que o discurso da verdade

45 GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal...** *Op. cit.*, p. 174.

46 OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal.** 21 ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 178.

real possa, eventualmente, macular seriamente a dignidade do réu no processo que, até prova em contrário, presume-se inocente por força de mandamento constitucional. Assim, infere-se que, a depender da situação fática e concreta, a vedação a prova ilícita poderá resultar em verdadeiro óbice ao alcance da denominada verdade real.

O *Código de Processo Penal* peca ao definir no *artigo 157* o que se entenderia por provas ilícitas, não distinguindo se haveria infringência de norma processual ou de cunho material. A doutrina, porém, consubstanciada na clássica lição de Pietro Nuvolone, conforme destacado por Denilson Feitoza é praticamente uníssona em distinguir prova ilícita,⁴⁷ aquela obtida com inobservância e infringência das normas constitucionais e de cunho material, e as provas ilegítimas consideradas aquelas que atentariam contra as normas de cunho processual, podendo dar-se, ainda, de forma concomitante infringindo normas materiais e processuais.

No entanto, tal distinção possui apenas relevância doutrinária, pois, na prática, tanto uma quanto outra serão inadmissíveis no processo, seja porque deverão ser desentranhadas dos autos, seja porque terão, conforme o caso, sua nulidade decretada.

Nesse aspecto, cabe destacar que o legislador também reputou como inadmissíveis no processo aquelas provas cuja obtenção derivou-se de prova obtida ilicitamente, a teor do *artigo 157, § 1º* do *Código de Processo Penal*.

Trata-se da adoção da teoria norte-americana do *fruits of the poisonous tree* (frutos da árvore envenenada) pela qual subtende que a prova obtida em tais circunstâncias também estaria contaminada por meio de repercussão causal, e, por isso, padeceria da mácula da ilicitude originária devendo, por tal razão, ser igualmente rechaçada sua utilização no processo.⁴⁸ Todavia, assim como a maioria dos direitos constitucionais, tal vedação não possui caráter absoluto sendo mitigado em variadas circunstâncias.

47 Cf. FEITOZA, Denilson. **Direito Processual Penal**: teoria, crítica e práxis: suplemento eletrônico da 5ª edição. Niterói: Impetus, 2008.

48 Cf. MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

A primeira delas quando a prova secundária denotar ser proveniente de uma *fonte independente*, sem relação denexo causal com a prova contaminada originariamente, tendo, por si só, o condão de lastrear um decreto condenatório.

A segunda exceção trata-se da denominada *descoberta inevitável* pela qual seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação criminal seria, inevitavelmente, descoberta por outro modo que não fosse oriundo da prova originária obtida ilicitamente.

Tem-se, ainda, a limitação da *mancha ou contaminação expurgada* quando em virtude de circunstâncias supervenientes à cadeia probatória, como no caso de evento futuro, consubstanciado na vontade do agente em colaborar com a persecução criminal, atenua-se o nexo causal entre prova primária e secundária, caso em que poderá, pois, ser utilizada no processo porquanto o vício inicial fora afastado ou elidido.⁴⁹

Além disso, cumpre consignar que há uma ampla discussão no seio doutrinário e jurisprudencial acerca da aplicação do princípio da proporcionalidade em matéria de provas ilícitas, de modo a possibilitar a sua utilização no processo, em especial, quando produzida para absolvição de indivíduo sabidamente inocente.

Nesse sentido, aliás, é que no âmbito jurisprudencial tem-se aceitado utilizar as provas obtidas, em tese, ilicitamente quando seja o único meio do indivíduo demonstrar sua inocência, pois, neste caso, estaria em conflito o direito de liberdade e a vedação às provas ilícitas, ambos salvaguardados pelo legislador constituinte, mas, quando sopesados seus valores deverá o direito a liberdade, inegavelmente, prevalecer.

Ora, conquanto fosse possível descortinar-se a verdade dos fatos através da utilização de determinada prova obtida ilicitamente, tal prova se não produzida em favor do acusado, quando presentes alguma das causas justificativas de ilicitude, a exemplo da legítima defesa ou estado de necessidade, que justificariam a sua utilização para

49 Cf. LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal comentado**: Renato Brasileiro de Lima. 2 ed. Salvador: Juspodivim, 2017.

absolvição de indivíduo sabidamente inocente, deverá, caso contrário, ser desprezada sua utilização no processo.

Em situações tais, a busca pela verdade material deve ser relegada em detrimento da preservação de direitos igualmente assegurados pelo legislador constituinte no rol dos direitos e garantias individuais e fundamentais do indivíduo. Assim, a exemplo daqueles direitos ligados à honra, vida privada e intimidade, revestidos geralmente pelo manto da cláusula de reserva de jurisdição, somente poderão ser relativizados, na persecução penal, mediante decisão judicial devidamente fundamentada.

Convém ressaltar, no entanto, em consonância com o entendimento majoritário da doutrina pátria, que é defeso a utilização da prova ilícita *pro societate* ou a favor da acusação. Há, entretanto, o entendimento de que a sua utilização em tais casos seria necessária, sobretudo, no combate ao crime organizado.⁵⁰ Contudo, sem embargos de tal divergência, parece-nos mais coerente com os escopos de um sistema penal garantista, como foi delineada pela *Magna Carta* de 1988, que a sua utilização deverá ser refutada quando utilizada para condenar o réu.

É certo, pois, que o processo deverá guiar-se, indubitavelmente, por insuprimível regra moral e ética que importa na lisura processual e a necessária observância do devido processo legal com todos seus consectários, sendo inconcebível que a verdade estabelecida no processo possa estar em dissonância com os ditames e princípios velados pelo legislador constituinte. Por tal razão, depreende-se que todo sistema de garantias fundamentais, postas a salvaguarda, na *Constituição Republicana*, deverá ser respeitado e não há o que falar em restrição de tais garantias, ainda que para se chegar ao alcance da denominada verdade material.

50 Cf. AVENA, Noberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**: Noberto Avena. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

Desmistificação da verdade real

Já ultimando a pesquisa, convém trazer a lume os motivos pelos quais entendemos não ser possível o alcance da tão aclamada verdade real, elencando-os de modo a demonstrar qual a verdade obtida e utilizada no processo. Para tanto, é pertinente colacionar os dizeres de Muriel Amaral Jacob que, diante da total impossibilidade de se reconstituir fidedignamente determinado fato passado, esclarece os motivos de tal dificuldade. Vejamos:

A um, porque o magistrado não conhece referido fato, não estava presente naquele momento, mas simplesmente os enunciados sobre o fato, afirmado pelas partes, sobre os quais se tentará provar. A dois, porque será utilizado um raciocínio dedutivo ou indutivo baseado em enunciados supostamente verdadeiros, ficando assim no campo da probabilidade. A três porque a averiguação dessa “verdade” deverá dar-se dentro do processo penal, mediante princípios e normas estabelecidas na *Constituição Federal* e no *Código de Processo Penal*, que muitas vezes produzem situações em que se apresentam entraves legais para que se alcance a verdade real, como é o caso das provas obtidas por meios ilícitos, dentre outros.⁵¹

Inferre-se, portanto, que a verdade alcançada no processo penal será, pois, uma verdade formal (aquela dos autos), limitada por variados fatores que a impedem de ser reconstituída de forma absolutamente fidedigna. Como se sabe, o processo penal tem como escopo primordial reconstruir, através da instrução probatória, em maior proximidade possível a realidade do fato-crime narrado na peça acusatória, cujo resultado irá lastrear a decisão que colocará fim a contenda judicial.

No entanto, é inteiramente inadequado falar que tal reconstrução refletirá, invariavelmente, a verdade real dos fatos ocorridos no passado. Isto porque o magistrado não presenciou os fatos diretamente senão pelos efeitos ou resultados deles provenientes que serão trazidos aos autos, por meio das narrativas, feitas pelas partes, que em seu discurso poderá usurpar ou suprimir ponto relevante que

51 JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** *Op. cit.*, p. 89 *et. seq.*

não os favoreça.

Afora isso, ficará o magistrado adstrito à análise do cotejo probatório sendo arbitrária a decisão judicial que nele não se funda. Logo, somente será considerado verdadeiro aquilo que está nos autos e que, muito embora possa eventualmente não refletir a verdade real dos fatos, será considerado válido quando construído com observância do contraditório e demais princípios concernentes ao devido processo legal.

Assim, segundo Paulo Rangel

descobrir a verdade processual é colher elementos probatórios necessários e lícitos para se comprovar, com *certeza (dentro dos autos)*, quem realmente enfrentou o comando normativo e a maneira pelo qual o fez.⁵²

Igualmente, o juiz não pode

afastar-se das provas carreadas para os autos, mesmo que não condigam com a verdade processual primária (que, por não estar nos autos, ele não conhece), pois a solução do caso penal deve ser alcançada através da verdade judiciária com os limites impostos pela ordem jurídica.⁵³

Daí dizer, conforme destaca Greco Filho, “que toda a verdade relevante para a sentença é a formal, porque é a dos autos”.⁵⁴

Desse modo, a conclusão que se extrai da análise do contexto probatório é um juízo de certeza sobre um fato que pode ou não pode ter acontecido conforme narrado, provado e decidido, ficando no campo da probabilidade, ou seja, haverá uma dedução daquilo que provavelmente ocorreu.

Isto porque nem mesmo as provas possuem aptidão de demonstrar de forma absoluta o que realmente ocorreu, mas são meros indicativos que poderão em virtude de diversas situações, tais como falha pericial, falibilidade na prova testemunhal, decurso de tempo etc., não refletir a verdade dos fatos. Realmente, na medida em

52 RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 7.

53 *Ibidem*, p. 8.

54 GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal...** *Op. cit.*, p. 172.

que tal reconstrução dependerá de cognição humana não podemos desprezar que o magistrado, eventualmente, possa estar persuadido ou equivocado em sua conclusão.

Convencendo-se disso, o magistrado, ainda que possa estar equivocado, alcança a certeza necessária para proferir a decisão. Quando forma sua convicção, ela pode ser verdadeira (correspondente à realidade) ou errônea (não correspondente à realidade), mas jamais *falsa*, que é um “juízo não verdadeiro”. Sustentar que o juiz atingiu uma convicção falsa seria o mesmo que dizer que o julgador atingiu uma “certeza incerta”, o que é um contrassenso. Para haver condenação, exige-se que o magistrado tenha chegado ao estado de certeza, não valendo a mera probabilidade.⁵⁵

Diante disso, além dos variados meios de impugnação da decisão judicial, é que a coisa julgada quando oriunda de sentença penal condenatória poderá, observados os parâmetros legais, ser relativizada através da revisão criminal, porquanto não poderá o judiciário coadunar-se com a injustiça de atribuir ao acusado a pecha da condenação quando não condizente com a verdade.

De outro lado, será soberana a decisão absolutória, mesmo que diante da inadequada absolvição de indivíduo verdadeiramente culpado, não podendo, pois, ser ulteriormente desconstituída em prol da sociedade ou da acusação. Trata-se de significativo abalo ao alcance da verdade real, pois, não poderá o Estado, pelo mesmo fato, buscar condená-lo.⁵⁶

Ademais, a verdade no processo deve ser uma verdade ética e processualmente válida. Portanto, a verdade alcançada e utilizada no processo penal, em resultados práticos, devido a todos os óbices que limitam seu alcance no seio processual, será senão uma verdade formal, aceitável porque atingida com a estrita observância do devido processo legal com todos seus consectários.

55 NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 301.

56 Cf. BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal...** *Op. cit.*

Neste sentido, aliás, esclarece Lopes Júnior que a verdade assim é contingencial e a legitimação da decisão se

dá por meio da estrita observância do contraditório e das regras do devido processo. São essas regras que, estruturando o ritual judiciário, devem proteger do decisionismo e também do outro extremo, em que se situa o processo inquisitório e sua verdade real.⁵⁷

Assim, não poderá a descoberta da verdade no processo prescindir da necessária observância ao contraditório entre as partes.

Nessa perspectiva, cumpre consignar os dizeres de Luigi Ferrajoli segundo o qual:

a verdade perseguida pelo modelo formalista como fundamento de uma condenação é, por sua vez, uma *verdade formal* ou *processual*, alcançada pelo respeito a regras precisas e relativas somente a fatos e circunstâncias perfilados como penalmente relevantes. Esta verdade não pretende ser a verdade; não é obtida mediante indagações inquisitivas alheias ao objeto pessoal; está condicionada em si mesma pelo respeito aos procedimentos e às garantias da defesa. E, em suma, uma verdade mais controlada quanto ao método de aquisição, porém mais reduzida quanto ao conteúdo informativo do que qualquer hipotética “verdade substancial”, no quádruplo sentido de que se circunscreve às teses acusatórias formuladas de acordo com as leis, de que deve estar corroborada por provas recolhidas por meio de técnicas normativamente preestabelecidas, de que é sempre uma verdade apenas provável e opinativa, e de que na dúvida, ou na falta de acusação ou de provas ritualmente formadas, prevalece a presunção de não culpabilidade, ou seja, da *falsidade formal* ou *processual* das hipóteses acusatórias. Este, ademais, é o valor e, também, o preço do “formalismo”, que no direito e no processo penal preside normativamente a indagação judicial, protegendo, quando não seja inútil nem vazio, a liberdade dos cidadãos, justamente contra a introdução de verdades substanciais, tão arbitrárias quanto intoleráveis.⁵⁸

57 LOPES JR., Aury. **Direito processual penal...** *Op. cit.*, p. 210.

58 FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão...** *Op. cit.*, p. 48.

Portanto, o discurso sobre a busca da denominada verdade real, conquanto ultrapassado, mostra-se ainda presente na sistemática processual e jurisdicional. Todavia, é inconcebível que tal busca legitime práticas inquisitoriais ferindo demasiadamente o sistema acusatório, adotado pela atual *Constituição Republicana*, sobre o discurso de se chegar ao alcance de uma verdade, em essência, inalcançável.

Não deve, pois, o discurso sobre a verdade material autorizar que a atividade judicial se desenvolva visando

a produção probatória com finalidade de condenação e de se chegar à utópica verdade real, já que a reconstituição histórica dos fatos dentro do processo não se apresenta como a verdade defendida pelos filósofos.⁵⁹

Com efeito, não se pode coadunar com a manutenção de paradigmas inquisitoriais, pelos quais possa o discurso da verdade real justificar que o julgador se utilize de todo arcabouço probatório possível a fins de se chegar à efetiva condenação do acusado, usurpando função acusatória previamente delineada pelo texto constitucional.

Diga-se, ainda, que o silogismo processual em que se estabelece a verdade dos fatos, expressada na sentença estatal, dificilmente se enquadrará no ideal de perfeita correspondência entre a resultante probatória com a verdadeira realidade do fato crime, motivo pelo qual soa desarrazoado sustentar a possibilidade de se alcançar a verdade real no processo penal.

Considerações finais

A guisa de arremate, depreende-se que a verdade real denota-se de difícil alcance, constituindo-se a crença de sê-la alcançável, a nosso ver, uma ligeira ingenuidade. Muito embora, não se nega que a busca pela verdade deva ser amplamente perquirida pelas partes e o magistrado na correta apuração dos fatos, o resultado alcançado, porém, dificilmente será condizente com a verdade real tal qual

59 JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real...** *Op. cit.*, p. 114.

objetivada, em termos absolutos e fidedignos.

Primeiro, porque tal reconstrução buscará demonstrar, através da instrução probatória, a realidade de evento pretérito do qual o juiz não presenciou, mas que caberá julgá-lo. Segundo, porque o magistrado ao perquirir a verdade, no processo, utiliza-se um raciocínio dedutivo ou indutivo cujo resultado, baseados em enunciados supostamente verdadeiros, ficará no campo da probabilidade daquilo que possivelmente ocorreu.

E, por fim, tal averiguação deve se dar em consonância com as normas e princípios previstos na Constituição Federal e na codificação processual que, a depender da situação, configura-se como verdadeiro óbice ao alcance da verdade real, a exemplo das provas ilícitas e ilegítimas, conforme consignado alhures.

Logo, não se obtém a verdade pelo processo, mas a certeza jurídica de que os fatos reconstituídos correspondam, de fato, a verdade. Conforme assegurado anteriormente, verdade e certeza não se confundem, e sendo a certeza algo subjetivo que se pauta na crença da realidade, mas, que poderá eventualmente ser falsa, seria ela mais condizente com o resultado obtido no seio processual, realçando a ideia da convicção do magistrado como fator preponderante para determinação da verdade processualmente alcançável.

Ademais, a verdade no processo será estabelecida de acordo com o que estiver nos autos, cabendo ao juiz dizê-la através de um juízo de valor, arrimado nas provas que fora inseridas ao processo e mais propriamente na força de um discurso que será exarado na sentença judicial, a qual será contingente e dificilmente refletirá a verdade absoluta.

Assim, em um processo que tem na verdade material seu dogma fundante, mas, que na realidade denota-se impossível de obtê-la, não deve, pois, trazê-la expressamente devendo ser rechaçado pela flagrante incompatibilidade com os anseios estabelecidos por um sistema processual garantista que fora endossado, sobremaneira, com o advento da atual Constituição Republicana que tem na dignidade humana seu princípio motriz.

E conforme demonstrado no decurso deste trabalho, o discurso da verdade real ainda realça em certos dispositivos, constantes na lei adjetiva, o autoritarismo estatal contra o indivíduo estigmatizado na relação processual.

Isto porque a inexistência da tão aclamada “verdade real” denota-se evidente, permanecendo os efeitos inquisitoriais quando se autoriza ao magistrado utilizar-se de todo seu poder instrutório para efetiva condenação do acusado, quando, na realidade, a legitimação de sua decisão deve-se dar quando pautada na verdade processualmente alcançável, não a todo custo, mas, assegurada sobre o prisma da dignidade da pessoa humana.

Assim, demonstra-se temeroso a possibilidade de o indivíduo ser privado de sua liberdade, ainda que inocente, mas, que em face de um discurso suficiente a dissuasão de quem incumbe julgar o processo possa condena-lo, conquanto injustamente, o que não condiz com o objetivo supremo de um Estado Democrático de Direito ao disseminar a iniquidade em vez de propagar justiça e restabelecer a paz social.

Depreende-se, portanto, que é possível aferir certa similitude dos anseios processuais adotados pelo legislador pátrio na busca da verdade, especificamente pelo princípio da verdade real inserto na norma constante do *artigo 156, I*, do *CPP*, com o ideal de correspondência já proposto por Aristóteles, na medida em que a sentença judicial será considerada verdadeira quando consubstanciada em um amplo e robusto contexto probatório.

No entanto, soa inadequado falar em verdade real no processo penal, porquanto inalcançável por variados motivos, dentre os quais, a total impossibilidade de reconstrução fidedigna do fato passado, além de inúmeros óbices impostos pela legislação que a impossibilita de ser alcançada a todo custo, conforme demonstrado no transcórre deste trabalho.

Referências bibliográficas:

- ARISTÓTELES. **Metafísica**. Coimbra: Atlântida, 1984.
- AVENA, Noberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**/ Noberto Avena. – 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.
- BADARÓ, Gustavo Henrique RighiIvanhy. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- BRASIL, Constituição. **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucao.htm.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1995.
- FEITOZA, Denilson. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e prática**: suplemento eletrônico da 5ª edição. Niterói: Impetus, 2008. Disponível em: [http://www.professormoreno.com.br/.../REFORMA-CPP-Denilson-Feitoza-SUPLEMENTO-5.ed.1\[1\]](http://www.professormoreno.com.br/.../REFORMA-CPP-Denilson-Feitoza-SUPLEMENTO-5.ed.1[1]).
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. São Paulo: UNESP, 2002.
- JACOB, Muriel Amaral. **O princípio da verdade real**: limites à sua evocação como fundamento do Direito Processual Penal moderno. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal comentado**. 2ª ed. Salvador: Juspodivim, 2017.

- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. São Paulo: Bookseller, 1996.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e Convicção**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SAMPAIO, Denis. **A verdade no processo penal: a permanência do sistema inquisitorial através do discurso sobre a verdade real**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- TARUFFO, Michele. **A prova**. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- ZILLES, Urbano. **Teoria do conhecimento e teoria da ciência**. São Paulo: Paulus, 2005.

PROCESSO PENAL, DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA: UMA BREVE ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA PÓS- VERDADE

Isael José Santana¹

Lisandra Moreira Martins²

Introdução

A ideia constante de criminalização por meio de processos institucionalizados poder-se-ia ser uma reação à criminalidade que encontra ecos na sociedade vigente, de certa forma a cultura punitivista é histórica e permanente.

Ocorre que o viés de uma produção de pós-verdade tem influenciado nesta inflação penal bem como nos desejos de ampliação dos espaços punitivos e suas quantificações. O processo de uma verdade em descompasso com os direitos fundamentais, que tem no cidadão mero conteúdo quantitativo, agrava-se quando o “ódio” midiático se reproduz com maior capacidade de atingir comunidades, que só tem como fonte de informação as permanentes formas de consumo e não de autonomia política.

Assim, a produção e reprodução parece não ter outro objetivo, mas acaba por influenciar nas medidas punitivistas considerando que a pós-verdade é direcionada a classes ou representantes de classes menos favorecidas.

Nesse contexto, o presente artigo tem por escopo adentrar ao tema da influência dos pós-verdade no processo penal, direito penal

1 Doutor em Filosofia do Direito pela PUC/SP; Docente do Curso de Direito, Pós-Graduação em Direitos Humanos; Pós-Graduação em Educação e do Curso de Ciência Sociais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - (e-mail: leasij@s@hotmail.com).

2 Doutora em Direito Processual Penal pela PUC/SP; Docente do Curso de Direito e da Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Coordenadora do Projeto de Pesquisa intitulado “O Processo Penal Constitucional: do Direito Penal Máximo à Política Criminal Minimalista” - (e-mail: lisandrmm.adv@hotmail.com).

e criminologia e seus reflexos no sistema de justiça penal. Para tanto, cumpre fazer um paralelo da cultura punitivista advinda desde o mito da ‘descoberta’ do Brasil, como nascedouro dos abusos e desrespeito aos direitos humanos.

Após essa desmistificação, cumpre trazer à baila a discussão sobre o ser na atualidade e a vingança no panorama da era da pós-verdade, com o crescimento das redes de punição a qualquer custo com a ilusória credibilidade ao sistema de justiça penal.

Em seguida, cabe a reflexão sobre a ‘crise’ do sistema de justiça penal em um momento em que primeiro se cria a versão dos fatos e o resultado que se pretende alcançar para, somente após, construir um caminho legitimante deste, numa era em que a verdade é questionável. Para tanto, fora utilizado o dedutivo-indutivo, com o recurso da pesquisa bibliográfica.

A desmitificação da ‘descoberta’ do Brasil e a cultura da submissão ao punitivismo

A ideia do presente artigo tem por escopo discutir a influência dos pós-verdade no processo penal, direito penal e criminologia. Em relação aos dois primeiros ramos jurídicos, pode-se dizer que são normas de direito material e processual, enquanto que o último é uma ciência do ser social e os reflexos advindo dele, são, pois, interligados e as nuances do processo penal e do direito penal podem determinar uma influência profunda nos direitos elementares da pessoa humana, por isso não são menos importantes que a criminologia.

Pensar o todo e não as partes é importante para um direito que não seja meramente um arremedo, uma disfunção social e sem a capacidade de servir a uma possível pacificação social, que como será visto encontra-se longe da sua função estrutural, o sistema de direito não é senão um instrumento de manutenção deste poder.

O direito penal e o processo penal têm sua origem na necessidade de determinar o bem juridicamente protegido em determinada sociedade e o procedimento para que tal ação estatal seja

levada em busca da aplicação da decisão que pode ser a sanção ou a absolvição, que seguindo as normas legais se constitui como sentença emanada do Estado, pois em regra se imagina a sentença como condenatória.

Neste norte, precisa-se abordar que a cultura de cada povo está insculpida nas suas legislações e assim pode-se mencionar que o multiculturalismo impera na escolha da proteção estatal, assim é preciso abordar brevemente as origens da nação brasileira.

Sabemos que o descobrimento do Brasil foi um ato de esbulho e seria ingenuidade acreditar que um navegador experiente pudesse perder-se sem saber que deveria girar à esquerda em busca do Cabo da Boa Esperança, ainda que a torrenciais chuvas fossem acometidas e em tempos de transporte lento não seria possível que enfrentasse durante meses tais intempéries.

Descoberto por Américo Vespúcio o país foi, na verdade, pilhado, apropriado e não “descoberto”, desta origem que desconsiderou os nativos, como se dono não houvesse iniciando uma interminável concepção de afronta e desconsideração do mais frágil na relação social e de poder e mesmo da usurpação, com trocas desmedidas e vantagens indevidas que se arrasta vergonhosamente na nossa história.

Não fosse o terrível início de nossa colonização, ela se deu de forma meramente predatória, assim durante a colonização dos portugueses condenados a morte tinham como opção residir no Brasil o que significa pena de desterro.

A eles se juntaram os escravos, como todos conhecem a história de abusos a direitos humanos e da violência de uma pessoa poder ter sobre o outro direito de vida e morte, para além daqueles que morriam durante a travessia.

Nesta seara, construiu-se uma cultura de abuso e expropriações, desconsideração e total ausência de alteridade, onde o lucro era a finalidade primordial das relações, aqui menciona-se os estrangeiros, pois os indígenas foram considerados ‘sem almas’, os escravos peças, e os senhores ainda hoje são senhores, pois a cultura é

mais forte que a lei enraizada no profundo inconsciente de um classe que avança no tempo e reproduz os processos de forma mecanicamente e perversamente.

Imaginar que uma sociedade se faz sem que seus precedentes tenham grande influência no presente é, no mínimo, ser ingênuo, pois somos resultado de nossa trajetória e daqueles que nos antecederam por mais que possamos mudar não é fácil desconsiderar as vivências que trazemos como nossas representações.

A pessoa humana não é apenas o presente e as suas vivências mais próximas, mas os valores representam avanços e direitos, pois sabemos que todos os direitos ou para não generalizar, a maioria advem de lutas pelas mudanças, reiterando que tais mudanças nem sempre foram pacíficas e muito menos um movimento de maioria.

Podemos exemplificar que a *Lei Áurea* tinha mais interesses econômicos (aberturas dos portos para os ingleses) que um ideal conquistado, e nem mesmo que a escravidão tenha acabado naquele momento, pois a lei sempre teve destinatários certos e determinados, ainda que, nestes momentos estejamos falando da relativização da fiscalização do trabalho análogo à condição de escravo, a exploração de áreas protegidas, o desmonte do Estado em funções significativas, que muito nos remete a abordagem de Cabral (não o Sergio, mas o Pedro) e seus exploradores.

Encrustada em nossa história os processos exploratórios dos que menos tem participação no poder, e tratamos assim pois o *poder* é a origem dos privilégios e a forma como ele é composto, foi pelos senhores, pelos coronéis e a democracia sempre andou desvirtuada neste país em que somos somente o arremedo de uma nação, onde se tem por ela mais que um espaço físico, mas laços que nos unem por um bem comum.

Se Rousseau pensou em um poder advindo do povo na expressão que liga a liberdade e a lei, bem sabemos que não há qualquer convicção de direitos senão os mais mezinhos e os interpretados à luz da hermenêutica popular, no sentido de senso comum, que se reveste de ausência de teoria e mesmo de um desejo massificador da

punibilidade.

Poderíamos pensar que é um projeto de momento, mas pensamos que seja a representação de tempo e que na verdade somente se salta aos olhos, os (pré)conceitos já existentes e liberados na facilidade das “redes”, mas reiteramos, já existentes e reprimidos.

Assim, é necessário expor que o que vivemos hoje não nasceu hoje ou nas gerações imediatamente anteriores, mas anos antes dela, para exemplificar temos a experiência com macacos que se submeteram a jatos d’água quando tentavam conseguir comida e o resultado foi que em gerações seguintes mesmo não sofrendo a reprimenda o comportamento se manteve. Vejamos:

Um grupo de cientistas colocou cinco macacos numa jaula. No meio, uma escada, e sobre ela, um cacho de bananas. Quando um macaco subia na escada para pegar as bananas, um jato de água gelada era disparado sobre os que estavam no chão. Depois de certo tempo, quando um macaco ia subir a escada, os outros o impediam e o enchiam de pancada. Algum tempo depois, nenhum macaco subia mais a escada, apesar da tentação das bananas. Então os cientistas substituíram um dos macacos por um novo. A primeira coisa que ele fez foi subir a escada, dela sendo retirado pelos outros, que o surraram.

Depois de algumas surras, o novo integrante do grupo não subia mais a escada. Um segundo macaco veterano foi substituído e o mesmo ocorreu, tendo o primeiro substituto participado com entusiasmo na surra ao novato. Um terceiro foi trocado e o mesmo ocorreu. Um quarto e, finalmente, o último dos veteranos foi substituído. Os cientistas então ficaram com um grupo de cinco macacos que, mesmo nunca tendo recebido um banho gelado, continuavam batendo naquele que tentasse pegar as bananas.³

Tal processo, embora ligado à questão do condicionamento, o que para nós fica pouco adstrito a uma criminologia crítica, usamos

3 IGREJA, Suellen Gregatti. **O mestrando e sua relação com o conhecimento.** (Dissertação de Mestrado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 78.

para mencionar o processo de repetição que está ancorado na punição e como ela se torna eficiente pela representação e não pela ação. Irrefletidamente os processos de restrições são fatos dos nossos antepassados.

O desejo ou pelo menos o dogma de que a aplicação da severidade pode dar resultados não se realizou no mundo concreto, desnecessário seria apontar a suposta falência do sistema estatal de repressão e punição, e menciona-se a questão estatal pois não abordaremos a autotutela, nem os sistemas paralelos, considerando que entendemos que com todas as mazelas o Estado Democrático é a base da estrutura social vigente e deve ser defendido de forma permanente.

O que se discute neste ponto é a perda dos valores como a liberdade de pensar e construir com os fundamentos das reflexões uma disposição a busca da verdade, ou como deseja o *Código de Processo Penal* a verdade real, em que pese nossas restrições a expressão, que igualmente não nos aprofundaremos sobre o que seria uma “verdade real”.

Podemos dizer que a perda desta liberdade de pensar e a submissão ao punitivismo como forma de solução dos problemas não é nova, mas faz parte da história humana, assim Boétie em sua obra *Discurso sobre a servidão voluntária* do século XVI, já nos alertava sobre ser subjugado, e entendemos que este julgo é histórico, vejamos:

Incrível coisa é ver o povo, uma vez subjugado, cair em tão profundo esquecimento da liberdade que não desperta nem a recupera; antes começa a servir com tanta prontidão e boa vontade que parece ter perdido não a liberdade, mas a servidão. É verdade que, a princípio, serve com constrangimento e pela força; mas os que vêm depois, como não conheceram a liberdade nem sabem o que ela seja, servem sem esforço e fazem de boa mente o que seus antepassados tinham feito por obrigação. Assim é: os homens nascem sob o jugo, são criados na servidão, sem olharem para lá dela, limitam-se a viver tal como nasceram, nunca pensam ter outro direito nem outro bem senão o que encontraram ao nascer, aceitam como natural o estado que acharam à nascença. E, todavia, não há herdeiro tão

pródigo e desleixado que uma vez não passe os olhos pelos livros de registros, para ver se goza de todos os direitos hereditários e se não foi esbulhado nos seus direitos, ele ou o seu predecessor. Mas o costume, que sobre nós exerce um poder considerável, tem uma grande orça de nos ensinar a servir e (tal como de Mitrídates⁴ se diz que aos poucos foi se habituando a beber veneno) a engolir tudo até que deixamos de sentir o amargor do veneno da servidão.⁵

Poderíamos dizer que neste processo temos claro que se busca ter uma verdade irrefletida ou uma pós-verdade que seria uma não verdade, ou uma verdade pessoal ou de um grupo que transmite suas crenças em fatos que não coadunam com a realidade de um Estado Democrático, em que pese todas as nossas restrições ao que se denomina democrático, mas como em Aristóteles a democracia é o melhor entre os piores regimes, tomando aqui a democracia pensada e postulada juntos com as promessas da modernidade na revolução francesa resultado ainda do movimento da ilustração.

É da natureza humana o desejo de ser reconhecido no grupo, o que Rousseau chamou de corrupção e Aristóteles de *zoom politique*, ou seja, este ser gregário/social precisa no grupo destacar-se e isso cria uma determinada concepção e “suas verdades” podem se questionadas o que enseja não estar certo e cria a animosidade de serem melhores, para ilustrar na *Discurso sobre a origem das desigualdades entre os homens* Rousseau diz:

Mas a perfectibilidade não o permitiu. A pequena comunidade sentada a volta da fogueira cantando e dançando começa a se enxergar. Os homens passam a se compararem: o melhor caçador, o mais forte, o mais bonito, o mais hábil começa a se destacar, e o ser e o parecer tornam-se diferentes.⁶

4 Mitrídates VI rei de Ponto e grande inimigo do Império Romano, tomava pequenas doses de veneno para evitar ser envenenado por outros, teria sido um dos precursores das vacinas.

5 BOÉTIE, Étienne de la. **Discurso sobre a servidão voluntária**. [s. l.]: eBooksBrasil, 2006, p. 12.

6 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 5 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, p. 183.

Feita as breves incursões sobre a filosofia e mesmo a questão da historicidade das ações humanas, temos claro que são as mesmas aprendidas e não inatas e que tais aprendizados estão diretamente ligados a história e a cultura de um povo, não se podendo afastar deste princípio, dizemos, elementar para a pessoa humana, que em sua trajetória buscou os direitos fundamentais estampados na proteção da liberdade, entre outros, que se vê em constante risco, pois o processo que deveria lhe ser garantia se torna obscuro e ameaçador, não sem razão.

A atualidade e o ser: a vingança contra todos

Inegável que a evolução(?) é da natureza, os fatos vão se alterando e as gerações estão em velocidade que nem mesmo o direito a alcança, sabendo que o direito chega depois em regra na velocidade tecnológica ele é lento e desatualizado, podendo falar-se sobre a sub-rede denominada *dark-web*, onde pedofilia, tráfico de drogas e armas não é sequer conhecido, quicá combatido.

É neste universo especialmente que se propaga a pós-verdade, saindo das fofocas de quarteirões para tomar o espaço do alcance de milhares com apenas um toque, a “opinião verdadeira e própria toma vulto e encontra ressonância em quem pensa e acredita na mesma verdade”, assim que em Oxford se incluiu no dicionário a palavra pós-verdade.

Ela tem sido assim definida:

a era da pós-verdade traz consigo — fato agora reconhecido e confessado — o definhamento da relevância da verdade e da objetividade na vida privada e pública. Não surpreende tornar-se cada vez mais comum o pouco interesse pela verdade e a importância crescente das emoções na vida privada e pública.

A promessa do iluminismo que embaiu multidões foi a de que a razão soberana iluminaria o mundo. A seguir disseminou-se no Ocidente o positivismo, espécie do gênero racionalista que reivindicou a importância do fato

verificável pelos instrumentos da ciência experimental. Desvalorizou o restante do conhecimento humano. Também seduziu multidões sem-número ao longo das décadas. O mundo da pós-verdade vira as costas para o racionalismo e o positivismo. Anacrônicos, Descartes, Kant, Voltaire, Diderot, Comte. Durkheim e tantos outros deslizam rumo à irrelevância. A nova situação dá origem ao que nos Estados Unidos se chama de *post-truth politics* ou *post-fact politics* (política pós-verdade ou política pós-fato).

O fenômeno foi agravado pelas redes sociais. Com menos instrumentos de controle, ali existe espaço amplo para todo tipo de discurso e informações, mesmo os mais disparatados. Podem circular sem contestação eficaz enxurradas de inverdades, exageros, invenções. Barack Obama aludiu ao fenômeno ao tentar justificar a derrota de sua candidata. Para ele, Donald Trump sabe se mover no novo meio, “*ecossistema em que fatos e a verdade não importam; você atrai a atenção, desperta emoções; você pode surfar essas emoções*”. Na era da pós-verdade, cada grupo tem seu conjunto de crenças, desinteressa-se do restante. Cresce a fragmentação social, generalizam-se as pessoas fechadas em pequenos círculos de interesses, ideológicos, sociais, econômicos. Em tal clima o debate se torna virtualmente inútil. Colin Crouch, cientista político inglês, cunhou o termo pós-democracia como realidade próxima e ameaçadora. Indica a situação em que formalmente existe a democracia, há eleições e mudanças de governo, mas não mais sua base, a contenda real de ideias. De forma análoga, a pós-verdade, ambiente largamente apático à verdade, nos arrastará à pós-democracia.⁷

Neste sentido, estamos em um processo de que o que vale não são os atos, mas as versões e como tais versões influem na forma desta pós-democracia, tão importante na defesa dos direitos fundamentais.

A regra é que o punitivíssimo é a restrição e não a liberdade, mas a liberdade é pressuposto da democracia, mas que democracia?

7 Cf. CAPANEMA, Péricles. Verdades sobre a pós-verdade. **Agência Boa Imprensa**. 2016. Disponível em: <http://www.abim.inf.br/verdades-sobre-a-pos-verdade/#.Wik6KXilzIU>.

Qual democracia, democracia para quem? Democracia para quem? Se nos pautarmos em um processo de ‘demos-ocracia’ há de pensar nas consequências das decisões de um povo que pensa a partir daquilo que lhe é fornecido midiaticamente, onde lhe é vendido o horror do dia-dia e a necessidade de criminalizar condutas, de agravar penas de excluir os indesejáveis, ainda que aquele sujeito simples- receptor não seja o ideal do sistema que lhe usa para exploração e se satisfaz com o ócio bárbaro dos domingos à tarde.

Não são apenas as tardes que vendem sonhos em programas iguais que exploram o ridículo e fecham as noites com violências, que preparam os corpos para uma semana de trabalho, quando ele existe, sem desejar pensar em política (todos são mesmo iguais) na igualdade aristotélica em que os não pensantes são todos igualmente manipulados.

Não obstante tais fatos notórios, a perda da solidariedade, da humanidade, da alteridade, a busca pelo espetáculo jocoso de ampla exposição da pessoa média que ri de si mesmo sem que perceba ser ele objeto do sistema teatral da própria vida que se esvai no trabalho e no descanso.

Como a criminalidade se transforma em teorias infundadas que tem como mote a impunidade, a fragilidade do Judiciário quando cumpre a lei e aplica princípios constitucionais como a presunção de inocência, em que pese a relativização deste e não se saiba até quando. Vale dizer que deveria ser um direito que pode enfrentar conflito de outros princípios, mas não sua relativização, pois não é o direito do outro que está à baila, mas o seu próprio direito.

Quedar-se em defender os direitos constitucionalmente previstos é encaminhar-se aos sistemas totalitários onde a liberdade queda em prol de uma suposta segurança, inexistente, pois ilusória como determina Vera Regina Pereira de Andrade.⁸ Mas não é só a segurança, é a própria vida que se torna ilusória quando se tem como alternativa única a vingança estatal.

8 Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica**: Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

Ao abordar a criminologia de forma a entender os porquês, tal qual a filosofia, estamos nos direcionando a pós-verdade, a pós-democracia, ao pós-humano, que se constitui em afronta ao pensamento da igualdade e liberdade, para ser um processo do eu que se perde em uma escravidão do ser cotidianamente abafado pelo seu próprio ser na repetição de valores impostos e excludentes que determina o valor em coisas e pessoas em mercadoria, diga-se de pouca expressão, por vezes e muitas delas como se descartáveis fossem.

O poder que paira sobre todos, tal qual Hobbes o imaginava em seu mostro bíblico e de alguma forma representado na vingança de cada um contra todos aqueles que tiverem ao alcance da violência, é como cada um fosse um pouco desta violência ou muito dela, do sofá frente a (des)informação sou também vingador de uma sociedade excludente.

A crise do sistema de justiça penal na era da pós-verdade

Diante do cenário exposto, vê-se que o sistema de justiça penal está enfrentando, desde o seu nascedouro, uma crise que leva ao questionamento sobre os objetivos a serem alcançados e até a própria finalidade de sua existência, visto que há constantemente uma retrógrada aplicabilidade, totalmente descompassada com os fins que, ao menos, estão inseridos nas normas.

A *Constituição Federal* de 1988 impôs a limitação ao poder de punir do Estado, evidenciando que a liberdade deve prevalecer, basta analisar os direitos e garantias fundamentais para extrair essa regra. Ocorre que, conforme lições de Rubens R. Casara,⁹ estamos vivendo em algo além da democracia, uma pós-democracia em que valores democráticos vão desaparecendo e, ainda, isso não ocorre de forma desmotivada.

A crise é uma constante, o que leva a questionar se realmente ela existe ou na verdade o que se tem é uma mudança de cenário. O

9 Cf. CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

Estado Penal é falho e mesmo assim vem se fortificando como forma de controle social, atingindo a classe menos desfavorecida, nítida forma de seletividade penal e detenção do poder.

Conforme as lições de Raúl Zaffaroni:

A seletividade do sistema penal atinge as classes sociais mais vulneráveis, geralmente os presos são os mais pobres, que têm menos tempo de estudo e, portanto, praticam os crimes mais grosseiros, que são mais fáceis de serem descobertos. O sistema penal é seletivo sempre, é estrutural, no Brasil, Argentina ou China, no mundo todo.¹⁰

Tem-se, assim, que “as prisões brasileiras têm uma clientela específica” ou “clientela por excelência”,¹¹ composta por “pessoas vulneráveis e sempre pertencentes aos estratos sociais mais desfavoráveis da comunidade”.¹² Nas palavras de Vera Andrade, “nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão”.¹³

E nesse mercado seletivo de segurança e de pós-verdade, a mídia contribui para que o alarme social seja uma constante que ‘legitima’ o rigor penal. Não é por acaso que crescem os programas televisivos com notícias sobre crimes. De acordo com o pesquisador Marcus Gomes, “a notícia sobre crimes também passou a constituir um interessante comércio para as empresas de comunicação e a mídia transformou a violência em um dos seus principais produtos de venda”.¹⁴ Além disso, “o sensacionalismo tornou-se, assim, o principal

10 Cf. ZAFFARONI, Raúl. Vício do sistema. É mentira dizer que a corrupção será derrotada com o direito penal. **Conjur**, 2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-01/entrevista-raul-zaffaroni-jurista-ministro-aposentado-argentino>.

11 SUECKER, Betina Heike Krause. **Pena como retribuição e retaliação**: o castigo no cárcere. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 166.

12 GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Renavan, 2007, p. 210.

13 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012, p. 137.

14 FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 138.

combustível da mídia mercantilista”.¹⁵ Interessante notar que em pesquisa realizada por Glassner,¹⁶ Feletti destaca que de 1990 a 1998 o número de assassinatos nos Estados Unidos caiu 20%, enquanto subiu para 600% o número de reportagens sobre assassinato na TV.¹⁷

Nilo Batista, em artigo publicado sobre mídia e sistema penal, chama a atenção para a vinculação de ambos não apenas como função comunicativa, mas como legitimadora de um novo *credo* criminológico que tem como núcleo irradiador a própria ideia de pena, ou seja, a pena é verdadeiramente uma solução de conflitos. E nesse contexto, não importa o fundamento legitimante.

De acordo Rogério Greco, os meios de comunicação, na busca incessante de aumentar os percentuais de audiência, “perceberam o ‘filão’ do direito penal, ou seja, passaram a reconhecer o fato de que notícias ligadas ao crime, ao criminoso e à vítima caíram no gosto popular. As pessoas possuem uma atração mórbida por notícias dessa espécie”.¹⁸

A mídia exerce, portanto, uma forte influência na mudança comportamental dos cidadãos ao transmitir a falsa ideia de que a lei penal irá salvar a sociedade contra os criminosos:

através da mídia cria-se um mecanismo de controle do próprio instrumento de controle social, retirando-se o direito penal da esfera dos juristas e dos próprios juizes e alçando uma espécie de manto sagrado, uma panaceia, pela qual se vai “curar” a sociedade do crime.¹⁹

E ainda, com a exclusão social mencionada, há um aumento da violência e nítido desprezo pelos direitos e garantias fundamentais, os quais são vistos como obstáculos do exercício do poder, portanto,

15 GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 59.

16 GLASSNER. *apud* FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança...** *Op. cit.*, p. 138.

17 FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança...** *Op. cit.*, p. 139.

18 GRECO, Rogério. **Sistema prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 2 ed. Niterói: Impetus, 2015, p. 72.

19 MAZZILLI NETO, Ranieri. **Os caminhos do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 90.

aplicáveis apenas a alguns consumidores.²⁰ Deve-se retomar, pois, qual o sentido de “Pós-Democrático”, o que de acordo com Casara é “um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder”. Ademais, nesse “a democracia permanece, não mais como um conteúdo substancial e vinculante, mas como mero simulacro, um elemento discursivo apaziguador”.²¹

O desrespeito à *Constituição Federal* fere a própria essência da democracia e com isso são afastados direitos e garantias fundamentais não apenas em situações excepcionais, mas como regra a uma parcela determinada parcela da sociedade.²²

A seleção incutida no Sistema de Justiça Penal desconstrói-a falácia da igualdade e se volta ao controle social e ao mito da igualdade, da ressocialização e da finalidade atribuída aos inúmeros instrumentos processuais. Vê-se que a seleção dos ‘criminosos’ mantem o controle social desejável em prol da manutenção do poder. Primeiro se constrói as versões e se escolhem os atores para depois iniciar uma saga processual que justifique todo aparato estrutural e ao *jus puniendi*.

E nas palavras de Rubens R. R. Casara:

Tem-se, então, o “processo penal do espetáculo”, no qual se da o primado do enredo, da versão dirigida pelo juiz para agradar a opinião pública ou o desejo das corporações midiáticas (as mesmas que constroem versões e fabricam heróis para as massas), sobre o fato.²³

Desta feita, na pós-democracia, há uma maior propensão a condenações injustas, visto que o próprio valor “verdade” é abandonado e substituído pela chamada “pós-verdade”, uma narrativa que atende à razão neoliberal, entendida como nova razão do Estado, aos interesses do mercado ou do espetáculo, e não guarda relação necessária com os acontecimentos no mundo-da-vida.²⁴

20 Cf. CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático...** *Op. cit.*

21 *Ibidem*, p. 23.

22 Cf. *Ibidem*.

23 *Ibidem*, p. 75.

24 *Ibidem*.

Eis a realidade da ‘crise’ do sistema da justiça criminal, a qual engloba não apenas fatores jurídicos, mas históricos, sociais e políticos, com a retroalimentação da violência institucionalizada, criminalidade em massa e a manutenção mascarada de um modelo estatal que não é efetivo em seus objetivos práticos.

Conclusão

Diante do exposto, constata-se que ideal do Estado Democrático de Direito tem caído por terra ao se analisar a realidade de manutenção do poder em detrimento aos direitos e garantias fundamentais. No percurso histórico do Brasil, percebe-se que o processo exploratório inicial ainda não encerrou seu ciclo, já que a democracia vindoura para limitar o poder estatal tem sido constantemente defasada em prol de interesses de uma pequena parcela da população que almeja vantagens e benefícios sem sequer pensar no bem comum.

Na era da pós-verdade, a manipulação é a viga mestra para a legitimação de um sistema de justiça penal que é direcionado não pelos atos e pela justa e eficiente aplicação das normas, pelo contrário, o que se tem são versões construídas e angariadas sem a preocupação em burlar direitos e garantias fundamentais, com exceções se transformando em regras, porém, apenas a uma maioria excluída e marginalizada da sociedade.

O processo penal, direito penal e a criminologia sofrem a opressão nessa era que sobrecarrega a seara da justiça criminal com falsas promessas de soluções a problemas longes de serem resolvidos isoladamente no ramo jurídico. As mazelas sociais são esquecidas quando entra em cena com todo vigor o processo penal e com o apoio midiático rumo a uma inflação legislativa e sobrecarga que longe de amenizarem os problemas afetos à criminalidade, apenas enaltecem a falência já há muito declarada.

A mídia tem realizado o papel de afastar as questões teóricas e de fundamentos de uma democracia que esteja de fato ligada a

valores historicamente construído para um imediatismo que atenda a grande ansiedade da população que tem urgência na aplicação de penas estabelecidas com vingança pública.

O processo do pensar criticamente está na percepção do todo como a importância da proteção da comunidade por princípios elementares que não se aplicam a determinada pessoa, mas são, antes de tudo, garantia da construção permanente de uma sociedade justa e igualitária, não podendo atender aos reclamos que são distribuídos visualmente, onde o discurso de ódio é totalmente desprovido de teoria social ou mesmo uma lógica formalmente produzida sob os direitos humanos, são somente “desejos” que podem ser interpretados à luz das paixões e não do direito e especialmente da justiça.

Ao permanecerem inertes, àqueles que possuem um direito/dever de apregoar que qualquer processo só pode ser considerado válido se estiver fundado nas referidas garantias e não por finalidade de número de expectadores, há iminente risco de retroagirmos as condenações que são feitas ao sabor das multidões.

Os desafios daqueles que são sujeitos à (des)informação são diversos e, para tanto, é necessário um arcabouço teórico aprioristicamente absorvido, assim não o sendo temos a corrosão da liberdade. Assim sendo, a pós-verdade é em si uma distorção de um direito fundamental à informação que constitui base para defesa da cidadania.

Entendemos que a cidadania é o fato de estar-se em sociedade conhecendo e defendendo a ampla e irrestrita defesa dos direitos humanos e que a *fake-news* ou mesmo a notícia verdadeira não seja tão somente um instrumento de dominação das massas com objetivo meramente político.

A liberdade restringida pelo processo penal frente à determinada ação do cidadão só tem limitações quando o processo e o julgamento estiverem de acordo com todo sistema previsto, qualquer outra interpretação nos leva aos caminhos do totalitarismo.

Referências bibliográficas:

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.
- BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>.
- BOÉTIE, Étienne de la. **Discurso sobre a servidão voluntária**. (s. l.): eBooksBrasil, 2006.
- CAPANEMA, Péricles. Verdades sobre a pós-verdade. **Agência Boa Imprensa**. Disponível em: <http://www.abim.inf.br/verdades-sobre-a-pos-verdade/#.Wik6KXilzIU>.
- CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Renavan, 2007.
- GRECO, Rogério. **Sistema prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 2ª ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- IGREJA, Suellen Gregatti. **O mestrando e sua relação com o conhecimento**. (Dissertação de Mestrado) Universidade de São Paulo: USP, 2012.
- MAZZILLI NETO, Ranieri. **Os caminhos do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- SUECKER, Betina Heike Krause. **Pena como retribuição e retaliação**: o castigo no cárcere. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- ZAFFARONI, Raúl. Vício do sistema. É mentira dizer que a corrupção será derrotada com o direito penal. **Conjur**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-01/entrevista-raul-zaffaroni-jurista-ministro-aposentado-argentino>.

PSICOPOLÍTICA E PÓS-VERDADE NO CONTEMPORÂNEO

José Sterza Justo¹

Cledione Jacinto de Freitas²

O nosso tempo se apresenta com feições cada vez mais irreconhecíveis e incompreensíveis, quando comparado com outros tempos nem tão longínquos. As transformações são radicais e surpreendentes e incidem sobre a vida como um todo. A economia, a cultura, a política, as relações sociais, a subjetividade, modos de ser e estar no mundo, enfim, presenciam rupturas várias, imprevistas, algumas inimagináveis - tal como o deslocamento da figura do sujeito, a desumanização, desvalorização do ser humano ou a “morte do humano” -³ ou retornos de fantasmas do passado que pareçam soterrados definitivamente, tal como o retorno do autoritarismo, do absolutismo, da plutocracia, da violência exacerbada, da exploração e da subjugação sem limites, dentre tantos outros.

As transformações são tão marcantes que se começa a falar em mutações, no lugar de revoluções.⁴ Um corte radical no curso da história parece ter ocorrido em meados do século XX. A modernidade parece ter se esgotado, assim como o humanismo, dando lugar a outras configurações do mundo que se apresentam como fraturas no processo civilizatório.

Nas últimas décadas, como exemplo dessas transformações,

1 Psicólogo, Doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista (UNESP-Campus de Assis).

2 Psicólogo, mestre em Psicologia e Sociedade, doutorando junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista (UNESP-Campus de Assis).

3 Cf. LACERDA, M. A “morte” do humano como o “fim” da sociedade: uma nova lógica de dominação na modernidade. *Revista de Ciências Sociais*, n. 40, p. 243-256, 2014.

4 Cf. NOVAES, A. **A condição Humana**: as aventuras do homem em tempos de mutações. São Paulo: Agir, 2009.

ocorreu no Brasil, uma transmutação entre instituições, agentes e Estado, criando um esfumaçamento dos limites até então precários aos quais os sujeitos ainda se referenciavam. Há agora, um hiato e um desolamento quanto as regras, garantias, discursos, significados, promovendo fraturas nos mediadores subjetivos e formais, organizadores relacionais dos sujeitos com outros e com as instituições. O processo hermenêutico já não consegue sustentar as constantes mutações e expropriações de interpretações das normas para finalidades particulares.

Dentre as transformações ou mutações da modernidade será focalizada aqui, para a fundamentação da análise das relações entre psicopolítica e pós-verdade – assunto principal deste capítulo - aquela que ocorreu no plano da linguagem, da cognição, da produção de conhecimento e da comunicação, desprendendo o ser humano do “mundo material” e situando-o no “mundo imaterial”,⁵ desprendendo-o de referentes exteriores a si para colocá-lo num universo sem referentes no qual os signos, a linguagem e a verdade são auto engendrados.

Mutações da modernidade

Dentre tantas rupturas da modernidade com o antigo regime estava uma das mais básicas que dizia respeito ao lugar ocupado pelo homem no mundo. Até então, o homem comum era tido somente como um obediente servo de Deus, cumpridor de suas ordens transmitidas por seus zelosos representantes na terra – clérigos e realeza – e fiel seguidor do destino que lhe fora dado. Insurgindo-se contra esse poder absolutista, exercido pela figura de um soberano – situado na terra ou no céu –, a modernidade criará a figura de um homem não mais sujeitado, mas como um ser capaz de tomar a si as rédeas de sua vida e da condução de seus caminhos, configurando o sujeito transformador e autônomo.

Trata-se, doravante, de um homem capaz de fazer história, tanto a pessoal quanto a da coletividade guiado, sobretudo, pela razão,

⁵ Cf. GORZ, A. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

pela ciência e pela tecnologia. Esse novo homem moderno, dentro de uma concepção de mundo totalmente humanizado, a saber, que tem o homem como centro e seu bem-estar como finalidade última, seguirá confiante sua missão auto imputada de vencer todas as adversidades da natureza ou aquelas criadas pela própria sociedade, rumo a um futuro promissor.

É esse projeto moderno de homem e de mundo que entra em colapso na segunda metade do século XX, gerando uma grande desconfiança na própria humanidade ou na pressuposta superioridade da natureza humana. A eloquência e confiança do homem moderno num futuro grandioso fez com ele se insurgisse contra tudo o que passou a considerar como obstáculo para seus sonhos de desenvolvimento e progresso, obstáculos esses que desqualificava como sendo da ordem do atraso e do primitivo, que resistiam às mudanças. No entanto, as expectativas de um futuro feliz logo se defrontaram, no curso da história, com grandes desapontamentos geradores de sentimentos depressivos diante de inequívocos sinais de fracasso.

A crise da própria modernidade, que passa a se despontar com maior contundência em meados do século XX, abalará profundamente suas estruturas e seu modelo civilizacional, aliás, colocando em xeque a própria noção de civilização amplamente disseminada pelos modernos como antídoto contra o estado de barbárie, conforme retratavam as sociedades medievais. Pode-se dizer que a modernidade acabou sendo vítima de sua própria proposta de transformar radicalmente e incessantemente o mundo, fazendo com que tudo o que fosse sólido se desmanchasse no ar. Ela própria, após ter desmanchado os sólidos do antigo regime e ter construído os seus próprios, diga-se, talvez até mais resistentes do que os de seus predecessores, começou a ver ruir seu grande e monumental edifício por um processo de implosão, ou seja, suas próprias produções começaram a lhe corroer por dentro. Os grandes inventos e artefatos tecnológicos, apresentados como salvadores das agruras da humanidade, logo começaram a mostrar sua faceta cruel e nefasta, tais como o avião e a energia atômica quando foram utilizados como arma de destruição em massa.

O processo de desmanche da modernidade, segundo

Harvey,⁶ tem um marco bastante significativo: a implosão de um grande conjunto habitacional, edificado dentro do mais sofisticado planejamento urbanístico moderno, em St. Louis (EUA), ocorrida em 1972. Segundo o autor, tal implosão representou não somente o reconhecimento do retumbante fracasso daquele projeto habitacional específico, mas de todo o projeto da modernidade. O que estava sendo demolido não eram apenas edifícios, mas principalmente, a crença nos saberes científicos hegemônicos e nas tecnologias dele derivadas; a crença na eficácia do planejamento, da racionalidade, da pureza e da ordem, a crença e valorização do novo em contraposição ao “velho”, a crença na unidade, homogeneização e identidade das coisas e tantas outras crenças que sustentavam a edificação da modernidade.

Harvey é um dos autores que visualiza na crise da modernidade (ou na implosão dela) o advento de um outro tempo que passou a ser chamado de pós-modernidade.⁷ Lyotard é reconhecido como um autor ícone da chamada pós-modernidade.⁸ Em seu clássico livro intitulado *A condição pós-moderna*, publicado pela primeira vez em 1979, anuncia a derrocada de alguns dos grandes pilares da modernidade tais como o universalismo, a meta-narrativa ou grandes narrativas totalizadoras, o identitarismo, a noção de centralidade e de verticalização, dentre outros. No lugar desses pilares em ruínas, teriam surgidos as micronarrativas, os jogos de linguagem, a descentralização, a fragmentação, a dispersão do poder ou a multiplicação dos centros de poder, a diferença e a heterogeneidade, dentre outras produções pós-modernas.

Jameson, por sua vez, assinala que o conceito de pós-modernidade é bastante criticado, incompreendido e controverso, por desconhecimento ou por resistências corporativistas que procuram resistir a mudanças canônicas da modernidade, perpetradas pelos pós-modernos, tal como o rompimento de fronteiras entre a arte popular e a erudita, que atenta contra interesses de academicistas.⁹ Em

6 Cf. HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1998.

7 Cf. *Ibidem*.

8 Cf. LYOTARD, J. F. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2009.

9 Cf. JAMESON, F. Pós-modernidade e sociedade do consumo. **Novos Estudos**, n.

sua leitura crítica da pós modernidade a considera um fenômeno da modernidade tardia, decorrente da guinada do capitalismo da ênfase na produção para a ênfase no consumismo. Dentre tantas rupturas com a modernidade clássica, Jameson destaca, na pós modernidade, duas mudanças principais no campo da linguagem, segundo ele, profundamente relacionadas com mudanças na vida social como um todo: o pastiche e a fragmentação.¹⁰

O pastiche seria uma forma de linguagem, em oposição àquelas cultivadas pela modernidade, que dilui estilos formais esteticamente canonizados, renuncia à originalidade, ao purismo e à autoria individual, admitindo a reprodução, a cópia, o mimetismo e diluindo fronteiras estilísticas e estéticas, por exemplo, aquela que demarcava rígidos limites entre a arte e a propaganda. No pastiche, a cópia, a repetição ou reprodução podem adquirir um valor maior do que o original, colocando em xeque mate um dos mais preciosos valores da modernidade: a criação, a inovação.

A fragmentação, semelhante à do mundo da esquizofrenia, diz respeito a uma experiência de tempo e espaço que rompe com o sentido de continuidade, propiciando a sensação de um presente vívido, incessante, a-histórico e desespacializado.

A experiência do presente torna-se assoberbante e poderosamente vivida e 'material': o mundo surge com alta intensidade, contendo uma misteriosa carga afetiva, resplandecendo de energia.¹¹

Seja pelo conceito de pós-modernidade, tomado como um conceito periodizador da história, ou por tantos outros – Supermodernidade;¹² Modernidade tardia;¹³ Transmodernidade ;¹⁴

12, 1985.

10 Cf. JAMESON. F. Pós-modernidade e sociedade do consumo... *Op. cit.*

11 *Ibidem*, p. 23.

12 Cf. AUGÉ, M. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus, 1994.

13 Cf. GIDDENS. A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Unesp, 1991.

14 Cf. MAGDA, R. M. R. *Transmodernidad; la globalización como totalidad*

Sociedade Pós-industrial;¹⁵ Sociedade do Espetáculo;¹⁶ Sociedade de informação;¹⁷ Sociedade em rede –¹⁸ há um consenso de que a civilização ocidental e o mundo como um todo sofreram mudanças substanciais a partir de meado do século XX. Contudo, se tais mudanças não são suficientes para se falar em outro período da história, conforme pensam alguns críticos ao conceito de pós-modernidade, são suficientes para, pelo menos, se agregar algum qualificativo ou complemento à palavra modernidade ou, então, para designar uma mudança profunda no seu interior. O conjunto das transformações na economia, na política, nas relações sociais, na subjetividade, na cultura e em outras esferas da vida leva alguns autores a falar em uma mutação em curso que alteraria completamente a configuração da humanidade e do mundo. Tal mutação permitiria se falar no advento do pós-orgânico e do pós-humano.¹⁹

Talvez, a principal demolição da edificação da vida moderna tenha sido a própria descentração do sujeito e do homem, a derrocada do humanismo. Essa pedra pilar da modernidade foi sendo progressivamente deslocada até ao ponto, como afirmam alguns autores, de se produzir não simplesmente mudanças ou transformações substanciais, mas verdadeiras mutações na civilização. Se a modernidade criou a antropomorfização do mundo, tomando o homem como modelo e um fim em si mesmo, sua crise adveio de mutações que passaram a retirar o humanismo do centro da cena.

transmoderna. **Revista Observaciones Filosóficas**, n. 4, 2007.

15 Cf. BELL, D. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial**. São Paulo: Cultrix, 1974.

16 Cf. DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1997.

17 Cf. DRUCKER, P. **The age of discontinuity**. New York: Harper & Row, 1968; MACHLUP F. **The production and distribution of knowledge in the United States**. Princeton: Princeton University Press, 1962.

18 Cf. CASTELLS, M. **The information age: economy, society and culture: the rise of the network society**. v. 1. Massachusetts: Blackwell Publishers Inc, 1996.

19 Cf. SIBILIA, Paula. **O Homem pós-orgânico**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002; BRAIDOTTI, R. **Lo posthumano**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2015.

Modernidade, pós-modernidade e as mutações da representação

Um dos grandes embates da modernidade com o antigo regime, dentre tantos outros, ficou conhecido como a crise da representação. Basicamente, tal crise, produzida pelos modernos, desde suas primeiras aparições por volta do século XVI, foi deflagrada por um intenso combate contra as formas de representação da sociedade medieval europeia, fortemente sustentada pelo cristianismo da época, que se esforçavam para procurar apresentar o representante como colado ao representado. Por esse meio, calcado num processo psicológico primitivo baseado no animismo e na onipotência do pensamento, o representante era tomado como uma legítima e inquestionável expressão daquilo que representava. *A bíblia*, por exemplo, era tida como a expressão fiel da palavra de Deus; as imagens sobre personagens e cenas religiosas eram vistas como retratos exatos daquilo que retratavam. Trata-se de um tipo de pensamento mágico-onipotente característico das primeiras fases do desenvolvimento cognitivo quando a criança – isso é fácil de se observar – toma a palavra ou uma imagem visual – um desenho, por exemplo – como sendo a própria coisa. Não há distinção entre a palavra e a coisa, entre o representante e o representado. Essa forma de pensar e entender o funcionamento do mundo, normalmente superada ao longo do desenvolvimento psicológico, nunca é completamente extinta da atividade cogitativa, inclusive, é o que se estabelece e predomina no pensamento obsessivo, diga-se, do qual ninguém está isento, como no caso de pessoas que se recusam a pronunciar o nome de uma doença grave por temer que, com isso, ela pode aparecer concretamente.

A modernidade colocará radicalmente em xeque esse tipo de crença absoluta na fidelidade do representante ou na sua indissociabilidade do representado. O renascimento preparou esse caminho para os modernos ao realçar, na arte e nas produções culturais em geral, a perspectiva ou a influência do tipo de olhar do autor na produção de suas obras. Começa aí a suspeita de uma ligação objetiva e direta entre a representação e a coisa. O autor (ademais como todo ser humano) passa a ser compreendido como um leitor e interprete do seu mundo.

A ciência moderna terá uma participação importante nesse processo de questionamento e crítica aos modelos de representação petrificados, do período medieval, orientados pelos dogmas religiosos. O conhecimento científico produzirá um grande embate com as representações do mundo cristalizadas, estacionárias e perenizadas que amarravam os representantes aos representados, ou seja, engessavam a linguagem e o pensamento criativos. No lugar de um mundo que se apresentava como sólido, estável e perene trará à tona imagens de um mundo em permanente mudança e em ebulição, no qual “tudo o que é sólido, desmancha no ar”.²⁰

A crise da representação tomará vários rumos, desde aquele trilhado pelos impressionistas, do século XIX, assumindo radicalmente a subjetividade do autor nas suas produções ou criações e propondo a valorização da obra em si mesma, sem priorizar sua conexão com referentes externos, até os rumos do positivismo lógico, do círculo de Viena, que propunha a exatidão do conhecimento relativamente aos seus objetos e uma linguagem igualmente precisa e exata capaz de eliminar qualquer interferência da subjetividade. Fosse para desconectar vínculos sólidos entre representante e representado e abrir a polissemia ou para produzir conexões precisas e exatas entre eles, mediante retificações de desvios e correções de erros advindo da subjetividade humana, a questão da representação passou a ocupar um importante espaço da modernidade no campo das artes, da filosofia, da ciência e da política.

A pós-modernidade provocará uma verdadeira mutação na questão da representação não mais problematizando a relação entre representante e representado ou entre significante, significado e referente, mas sim destruindo tais relações ou elevando o representante ou significante a uma função de auto representação de si mesmo, abdicando de qualquer referencialidade. O representante passa ocupar o lugar do representado, o signo passa a dispensar qualquer alusão à coisa, o simbólico se desprende totalmente do real e assume total autonomia e a narrativa faz da narração a própria verdade, sem

20 Cf. BERMAN, M. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

qualquer concessão à alguma fatalidade ou externalidade. A versão, sob certas circunstâncias, passa a ser mais importante e levada em consideração do que o fato, ou melhor, ela se coloca como sendo o próprio fato.

Esse processo de sobreposição da representação sobre a coisa ou da linguagem sobre o mundo, como um dos pontos de mutação da modernidade, foi bastante destacado por Debord em seu conceito de Sociedade do Espetáculo, nome de um dos seus principais livros, publicado pela primeira vez em 1967. Ele inicia seu texto citando um trecho de Fierbach como uma epígrafe que sintetiza muito bem seu conceito de espetáculo: “Nosso tempo, sem dúvida, prefere a imagem à coisa, a cópia ao original, a representação à realidade, a aparência ao ser”.²¹ Mais adiante prossegue com suas próprias palavras:

a especialização das imagens do mundo acaba numa imagem autonomizada, onde o mentiroso mente a si mesmo [...] o espetáculo é não um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens.²²

Ao chamar a atenção, na epígrafe do seu texto, para o fato de que a imagem prevalece sobre a coisa e prevalece porque ela exerce um fascínio e se apresenta com um grande poder de convencimento, Debord capta,²³ no contemporâneo, um importante passo adiante no processo de representação. Entre os teóricos da modernidade já era amplamente sabido que a representação não coincidia com a coisa, conforme já haviam demonstrado Freud, com o conceito de inconsciente, e Marx, com os conceitos de ideologia e alienação, porém tal desintonia era repudiada e combatida por denunciar a manipulação e falsificação ou dissimulação da verdade. Na pós-modernidade isso é assimilado e até desejado,²⁴ conforme também acentua, de certa forma, Jameson no seu conceito de pastiche.²⁵ A supremacia da imagem,

21 DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo...** *Op. cit.*, p. 13.

22 *Ibidem*, p. 14.

23 *Ibidem*.

24 HARVEY, D. **Condição pós-moderna...** *Op. cit.*, p. 49.

25 Cf. JAMESON. F. **Pós-modernidade e sociedade do consumo...** *Op. cit.*

como uma representação autônoma, e seu consequente descolamento de qualquer referente, se irradia amplamente pelas relações sociais, transformando os próprios sujeitos em imagens abstratas ou em espetáculo. O homem medieval remetido à imagem de Deus, a uma “essência” (o “ser” humano) foi suplantado pelo homem moderno do capitalismo, remetido a suas posses (definido não mais pelo “ser” mas pelo “ter”) que, por sua vez, cedeu lugar para o homem pós-moderno, dividido, múltiplo e transformado em espetáculo (definido não mais por uma essência por um “ser” ou pelas suas posses pelo “ter”), o homem da aparência e da visibilidade, a celebridade do espetáculo.

Baudrillard acrescenta mais um elemento nesse processo de autonomia e independência da imagem ou do representante em relação ao referente, radicalizando ainda mais a concepção de espetáculo.²⁶ Para ele não se trata tão somente de um processo de recusa do referente (ou coisa – objeto não linguístico) no qual o “mentiroso mente para si mesmo” ou dissimula uma verdade ou algo que não quer demonstrar, que quer esconder. Para além disso, trata-se de uma dissolução de qualquer relação entre mentira e verdade, entre a representação e a coisa. No lugar da dissimulação (esconder algo que se tem), segundo ele, se coloca um processo de simulação, ou seja, forjar, aparentar ou simular algo que não se tem, que não existe. A simulação se faz sem qualquer referencialidade. A imagem passa a ser a própria realidade ou hiper-realidade, conforme diz Baudrillard,²⁷ ou seja, a sensação de realidade é ainda maior na simulação porque não há qualquer alusão a um referente exterior que possa servir de parâmetro para a realização de alguma prova, para algum julgamento ou certificação de certeza.

Dessa forma, o homem deixa de ser um sujeito, mesmo aquele assujeitado pelo espetáculo, para ser um simulacro. Os *fakes* e, mais ainda, os recentes robôs virtuais programados para ampliarem mensagens ou propagandas nas redes sociais são bons exemplos de simulacros. A mutação mais radical no ser humano, produzida pelas simulações e pelo simulacro, é sua transformação em máquina programada replicante, totalmente dessubjetivada, incapaz sequer de

26 Cf. BAUDRILLARD, J. **Simulacros e Simulações**. Lisboa: Relógio D'Água, 1992.

27 *Ibidem*.

reconhecer que funciona na rede como ponto de multiplicação de informações e não como fonte de produção ou de processamento da informação, capaz de transformá-la em conhecimento.

Os processos de simulação tornam-se cada vez mais sofisticados com as tecnologias digitais que abrem infinitas possibilidades de produção e manipulação de imagens e mensagens, representando também uma verdadeira mutação nas comunicações e nos instrumentos de produção de verdade e de convencimento. As tecnologias analógicas se baseavam numa relação de dependência entre representante e representado. Toda imagem ou mensagem dependia de um emissor ou de um criador e guardava alguma relação com ele, mesmo se não fosse por uma relação direta, objetiva e automática, produtora de decalques. Uma fotografia analógica, por exemplo, dependia do objeto retratado ainda que ele pudesse sofrer algumas alterações no processo de revelação da foto. A imagem digital admite mudanças e manipulações bem maiores e mais refinadas, aliás, por essa tecnologia podem ser produzidas imagens sem quaisquer referentes, como no caso dos fractais ou das imagens produzidas por equações matemáticas ou por programas de computação.²⁸ *Fakes, Ciborgues* e robôs que atuam nas redes sociais são bons exemplos do alcance das tecnologias digitais na produção de simulações e de simulacros.

Psicopolítica e pós-verdade

A política sempre encontrou na base psicológica das massas ou na subjetividade uma forte aliada, em alguns casos, sua principal aliada. O nazismo pode ser tomado como um de outros tantos exemplos. Reich,²⁹ um eminente psicanalista, colaborador de Freud que, posteriormente, se afastou dele, fez uma análise primorosa da propaganda nazista em seu livro *Psicologia de Massas do Fascismo*, publicado originalmente em 1933. Sua tese principal é a de que nenhum

28 Cf. MANDELBROT, B. B. *The Fractal Geometry of Nature*. New York: W.H. Freeman and Company, 1975.

29 Cf. REICH, W. *Psicologia de massas do fascismo*. São Paulo: Martins Fontes, 1972.

sistema econômico, social e político se sustenta sem fincar raízes profundas na estrutura psíquica das massas. A ideologia, segundo ele, seja qual for, finca suas versões da realidade, suas racionalizações, na estrutura e nos conteúdos psicológicos, nos afetos, nas emoções, nos sentimentos mais profundos do inconsciente, produzindo a partir daí adesões fiéis e virulentas, sem o que o sistema econômico, social e político não se manteria, sobretudo, quando precisa exercer uma forte pressão para impor os interesses das forças dominantes. A subjetividade seria, assim, a principal fonte de poder.

No caso do nazismo, Reich demonstra,³⁰ com análises de trechos de textos escritos por Goebbels – principal ideólogo e articulador da propaganda nazista – e de discursos de Hitler, o apelo à subjetividade e a manipulação de estruturas psíquicas conflitivas e de conteúdos afetivos e emocionais fortemente reprimidos. Numa dessas análises ele cita uma passagem de uma cartilha escrita pelo grande ideólogo propagandista do nazismo:

alguém bate com um chicote na face da tua mãe, ainda por cima agradece! É um ser humano? Não, não é um ser humano, é um monstro! Quantas coisas piores não fez e continua a fazer o judeu à *nossa mãe Alemanha!* [Os *italicos* são meus.] Ele [o judeu] conspircou a nossa raça, esmoreceu a nossa vitalidade, estragou os nossos costumes e quebrou a nossa força [...] O judeu personifica o demônio da decadência [...] inicia sua criminoso carnificina do povo.³¹

O *italico* utilizado chama a atenção para a expressão “mãe Alemanha”, indicando um dos principais elos que Goebbels procurou estabelecer entre os judeus, tidos como pessoas nefastas e malévolas, e a nação alemã. O elo foi a figura materna, a figura da mãe, uma das figuras psicológicas mais fortes e altamente investida de afetos. Por esse caminho o ideólogo procurou acender sentimentos de ódio contra os judeus, apresentando-os como violadores das mães dos alemães. Não apenas teriam chicoteado suas mães, mas, ainda, teriam feito muitas outras “coisas piores”. As supostas “coisas piores” deixam em aberto

30 Cf. REICH, W. **Psicologia de massas do fascismo...** *Op. cit.*

31 *Ibidem*, p. 64.

à mente de cada um imaginar as mais horrendas atrocidades que, no fundo, dizem respeito aos próprios desejos e sentimentos reprimidos. A construção do ideólogo soaria como pífia e estapafúrdia para uma mente razoavelmente serena e estruturada. No entanto, possui um alto poder de convencimento para aquelas assoladas por fantasmas que as rondam desde o inconsciente e esses não são poucos, conforme a psicanálise foi capaz de demonstrar investigando as experiências afetivas e emocionais primitivas e básicas, estruturantes do aparelho psíquico e orientadoras do seu funcionamento.

O reconhecimento do envolvimento das massas na política, pela via psicológica, está cada vez mais acentuado. A manipulação de estruturas e de conteúdos psicológicos pela política, pelas forças e poderes que tentam impor suas verdades e sua hegemonia está se tornando cada vez mais evidente. Busca-se o convencimento das massas não por argumentos dirigidos à consciência e à razão, mas sim, dirigidos, como muito bem fazia Goebbels, à irracionalidade, ao inconsciente reprimido, a afetos virulentos e primitivos. As teses de Reich ganham uma enorme atualidade,³² principalmente quando se considera a expansão e o alcance da comunicação, propiciados pelos avanços tecnológicos que tornam mais eficazes os recursos de propaganda, mediante incursões avassaladoras da subjetividade. O rádio e os discursos presenciais, utilizados pela propaganda nazista, são hoje suplantados com a televisão e demais mídias digitais, principalmente, com as chamadas redes sociais que representam uma grande mutação na comunicação e na política tradicionais. O assim denominado “net-ativismo” ou “netativismo” –³³ ativismo pelas redes sociais ou pela internet – começou a ser conhecido e a tornar mais visível com movimentos ecológicos, com o movimento zapatista, a partir de 1994, com a primavera árabe, em 2010 e posteriormente, ganhou mais notoriedade com as manifestações contra o capitalismo financeiro (*Occupy Wall Street*), em de 2008. Continuou a se expandir, provocando grandes preocupações nas últimas eleições dos EUA

32 REICH, W. **Psicologia de massas do fascismo...** *Op. cit.*

33 Cf. DI FELICE, M. **Net-ativismo: da ação social para o ato conectivo.** São Paulo: Paulus Editora, 2017.

e chegou com toda força ao Brasil, como se pôde observar desde as primeiras manifestações pró-golpe – que culminaram na deposição da Presidenta Dilma Roussef – até hoje.

É preciso destacar que as mídias e o *net*-ativismo nas redes sociais adquirem uma sobre força quando se dirigem a processos de subjetivação e a conteúdos psicológicos e se utilizam deles para propagar seus propósitos e realizar seus objetivos políticos. É nessa conjugação das tecnologias de comunicação e da formação de redes sociais com a subjetividade que a psicolítica encontra seu solo mais fértil, se fortalece e produz seus efeitos mais contundentes, mobilizando debates, incitando rivalidades, publicações e trocas de *Fake News* e *Fake Posts* com o objetivo de impactar e criar/inventar verdades pró ou contra pessoas, partidos e instituições.

Lipovetsky, percorrendo a história do individualismo, a partir do século XVII, considera o advento da sociedade de consumo ou do consumismo em massa, e seus desdobramentos na subjetividade, como sendo uma “mutação histórica”. Tal mutação no individualismo, dentre outros aspectos, se realiza por uma nova lógica que passa a presidir a vida social, centrada no processo de *personalização*.

trata-se de uma mutação sociológica global em curso, de uma criação histórica próxima daquilo a que Castoriadis chama uma «significação imaginária central», combinação sinérgica de organizações e de significações, de ações e de valores, que se esboça a partir dos anos vinte — apenas as esferas artísticas e psicanalíticas a anteciparam em alguns decênios — e cujos efeitos não pararam de se amplificar a partir da Segunda Guerra Mundial. [...] Processo de personalização, com efeito, na medida em que as instituições doravante se fixam nas motivações e nos desejos, incitam à participação, organizam os tempos livres e as distrações, manifestam uma mesma tendência no sentido da humanização, da diversificação, da psicologização das modalidades de socialização: depois da domesticação autoritária e mecânica, o regime homeopático e cibernético; depois da administração injuntiva, a programação opcional, a pedido.³⁴

34 LIPOVETSKY, G. **A Era do Vazio**. Barueri: Manole, 2005, p. 2.

É importante destacar, nessa caracterização do processo de personalização, uma mudança nas estratégias de controle do sujeito, de estratégias de governo e gestão da vida em sociedade. Não se trata mais de conter e reprimir, como foi típico da sociedade disciplinar que se valia de rígidas confinações do indivíduo em espaços fechados (família, escola, fábrica, prisões, asilos e assim por diante) e de numa subjetividade rígida e aprisionada, como a do neurótico. Trata-se, isto sim, de incitar o sujeito ao hedonismo, à busca de prazeres, a circular por espaços abertos, a se desvencilhar de vínculos estáveis e de uma identidade sólida, das camisas de força que o aprisionavam, tal como ocorria com o sujeito neurótico, a desfazer-se de padrões de conduta, de modos de ser e de existir marcados por repetições e reproduções ritualísticas do cotidiano. Evidentemente que tal incitação ao desvencilhamento de amarras (sociais e psicológicas), produtor de uma ilusão de autonomia, protagonismo e liberdade, no fundo, traz consigo controles, dominações e domesticações ainda mais cruéis e castradoras, posto que procura subordinar e agenciar o sujeito para o mercado e para o consumismo, para um protagonismo como consumidor flexível, aberto a novas mercadorias e inovações, um sujeito que, inversamente ao neurótico obsessivo, seja capaz de gozar, não com a acumulação, mas sim com o descarte e com a busca de novos produtos e sensações.

A economia capitalista, na transição da acumulação regulamentada para a acumulação desregulamentada e flexível passou a depender bastante da subjetividade.³⁵ O homem que buscava a solução para seus males exclusivamente em Deus – o homem da idade média – e, posteriormente passou a busca-la na sociedade, na revolução social, agregou, mais recentemente, nessa busca, a ciência e os profissionais da área *psi*, sobretudo, psicólogos e psiquiatras. O homem e o mundo estão psicologizados como nunca e isso não deixaria incólume a política. Vale ressaltar que a psicologização do mundo e da vida não significa que a psicologia ou que a subjetividade tenha conquistado algum predomínio sobre as outras ciências e profissões. Na verdade, a ascensão da psicologia e da subjetividade se faz acompanhar da

35 HARVEY, D. *Condição pós-moderna... Op. cit.*, p. 118 - 184.

igual ascensão de outras ciências e práticas profissionais sobre a racionalização da vida: uma vida e um mundo que se tornam cada vez administrados e gerenciados por saberes e poderes que se aliam no processo de dominação e de domesticação dos seres humanos, mas que também podem produzir conflitos quanto às estratégias de dominação e domesticação e questionar saberes e poderes responsáveis pela inculcação modos de vida “desejáveis”.

A medicina já havia conquistado uma enorme projeção sobre a vida, comandando a biopolítica; o direito também já havia obtido um lugar especial na gestão do Estado e da sociedade e se alastrou recentemente pela política e pelo cotidiano, produzindo o que tem sido chamado de judicialização da vida e da política; outras ciências e profissões percorrem o mesmo caminho. No fundo, a modernização, conforme assinala Giddens,³⁶ criou sistemas peritos abstratos mediante os quais a vida é inteiramente administrada por especialistas que gozam de inteira confiança. Dessa forma, o homem atual entrega a gestão de sua saúde à medicina; a promoção de saúde mental à psicologia, psiquiatria e aos serviços de saúde mental pública; a resolução de seus conflitos de relacionamento social aos juristas; a gestão dos recursos financeiros aos economistas e assim por diante. Até mesmo aspectos comezinhos e banais da vida são delegados a especialistas e prestadores de serviços tal como a troca de uma lâmpada ou a arrumação de um armário.

Do homem consumidor o capitalismo exige a abdicação de boa parte de seus afazeres na produção e reprodução da vida para adquiri-los no mercado. É uma lógica fundamentalmente dessubjetivadora, no sentido de que dispensa ou enfraquece a ação do sujeito transferindo-a para o mercado, para os sistemas peritos.

No que diz respeito à psicologia, sua presença no mundo e, particularmente, na política tem sido tão candente que surgiu e tem se propagado o conceito de Psicopolítica. Byung-Chul Han, um filósofo sul coreano, radicado na Alemanha, é um dos principais propagadores

36 Cf. GIDDENS, A. **As consequências da modernidade...** *Op. cit.*

desse conceito na atualidade.³⁷ Segundo ele, a esfera psíquica é uma das principais forças do capitalismo atual, mobilizada na produção, no consumo, na política e em outras atividades humanas. Na mesma linha de Lipovetsky e de tantos outros autores, ele argumenta que a psique, enquanto força psicolítica, na atualidade, tem como ponto de partida um sujeito que se sente livre, autônomo e empoderado, um sujeito que se investe narcisicamente como ator e principal protagonista de sua vida e da sociedade.³⁸ Diferentemente do sujeito da modernidade clássica, que se sentia oprimido, o atual, ao contrário, se sente liberado para empreender sua própria vida, tomar decisões, opinar sobre tudo e construir o próprio destino, conforme prega o neoliberalismo. De trabalhador explorado e carente, foi transformado em empreendedor mergulhado num mundo de imagens de superabundância, ainda que não possa ter acesso a tudo que deseja.

Nesse mundo sedutor e ilusionista, gerador de imagens que dissimulam os mecanismos de dominação e exploração, a política se converte em instrumento de produção de escravidão, a saber, de uma escravidão voluntária, com a intensa adesão e participação do subalterno dominado ao sistema que o domina. Uma dominação que penetra as entranhas do sujeito, que invade seu imaginário, suas ideias, seus desejos, suas emoções e o avassala subjetivamente. Ao mesmo tempo em que o domestica, o torna transparente, visível, completamente exposto e digitalizado pelas tecnologias de informação, capazes de captarem dados minuciosos e processarem cálculos gigantescos para instruírem os mecanismos de captura da subjetividade. Conforme assinala Han, a transparência de si, amplamente facilitada pelas redes sociais e outros meios de comunicação interativa e de espetacularização, rompe a barreira que a interioridade e a intimidade representavam como casamata do sujeito, principalmente aquela situada nos recônditos do inconsciente.³⁹ É precisamente nesse inconsciente ou nos processos e conteúdos psicológicos que não se dão imediatamente à consciência,

37 Cf. HAN, B.C. **Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder**. Barcelona: Herder, 2014.

38 Cf. LIPOVETSKY, G. **A Era do Vazio...** *Op. cit.*

39 Cf. HAN, B.C. **Psicopolítica...** *Op. cit.*

– para isso dependem de uma elaboração cognitiva e simbólica – que procura agir a política ou forças de governança do coletivo, da sociedade.

Ainda segundo Han, a visada principal do poder e da política, no plano da subjetividade, são as emoções. Tanto é que ele qualifica o capitalismo atual como “*El capitalismo de la emoción*”.⁴⁰ Isto porque, diferentemente dos sentimentos e de outros processos e conteúdos psicológicos, as emoções, segundo enfatiza o autor, possuem um caráter impulsivo, emergem repentinamente, agem de forma catártica, são performativas e imediatistas e não se submetem a qualquer narrativa ou mediação da atividade simbólica e cognitiva. Não é à toa que o capitalismo contemporâneo exige do sujeito a competência emocional e a utiliza intensamente na produção, no consumo e na política. As emoções, pelo seu caráter imediatista e irreflexivo, são facilmente cooptáveis e passíveis de serem conectadas a imagens que sintetizam ideias, valores, ideologias e posicionamentos políticos. São fundamentais para a produção de estereótipos e de preconceitos. Emprestam a concepções prévias e às estereotípias um sentido de verdade, produtor de convencimento.

As emoções são a matéria prima para construção de um tipo de verdade que prescinde de qualquer referencialidade a um fato ou a alguma constatação objetiva ou externa à versão ou à narrativa. Esse tipo de verdade, constituído como simulacro, forjado pelos meios de *simulação*, ancorados nas emoções, diferente da tradicional mentira, baseada em mecanismos de *dissimulação*, tem sido chamado de “pós-verdade”. Segundo Keyes, na pós-verdade os limites entre verdade e mentira se diluem e as falsas notícias se propagam com facilidade e assumem credibilidade e veracidade.⁴¹

Podemos entender que a pós-verdade se vale da sociedade do espetáculo na qual, segundo Debord, a imagem é preferível à própria coisa.⁴² Dessa maneira, a versão fictícia se torna mais verossímil do que

40 HAN, B.C. **Psicopolítica...** *Op. cit.*, p. 65.

41 Cf. KEYES, R. **The post truth era: dishonesty and deception in contemporary life.** New York: St. Martin Press, 2004.

42 Cf. DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo...** *Op. cit.*

uma narrativa realista, por ser sedutora, por apelar para a subjetividade, para catarse e gerar um clima de emocionalismo no qual adquire verossimilhança. Isso tudo sendo produzido num mundo recheado de imagens de superabundância, de excessos, de gozo ilimitado, de apelo à participação do sujeito, no qual a própria informação e a notícia precisam adquirir um colorido emocional e fazer do sujeito um consumidor ativo que se acredita ator dos acontecimentos e se engaja ativamente na duplicação das mensagens. No fundo, o que o consumidor/ator engajado repassa para os outros, geralmente como ponto de passagem nas redes sociais, são emoções e afetos enganchados nas notícias e nos posicionamentos políticos que circulam nas redes. Trata-se, fundamentalmente, de um ator net-ativista emocional, cuja ação pode ser simplesmente compartilhar uma mensagem, acrescentar a ela um breve comentário, adicionar *emojis*, produzir um *meme* ou realizar alguma outra ação, porém, de caráter duplicativo e repetitivo do conteúdo e dos afetos e emoções vinculados a ela.

Os acontecimentos recentes da política brasileira demonstram cabalmente o papel da psicopolítica e da pós-verdade, na atualidade. As disputas políticas e ideológicas são travadas no território psicológico, principalmente, mediante a mobilização de processos e de conteúdos afetivo-emocionais. As manifestações públicas, os embates discursivos, perpetrados pelas mídias e produzidos nas redes sociais, são essencialmente fraticidas. Não se confrontam propriamente análises e discussões minimamente racionais, mas sim se destilam afetos e emoções virulentos voltados uns contra os outros. O oponente se transforma em “inimigo” odiado, execrado, desprezado e que deve ser exterminado. Compulsão e paranoia são processos psicológicos sustentadores, no plano subjetivo, de tais posturas e posicionamentos políticos, a saber, conduzidos, como é também do feitio contemporâneo, numa grande teatralidade de encenações emocionalistas levadas a cabo no gigantesco palco de espetáculos (no sentido dado por Debord) formado pelas mídias e pela internet.

Nada escapa à psicopolítica e a sua produção de pós-verdades. Até mesmo o poder judiciário, até então exercido sob a toga do recato, da sobriedade, da serenidade, da lisura, da estrita

aplicação da lei, resguardada sob o manto da justiça, se lança mundanamente à teatralidade midiática, tentando legitimar aí suas decisões – inevitavelmente políticas – também fazendo uso de pós-verdades baseadas em crenças e convencimentos altamente revestidos de sentimentos, afetos e emoções, tal como estamos presenciando diariamente.

Referências bibliográficas:

AUGÉ, M. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus, 1994.

BELL, D. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial**. São Paulo: Cultrix, 1974.

BAUDRILLARD, J. **Simulacros e Simulações**. Lisboa: Relógio D'Água, 1992.

BERMAN, M. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BRAIDOTTI, R. **Lo posthumano**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2015.

CASTELLS, M. **The information age: economy, society and culture: the rise of the network society** (V. 1). Massachusetts: Blackwell Publishers Inc, 1996.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1997.

DI FELICE, M. **Net-ativismo**: da ação social para o ato conectivo. São Paulo: Paulus Editora, 2017.

DRUCKER, P. **The age of discontinuity**. Nova York: Harper & Row, 1968.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Unesp, 1991.

GORZ, A. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

HAN, B.C. **Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder**. Barcelona: Herder, 2014.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1998.

JAMESON, F. Pós-modernidade e sociedade do consumo. **Novos Estudos**, n. 12, 1985.

KEYES, R. **The post truth era: Dishonesty and deception in contemporary life**.

St. New York: St.Martin Press, 2004.

LACERDA, M. A “morte” do humano como o “fim” da sociedade: uma nova lógica de dominação na modernidade. **Revista de Ciências Sociais**. n. 40, p. 243-256, 2014.

LIPOVETSKY, G. **A Era do Vazio**. Barueri: Manole, 2005.

LYOTARD, J. F. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olimpio, 2009.

MACHLUP F. **The production end distribution of knowledge in the United States**. Princeton: Princeton University Press, 1962.

MAGDA, R. M. R. *Transmodernidad; la globalización como totalidad transmoderna*. **Revista Observaciones Filosóficas**, n. 4, 2007.

MANDELBROT, B.B. **The Fractal Geometry of Nature**. New York: W.H. Freeman and Company, 1975.

NOVAES, A. **A condição Humana**: as aventuras do homem em tempos de mutações. São Paulo: Agir, 2009.

REICH, W. **Psicologia de massas do fascismo**. São Paulo, Martins Fontes, 1972.

SIBILIA, Paula. **O Homem Pós-orgânico**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2002.

CONTRA A MEDIOCRIDADE DAS SEMELHANÇAS: PARA ALÉM DO UNIVERSAL NA SIMULAÇÃO DAS IDENTIDADES

Eduardo Henrique Lopes Figueiredo¹

Sara Barbosa Fernandes²

O presente trabalho questiona a possibilidade de uma comunicação democrática e a formação da opinião pública em um contexto que, seguindo as implicações da indústria cultural e da fabricação do consenso, reveste-se de novo vernáculo: a pós-verdade. Tem, assim, por objetivo analisar o papel dos meios de comunicação nesse cenário de consumo irreversível de tecnologia e de acentuação da modulação da opinião pública por interesses privados. Para tanto, a partir da análise da transformação da cultura em bem de consumo e da racionalidade da formação da opinião pública, alicerçada sobre metodologia calcada no pensamento crítico dialético, propõe-se a análise da chamada “era da pós-verdade”, concluindo-se pela mudança de paradigma do exercício da atividade de comunicação social e a sua importância ao alcance e manutenção de uma esfera pública democrática.

Indústria cultural: do fetiche ao espetáculo

A pretensão de uma comunicação que seja democrática está pautada em uma via de mão dupla: na pluralidade de fontes e na possibilidade de reciprocidade. O intercâmbio livre das manifestações dos agentes é o que constitui o processo comunicacional e possibilita a formação da vontade pública. Isto quer dizer que a efetiva participação na esfera democrática pressupõe que aos cidadãos seja garantido o

1 Doutor e mestre pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas e professor adjunto da Universidade Estadual de Londrina.

2 Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Advogada. E-mail: sarabfernandes@outlook.com.

acesso amplo às informações e que lhes seja possibilitado o debate. Contudo, “para que ela seja consciente e efetiva, as pessoas devem ter amplo acesso a informações e pontos de vista diversificados sobre temas de interesse público, a fim de que possam formar livremente as suas próprias convicções”.³

Max Horkheimer e Theodor Adorno, no âmbito da crítica à razão moderna, proposta na obra *Dialética do Iluminismo*,⁴ empregaram pela primeira vez a expressão “Indústria Cultural”, a qual pode ser entendida como o processo social de “transformação da mercadoria em matriz de cultura e, assim, da cultura em mercadoria, ocorrida na baixa modernidade”.⁵ Não se referem, portanto, às empresas e conglomerados que produzem, empacotam e distribuem a comunicação, sob as suas diversas formas, mas ao movimento histórico de transformação da cultura em bem de consumo.

À luz do pensamento crítico sobre a indústria cultural, Adorno retoma o termo marxista do “fetichismo da mercadoria”, termo este utilizado por Karl Marx para se referir ao

caráter de predominância do valor de troca, pela qual se opera a exploração do trabalho alienado e desse modo a obtenção do lucro por parte do capitalista, sobre o valor de uso e, conseqüentemente, a ocultação do mediato pelo imediato,⁶

noutros termos, se refere à capacidade da mercadoria de, no âmbito do sistema capitalista, se sedimentar na sociedade através da ocultação das relações sociais de exploração do trabalho.

Enquanto o valor de uso da mercadoria se traduz como a propriedade desta em satisfazer as necessidades do detentor, o valor de

3 SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado. *Revista Diálogo Jurídico*, n. 16. Salvador, p. 20, 2007.

4 RÜDIGER, Francisco. **Comunicação e Teoria Crítica da Sociedade**: Adorno e a Escola de Frankfurt. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 14.

5 *Ibidem*, p. 16.

6 SILVA, Fábio César da. O conceito de fetichismo da mercadoria cultural de T. W. Adorno e M. Horkheimer: uma ampliação do fetichismo marxiano. *Kínesis*, Santa Maria, v. II, n. 3, p. 376, 2010.

troca pode ser entendido como a relação abstrata que atribui valores de usos diferentes às mercadorias. Tal abstração é capaz de, sutilmente, maquiar e esconder as relações de produção do sistema capitalista, propiciando, de forma mediata, a alienação e exploração do trabalho. A partir da crítica marxista, Adorno se ocupa do termo para fundamentar a sua própria concepção crítica. Desta forma, “de fetichismo da mercadoria passa-se a fetichismo da mercadoria cultural”.⁷

Esta perspectiva enriquece a compreensão sobre o fetichismo da mercadoria e o espírito insuflado pelo capitalismo avançado, o qual passa a abranger, entre outras esferas da sociedade, também a comunicação. O modo de produção capitalista alcança também o modo de produção dos bens culturais que, cedendo às exigências econômicas, não mais são produzidos sob inspiração do viés artístico, mas, essencialmente, de modo a atender ao mercado.⁸ O caráter mercantil da produção cultural que, em princípio, se mostrava necessário à garantia da autonomia do bem cultural na sociedade, passa a consistir, com o seu desenvolvimento técnico, na principal finalidade do setor, levando a autonomia da produção cultural ao extremo, “reduzindo-na a um bem de consumo, à forma do espetáculo”.⁹

Na degradação do *ser* diante do *ter* e, sobretudo, do *parecer*, o espetáculo se coloca na mediação das relações sociais. Nesse cenário, a sociedade do espetáculo encontra nos meios de comunicação de massa

sua manifestação superficial mais esmagadora - que aparentemente invade a sociedade como simples instrumentação, está longe da neutralidade, é a instrumentação mais conveniente ao seu automovimento total,¹⁰

assim, a promoção da autopermanência do espetáculo se dá através da comunicação instantânea, a qual o mantém “acumulando nas mãos

7 SILVA, Fábio César da. O conceito de fetichismo da mercadoria cultural de T. W. Adorno e M. Horkheimer... *Op. cit.*, p. 376.

8 RÜDIGER, Francisco. **Comunicação e Teoria Crítica da Sociedade...** *Op. cit.*, p. 19.
9 *Ibidem*, p. 19.

10 DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. São Paulo: eBookLibris, 2003, p. 15 *et. seq.*

da administração do sistema existente os meios que lhe permitem prosseguir administrando”.¹¹

O fetichismo da mercadoria, a sua dominação do mundo vivido, permite, assim, a realização absoluta do espetáculo. Em princípio despercebida, com a revolução industrial e a forma de produção alargada com o capitalismo avançado, a mercadoria se mostra apta a ocupar a vida social. Dessa tendência não foge a produção cultural que, consolidando o espetáculo, não só se torna mercadoria como se apresenta como importante instrumento de difusão da produção econômica moderna. “O espetáculo é o momento em que a mercadoria chega à *ocupação total* da vida social”.¹²

O operário é promovido a consumidor, disfarçando sua inclusão na sociedade, a qual continua a inexistir. O consumo da própria sobrevivência contribui para a manutenção do sistema, no qual o trabalho, enquanto mercadoria, é trocado pelas necessidades criadas, permitindo o autodesenvolvimento da economia capitalista. O sujeito trabalhador e consumidor, ao seu turno, se observa como peça da engrenagem, aceitando a sua sobrevivência sem objeção. O consumo de necessidades impróprias, das quais não é autor, mas receptor da representação formulada, dá ao sujeito a sensação do gozo necessária à inibição da resistência:

É a realidade desta chantagem, o fato do uso sob a sua forma mais pobre (comer, habitar) já não existir senão aprisionado na riqueza ilusória da sobrevivência aumentada, que é a base real da aceitação da ilusão em geral no consumo das mercadorias modernas. O consumidor real torna-se um consumidor de ilusões. A mercadoria é esta ilusão fetivamente real, e o espetáculo a sua manifestação geral.¹³

A produção cultural, compondo o fetiche que recai sobre a mercadoria, submete-se às exigências das trocas, desvirtuando seu primevo caráter artístico. Mais que simples mercadoria, todavia, se apresenta como importante instrumento à difusão da necessidade

11 DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo...** *Op. cit.*, p. 16.

12 *Ibidem*, p. 24.

13 *Ibidem*, p. 27.

do consumo, necessidade esta antes do sistema capitalista que do indivíduo, cuja sensação de satisfação o distrai da possibilidade de oposição. Do fetiche ao espetáculo, consolida-se a indústria cultural que, ao cabo, oferece uma compensação à sujeição: o entretenimento, que possibilita a fuga da realidade repressora, ou a fuga apenas da derradeira chance de resistência.

A sujeição ao modo de comportamento capitalista não se dá, portanto, pela força ou ideologia. A indústria cultural se fortalece porque oferece ao indivíduo um refúgio, através do divertimento. Torna-se mais fácil aceitar ou escolher a própria sujeição, porque se recebe em troca o prazer. Os indivíduos descansam da realidade social por meio da satisfação obtida com a indústria cultural, satisfação essa que lhes é oferecida ao lhes incutir o desejo pelo consumo. Tal consumo, contudo, permanece no plano do desejo, sendo negada a possibilidade de satisfação real. Assim, “o sistema inflado pela indústria dos divertimentos não torna, de fato, mais humana a vida para os homens”.¹⁴ Antes, o contrário, visto que “a indústria cultural não sublima, mas reprime e sufoca”.¹⁵

Céticos quanto às ideias, os indivíduos se tornaram, segundo Adorno e Horkheimer, mais resistentes à persuasão. Os expectadores mantêm, todavia, uma posição ambivalente em relação aos meios de comunicação. Isto porque, se de um lado, encantados pelo fetiche da tecnologia, deixam-se submeter às manipulações da indústria cultural, de outro têm ciência dessa manipulação. Contudo, o consumo das mercadorias culturais, ou a compra da realidade tal como construída pela indústria, não significa uma integração ideológica do indivíduo,¹⁶ mas antes uma integração social.

O trabalho alienado contribui, pois, à integração social. Diante da reprovação do “ter” como contraposição ao “ser”, a crítica

14 ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. O iluminismo como mistificação das massas. In.: ADORNO, Theodor W.; ALMEIDA, Jorge Miranda de. **Indústria cultural e sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 21.

15 *Ibidem*, p. 21.

16 RÜDIGER, Francisco. **Comunicação e Teoria Crítica da Sociedade...** *Op. cit.*, p. 144.

dialética, tomando por referência a atividade produtiva, percebe a socialidade como “essência da natureza humana”.¹⁷ Assim, a realização da natureza humana não se dá através do egoísmo, como uma qualidade do indivíduo singularizado, mas por meio da “associação consciente”, que só existe na relação intersubjetiva.

A mídia se mostra importante instrumento à consolidação do modo de comportamento compatível ao capitalismo. O indivíduo passa a ver no consumo o modo de se adequar à sociedade. Esse sentimento de pertencimento, em prol do qual o indivíduo aceita se tornar sujeito, na ambivalência do termo, à indústria cultural não pode ser entendido, contudo, por um processo de total passividade, exigindo, apesar do apelo estético e ao divertimento, o “emprego mais ou menos consciente da vontade”.¹⁸ Assim, a indústria cultural, ainda que influenciadora dos costumes, não retira do sujeito a vontade, uma vez que este decide, antes, consumir, ou se deixar enganar.

Edgar Morin critica as teorias simplificadoras que exploram a compreensão dos meios de comunicação social. O questionamento da pressuposição do indivíduo na posição de total passividade e incapacidade crítica significaria tomar como estúpido o destinatário de uma mensagem. Para o teórico francês,

todas essas sociologias da manipulação tomam o telespectador, o ouvinte, o leitor, o destinatário, enfim, como imbecis culturais, seres incapazes de compreensão e de leitura crítica. Trata-se de reducionismo e de preconceito sob a máscara de crítica radical da alienação pela mídia.¹⁹

Mas se a cultura, assim como variadas outras atividades sociais passam a ser consumidas, enquanto objetos comerciais, os estímulos propiciados pelo seu consumo deixam de ser o da produção artística, mas passam a constituir o da produção de mercadorias. A arte,

17 MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. Trad. Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 136.

18 RÜDIGER, Francisco. **Comunicação e Teoria Crítica da Sociedade...** *Op. cit.*, p. 158.

19 MORIN, Edgar. A comunicação pelo meio (teoria complexa da comunicação). **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n. 20, p. 10, 2003.

como qualquer outra mercadoria, apesar do seu aspecto estético, passa a obedecer à máxima do “custo-benefício”. A necessidade de consumo, portanto, não pertence ao indivíduo isolado, mas à autopropetuação do ciclo produtivo. O prazer individual tem, pois, finalidade maior ao sistema que ao sujeito propriamente. O consumo é, antes, social que individual.

Importante se mostra, pois, ao modelo capitalista manter o consumidor enquanto tal, castrando-lhe a possibilidade de resistência. Para tanto, fundamental lhe inculcar as necessidades condizentes à dinâmica capitalista, que passam a ser suas, bem como a possibilidade de satisfação por meio da indústria cultural. Lado outro, necessário também, como asseveram Adorno e Horkheimer, “organizar antecipadamente essas necessidades de modo que o consumidor a elas se prenda, sempre e apenas como eterno consumidor, como objeto da indústria cultural”.²⁰ Com a promessa de divertimento e refúgio à vida cotidiana, a indústria cultural oferece ao indivíduo o próprio cotidiano, mantendo-o instrumento do seu movimento.

A cultura, segundo Adorno e Horkheimer, “sempre contribuiu para domar os instintos revolucionários bem como os costumes bárbaros”.²¹ Mas a perversidade da indústria cultural está na mutação de seus mecanismos, os que refundem constantemente a capacidade de muito mais, demonstrando ao indivíduo a possibilidade de continuar vivendo em um contexto do qual está cansado. A indústria cultural é capaz de ensinar, até mesmo, como tolerar a vida na sua forma mais desumana. Nas palavras de Adorno e Horkheimer, “o comportamento a que cada um é constrangido para, em cada oportunidade, provar que pertence moralmente a essa sociedade, faz pensar nos rapazes que, no rito de admissão à tribo, se movem em círculo, com um sorriso idiota, sob as pancadas do sacerdote”.²²

Nessa conjuntura espetacular na qual a indústria cultural se consolidou, a comunicação social assumiu papel fundamental

20 ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. O iluminismo como mistificação das massas... *Op. cit.*, 2002, p. 23.

21 *Ibidem*, p. 31.

22 *Ibidem*, p. 32.

perante à sociedade de massa. A capacidade de inibição de resistência, difusão de uma anuência ao poder instituído e propulsão do consumo, essencial à manutenção da ordem capitalista, evidenciam um poder, insinuantemente econômico, incomparável aos demais setores sociais. As relações de poder que sempre permearam a esfera pública encontraram na mídia poderoso instrumento.

Comunicação social e opinião (não-) pública

A esfera pública tomada pela publicidade não se manteve intacta.²³ A concorrência de interesses privados ocupa a esfera pública. A publicidade que antes se limitava aos anúncios vai além, e passa a influenciar a opinião pública, a qual começa a ser “trabalhada”. Assim, as necessidades, os símbolos, os desejos são criados, difundidos e consumidos. Para além das mercadorias, a própria notícia passa a ser produzida sob técnicas e métodos especializados. Os meios de comunicação de massa se consolidam por constituírem o suporte material fundamental à mudança da esfera pública e à formação da opinião aparentemente pública.

O esforço metodológico harmônico ao pensamento crítico dialético impõe, antes da continuidade da abordagem sobre a opinião pretensamente pública, formada, paradoxalmente, no seio de interesses privados, isto é, manipulada pela publicidade camuflada nos anúncios, notícias e entretenimento produzidos e difundidos pela mídia, a análise da opinião pública racionalmente construída. Nesse sentido, partindo do pressuposto de que um sistema político é formado e orientado por aquilo que seus integrantes acreditam e o modo como adquirem e modificam suas crenças, Robert E. Lane e David O. Sears exploram os processos pelos quais o homem racional forma as suas opiniões.

O indivíduo que se conduz racionalmente, nos limites da compreensão defendida pelos autores norte-americanos, é acessível à recepção de nova informação, ainda que esta confronte com as suas

23 HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 224.

convicções previamente existentes, a fim de selecioná-las segundo sua relevância e idoneidade e “percebê-las tal como são, não apenas como gostaria que fossem”.²⁴ Ao processar a informação, cabe ao homem racional fazê-lo com o zelo necessário para evitar distorções, compreendendo as informações no seu todo. O processamento da informação ocorre na etapa e por meio da percepção crítica, avaliando a sua plausibilidade e sendo capaz, por outro lado, de tolerar certas incoerências.

Lane e Sears acrescentam, ainda, que age racionalmente o homem que, na formação de suas opiniões, tem consciência dos seus próprios motivos e interesses, mediatos e imediatos. Nas palavras dos autores,

o que distingue um homem racional é ele saber quando deve equilibrar um valor ou interesse pessoal, de modo a não ser sobrepujado por outros, e elevar ao máximo a coerência de suas ações, recorrendo ao arsenal completo de seus valores, convicções e interesses,²⁵

reconhecem, todavia, esses autores, que a maior parte das opiniões não são formadas com fundamento nas delineadas prescrições.

A maioria das opiniões é formada a partir de referências sociais, primeiro da família e depois dos grupos aos quais pertencem os sujeitos. Tais referências não guardam um aspecto de construção racional, consolidando-se como “simples tendências afetivas”, segundo as quais concordam ou discordam de determinadas questões, sem que haja um fundamento adequado em informações verossímeis. Isto é, são construídas à base de uma “exposição tendenciosa à informação da percepção e aprendizagem seletivas”.²⁶ A elaboração das opiniões, partindo das referências sociais são, portanto, em geral, impulsionadas pela tendência à sua manutenção, ainda que inconscientemente construída.

A formação da opinião pública está, desse modo, intimamente

24 LANE, Robert E; SEARS, David O. **A opinião pública**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1966, p. 125.

25 *Ibidem*, p. 127.

26 *Ibidem*, p. 127.

ligada às mudanças na esfera pública e seu desenho pela mídia não economiza esforços, tornando-se antiquada a diferenciação de notícia e anúncio. Propaganda e notícia são, juntas, ferramentas fundidas na moldagem da opinião pública, capazes de provocar a falsa consciência aos indivíduos de estarem, enquanto seres pensantes, contribuindo livremente à formação da opinião pública. A fabricação do consenso se torna, portanto, o escopo dessa dinâmica, possibilitando a promoção da aceitação, seja de uma pessoa, seja de um produto ou uma ideia. Nesse sentido, Jürgen Habermas esclarece:

Naturalmente, o consenso fabricado não tem a sério muito em comum com a opinião pública, com a concordância final após um laborioso processo de recíproca “*Aufklärung*”, pois o “interesse geral”, à base do qual é que somente seria possível chegar a uma concordância racional de opiniões em concorrência aberta, desapareceu exatamente à medida que interesses privados privilegiados a adotaram para si a fim de se auto-representarem através da publicidade.²⁷

Nessa esfera usurpada pelo privilégio, diante de uma opinião pública que não é pública, moldada à base de um consenso sem deliberação, ao fundamento de um interesse público, em verdade, precipuamente particular, empresas e Estado se voltam ao indivíduo, essencialmente consumidor, através da publicidade. Torna-se importante “trabalhar a esfera pública” que, no significado genuíno do termo, não mais existe, sendo, portanto, fabricada. O prestígio alcançado pela publicidade confere-lhe importância ímpar, a qual “passa agora de uma influência sobre decisões dos consumidores também para a pressão política, pois mobiliza um inarticulado potencial de pré-disposição à concordância”.²⁸

Segundo Habermas, a esfera pública “enquanto uma esfera de participação contínua na discussão e no pensamento relativos ao poder público”,²⁹ restou esfacelada no cenário de uma publicidade pré-fabricada e opinião não-pública. De uma esfera pública politicamente

27 HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública...** *Op. cit.*, p. 228 *et. seq.*

28 *Ibidem*, p. 235.

29 *Ibidem*, p. 246.

ativa, restou certo “arranjo democrático” materializado nas eleições. De um público restrito e crítico, resultou uma massa com direito a voto, minoritariamente politizada. A própria comunicação política, nessa vereda, difunde-se verticalmente, das camadas mais altas e politicamente ativas às mais baixas. Este mesmo fluxo de comunicação propicia a inserção das opiniões capazes de se tornarem públicas.

A esfera pública transitoriamente montada às cenas das eleições demonstra o poder social exercido por meio da mídia, o qual, com o intuito de influenciar os eleitores apáticos e indecisos, não recorre ao esclarecimento com fundamento em informações de fontes diversas e idôneas, mas trata-os como consumidores desligados da política. A imagem publicitariamente tratada se torna, nesse sentido, mais importante que os programas de governo, justamente porque mais eficaz. Nessa encenação da esfera pública e do exercício da democracia, a mídia se posiciona de maneira central:

A cultura integracionista preparada e difundida pelos meios de comunicação de massa, embora pretenda ser apolítica, representa ela mesma uma ideologia política; os programas dos partidos políticos e qualquer tomada de posição demonstrativa em geral não poderão entrar de algum modo com ela em concorrência, mas terão de procurar um acordo e uma concordância.³⁰

A propaganda excede as decisões de compra e torna-se instrumento de influência também de posições políticas. O espetáculo da notícia é consumido e, com ele, a opinião que se quer pública, não de forma deliberada, mas de maneira aclamativa pelos destinatários da notícia que, ao seu turno, atendem às expectativas de comportamento. A publicidade desenvolvida pelos meios de comunicação de massa conecta, portanto, os discursos, conseguindo adesão entre o público mediatizado, sendo, pois, seu apoio largamente procurado por aqueles que participam do exercício do poder político.

Em suma, diante das “obviedades da indústria cultural” e da decadência da esfera pública,³¹ “não através da comunicação pública,

30 HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública...** *Op. cit.*, p. 251.

31 *Ibidem*, p. 284.

mas através da comunicação de opiniões publicamente manifestas é que é atingido o público das pessoas privadas não-organizadas no alegre trenzinho da publicidade desenvolvida de modo demonstrativo ou manipulativo”.³² Segundo o pensamento habermasiano, só é possível estabelecer uma opinião essencialmente pública em um cenário que os setores formal e informal de comunicação sejam intermediados pela “publicidade crítica”, garantindo a participação de pessoas privadas em um processo formal de comunicação no interior das organizações, sempre “sob as condições da democracia de massa do Estado social-democrático”.³³

A publicidade, de acordo com a leitura do filósofo alemão, foi o meio pelo qual o público burguês se opôs ao Estado absoluto, a fim de controlar os segredos que permeavam seus meandros. Intenciona-se, nesse novo espaço político, intermediar a relação entre sociedade e Estado, submetendo as decisões políticas à análise crítica do público organizado. Tal espaço político, contudo, encontra dificuldades em se manter no âmbito do modelo liberal da esfera pública, no qual interesses estritamente privados reinterpretem o princípio da publicidade. Mas ocorre que tais interesses são inseridos de modo privilegiado nesse espaço e defendidos publicamente diante de telespectadores passivamente integrados.³⁴

Em que pesem as críticas ao público que “se acomoda a plebiscitar passivamente a publicidade da demonstração ou manipulação, numa dinâmica psicossociológica de estímulo-resposta”,³⁵ Habermas revisa seu posicionamento até então formulado, avaliando de maneira mais ampla e otimista o raciocínio do público quanto ao consumo de cultura, sua capacidade de resistência à possibilidade de manipulação, bem como as diferenças no consumo de cultura pelas diferentes classes. Por outro lado, confirma o caráter dialético que mantém a opinião pública no âmbito do espaço público,

32 HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública...** *Op. cit.*, p. 287.

33 *Ibidem*, p. 287 *et. seq.*

34 BAVARESCO, Agemir. **A fenomenologia da opinião pública: A teoria hegeliana.** São Paulo: Edições Loyola, 2003, p. 137 *set. seq.*

35 *Ibidem*, p. 138.

agora reestruturado.³⁶

Avaliadas de maneira mais ou menos otimista, a percepção crítica do público das informações veiculadas, a construção racional ou manipulada da opinião pública, as consequências políticas, econômicas e sociais dessa formação e o poder exercido pelos agentes que possuem os instrumentos necessários à construção e difusão da opinião, condutores da possibilidade de consenso e da própria realidade aceitável pelo público consumidor, consubstanciam questões que, ultrapassada a esfera pública burguesa, permanecem atuais e pertinentes no âmbito da sociedade de massas.

O poder de comunicação social, segundo Fábio Konder Comparato, passa a compor o elenco das funções públicas no âmbito da sociedade de massas, conquistando papel central como elemento garantidor da necessária coesão dessa sociedade. A centralidade da mídia na sociedade de massas intensifica-se à medida da ampliação da territorialidade por esta ocupada. Nas palavras deste professor da Universidade de São Paulo,

o tirano nacional de antanho, com todo o seu aparato de poder e ferocidade, estava incomparavelmente mais próximo de qualquer um do povo do que está, hoje, o chefe de Estado de qualquer nação democrática.³⁷

O importante papel da comunicação social também é destacado por Manuel Castells. Para o sociólogo espanhol, o setor se encontra dentre as principais esferas da sociedade, uma vez que a ele é atribuído considerável valor no seio das relações de poder que permeiam a estrutura social. Isto porque, sendo a principal transmissora das mensagens que atingem o público social, a mídia se mostra como instrumento de influência da mentalidade e do comportamento desse público. Por outro lado, enquanto empresa, é regida pela lógica capitalista de obtenção de lucros.³⁸

36 BAVARESCO, Agemir. **A fenomenologia da opinião pública...** *Op. cit.*, p. 139.

37 COMPARATO, Fábio Konder. É possível democratizar a televisão? *In.*: NOVAES, Aduino (org.). **Rede imaginária: televisão e democracia**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1991, p. 301.

38 CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e

Se “o valor é, na verdade, uma expressão de poder: quem quer que seja o detentor do poder (muitas vezes diferente de quem está no governo) decide o que é valioso”.³⁹ Os donos da mídia por possuírem a capacidade, consciente ou não, de produzir e reproduzir o que é valioso, o que é essencial à vida na sociedade, direcionando o comportamento do sujeito que, assim agindo, se vê como sujeito social, detêm inegável poder nesta sociedade. Os meios de comunicação se tornam, assim, importantes aliados aos entes, públicos e privados, na publicação de seus interesses.

A habilidade tão particular da mídia “para gerar, difundir e influenciar os discursos que moldam a ação humana”⁴⁰ lhe garante, na sociedade em rede, considerável poder, uma vez que formata a mente pública, alimentando os objetivos das outras redes sociais, bem como pela capacidade de difusão dos discursos locais em esfera global, influenciando, assim, o comportamento individual e coletivo. Nessa esfera de comunicação construída entre as redes locais e globais, os discursos são, pois, gerados pelos detentores do poder, difundidos pela mídia e, enfim, internalizados e incorporados na ação humana. Nesse cenário e por esta razão, afirma Castells que “o poder na sociedade em rede é o poder da comunicação”.⁴¹

Pós-verdade: a nova fabricação da opinião

Aludindo ao *Príncipe* de Maquiavel, figura centrada em uma pessoa, cuja singularidade se fundamenta na capacidade de aliar a liderança às condições sócio-políticas, bem como ao moderno príncipe, descrito por Gramsci, figurado, por sua vez, não por uma pessoa, mas por certa organização política voltada à realização das reivindicações sociais, Ianni vale-se da figura do “príncipe eletrônico” para descrever a condução da esfera pública nos atuais tempos. Segundo o autor, é tal “entidade nebulosa e ativa, presente e invisível, predominante e

Terra, 2015, p. 74.

39 CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação...** *Op. cit.*, p. 74.

40 *Ibidem*, p. 99.

41 *Ibidem*.

ubíqua, permeando continuamente todos os níveis da sociedade, em âmbito local, nacional, regional e mundial”.⁴²

Não se trata de figura homogênea existindo, entre os meios de comunicação de massas, evidente competição, além das variadas inserções que, segundo Ianni,⁴³ “pluralizam e democratizam a mídia”. O príncipe eletrônico permeia, portanto, as diferentes e plurais perspectivas das classes e grupos sociais, prevalecendo, no entanto, aquelas dos grupos de poder predominantes, em detrimento daqueles subalternos. É o regente da orquestra que se transformou essa nova esfera pública, midiaticizada, cujas relações são mantidas no plano virtual e os argumentos encapados pela propaganda.

Esta “democracia eletrônica” sofre,⁴⁴ assim, forte influência das mídias eletrônicas, já organizadas em grandes corporações. Interessadas na expansão do consumo. Cria-se, com o auxílio das capacidades técnicas cada vez mais avançadas, uma realidade virtual, cujos limites geográficos, antes facilmente definidos, deixam de existir. A linguagem eletrônica, aparentemente democrática, dá voz a uma “multidão solitária”, dificilmente ouvida. Na dissolução das fronteiras entre o público e o privado, a esfera pública é espetacularizada e temas próprios do debate entram em cena como entretenimento:

O programa televisivo de debate e informação política tende a organizar-se nos moldes do programa de entretenimento. Aos poucos, o político, o partido, a opinião pública, o debate sobre problemas da realidade nacional e mundial, as possibilidades de opções dos eleitores e a controvérsia sobre planos alternativos de governo, tudo isso tende a basear-se nas linguagens, recursos técnicos, teatralidade e encenação desenvolvidos pelos programas de entretenimento. São programas multimídia, coloridos, sonoros, recheados de surpresas, movimentados, combinando assuntos diversos e díspares, alternando locução, diálogo, depoimento, comportamento, autoajuda, conjuntos musicais, cantores,

42 IANNI, Octavio. O príncipe eletrônico. *Cuestiones Constitucionales*, México, n. 4, p. 9 *et. seq.* 2001.

43 *Ibidem*, p. 10.

44 *Ibidem*, p. 11.

etc. Esse é o clima na qual a política tem sido levada a inserir-se, como espetáculo semelhante a espetáculo dentro do espetáculo.⁴⁵

A evolução das técnicas sociais conduzidas pelas corporações midiáticas possui inegável influência no comportamento social. A possibilidade de manifestação dos diversos atores sociais não desconstituiu a construção da realidade pela mídia. Como assevera Ianni, “a comunicação, informação e propaganda podem transformar, da noite para o dia, um ilustre desconhecido em uma figura pública notável, literalmente ilustre, com perfil, programa, compromisso, senso de responsabilidade pública”.⁴⁶ Sob a regência do “príncipe eletrônico”, instaura-se, assim, “o imenso ágora eletrônico, no qual muitos navegam, naufragam ou flutuam, buscando salvar-se”.⁴⁷

Justamente nesse horizonte vagamente promissor emerge uma conjuntura marcada pela pós-verdade, “na qual o objetivo e o racional perdem peso diante do emocional ou da vontade de sustentar crenças, apesar dos fatos demonstrarem o contrário”.⁴⁸ O jornalismo tradicional perde espaço e ganham aqueles mecanismos de divulgação célere de pequenas notícias. Nessa era da pós-verdade, o que esperar da formação da opinião pública? Qual o papel da mídia no exercício desse poder, em tempos que crenças sobrelevam aos fatos para a legitimação do que é verdadeiro?

A partir da relativização da verdade, a desinformação provocada pela pós-verdade se mostra como uma das formas contemporâneas mais eficazes de manipulação, fomentando, em larga escala e pouco tempo, a opinião que se quer pública. De um lado, o acesso aos veículos de comunicação, pressuposto básico de uma comunicação democratizada. De outro, a banalização da verdade e a proliferação de discursos falsos ou, no mínimo, tendenciosos, viciando a formação da racional opinião pública, que se pretende com

45 IANNI, Octavio. O príncipe eletrônico... *Op. cit.* p. 13 *et. seq.*

46 *Ibidem*, p. 21.

47 *Ibidem*, p. 25.

48 LLORENTE, José Antonio. A era da pós-verdade: realidade versus percepção. *Revista UNO*, n. 27, p. 9, 2017.

a democratização da comunicação. O paradoxo de que, apesar do incessante fluxo de notícias, a desinformação atual pode ser maior que a de outras épocas:⁴⁹

A divulgação de falsas notícias conduz a uma banalização da mentira e, deste modo, à relativização da verdade. O valor ou a credibilidade dos meios de comunicação se veem reduzidos diante das opiniões pessoais. Os acontecimentos passam a um segundo plano, enquanto o “como” se conta a história ganha importância e se sobrepõe ao “o quê”. Não se trata, então, de saber o que ocorreu, mas de escutar, assistir, ver, ler a versão dos fatos que mais concorda com as ideologias de cada um.⁵⁰

A constatação das inverdades amplamente publicadas, materializadas pelas “*fake-news*, as verdades alternativas e as mentiras”, todas categorias acolhidas no campo semântico da pós-verdade,⁵¹ não evidencia, por outro lado, como imaculada a tradicional imprensa, detentora nos idos tempos do monopólio da comunicação e do poderoso rol de seletividades do que seria publicado e, então assim, do que “passaria a existir” para a sociedade. A questão que se coloca hoje, diante do consumo irreversível de tecnologia, é o papel exercido pela atividade dos comunicadores.

Ao dispensar o intermédio realizado pelos meios de comunicação, contudo, os indivíduos passam a selecionar as informações que mais se adequam às suas concepções, crenças e desejos, legitimando, compartilhando e divulgando as notícias que lhes convêm, ainda que suas fontes sejam deveras questionáveis, e ignorando aquelas que fomentariam seu pensamento crítico justamente por apresentar pontos conflitantes às suas crenças, imergindo em uma “bolha”, compondo “grupos compactos e impermeáveis”,⁵² nos quais não há lugar para opiniões e, sequer, informações divergentes, revelando a impotência dos sérios profissionais da comunicação:

49 GOOCH, Anthony. No pós das verdades. **Revista UNO**, n. 27, p. 15, 2017.

50 LLORENTE, José Antonio. A era da pós-verdade... *Op. cit.*, p. 9.

51 ZARZALEJOS, José Antonio. Comunicação, jornalismo e ‘*fact-checking*’. **Revista UNO**, n. 27, p. 11, 2017

52 PREGO, Victoria. Bolhas informativas. **Revista UNO**, n. 27, p. 20, 2017.

A multiplicação de falsas notícias é um fato que ameaça muito seriamente a saúde dos sistemas democráticos do modo como os conhecemos até hoje e diante da qual, honestos profissionais da informação sentem-se impotentes e, na realidade, são. Porque a incontestável verdade é que os meios de comunicação tradicionais perderam crédito para a maior parte da população, que substituiu a confiança antes depositada nestes meios por uma fé, quase infinita, na informação que chega por meio das redes sociais.⁵³

Se a divulgação de notícias maliciosas e manipuladas não é uma novidade, com a eleição do presidente Donald Trump, cuja campanha não economizou artifícios desta sorte, a preocupação com a divulgação em velocidade, há algumas décadas inimaginável, de falsas notícias tomou o centro da preocupação de parte da opinião pública ocidental. Enquanto *post-truth* é considerada a palavra do ano em 2016, segundo o *Dicionário Oxford*, a atividade jornalística redireciona o foco não para a produção de notícias verdadeiras, mas para a verificação da verdade das notícias produzidas (*fact-checking*).⁵⁴

O “desafio determinante é a capacidade do jornalismo de enfraquecer os construtores interessados em meias-verdades ou falsidades inteiras”.⁵⁵ Em um cenário no qual a opinião pública que não é formada, mas deformada, torna-se fundamental que sigam existindo meios de comunicação comprometidos com o papel responsável, que lhes corresponde desempenhar nas sociedades democráticas,⁵⁶

sendo, assim, propiciado ao cidadão contrastar a veracidade da informação e, a partir de espaços de expressão, contribuir racionalmente à formação da opinião pública.

53 PREGO, Victoria. Bolhas informativas... *Op. cit.*, p. 20.

54 ZARZALEJOS, José Antonio. Comunicação, jornalismo e ‘*fact-checking*’... *Op. cit.* p., 11.

55 MEDEIROS, Armando. Os perigos da indiferença à verdade. **Revista UNO**, n. 27, p. 25, 2017.

56 QUIRÓS, Eduardo A. *Fake News* versus jornalismo livre e independente. **Revista UNO**, n. 27, p. 37, 2017.

Derradeiras linhas

A conjuntura espetacular na qual a indústria cultural se consolidou reforçou o papel fundamental da comunicação social perante à sociedade de massas. A opinião pública, historicamente formada através não de processos racionais, mas voltada a “defender opiniões emocionalmente aduzidas e pobremente analisadas”,⁵⁷ baseadas nas crenças familiares e partidárias, encontram espaço nas atuais formações sociais. As “sociedades, deslumbradas com o discurso e com a propaganda, deixam de lado a verificação e a análise dos fatos, para, mansamente, aceitar como válidas as mensagens de líderes, políticos e aventureiros”,⁵⁸ dando continuidade ao espetáculo.

Sendo certo que a designação da “pós-verdade” é veste nova para fenômeno tão antigo quanto à própria opinião pública, certo é, também, que o fenômeno atinge proporções dignas de nota e de preocupação. Isto porque, por trás da “revisitação” do fenômeno, atribuindo-lhe contemporâneo termo como sendo uma novidade teórica, está a sustentação de que a verdade teria se tornado obsoleta, ao lado da “mentira, que deixou de ser algo condenável *per se*, ao passar, também ela, a ser relativizada”.⁵⁹ Na diferenciação entre mentiras e falsidades, Manuel Cruz destaca a conveniência da hipótese de que

o último valor a se defender não seja a verdade nem a sinceridade; o último valor deve ser a comunicação no espaço público, dentro da perspectiva de debater, democraticamente, aquilo que convém a todos”.⁶⁰

A esfera pública deve ser norteadada por argumentos sinceros e informações verídicas. O debate, pautado no senso crítico, deve ser fomentado, em detrimento da formação de “bolhas”, ou redutos de crenças, incapazes de dialogar entre si, ainda que pertencentes ao todo comum.

57 LANE, Robert E; SEARS, David O. **A opinião pública...** *Op. cit.*, p. 128.

58 ROSALES, Francisco. Pós-verdade, uma nova forma da mentira. **Revista UNO**, n. 27, p. 49, 2017.

59 CRUZ, Manuel. A pós-verdade: entre a falsidade e o engano. **Revista UNO**, n. 27, p. 29, 2017.

60 *Ibidem*, p. 30.

Referências bibliográficas:

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. O iluminismo como mistificação das massas. *In.*: ADORNO, Theodor W.; DE ALMEIDA, Jorge Miranda. **Indústria cultural e sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BAVARESCO, Agemir. **A fenomenologia da opinião pública**: A teoria hegeliana. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. 1 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. É possível democratizar a televisão? *In.*: NOVAES, Adauto (org.). **Rede imaginária**: televisão e democracia. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1991.

CRUZ, Manuel. A pós-verdade: entre a falsidade e o engano. **Revista UNO**, n. 27, março, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. São Paulo: eBookLibris, 2003.

GOOCH, Anthony. No pós das verdades. **Revista UNO**, n. 27, março, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

IANNI, Octavio. O príncipe eletrônico. **Cuestiones Constitucionales**, Mexico, n. 4, p. 3-25, 2001.

LANE, Robert E; SEARS, David O. **A opinião pública**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1966.

LLORENTE, José Antonio. A era da pós-verdade: realidade versus percepção. **Revista UNO**, n. 27, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

MEDEIROS, Armando. Os perigos da indiferença à verdade. **Revista UNO**, n. 27, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

MORIN, Edgar. A comunicação pelo meio (teoria complexa da comunicação). **Revista FAMECOS**, nº 20. Porto Alegre, 2003.

PREGO, Victoria. Bolhas informativas. **Revista UNO**, n. 27, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

QUIRÓS, Eduardo A. *Fake News* versus jornalismo livre e independente. **Revista UNO**, n. 27, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

ROSALES, Francisco. Pós-verdade, uma nova forma da mentira. **Revista UNO**, n. 27, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

RÜDIGER, Francisco. **Comunicação e Teoria Crítica da Sociedade**: Adorno e a Escola de Frankfurt. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n. 16, 2007.

SILVA, Fábio César da. O conceito de fetichismo da mercadoria cultural de T. W. Adorno e M. Horkheimer: uma ampliação do fetichismo marxiano. **Kínesis**, V. II, n. 03, 2010.

ZARZALEJOS, José Antonio. Comunicação, jornalismo e *'fact-checking'*. **Revista UNO**, n. 27, março, 2017. Disponível em: <http://www.revista-uno.com.br/numero-27/>.

PARTE II

Mutações civilizacionais

APONTAMENTOS SOBRE EUROPA E AMÉRICA NA LONGA DURAÇÃO: ACUMULAÇÃO PRIMITIVA, REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E AMPLIAÇÃO CONSTANTE DO CAPITAL.

Jean Paulo Pereira de Menezes¹

Introdução

Apresentamos aqui alguns apontamentos sobre o processo histórico entre Europa e América em uma perspectiva de longa duração. Com destaque para as preocupações teórico-metodológicas sobre a abordagem do tema; historicizar a Revolução Industrial na grande narrativa; a importância da dialética das temporalidades para a compreensão das permanências e rupturas na constituição da sociedade capitalista; a acumulação primitiva; a revolução industrial; e a ampliação constante de capitais.

Nossa perspectiva de apresentação se inicia com a questão teórica-metodológica. Não se tratar apenas de uma formalidade epistemológica, mas de fundamentação ontológica. O que pretendemos dizer com esta afirmação é que nossa contribuição não se restringirá as questões referentes a gnoseologia, mas sim, na ontologia de base materialista da história. Nossa preocupação é entender parte do processo histórico na longa duração e não apenas em um momento recortado do todo. Assim, consideramos a totalidade histórica como categoria central.

Se nos guiássemos apenas pela epistemologia, nossa perspectiva poderia ser entendida como algo aterrorizador para um determinado campo da História que o historiador francês François Dosse chamou de *A História em Migalhas*. Em outra direção, pensamos a História. Tomamos como parte dos nossos referenciais o próprio Fernand Braudel onde em seu trabalho sobre o Mediterrâneo

1 Graduado em História, mestre em História e doutor em Ciências Sociais. Docente de História I e Política I e II no curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

e o Mundo Mediterrâneo na época de Felipe II nos legou importante contribuição do que chamamos aqui de dialética das temporalidades. Braudel se refere a três tempos predominantes na história, a saber o de longa duração, o de média e o de superfície. Entender um fenômeno histórico é considerar o tempo e o espaço, por isso a apresentação sobre nossos referenciais é de fundamental importância aqui.

Outro referencial que nos ajuda a pensar a escrita da história é Marc Bloch (que por sua vez é referência para Braudel) em sua obra póstuma “*Apologia à História, ou o ofício de historiador*” onde nos lega uma definição como ponto de partida para a construção do conceito de história onde afirma que “*a História é a ciência do Homem no Tempo*” e acrescentaríamos, do homem no tempo e a partir do tempo presente. Ainda de acordo com Bloch, o historiador parte do tempo presente no que se refere ao desenvolvimento das suas problematizações sobre a história, sobre o ofício de historiador.

Nos referimos aqui a dois historiadores clássicos do que se convencionou chamar de movimento dos *Annales*, todavia, nosso principal referencial para tratar do tema está distante cronologicamente dos dois primeiros, nos referimos a Karl Marx, que não era historiador profissional como existia em seu tempo, nem mesmo um intelectual acadêmico. Marx em sua trajetória nos legou muitos antes de Bloch e Braudel, um conceito de história que não passou despercebido por todas as ciências humanas no século XX e XXI. Trata-se de uma produção intelectual de caráter revolucionário e que estava comprometida em entender a sociedade capitalista para transformá-la radicalmente. Para Marx a história do capitalismo deve ser entendida a partir das questões do tempo presente, também na longa duração, considerando a categoria de totalidade histórica. Não seria possível entender o capitalismo apenas conjunturalmente. Para ele era preciso analisar e caracterizar o processo histórico na longa duração das constituições dos modos de produção da vida e as formas de se relacionar em determinado momento da história.

Assim sendo, e considerando a dificuldade em realizar determinados balizamentos em ciências históricas, para abordarmos a acumulação primitiva, revolução industrial e ampliação constante

de capital diante da relação entre Europa e América nos ancoraremos na obra *O Capital* de Marx e o trabalho de Fernando Antonio Novais sobre *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. Esta foi a forma de balizarmos nossa contribuição sobre o tema tão importante para se entender o devir e o tempo presente como parte constitutiva deste mesmo devir histórico.

A Europa e a América

A Inglaterra é o palco central da revolução industrial na Europa do século XIX, mas os motivos da sua primazia não ocorrera como um raio em dia de céu azul. Para entendermos o maior laboratório a céu aberto que Marx teve para desenvolver a sua *Crítica da Economia Política* é necessário considerar o processo histórico em sua totalidade, pois o que conhecemos como Inglaterra industrial é o resultado de uma síntese histórica onde o capital industrial é sucessor de outro momento da história, conectado de forma desigual e combinada com o capital mercantil do século XV e XVI e que teve como potências os reinos de Portugal e Espanha. Em *O Capital*, no capítulo XXIV, Marx apresenta um estudo sobre o que ele chamou de “A assim chamada acumulação primitiva”, fundamental para o desenvolvimento do capitalismo.

Inspirado de certo modo em Marx, Fernando Novaes defende que o sistema colonial foi um grande empreendimento das metrópoles europeias (não apenas Portugal e Espanha), ou seja um sistema para o desenvolvimento da metrópole e não das colônias. Este momento é aquele que chamamos aqui em nosso título de relação entre Europa e América. Não se trata de uma parceria, de acordo internacional, mas me uma imposição unilateral por parte da metrópole no desenvolvimento dos negócios e não o que anacronicamente se chama de exploração de um país colonial. Não há país, nação, o que existe, predominantemente são colônias de exploração, criadas pelas metrópoles, com a função muito bem definida de produzirem de acordo com os interesses do reino metropolitano.

Acreditamos que é impossível entender o desenvolvimento capitalista sem estabelecer uma conexão direta entre Europa e América,

pois é justamente do sistema colonial que se extrai um volume de capital extraordinário para as cifras do Estado metropolitano, juntamente com seus parceiros econômicos, a saber a burguesia em franco desenvolvimento enquanto classe social em formação.

Desta forma, consideramos o debate sobre o Brasil ter sido feudal, mas ganhamos tempo para além das colaborações importantes de Nelson Werneck Sodré, pois estamos convencido, assim como Novaes, que nunca existira feudalismo na América. O que existiu aqui entre os períodos dos séculos XV ao XIX, foi exatamente um grande empreendimento metropolitano que estava na ante sala da sociedade capitalista e que com o passar dos séculos se firmou exatamente como elementos centrais para a constituição do capitalismo como forma de sociabilidade onde o capital possui a regência da vida. Em outras palavras o que ocorreria na América é exatamente capitalismo, desigual e combinadamente, mas capitalismo. Nahuel Moreno aponta no mesmo sentido:

a colonização espanhola e portuguesa, inglesa, francesa e holandesa na América foi essencialmente capitalista. Seus objetivos foram capitalistas e não feudais: organizar a produção e os descobrimentos para realizar lucros prodigiosos e colocar mercadorias no mercado mundial.²

Neste sentido o professor Fernando Novais é categórico ao dissertar sobre o significado do sistema colonial como parte fundamental de todo o sistema mercantilista e depois capitalista. Não há isolamento em relação a Europa e América na antessala da modernidade. Passemos a algumas palavras sobre o sistema colonial especificamente.

O sistema colonial

A tese central é que o sistema colonial constitui um grande empreendimento com a finalidade de enriquecimento das

2 MORENO, Nahuel. Quatro teses sobre a colonização espanhola e portuguesa na América Latina. In.: NOVACK, George. **O desenvolvimento desigual e combinado na história**. São Paulo: Editora Sundermann, 2008, p. 109, Coleção 10.

metrópoles e nenhuma perspectiva de desenvolver uma nação. Nas palavras de Novais:

a atividade colonizadora dos povos europeus na época moderna, inaugurada com a ocupação e utilização das ilhas atlânticas, e logo desenvolvida em larga escala com o povoamento e valorização econômica da América, distingue-se da empresa de exploração comercial que desde o século XV já vinham realizando os portugueses nos numerosos entrepostos do litoral atlântico-africano e no mundo indiano. Efetivamente, a empresa colonial é mais complexa, envolvendo povoamento europeu, organização de uma economia complementar voltada para o mercado metropolitano. [...] a colonização promoverá a intervenção direta dos empresários europeus no âmbito da produção. [...] A colonização da época moderna se apresenta, pois, em primeiro lugar, como um desdobramento da expansão marítimo-comercial europeia que assinala a abertura dos Tempos Modernos.³

O processo de colonização na América não se limitava a colocar mercadorias na esfera da circulação como fora de início em relação ao norte da África e Ásia, pois tratava-se do sistema empresarial colonial e o objetivo era manter as atividades na esfera da circulação, todavia, a empresa colonial tratava de produzir as mercadorias, avançando desta forma para a esfera da produção e com caráter internacional de distribuição. Neste sentido reafirmamos a tese de que o sistema colonial foi fundante na estruturação do desenvolvimento do capitalismo e abertura da modernidade, pois o montante de capital comercial desenvolvido nas unidades coloniais foi direcionado à Europa, mais precisamente aos interesses da classe em ascensão: a burguesia mercantil, *a posteriori*, industrial.

O sistema Colonial do século XVI é um grande empreendimento metropolitano. Como apontamos anteriormente, queremos dizer com isso que não há nenhuma intenção por parte de Portugal, se pensarmos no caso da América Portuguesa, em

3 NOVAIS, Fernando A. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In.: **Brasil em Perspectiva**. São Paulo: DIFEL, 1969, p. 47 *et. seq.*

desenvolver aqui uma nação, não há nenhum projeto de nação, mas sim de colônia, e colônia de exploração, assim como eram a maioria de todas as colônias. Existiam colônias de povoamento, mas neste contexto, são extraordinárias. A função das colônias era produzir de acordo com os interesses das metrópoles. É preciso reafirmar, as colônias são empreendimentos internacionais, nunca se tratou de investir na colônia no sentido de criar uma nação, mas sim fazer que as colônias produzissem de acordo com os interesses da metrópole. Não há país, nação, mas um sistema de exploração produtivo e que foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo na sua fase de acumulação originária como chamou Marx.

O trabalho escravo, a monocultura, o caráter exportador, o latifúndio, apontado inicialmente por Caio Prado Júnior, a *plantation*, é parte constitutiva, necessariamente do desenvolvimento do capitalismo na Europa e América. América produz em função dos interesses europeus, na América se vive de acordo com os interesses das metrópoles, o que tange a sua classe dominante que não é brasileira, mas portuguesa (ainda considerando o caso da América Portuguesa). É importante problematizar: qual é o sentido da colonização?⁴

Também é preciso considerar que o sistema colonial se manterá de pé mesmo depois da acumulação originária. No Brasil do século XIX o que encontramos ainda é o sistema de *plantation* extremamente de pé e velho e não há nenhuma incoerência nisso quando consideramos o que León Trotsky chamou de desenvolvimento desigual. Para entendermos esta relação é necessário recorrermos a compreensão de que para o desenvolvimento do capitalismo na Europa, as colônias (e não apenas as americanas) foram fundamentais no século XVI e continuaram sendo até o século XIX com o capitalismo industrial já maduro.

4 Sobre este aspecto Caio Prado Júnior em *Formação do Brasil Contemporâneo* nos apresenta logo inicialmente o significado de *sentido*, muito confundido entre os estudantes como se fosse uma mera teleologia da história, ledor engano, pois não se trata disso! *Sentido* para Caio Prado Júnior, significa devir, processo histórico, ver: PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 19 *et. seq.*

Surge então uma questão: como pode, na América, existir capitalismo se no caso “brasileiro” a forma de trabalho predominante era o escravo? isso não contradiz uma característica central do modo de produção capitalista que necessita de trabalho livre, assalariado?

Se considerarmos a história de forma linear, de um devir tranquilo e claro, certamente não entenderemos o processo histórico da humanidade. Não há história sem contradição, não há devir que seja linear. O *plantation* é o sistema que o capital determinava para as colônias mesmo já estando em seu momento industrial na Europa. O que há nas américas senão um tipo de indústria agrícola que funciona para abastecer a Europa, dizemos, os bancos, os negócios da burguesia e o Estado?

O trabalho escravo no Brasil não era um modo de organizar a produção colonial fora do tempo. Esta forma de trabalho durante o século XVI, faz parte de um contexto significativo de acumulação primitiva de capitais, fundamental para o desenvolvimento do capitalismo, neste sentido, não há desconexão em Europa e América. E aqui há uma tese: sem o escravismo na América, não existiria capitalismo na Europa. Mais especificamente, queremos dizer, que o sistema colonial foi fundamental, central, para o desenvolvimento do capitalismo. Para isso, é importante dizer que o sistema colonial assentado do trabalho escravo não era apenas escravidão. Tratou-se de um empreendimento como já citamos, onde o trabalho escravo não era simples escravidão, mas uma condição *sine qua non* para o desenvolvimento do trabalho assalariado na Europa. Nahuel Moreno aborta esta questão em seu trabalho de análise e caracterização na América Latina:

Para qualquer leitor medianamente minha colocação é clara: a colonização tem objetivos capitalistas, obter lucros, mas se combina com relações de produção não-capitalistas. Novack diz o mesmo: o termo “objetivos capitalistas” da minha análise é para ele um termo mais preciso, capital mercantil, mas ele insiste no mesmo ponto que a minha tese: o caráter não-capitalista das relações de produção, “o que de fato fizeram Portugal e Espanha? Criaram no Novo Mundo formas econômicas

que tinham um caráter combinado. Soldaram relações pré-capitalistas com relações de troca, subordinando-as assim as demandas e movimentos de capital mercantil”.⁵

Queremos aqui dar atenção para o momento do século XVI onde a rapinagem como escreverá Marx, foi fundamental para a acumulação de capitais. Vejamos como ele apresenta seus estudos de crítica a economia política em 1867, quando da publicação do primeiro volume de *O Capital*:

Essa acumulação primitiva desempenha na Economia Política um papel análogo ao pecado original na Teologia. Adão mordeu a maçã e, com isso, o pecado sobreveio à humanidade. Explica-se sua origem contando-a como anedota ocorrida no passado. Em tempos muito remotos, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, vagabundos dissipando tudo o que tinham e mais ainda. A legenda do pecado original teológico contados, contudo, como o homem foi condenado a comer seu pão com o suor de seu rosto; a história do pecado original econômico no entanto nos revela por que há gente que não tem necessidade disso. Tanto faz. Assim se explica que os primeiros acumularam riquezas e os últimos, finalmente, nada tinham para vender senão sua própria pele. E desse pecado original data a pobreza da grande massa que até agora, apesar de todo seu trabalho, nada possui para vender senão a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham parado de trabalhar.⁶

E ainda, continua:

O que faz época na história da acumulação primitiva são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação; sobretudo, porém, todos os momentos em que grandes massas humanas são arrancadas súbita e violentamente de seus meios de

5 MORENO, Nahuel. Quatro teses sobre a colonização espanhola e portuguesa na América Latina... *Op. cit.*, p. 105.

6 MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. v. 1. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, p. 339.

subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários livres como os pássaros. A expropriação da base fundiária do produtor rural, do camponês, forma a base de todo o processo. Sua história assume coloridos diferentes nos diferentes países e percorre as várias fases em sequência diversa e em diferentes épocas históricas. Apenas na Inglaterra, que, por isso, tomamos como exemplo, mostra-se em sua forma clássica.⁷

Todo o desenvolvimento econômico na América esta combinado ao desenvolvimento do capitalismo europeu. Isso mostra que Marx estava correto em relação a capacidade de subsumir do capitalismo que se apropria até mesmo de formas de trabalho que aparentemente são antitéticas ao trabalho livre assalariado, mas que funcionam como elemento subordinado ao modo de produção hegemônico, no caso capitalista.

Ao passo que se desenvolvia o trabalho assalariado como forma fundamental para o desenvolvimento do capitalismo na Europa, na América o trabalho servil indígena e escravo, trasladado da África (Aruanda) geravam a acumulação primitiva. O colonialismo assegurou a produção de riquezas que seriam investidas como capital para além do comércio, nos referimos ao sistema fabril na Europa. Não há nenhuma contradição entre capitalismo e escravismo, desde que o primeiro exista para fundamentação do primeiro. Isso mostra que a ideia de que no capitalismo reina a liberdade é uma grande falácia, até mesmo para os dias de hoje, pois segundo a Organização Mundial do Trabalho, via ONU, atualmente há mais trabalhadores escravos do que em todo período de colonização na América (cerca de 15 milhões), nunca existiram tantos escravos no mundo como hoje, *Walk Free Foundation* estima 45,8 milhões.

Observem a imagem abaixo:

⁷ MARX, Karl. **O Capital...** *Op. cit.* p. 341 *et. seq.*



Fonte: <http://learningenglish.voanews.com/a/almost-46-million-people-live-in-modern-slavery/3357487.html>

A escravidão colonial foi central para o desenvolvimento do capitalismo e como os dados apontam, continua sendo. Esta reflexão é importante para entendermos que a primazia inglesa no que diz respeito ao desenvolvimento do capitalismo industrial não é obra do acaso. A Inglaterra é a herdeira direta do desenvolvimento desigual e combinado entre Europa e América durante a fase de acumulação primitiva de capitais, seja diretamente com suas colônias, acordos (como os realizados com Portugal) comerciais, venda de mercadorias, principalmente após o *Ato de Navegação* de 1651, o exclusivismo, a pirataria, tráfico de escravos e ainda uma série de guerras e pilhagens na Índia e China, garantiam a supremacia inglesa a partir de Oliver Cromwell.

Todo este sistema de exploração realizado por século antes do advento do sistema fabril colaborou, de forma nada idílica como aponta Marx, para a acumulação de capitais que seriam reinvestidos no período que conhecemos como Revolução Industrial.

Para o desenvolvimento do capitalismo era necessário a existência da mão-de-obra livre, assalariada e isso foi possível com os cercamentos iniciados já no século XVI na Inglaterra, onde os

trabalhadores do campo foram expulsos das terras que ocupavam consuetudinariamente. Quando nos referimos a este movimento, encontramos a expressão êxodo rural, e que pode nos conduzir ao equívoco de que este movimento ocorrera de forma rápida ou até mesmo localizada no tempo, como algo que se efetivou durante alguns anos antes do capitalismo industrial. Seria um erro esta leitura, pois os cercamentos se deram durante toda a fase de acumulação originária, atingindo seu ápice no século XVIII e XIX.

A Inglaterra havia acumulado capitais durante séculos, possuía mão-de-obra disponível, conseguira a realização de um Estado liberal, desde 1688 com a Revolução Gloriosa, subordinando a elite feudal e a dinastia Stuart ao poder do Parlamento, uma vez que Guilherme de Orange passa a reinar de modo subalternizado aos interesses do Poder legislativo como defendia John Locke em seu *Dois tratados sobre o governo civil* de 1690, onde o parlamento composto pela burguesia dita os interesses do Estado. Liga-se a isto a existência de riquezas naturais (relação ao carvão), o desenvolvimento de tecnologias e também a existência de uma super população que comporia o exército industrial de reserva, temos assim elementos fundamentais na constituição do capitalismo. Estes são alguns elementos que nos ajudam a entender minimamente o processo de construção da maior potência industrial do século XIX, como identificou Marx.

A questão social e o desenvolvimento do proletariado como classe social

A indústria não é uma novidade na história do século XIX. O processo de transformação de matéria prima em produto elaborado já existe desde a pré-história com a indústria artesanal. Todavia há algo de novo, que revoluciona a indústria no século XIX e é o advento do sistema fabril. Esta modalidade de transformação da matéria prima em produto é nova, pois é a síntese de múltiplas determinações e uma dela é o advento de uma nova classe social que não é serva, nem escrava, mas livre, mesmo que seja a liberdade dos pássaros como diz Marx, é livre para vender a sua força de trabalho e neste sentido alimentar

com sua capacidade de trabalho as fábricas e os cofres da burguesia industrial.

Esta massa de trabalhadores livres também é despossuída dos meios para trabalhar, foram desapropriadas dos meios de produção da vida durante todo o processo de acumulação primitiva de capitais e ali no século XIX estavam do “jeito que o capital gosta”: desnudados dos instrumentos de trabalho, desempregados, famintos, sem teto e sem vestimenta, porém livres. Livres para venderem o que lhes restara: a força de trabalho.

Um verdadeiro exército industrial de reserva a disposição da classe burguesa industrial para realizarem a produção com baixos salários e jornadas trabalho que chegavam até 18 diárias. No que diz respeito a oferta e a procura, a burguesia tinha na sua mão a fonte de riqueza mais eficaz: os filhos do trabalho, o proletariado. Ninguém era obrigado a vender força de trabalho, mas também não eram convidados para o jantar quando da fome diária. Tratava-se de uma relação entre capital e trabalho juridicamente livre e remunerada.

A situação da classe trabalhadora na Inglaterra

Visando a ampliação constante de capitais, vencendo o período de acumulação originária, a situação da classe trabalhadora não foi de menor ardor. A vida daqueles que vendiam a força de trabalho era o resultado de uma forma de produção de riqueza mais veloz e produtiva que a história já registrara, mas era também contraditória, desigual e racionalmente cruel.

A composição orgânica do capital estabelece, de acordo com Marx, uma relação entre capital constante e capital variável. A saber o primeiro se refere aos meios de produzir e o segundo a força de trabalho. Em momentos de crise da economia capitalista a burguesia (enquanto classe social) se vê obrigada a recompor esta relação entre capital constante e capital variável. Considerando que a taxa de mais-valia é extraída apenas do capital variável, cabe ao capitalista tomar medidas no sentido de retomar o crescimento da taxa de lucros, e,

para isso, vai desenvolver uma série de políticas que procurará impor ao proletariado a responsabilidade de retomada da taxa de lucro. Seja criando leis, demitindo e aumentando a jornada de trabalho dos empregados, seja, pressionando na linha de produção. O fato é que a burguesia desde o século XIX vem se reinventando para recompor o capital em momento de crise econômica e retomar a taxa de lucros. Isso é o que Marx em *O Capital* chamou de *lei tendencial da queda da taxa de lucros*, seria uma permanência histórica que obriga constantemente a burguesia a colocar a classe trabalhadora baixos salários e condições de vida abaixo do mínimo esperado. A síntese histórica deste processo jamais foi o silêncio.

É diante desta realidade que se desenvolveu uma tradição socialista e que procurava estabelecer outra linha de explicação para aquele tempo presente. Inicialmente conhecido como socialismo utópico; por não apresentarem uma proposta concreta diante da questão social de miserabilidade da classe operária, e, posteriormente, com pretensões científicas, chamado de socialismo científico⁸.

Evidentemente esta classificação é realizada a posteriori e Marx e Engels no *Manifesto do Partido Comunista* de 1848 já procuram analisar e caracterizar este importante movimento socialista, principalmente em suas várias vertentes, entre elas o socialismo utópico. Utópico porque carecia de entendimento do funcionamento da sociedade e assim, suas propostas de intervenção, muitas vezes se limitavam as ações conspiratórias, pouco ou nada alterando a questão social na qual a classe trabalhadora estava metida. Esta era a perspectiva dos socialistas científicos, críticos dos socialistas utópicos. Todavia é preciso considerar, a partir da categoria de superação, que o

8 O socialismo desenvolvido no século XIX é chamado de científico porque trata do real, da realidade, aquilo que existe. Não é científico por se tratar de um departamento universitário onde pessoas (cientistas) usam jaleco e desenvolvem seus experimentos em laboratórios. O socialismo científico é chamado assim por ser propor desenvolver um entendimento, necessariamente, racional e coerente diante das fontes históricas disponíveis. Não se preocupa, nesta perspectiva, em produzir um conhecimento idealista, calcado no subjetivismo do analista, ou ainda no relativismo entre sujeito e objeto. Não permite espaço para o pragmatismo ecletista que determina seu entendimento de acordo com as marés das relações de poder de cada momento ou agencia financiadora.

socialismo da *Liga dos Comunistas* de 1847-48 só foi possível graças a existência do momento anterior que acaba propiciando o terreno de desenvolvimento da síntese crítica.

O pensamento socialista se apresenta como uma antítese da sociedade capitalista industrial, diante da necessidade constante de acumulação de capitais (e que atravessa até o século atual). Uma síntese que se preocupa em superar a sociedade capitalista, se apropriando de formas de luta cada vez mais que o capital precisa retomar o crescimento da taxa de lucro. Como há a permanente necessidade de acumular e considerando a assertiva da tese marxiana que demonstra que por mais que a burguesia deseje acumular constantemente, a “lei” tendencial é exatamente o contrário, ou seja, trata-se da queda constante da taxa de lucro. Assim a pressão e intensificação da exploração da classe trabalhadora é permanente, todavia, também é permanente as condições objetivas para que a subjetividade da classe a direcione a aquilo que Marx chamou na *Miséria da Filosofia* de Revolução Social.

Problematizações finais

A proposta textual aqui procurou apresentar, muito modestamente, algumas palavras sobre a relação entre Europa e América diante da acumulação originária de capitais e a sociedade capitalista industrial. Nosso texto aqui apresentado, como capítulo, é fruto de um conjunto de problematizações desenvolvidas ao longo dos últimos sete anos, durante a elaboração de pesquisa de doutorado sobre teoria e metodologia da História intitulada: *Um estudo sobre o conceito de história e tempo presente em Marx através da Crítica da Economia Política de 1859*. Aqui, procuramos apresentar ao leitor uma perspectiva de diálogo entre História e Ciências Sociais, a partir de um conjunto de autores que se constituíram como clássicos naquilo que a CAPES classifica como a grande área de humanas.

Para um outro momento seria interessante a realização de um artigo sobre a relação de Fernando Novais com Karl Marx. Até que ponto realmente o autor de *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema*

Colonial (1777 - 1808) é tributário de Marx? Qual foi a recepção de Marx na historiografia brasileira? Todavia, para o momento, o que fizemos é iniciar uma interlocução com um debate que já existe há décadas nas ciências históricas. Diante da vastidão do conhecimento, as vezes, retomar o debate de clássicos já é um trabalho importante.

Referências bibliográficas:

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a História**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992.

COSTA, Emília Viotti da. A dialética invertida: 1960-1990. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 9-26, 1994.

DOSSE, François. **A história em migalhas**: dos Annales à Nova História. São Paulo: EDUSC, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friderich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl. **Zur Kritik der Politischen Ökonomie**. Berlim: Bei Franz Duncker, 1859.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

NOVAIS, Fernando A. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. *In.*: MOTA, Carlos Guilherme. **Brasil em Perspectiva**. São Paulo: DIFEL, 1969.

MORENO, Nahuel. Quatro teses sobre a colonização espanhola e portuguesa na América Latina. *In.*: NOVACK, George. **O desenvolvimento desigual e combinado na história**. São Paulo: Editora Sundermann, 2008.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global slavery, index 2016**. Disponível em: <https://www.globallslaveryindex.org/index/>.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REFLEXÕES TEÓRICAS DE E. P. THOMPSON (1981 E 1987): REFINAMENTO DOS CONCEITOS DE CLASSE E CONSCIÊNCIA DE CLASSE NA PERSPECTIVA THOMPSONIANA

Carlos Eduardo França¹

Rodolfo Arruda Leite de Barros²

A proposta deste capítulo é, primeiramente, caracterizar as proposições de Thompson a respeito do sentido de sua crítica dirigida à determinada prática teórica do marxismo, principalmente aquela que o autor alega estar aprisionada na armadilha dos circuitos do capital e em suas hipóteses sobre o materialismo histórico, que se fundamentam na relação estabelecida entre modo de produção e formação social. A partir desta contestação, Thompson dirige sua crítica à corrente marxista cujo pensador de maior expressão é Althusser, teórico este que alicerça seu pensamento a partir dessas hipóteses teóricas acima descritas. Em seguida apresentaremos o refinamento conceitual de Thompson acerca dos conceitos de classe e consciência de classe, e sua pesquisa intitulada *Formação da Classe Operária Inglesa*.³

Concepção crítica de E. P. Thompson acerca do marxismo: revisão de categorias, refinamento teórico, elaboração de conceitos e experiência de trabalho com fontes

O problema levantado por Thompson encontra-se na questão

1 Doutor em Ciências Sociais pela UNESP/Marília, e docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS/Paranaíba). Atualmente é bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/Capes), do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia da Universidade Estadual da Grande Dourados (UFGD).

2 Doutor em Ciências Sociais pela UNESP/Marília, e docente no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Grande Dourados UFGD e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (UFGD).

3 Cf. THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um plenário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zarár, 1981.

de que as referências aos conceitos presentes na obra de Marx com relação aos circuitos do capital continuam sendo,⁴ dentro da corrente teórica marxista acima citada, apenas um conjunto de hipóteses não provadas historicamente, apoiadas em hipóteses anteriores do materialismo histórico que ficaram sem exame. Hipóteses essas que caracterizam um modo de produção altamente conceitualizado e abstrato, dentro do qual o determinismo surge como absoluto.

Por isso, Thompson elabora todo um esforço de crítica de uma perspectiva analítica fundamentada em modelos deterministas e economicistas, não com o intuito de desconsiderar as importantes contribuições de Marx para o entendimento das formas do capital, mas sim para mostrar que há a necessidade de rever e promover o refinamento teórico dos conceitos.⁵ Submete-os, assim, às refutações das determinações históricas articuladas pelo exercício das pressões vivenciadas pelos diversos grupos enquanto *experiência empírica*.

Ao enfrentar esses silêncios discursivos da corrente teórica do marxismo que se propôs criticar, Thompson diz que está *prática teórica* é como uma praga que se instala na mente. Ela obstrui os sentidos empíricos, reprimi os órgãos morais e estéticos, ceda a curiosidade e desacredita todas as evidências *manifestas* de vida como *ideologia*, ao reunir os devotos fervorosos desta Teoria em torno do Modo de Produção. Thompson entende que toda a cultura e a vida social permeada pelas experiências vivenciadas pelos indivíduos em seu cotidiano foram reduzidas por esses teóricos ao Modo de Produção.⁶

Deste modo, aponta que o que está e sempre esteve errado nos *silêncios* deste marxismo é a analogia com que começam as análises (corpo/alma, base/superestrutura), e a noção de que as articulações entre essas esferas da vida podem ser reparadas por meio da elaboração de um *mecanismo*. No entanto, a tentativa de elaboração de um *mecanismo* que vise inserir uma nova engrenagem no planetário para abordar novos problemas, a exemplo da repressão sexual, modos de

4 Cf. THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um plenário de erros... Op. cit.*

5 Cf. *Ibidem*.

6 Cf. *Ibidem*.

família, papéis de gênero, acaba reduzindo-os à pseudoproblemas, pelo fato de inseri-los em uma máquina planejada para a sua exclusão.

Portanto, o mecanismo fundamentado nos modos de produção que, teoricamente, determina a superestrutura, exclui várias formas de manifestação de vida humana do planetário criado por esta prática teórica. Ao reduzir as diversas *experiências* humanas aos circuitos do capital, esta prática teórica não leva em consideração as diversas culturas e subjetividades presentes nos grupos que vivenciam sua cotidianidade no mundo do trabalho.

Thompson sugere uma exploração *aberta* do mundo através da interrogação dos silêncios reais ocultados pelo aparelho mecânico conceitual desta corrente do marxismo acima exposta, tendo em vista revisitar, reordenar e ampliar todo um conjunto de conceitos presentes em Marx. A possibilidade analítica sugerida para apreender as dimensões subjetivas e, portanto, culturais das classes sociais é a inserção do termo *experiência humana*:

O que descobrimos (em minha opinião) está num termo que falta: “experiência humana”. É esse, exatamente, o termo que Althusser e seus seguidores desejam expulsar, sob injúrias, do clube do pensamento, com o nome de “empirismo”. Os homens e mulheres também retornam como sujeitos, dentro deste termo – não como sujeitos autônomos, “indivíduos livres”, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida “tratam” essa experiência em sua *consciência* e sua *cultura* (as duas outras expressões excluídas pela prática teórica) das mais complexas maneiras (sim, “relativamente autônomas”) e em seguida (muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada.⁷

O rigor das contribuições críticas de Thompson nos permite refletir que o termo *experiência humana* abre um leque de possibilidades analíticas sobre as diversas vivências de homens e mulheres que, ao

7 THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um plenário de erros...** *Op. cit.*, p. 182

experimentarem suas situações e relações produtivas determinadas, articulam respostas diante dessas situações vividas de acordo com os seus valores presentes em sua consciência e cultura. Esta concepção teórica permite trazer para o debate as múltiplas vivências, *experiências*, perspectivas políticas e diversos padrões culturais de um sem-número de sujeitos que se encontravam a margem da história acadêmica, pondo à prova verdades científicas estabelecidas e, até então, pouco refutadas, através de investigações que levem em consideração a realidade empírica dos sujeitos concretos.

Com a inserção do termo *experiência* é possível reexaminar todos os sistemas densos e complexos pelos quais a vida familiar e social é estruturada, e onde a consciência social encontra realização e expressão. A apreensão da *experiência* humana comum, em sua totalidade, abre espaço para focar as várias dimensões da vida social, como graus de parentesco, costumes, as regras visíveis e invisíveis de regulação social, as formas simbólicas de dominação e de resistência, as leis, instituições, ideologias e expectativas políticas, que fazem parte das “experiências” de classe peculiares que influenciam o conjunto da sociedade.

De acordo com Thompson,

A “experiência” (descobrimos) foi, em última instância, gerada na “vida material”, foi estruturada em termos de classe, e, conseqüentemente o “ser social” determinou a “consciência social”. *La Structure* ainda domina a experiência, mas dessa perspectiva sua influência determinada é pequena. As maneiras pelas quais qualquer geração viva, em qualquer “agora”, “manipula” a experiência desafiam a previsão e fogem a qualquer definição estreita da determinação.⁸

O termo *experiência*, longe de ser uma categoria explicativa que privilegia apenas a dimensão cultural e simbólica dos sujeitos, leva em consideração a relação material dos homens e mulheres com seus meios de produção e suas atividades determinadas pela estrutura produtiva, e vividas na realidade empírica. O importante é ter em

8 THOMPSON, E. P. A *miséria da teoria ou um plenário de erros...* *Op. cit.*, p. 189.

mente que esta relação material determinada pela estrutura produtiva perde em intensidade seu poder determinante na medida em que o ser social trata essa relação material em termos culturais, através de seus valores, costumes, tradições, normas sociais, sentimentos, convicções religiosas e visões políticas que, em seu conjunto, determinam a consciência afetiva e moral do ser social.

Nesta perspectiva a influência determinada da estrutura é pequena e a consciência ou cultura de classe dos sujeitos, trabalhadores ou burguesia, perde a dimensão estreita de previsão e determinação da consciência política do ser social pela sua posição de classe ou na estrutura produtiva. Abre, assim, espaço para enfocar outras dimensões do mundo do trabalho, os enfoques que se encontravam silenciados e pouco examinados como as subjetividades e ideologias conflitantes e, até mesmo, contraditórias, presentes no seio da classe trabalhadora. As convicções e expectativas políticas não somente de esquerda, mas, também, as posições de direita e extrema-direita que, em alguns momentos históricos, receberam apoio de segmentos operários, permitindo negociações e pactos sociais entre Estado e classe trabalhadora.

Longe de ser uma tentativa de deixar de lado as importantes contribuições de Marx quanto ao método dialético do materialismo histórico e a sua proposta de projeto político de transformação da realidade social rumo a uma sociedade emancipada e mais justa para se viver, a perspectiva teórica adotada pelo autodidata Thompson propõe o refinamento dos conceitos presentes em Marx.⁹ Sugere a revisão das abstrações discursivas do marxismo através da autocrítica e reavaliação das categorias estabelecidas, pondo-as à prova por meio de exames detalhados das *experiências* humanas vividas na realidade empírica.

A postura autocrítica de Thompson no próprio seio da tradição marxista na década de 1970 teve, sem dúvida, como objetivo pôr à prova verdades até então estabelecidas e pouco refutadas no meio acadêmico, por serem tratadas como *tabus* pelos teóricos.¹⁰

9 Cf. THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um plenário de erros...** *Op. cit.*

10 Cf. *Ibidem.*

O enfrentamento dessas questões e silêncios discursivos abriu a possibilidade de desvendar aspectos da realidade social e cultural pouco enfocados, permitindo perceber os valores reais dos homens e mulheres que ocupam diferentes posições de classe e na estrutura produtiva. Com isso, esses sujeitos devem ser considerados através de suas “experiências” concretas na família, no trabalho, na comunidade imediata, onde vivenciam suas práticas cotidianas orientadas pelas suas expectativas políticas, norteadas pelos seus padrões culturais.

Concepção de Classe em Thompson: classe operária em si e classe operária para si

Com relação à formação da classe operária, Thompson entende que é necessário considerá-la como um fenômeno histórico, resultante da unificação de uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados. Ela constitui produto do conjunto de *experiências* e da consciência humanas. Diz que o termo classe traz consigo a noção de relação histórica, e esta relação precisa sempre estar encarnada em pessoas e contextos reais.¹¹

Thompson considera o fazer-se classe como resultante de um processo histórico que envolve as *experiências* de vários sujeitos, descritas da seguinte maneira:

A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais. Se a experiência aparece como determinada, o mesmo não ocorre com a consciência de classe. Podemos ver uma lógica nas reações de grupos profissionais semelhantes que

11 Cf. THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

vivem experiências parecidas, mas não podemos predicar nenhuma lei. A consciência de classe surge da mesma forma em tempos e lugares diferentes, mas nunca exatamente da mesma forma.¹²

A formação da consciência de classe em Thompson passa, antes de qualquer coisa, pela questão de como as *experiências* comuns determinadas pelas relações de produção são sentidas e tratadas pelos homens e mulheres em termos culturais e, a partir daí, como esses diversos sujeitos compartilham e articulam seus valores e a identidade de interesses comuns entre si, para se oporem aos outros sujeitos cujos interesses diferem dos seus. Portanto, a questão da consciência de classe dos trabalhadores é tratada por Thompson como resultante de um processo histórico permeado por diversas *experiências* humanas, cuja identidade de classe acontece quando os valores e traços culturais dos múltiplos grupos se reúnem em torno de um eixo de interesses comuns de lutas para si.¹³

Dessas reflexões articuladas por Thompson depreendemos duas importantes questões teóricas e metodológicas quando se trata da análise da classe operária e da cultura de classe, que é a necessária diferenciação entre classe operária em si e classe operária para si.

A classe operária em si é algo objetivo e mensurável, possível de ser numericamente identificado através da quantidade de homens e mulheres que vivenciam suas *experiências* materiais de classe, determinadas pelas relações estabelecidas com os modos de produção. No entanto, o fato de existir um expressivo número de trabalhadores que vivem *experiências* de classe semelhantes e relações produtivas determinadas, não quer dizer, nesta concepção de Thompson, que esses grupos de trabalhadores possuem consciência de classe e cultura política em comum. Esse conjunto de trabalhadores pode ser considerado, em uma primeira análise quantitativa, como classe operária em si devido sua relação material determinada com os modos de produção, mas não podem ser considerados como classe operária para si, pois isso implica a necessidade de haver uma convergência de

12 THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa...** *Op. cit.*, p. 10.

13 Cf. *Ibidem*.

valores entre os trabalhadores.

A classe operária para si é o produto histórico das reações sociais e culturais dos grupos de trabalhadores diante de suas *experiências* humanas e relações produtivas. A própria história de ação desses sujeitos constitui a classe operária para si na medida em que os valores e interesses dos múltiplos grupos de trabalhadores se articulam em um eixo comum de aspirações e expectativas políticas, constituindo uma identidade cultural própria que caracteriza a consciência de classe coletiva da classe operária em determinado período histórico. A consciência de classe ou cultura política da classe operária acontece quando o conjunto de valores e tradições dos trabalhadores está articulado no sentido de orientar suas ações coletivas para si, em detrimento de outros sujeitos cujo seus interesses divergem.

Experiência de pesquisa de Thompson: *formação da classe operária inglesa*

Em seu trabalho de pesquisa, Thompson descreve que na década 1820 foram os anos de tensas lutas dos trabalhadores ingleses, onde se destacava a atuação da consciência articulada dos autodidatas que se configurava, sobretudo, em uma consciência política. Os autodidatas atuaram através da leitura em voz alta de um conjunto de obras, permitindo aos trabalhadores analfabetos o acesso ao conhecimento. Esse processo culminou na formação da consciência dos trabalhadores em relação aos seus interesses e à sua situação enquanto classe.

Este processo é demonstrado por Thompson da seguinte maneira:

a partir de sua experiência própria e com o recurso à sua instrução errante e arduamente obtida, os trabalhadores formaram um quadro fundamentalmente político da organização da sociedade. Aprenderam a ver suas vidas como parte de uma história geral de conflitos entre, de um lado, o que se definia vagamente como “classes industriosas” e, de outro, a Câmara não-reformada dos Comuns. De 1830

em diante, veio a amadurecer uma consciência de classe, no sentido marxista tradicional, mais claramente definida, com a qual os trabalhadores estavam cientes de prosseguir por conta própria em lutas antigas e novas.¹⁴

Apesar das dificuldades esmagadoras, os trabalhadores não alfabetizados possuíam a capacidade de operar argumentos abstratos e sucessivos a partir das leituras realizadas pelos autodidatas, constituídos em grande parte por artesãos letrados. Isto demonstra que na formação da classe operária inglesa havia graus diferentes de instrução e de subjetividades. Essas diferenças são perceptíveis através das sensibilidades presentes nos escritos dos artesãos letrados apreciadores dos grandes clássicos da política, em comparação com as ideias e realizações dos semiletrados, carvoeiros ou malharistas de aldeia, que articulavam as suas resistências de acordo com os valores e realidade empírica de exclusão social vivenciada.

O envolvimento político dos artesãos nas lutas travadas pelos trabalhadores indica que eles representavam a minoria instruída mais consciente que seguiam a imprensa radical, sendo considerados como a elite intelectual da classe. No entanto, havia uma preocupação dos trabalhadores dos diversos segmentos de saber ler, escrever e ter acesso ao conhecimento. Dentre 1816 a 1820, percorria nos distritos operários homens vendendo panfletos, jornais e periódicos radicais. Um dos traços mais extraordinários do radicalismo pós-guerra era o seu esforço contínuo de ampliar essas realizações e aumentar o nível de consciência política. Destaca-se o empenho em montar *Sociedades de Leitura*, tendo em vista a realização de leituras públicas de jornais e periódicos radicais destinadas aos trabalhadores.

A despeito da repressão a partir de 1819, a tradição de manter salas de notícias continuou pelos anos 1820. Houve a proliferação de cafés e grupos de leituras menos formais encontrados em estalagens, “bares ilegais”, casas particulares, bem como os periódicos lidos nas oficinas. A circulação da imprensa radical variava enormemente, tendo um significativo crescimento de sua edição durante o período de 1816 até boa parte dos anos 1820. Os grupos de trabalhadores eram os mais

14 THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa...** *Op. cit.*, p. 304.

variados. No entanto, possuíam e compartilhavam valores diversos que os possibilitavam se organizar politicamente em torno de princípios comuns.

A luta para constituir e sustentar os anseios do público radical ativo foi que marcou a Inglaterra como o país onde a disputa pelo direito da imprensa tenha sido tão áspera, tão enfaticamente vitoriosa e tão particularmente identificada com a causa dos artesãos e diaristas. A oposição diante da repressão contra a difusão do conhecimento é vista, deste modo, como a luta que converteu os direitos da imprensa no fulcro do movimento radical. A perseguição contra a imprensa não conseguiu se sustentar frente às várias publicações difamatórias feitas nos poemas pelos satiristas que varriam fogo contra o poder vigente da monarquia.

Não obstante as investidas do Governo, articulou-se a efetiva resistência da tradição libertária e constitucional com a edição do jornal *Republican* com os princípios de Carlile que, neste momento tenso, representava a cultura política de um segmento social: os artesãos. No entanto, as honras desse embate não pertenceram a uma classe única, já que essas formas de pensamento que se articulavam contra a monarquia estendiam-se a outros segmentos sociais, representando extensa fração da sociedade inglesa e sendo a principal luta encerrada em 1823.

Com as *Seis Leis* tinha se outorgado o poder de banir os agentes de sedição por delitos muito menores do que os que Carlile cometera, como a continuação da publicação das *Obras Políticas* e *Obras Teológicas* de Thomas Paine. A não utilização deste dispositivo da *Lei* demonstra o equilíbrio de forças em 1820 e os limites impostos ao poder pelo consenso da opinião constitucional. O Governo não recorria a medidas extremas contra Carlile pelo fato de que, já em 1821, isso não parecia necessário devido o aumento das taxas de franquia e, também, porque ficou evidente que, se Carlile fosse silenciado, outros surgiriam para ocupar seu posto de propagandista político. Carlile recebeu o auxílio de 150 voluntários comprometidos a trabalhar na propagação dos princípios do *Republican*, já que, vindos das várias regiões da Inglaterra, compartilhavam entre si uma cultura com valores

comuns.

Portanto, visto que o poder monárquico estabelecido excluía grande parte da população do acesso ao conhecimento, os artesãos e alguns trabalhadores qualificados assumiram a responsabilidade de impulsionar o esclarecimento racional dos diversos segmentos de trabalhadores, divulgando o conhecimento sobre as obras do Iluminismo a um “número ilimitado de membros”. Dessa forma, um público leitor, cujo caráter era cada vez mais operário, foi estimulado a se organizar por si mesmo na busca de articular uma cultura política própria, algo que começou a ser mais bem definido na década de 1830.

Após intensas lutas contra o Governo e a *Constituição*, nos primeiros anos de 1830 estava aberto o caminho para a imprensa cartista que contava com diversos jornais não-franqueados e um expressivo número de voluntários dispostos a divulgá-los. A imprensa não-franqueada era enfaticamente operária. Propunha-se conscientemente desenvolver a teoria radical operária, trazendo em suas semanárias notícias sobre a grande luta daqueles anos pelo Sindicalismo Geral, a situação de demissões em massa de trabalhadores em 1834 e seus protestos e reivindicações, além dos debates e exposições da teoria sindical e socialista. A luta pela liberdade de imprensa teve uma influência formadora fundamental para o movimento radical que se modelava, envolvendo não só os editores, livreiros e impressores, mas também muitas centenas de jornaleiros, vendedores ambulantes e diversos agentes voluntários.

Uma das consequências mais evidentes da luta foi o amadurecimento da ideologia operária nos anos 1830, que atribuía um valor excepcionalmente elevado aos direitos de imprensa, expressão, reunião e liberdade pessoal, advindos da re-significação da tradição burguesa individualista do inglês livre de nascimento. De 1816 a 1836, os jornalistas radicais e não-franqueados estavam aproveitando a máquina multiplicadora em favor da classe operária. Em todas as partes do país, as experiências dos vinte e cinco anos tinham preparado a mentalidade dos trabalhadores para o que agora podiam ler e compreender. A importância da propaganda podia ser vista na constante expansão da organização radical, desde as cidades grandes

e regiões industrializadas até os pequenos burgos e cidades-mercados.

Portanto, esta gente *multiplicada* pelas ações de Cobbett, Carlile, Hetherington e seus jornalheiros são o resultado das experiências de um processo histórico de vinte e cinco anos de propaganda radical articulada por meio da máquina da imprensa em prol dos interesses da classe trabalhadora. O conjunto dessas experiências anteriores resultou na preparação da mentalidade dos homens e mulheres para o que agora podiam ler, recriando várias tradições e valores dos trabalhadores com o propósito de construir uma consciência ou cultura de classe para si, na qual os operários reconheciam-se como membros pertencentes a uma classe em detrimento de outra classe cujos interesses se divergiam antagonicamente.

Nos estudos de Thompson sobre a formação da classe operária inglesa, nota-se as movimentações cotidianas de vários grupos de trabalhadores que se encontravam cerca de vinte cinco anos como classe em si, ou seja, um amontoado de sujeitos em relação com os modos de produção, mas que não possuíam uma consciência e cultura política articulada e bem definida. O esforço cotidiano desses sujeitos foi no sentido de criar, a partir das suas próprias tradições e elementos culturais, uma consciência política coletiva de classe para si.¹⁵

Destaca-se, portanto, o fazer-se classe operária que partiu das ações sociais dos próprios sujeitos envolvidos neste processo de construção da consciência de classe. Isto pode ser visto na atuação dos autodidatas e alfabetizados que, no esforço cotidiano em períodos de efervescência política, formavam grupos de leituras, trazendo ao discurso político os trabalhadores não alfabetizados, e integrando-os no processo de formação da classe operária. Neste sentido, o estudo nos revela que no caso da formação da classe operária inglesa o processo de constituição da cultura política de classe foi conduzido pelos próprios trabalhadores, sendo um ponto que se difere quando comparado com o caso brasileiro.

15 Cf. THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa...** *Op. cit.*

Referências bibliográficas:

DOSSE, F. **História e Ciências Sociais**. Bauru: EDUSC, 2004.

GOMES, A. M. **A invenção do trabalhismo**. São Paulo: Vértice/IUPERJ, 1988.

GOMES, A. M. História, historiografia e cultura política no Brasil: alguma reflexões. In: SOIHET, R. BICALHO, M. F. B.; GOUVÊA, M. F. S. (org.). **Culturas Políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do Trabalho**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

SOIHET, R., BICALHO, M. F. B.; GOUVÊA, M. F. S. (org.). Introdução. In.: **Culturas Políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um plenário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zará, 1981.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS ENTRE REGIMES DE CONHECIMENTO TRADICIONAIS E CIENTÍFICOS¹

Maria Raquel da Cruz Duran²

Francesco Romizi³

A proposta deste artigo é apresentar aproximações e distanciamentos entre regimes de conhecimento tradicionais e científicos, de modo geral – isto é, não abordando especificamente determinados grupos étnicos – em dois âmbitos do saber antropológico: o religioso e o artístico. Nossa ideia é traçar um panorama conceitual,

1 O presente artigo é fruto de algumas reflexões reunidas para a elaboração de um minicurso – de título homônimo -, que foi ministrado no *XII Sciencult* “Educação, política e direito na era da Pós-verdade”, em outubro de 2017. Nele, buscamos refletir acerca das aproximações e distanciamentos entre os regimes de conhecimento tradicionais e científicos, com especial atenção ao pensamento ameríndio, nos campos da religião e da arte, os quais temos estudado em nossas pesquisas. Agradecemos o convite da comissão organizadora do evento e deste livro, em especial, na participação das publicações referentes a este evento. Isto posto, inserimo-nos no âmbito da segunda temática: “Os direitos humanos e o pensamento social brasileiro”, composta por dois sub-eixos (1. Os direitos humanos entre a prescrição jurídica e a prática educacional e 2. Os direitos humanos no pensamento social brasileiro).

2 Maria Raquel da Cruz Duran é doutora em Antropologia Social na Universidade de São Paulo (USP), tendo desenvolvido a tese *Padrões que conectam: o godidigo e as redes de socialidade kadiwéu* (Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-07022018-121640/pt-br.php>. Acessado em 29/04/2018). Atualmente é professora contratada dos cursos de Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura) na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS/Unidade de Paranaíba).

3 Francesco Romizi é doutor em Antropologia Social na *Universitat Rovira i Virgili* (Tarragona - Espanha) e pós-doutor em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Londrina (UEL). É autor dos seguintes livros: “*El dios en la maleta. Los caminos de la significación mítica de la realidad de los ecuatorianos católicos en Barcelona y Nueva York*” (2014) (Disponível em: <http://repositori.urv.cat/fourrepublic/search/item/TDX%3A1258>, e “*Migrantes peregrinos: trayectorias identitárias de la diáspora ecuatoriana em el espacio católico transnacional*” (2018) (Disponível em: <https://abyayala.org/Abyayala2018/producto/migrantes-peregrinos/>, e atualmente pós-doutorando em Serviço Social na UEL, com o desenvolvimento de pesquisas acerca dos imigrantes haitianos no Paraná.

bem como o desenrolar do pensamento antropológico sobre estes temas, acerca dos regimes de conhecimento taxados historicamente como *nosso e deles*. Assim sendo, dividimos o texto em duas partes: na primeira exporemos o modo pelo qual alguns autores, de leitura clássica em cursos de antropologia, refletiram sobre o pensamento religioso nos povos tradicionais, e com isso, estabeleceram comparações com o seu próprio jeito de pensar; na segunda parte, trilharemos o mesmo percurso, contudo, no contexto da arte.

Entendemos este tema como uma contribuição pertinente à grande área dos direitos humanos, pois com a sua reflexão, abrimos nossa forma de compreender o mundo a outros conhecimentos possíveis, outros regimes de saber, abrangendo, inclusive, nossa concepção de direitos humanos.

Parte I

Introdução

Foi por meio da tríade magia-ciência-religião que, desde seu início, a antropologia costumou investigar a interação do primitivo com o mundo; explorando o grau de racionalidade de suas intenções, suas operações lógicas, seu pensamento. Esse tipo de indagação partia do pressuposto do caráter mágico-religioso das formas de saber dos povos ágrafos e procedia medindo sua distância com respeito ao saber científico dos povos civilizados. À continuação, apresentaremos alguns dos momentos que caracterizaram o estudo antropológico do pensamento primitivo a partir de modos diferentes de pensar a relação entre religião e ciência. É possível reconhecer, neste sentido, uma trajetória muito clara, que parte da ideia da religião como contrária à ciência (porque completamente irracional) e chega à concepção da religião como *alter scientia* (um modo diferente de pensar, com sua própria lógica); passando pela consideração da religião como pré-ciência ou ciência inferior, de uma humanidade intelectualmente pouco equipada. A magia, por sua vez, ficou no meio e à margem desse debate; usada, no começo, como argumento antirreligioso, indicada como forma degradada e autêntica da religião. Dito de outra maneira,

uma primeira diferenciação quantitativa entre religião e ciência, pontos extremos de um *continuum* que vai do menos ao mais racional, cedeu, posteriormente, lugar a uma distinção qualitativa destas duas práticas teóricas, entendidas como diferentes modalidades do pensamento.

O pensamento religioso como filosofia da infância da humanidade

A atuação dos primeiros antropólogos da segunda metade do século XIX girou em volta da questão das origens da religião. Em certo modo, a antropologia nasceu como antropologia da religião, embora o objetivo dela fosse o entendimento do modo de pensar dos povos ágrafos. Contudo, o problema verdadeiro era: “Como algo tão fantasioso pôde se instalar na mente do ser humano?”⁴. Naquela época, esse problema, ideologicamente assim colocado, era muito sentido, devido à diatribe existente entre evolucionistas e criacionistas.

As concepções racionalistas desta primeira geração de antropólogos procuravam explicar a religião como o esforço intelectual de uma humanidade no seu estágio infantil, cujo propósito era a compreensão dos fenômenos naturais ou, ao contrário, a de fenômenos tão aparentemente inexplicáveis que eram considerados como sobrenaturais. Esta segunda vertente, explorada pela teoria dinamista de Robert Ranulph Marett (1866-1943), teve menos repercussão e produziu menos seguidores do que a primeira, em oposição à qual tinha surgido; e que encontra em Edward Burnett Tylor (de quem Marett foi sucessor, em Oxford) e em sua teoria animista sua expressão mais reconhecida.

Tylor (1832-1917) sustentava a tese de que a religião se originava na crença na existência da alma humana. Os primitivos, impressionados pela visão do corpo morto, a doença, o transe e as

4 Neste sentido, eles são continuadores de uma tendência racionalista e cética que vem de longe: a encontramos na filosofia empirista e na ideologia do progresso de final do século XVII-início do século XVIII (Joseph François Lafitau, David Hume, Bernard Le Bouvier de Fontenelle, etc.); a encontramos na emergente ciência da religião do século XIX (Max Müller). Mas já era difusa entre os eruditos gregos e romanos. Demóstenes – preeminente orador e político grego da Atenas do IV a.C. –, por exemplo, dizendo *μύθος λέγω*, entendia “conto fábulas, falo coisas não verdadeiras”.

visões dos sonhos, teriam desdobrado a condição do ser humano: por um lado estava o corpo físico e, por outro lado, seu espírito. Durante os sonhos, a alma poderia abandonar temporalmente o corpo e aparecer nos sonhos de outros, mas depois da morte a alma abandonaria o corpo de maneira definitiva. A crença em almas acabou incorporando a animais, plantas e objetos inanimados que também apareciam nos sonhos. Essa teoria do sonho, que está à base do animismo, povoava o mundo do primitivo de espíritos. Por último, estabelecida a origem da religião, Tylor explicava as crenças e práticas religiosas entre os povos civilizados como meras sobrevivências (*survivals*) de hábitos que persistiam pela força do costume.

Além de Tylor, outros evolucionistas – a partir de Herbert Spencer e Andrew Lang – representaram o *homo religiosus* primitivo como uma espécie de filósofo, explicando a religião em termos de psicologia individual. Mas uma menção particular a merece James George Frazer (1854-1941); por duas razões, que encontramos em seu conhecido *O ramo de ouro*.⁵ A primeira delas remete ao fato de que ele introduziu no debate sobre o pensamento do primitivo a distinção entre magia e religião; enfiando magia, religião e ciência numa única trajetória evolutiva do desenvolvimento intelectual humano: a magia, prática pseudocientífica que o primitivo exercia para manipular a natureza, constituía, segundo ele, a fonte original de todas as formas de religião. Contudo, frustrado pelos insucessos da magia, esse filósofo em embrião teria deixado de confiar nela e na possibilidade de manipular pessoalmente os poderes sobrenaturais, começando a subjetivá-los ou a atribuí-los a entidades transcendentais que se dispunha a suplicar.

A segunda contribuição relevante de Frazer foi a identificação, no pensamento mágico-religioso, de alguma relação lógica, que certamente destoava com o panorama de presumida alucinação em que este era representado. Entretanto, ter-se-ia tratado de uma lógica falsa, que não satisfazia a busca de resultados que o primitivo procurava na magia; rovocando, ao contrário aquelas frustrações às quais nos referíamos anteriormente. Mais no detalhe, a magia, como a ciência – da qual representava a “irmã bastarda” –, mobilizava operações

5 Cf. FRAZER, James. **O ramo de ouro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

mentais fundadas sobre duas leis imutáveis:⁶

a) a lei da similaridade, de “o semelhante produz semelhante, ou o efeito se assemelha à causa” (que dá lugar à magia homeopática ou imitativa);

b) a lei do contato ou contágio, de “as coisas que estiveram em contato continuam a agir umas sobre as outras, mesmo à distância, depois de cortado o contato físico” (que dá lugar à magia por contágio). Finalmente, a razão, através dessa série de tentativas e frustrações, teria desembocado na ciência e na única lei verdadeira, a causa-efeito.

Uma racionalidade encoberta

Entretanto, os antropólogos que acompanhavam esta discussão se inteiraram, logo, do absurdo de pensar uma humanidade entregada à irracionalidade. Já Frazer, em *Psyche's Task. A discourse concerning the influence of superstition on the growth of institutions*,⁷ e Durkheim na confutação do animismo, introdutória de seu *As formas elementares da vida religiosa*,⁸ perguntavam-se como podia uma opinião errônea, uma alucinação, conduzir à boa – no sentido de ordenada – conduta. Isto porque reconheciam as origens religiosas das instituições que regulavam a vida social.

Para Émile Durkheim (1858-1917), a religião – cujo estudo ele aborda pelo totemismo australiano, entendido como forma elementar e por isso paradigmática de religião – era uma instituição universal. O que aqui mais nos interessa é que essa instituição funcionava como um dispositivo social de classificação das coisas do mundo, que surgia espontaneamente e continuamente da vida social; cujas formas utilizava como modelo cosmológico, impondo às formas do cosmos as da organização social: as fraternidades serviam como classes, os

6 Sobre eles, como assinala Mariza Peirano em *Rituais ontem e hoje*, ergueram-se as próprias noções de metáfora e metonímia. In.: PEIRANO, Mariza. **Rituais ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2003, p. 15.

7 Cf. FRAZER, James. **Psyche's Task**, Londres: MacMillan, 1913.

8 Cf. DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. O sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

clãs como espécies, etc.⁹ Segundo esta teoria sociológica do simbolismo religioso, tem uma correspondência direta entre formas sociais (representações coletivas e estruturas sociais) e sistema classificatório (faculdades da mente humana e suas estruturas). A magia, que – inversamente ao teorizado por Frazer – teria derivado da religião, de uma sua individualização, não era interessante para Durkheim, já que ele se ocupava da sociedade no seu conjunto e não de indivíduos.

O aporte de Durkheim foi revolucionário porque, com ele, a atenção da antropologia passou da interpretação literal e da busca da “veracidade” e das origens históricas das crenças religiosas, para a interpretação simbólica e a busca de sua “realidade” e sua origem funcional: “através do símbolo, é preciso saber atingir a realidade que ele figura e que lhe dá sua verdadeira significação”;¹⁰ nas palavras de Paula Montero:¹¹ “Ele [o símbolo] precisa ser decifrado em termos daquilo que esconde”. As crenças representam, para Durkheim, alguma outra coisa – real! – que se coloca embaixo de sua forma aparente. A religião se apoiaria sempre no real: “Os mais bárbaros ritos ou os mais bizarros, os mais estranhos mitos traduzem alguma necessidade humana, algum aspecto, seja individual, seja social da vida”.¹² Todas as religiões são verdadeiras, porque todas elas respondem “a condições dadas da existência humana”.¹³ Por isso, segundo Durkheim se dá uma continuidade entre a religião e a ciência, já que a segunda se desenvolveria a partir do pensamento religioso e ambas constituiriam atividades intelectuais:

Sabe-se desde muito tempo que os primeiros sistemas de representações que o homem se fez do mundo e de si mesmo são de origem religiosa. Não existe religião que não seja uma cosmologia ao mesmo tempo que

9 Cf. DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. Algumas formas primitivas de classificação. In.: MAUSS, M. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Perspectiva, 1969.

10 DURKHEIM, Émile. **Os pensadores**: Émile Durkheim. seleção de textos de José Arthur Giannotti. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 206.

11 MONTERO, Paula. A teoria do simbólico de Durkheim e Lévi-Strauss. **Novos estudos**, n. 98, p. 132, 2014.

12 DURKHEIM, Émile. **Os pensadores...** *Op. cit.*, p. 206.

13 *Ibidem*.

uma especulação sobre o divino. Se a filosofia e a ciência nasceram da religião, é que a própria religião começou por ocupar o lugar das ciências e da filosofia. Mas o que foi menos notado é que ela não se limitou a enriquecer com um certo número de ideias um espírito humano previamente formado; ela contribuiu também para formá-lo. Os homens não lhe deveram apenas uma notável parcela da matéria de seus conhecimentos, mas também a forma segundo a qual esses conhecimentos são elaborados. Existe, na base de nossos julgamentos, um certo número de noções essenciais que dominam toda a nossa vida intelectual; são aquelas que os filósofos, desde Aristóteles, chamam de categorias do entendimento: noções de tempo, de espaço, de gênero, número, causa, substância, personalidade, etc. Elas correspondem às propriedades mais universais das coisas. [...] São como a ossatura da inteligência. Ora, quando se analisam metodicamente as crenças religiosas primitivas, encontram-se naturalmente em seu caminho as principais dessas categorias. Estas nasceram na religião e da religião; são um produto do pensamento religioso.¹⁴

Dois pensamentos constitucionalmente diferentes

O filósofo Lucien Lévy-Bruhl (1857-1939), que seguia a Durkheim na determinação social do pensamento individual e no caráter religioso do pensamento ágrafo, diferia dele na hora de descrever as relações entre ciência e religião. Se para Durkheim, como acabamos de ver, tinha uma continuidade entre a religião e a ciência – desenvolvendo-se a segunda a partir da primeira – (tese da continuidade), para Lévy-Bruhl a diferença era de contraste-inversão (tese da inversão-contraste): os primitivos possuíam uma mentalidade – pré-lógica – diferente da civilizada, que incluía tanto a religião como a magia. Esta não era ilógica, mas funcionava segundo categorias diferentes de lógica. Se o pensamento científico tende a dispor todos os seres e objetos em séries de classes, gêneros e espécies, a mentalidade primitiva – expressão que procede de um de seus livros, *La mentalité*

14 DURKHEIM, Émile. **Os pensadores...** *Op. cit.*, p. 211.

primitive –¹⁵ os pensa participando de uma mesma essência. O princípio lógico não era, portanto, o científico, da causalidade, mas a lei da participação mística,¹⁶ que permitia a fusão de termos opostos ou separados, justamente, pelo fato deles participarem de uma mesma essência mística.

Como nota Evans-Pritchard,¹⁷ a lei da participação mística constitui a contribuição mais relevante da tese de Lévy-Bruhl. Isto porque, por meio dela, se afirmava pela primeira vez a ideia de que existem formas de pensamento qualitativamente diferentes da *civilizada*; se insistia mais nas diferenças entre estilos de pensamento, que nas semelhanças. Entretanto, como avisa sempre Evans-Pritchard,¹⁸ Lévy-Bruhl tinha apresentado os primitivos muito mais supersticiosos do que são e os europeus mais positivistas do que são. Ou seja, que ele tinha subestimado o interesse deles para com as questões práticas com um critério empírico; algo que, como veremos, Lévi-Strauss negará com decisão no começo de *O pensamento Selvagem*.

Dois desenvolvimentos deste desdobramento da atividade intelectual humana, diversos, mas igualmente importantes (sobre tudo se consideramos sua ressonância na antropologia atual), são o de Evans-Pritchard – admirador crítico da obra de Lévy-Bruhl – e o de Lévi-Strauss. Este último, embora se inspirasse mais em Durkheim e Mauss, compartilhava com Lévy-Bruhl a ideia da existência de dois modelos incomensuráveis de pensamento: o simbólico, dos selvagens,

15 Cf. LÉVY-BRUHL, Lucien. **La mentalité Primitive**. Paris: Presses Universitaires de France, 1947.

16 Como observa Evans Pritchard, é importante destacar que, embora as participações de Lévy-Bruhl se pareçam com as associações de Tylor e Frazer, as conclusões às que chegam são muito distintas: para estes últimos o primitivo crê na magia porque razoa erroneamente a partir de suas observações; para Lévy-Bruhl razoa erroneamente porque seus raciocínios estão determinados pelas representações místicas de sua sociedade. A primeira é uma interpretação psicológica, a segunda sociológica. In.: EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Las teorías de la religión primitiva**. Madri: Siglo XXI editores, 1991, p. 140 *et. seq.*; CANTÓN, Manuela. **La razón hechizada. Teorías antropológicas de la religión**. Barcelona: Editorial Ariel, 2009, p. 74.

17 EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Las teorías de la religión primitiva... Op. cit.**, p. 141.

18 *Ibidem*, p. 132.

e o conceitual, da ciência.

Evans-Pritchard (1902-1973) acolheu positivamente a ideia de um pensamento religioso *sui generis*, mas não a ideia de que quem o pratica não leva a sério as evidências empíricas:¹⁹ a religião dos Nuer identificava, em seus ritos propiciatórios, o boi e o pepino, mas eles não tomavam erroneamente uma relação ideal (ou simbólica) por real.²⁰ Sua monografia *Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande* põe diretamente à prova a teoria de Lévy-Bruhl,²¹ e, em particular, a suposta incompatibilidade de pensamento científico e pensamento místico. Para Evans-Pritchard, a crença zande na bruxaria não contradizia nem excluía o conhecimento empírico de causa efeito, que não era estranho a eles.

No pensamento zande encontravam cabimento tanto noções de causalidade mística (causas socialmente relevantes) como noções de causalidade natural (causas secundárias). As primeiras formariam um sistema intelectualmente coerente, que nunca contradiz a experiência sensível, nem as noções de causalidade extraídas dela; sempre pensadas em associação com a bruxaria e a magia. Adotando uma metáfora venatória, os Azande dizem que, se um homem é morto por um elefante “o elefante é a primeira lança, que a bruxaria é a segunda lança, e que, juntas, elas o mataram”.²² Segundo Evans-Pritchard não se trata de lógicas diferentes, mas antes de premissas diferentes sobre o que existe no mundo: “Dada uma ontologia e protocolos de verificação, o sistema é de uma lógica impecável a nossos olhos”.²³ A questão da comparação dessas duas lógicas é tratada com mais atenção por Claude Lévi-Strauss.

19 EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Las teorías de la religión primitiva...** *Op. cit.*, p. 146.

20 *Idem*. **Nuer Religion**. Oxford: Clarendon Press, 1956, p. 128.

21 Cf. EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

22 *Ibidem*, p. 55.

23 CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. *In.*: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com aspás**. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 303.

Primeiramente, para Lévi-Strauss (1908-2009), como explicita em “A ciência do concreto”, capítulo I de *O pensamento selvagem*,²⁴ os mitos e os ritos, longe de serem obra de uma “função fabuladora”, constituem expressões de um pensamento –²⁵ ciência primitiva, enquanto “primeira” – que obedece à mesma exigência de ordem que move a ciência; no pensamento mítico encontramos, como na ciência, um grande cuidado com a observação exaustiva e com o inventário sistemático de relações e ligações: toda classificação é superior ao caos. Entretanto, o pensamento mágico-religioso não representa uma forma balbuciante da ciência, mas um sistema de pensamento independente. Portanto, em lugar de opor magia e ciência, seria melhor colocá-las em paralelo, como dois modos diferentes de pensamento científico, dois níveis estratégicos em que a natureza se deixa abordar pelo conhecimento científico.

Estes dois modos de conhecimento são desiguais quanto aos resultados teóricos e práticos, mas não devido à espécie de operações mentais (de “estruturação”: estabelecimento de relações que ordenam – repousam sobre as mesmas operações lógicas) que ambas supõem, e que “diferem menos na natureza que na função dos tipos de fenômenos aos quais são aplicadas”.²⁶ Vamos ver mais no detalhe as diferenças e especificidades destes dois estilos de pensamento. O pensamento “selvagem” (que se afirmou no período neolítico) operaria com unidades perceptuais: parte da organização e da exploração especulativa do mundo sensível em termos de sensível (é uma ciência do concreto, uma lógica da sensação); elabora estruturas (re) organizando – como um *bricoleur* – um conjunto de fatos e experiências (tornados significantes: signos), a fim de lhes descobrir um sentido.²⁷

24 LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Campinas: Papirus, 2010.

25 Lévi-Strauss fala de “pensamento selvagem”, para colocá-lo fora da antinomia mentalidade lógica-mentalidade pré-lógica.

26 LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem...** *Op. cit.*, p. 29.

27 O pensamento selvagem, simbólico (de viés cognitivista), analógico (natureza-cultura) e sistêmico, apresentaria inclusive uma exigência de determinismo mais imperiosa e mais intransigente do científico, conceitual e hiperespecializado (fragmentado). Também poderíamos dizer que o primeiro é prevalentemente *inconsciente* em quanto o segundo, aparentemente, ergue-se sobre o domínio da *consciência*. In.: *Ibidem*, p. 32 *et. seq.*

No pensamento “civilizado” (moderno), ao contrário, acabaram dominando as unidades conceituais: é mais distanciado da intuição sensível, trabalhando por meio de conceitos que – sendo supostamente transparentes em relação à realidade – o colocam além do conjunto de conhecimentos e meios que usa. É a lógica do conceito em contraste com a lógica das qualidades sensíveis. A primeira aumenta ou renova o conjunto com o qual trabalha, ao passo que a segunda se limita a obter o grupo de suas transformações. Contudo, para além das diferenças, Lévi-Strauss quis mostrar que não existe um fosso entre o pensamento dos povos chamados primitivos e o nosso.

Contribuições recentes

Mais recentemente, Manuela Carneiro da Cunha retomou a questão do pensamento dos primitivos (representada na quarta seção de *Cultura com aspás*) – que define, declinando-o no plural, de saberes ou conhecimentos tradicionais. Ela concorda com Lévi-Strauss que eles e o saber científico são incomensuráveis e continua explorando tanto suas relações como suas diferenças. Uma das diferenças mais relevantes seria que a universalidade do conhecimento científico não se aplica aos saberes tradicionais, que produzem explicações cuja validade é, digamos, puramente local: há pelo menos tantos regimes de conhecimento tradicional quanto existem povos.

Com respeito às pontes entre estas modalidades do conhecimento, Carneiro da Cunha volta a Evans-Pritchard e a Lévi-Strauss, que colocaram esta questão se perguntando se as operações lógicas que sustentam cada um deles são as mesmas ou não; respondendo afirmativamente. Tanto é que, Lévi-Strauss sugere que esse outro tipo de ciência, a tradicional, seja capaz de perceber e até antecipar descobertas da ciência *tout court*. É a partir desta reflexão profunda de Lévi-Strauss que Carneiro da Cunha identifica e explora uma ponte entre os dois tipos de saber: a utilitarista dos resultados.²⁸ Ela refere sobre os atuais aportes da ciência tradicional para a farmacologia e a agronomia; tema

28 CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico... *Op. cit.*, p. 304.

que envolve o problema do não reconhecimento do valor (também financeiro, sob forma de reconhecimento de patentes) desses saberes; que poderia ser resolvido só preenchendo três condições:

- a) reconhecer e valorizar as contribuições dos saberes tradicionais para o conhecimento científico;
- b) fazer participar as populações que as originaram nos seus benefícios;
- c) mas sobretudo, preservar a vitalidade da produção do conhecimento tradicional.

Este problema depende, em grande medida, do *status* hegemônico do conhecimento científico – que se manifesta até na linguagem comum em que identifica-se com o termo *ciência*; enquanto para falar de “ciência tradicional”, é necessário acrescentar o adjetivo. Neste sentido, é extremamente importante a contribuição de Bruno Latour, que em *Jamais fomos modernos* demonstra de uma maneira bastante convincente como esta hegemonia,²⁹ pelo menos do ponto de vista estritamente epistemológico, é injustificada: a ciência não passa ao largo de seus praticantes, ela se constitui por uma série de práticas e estas certamente não se dão em um vácuo político e social. Ou seja, que nós ocidentais nunca possuímos um pensamento verdadeiramente objetivo, porque jamais fomos modernos, jamais fomos capazes de separar a natureza e a cultura; simplesmente, nossa natureza-cultura é diferente da dos povos pré-modernos (que se dedicaram mais à hibridação – à participação, diria Lévy-Bruhl – que à purificação).

Em um artigo publicado na revista *Mana* em 2004, Latour aborda de maneira mais direta as relações entre ciência e religião.³⁰ Em sintonia com Evans-Pritchard e Lévi-Strauss, ele afirma que a diferença entre elas não se encontraria nas competências mentais diversas associadas a dois reinos distintos — a “crença”, aplicada a vagos assuntos espirituais, e o “conhecimento”, às coisas diretamente observáveis —, mas na aplicação de um mesmo amplo conjunto de competências

29 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

30 Cf. LATOUR, Bruno. Não congelarás a imagem, ou: como não desatender o debate ciência-religião. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 349-376, 2004.

a duas cadeias de mediadores que vão em duas direções distintas.³¹ O objetivo da fala religiosa é o de ir na direção do que, no mito, é próximo e presente, redirecionar a atenção, afastando-a do hábito e da indiferença, preparar a pessoa para que seja tomada novamente pela presença que quebra a passagem usual e habitual do tempo. Quanto ao conhecimento, ele não é uma apreensão direta do ordinário e do visível, mas uma extraordinária confiança em cadeias progressivamente articuladas e inclusivas de transformações de documentos, as quais, por muitos tipos distintos de provas, conduzem além, para novos tipos de visões, e assim nos obrigam a romper com as intuições e preconceitos do senso comum.

Portanto, tanto no caso da ciência quanto no da religião, congelar o quadro – em crenças e conhecimentos (caricaturas da religião e da ciência) –, isolar um mediador dos seus encadeamentos, de sua série, impede instantaneamente que o significado seja modulado e transmitido em verdade. A verdade, em suma, seja qual for sua origem, não se encontra na correspondência — seja entre as palavras e as coisas, no caso da ciência, ou entre original e cópia, no caso da religião —, mas em tomar a si novamente a tarefa de continuar o fluxo, de prolongar em um passo a mais a cascata das mediações.

Colocando, aqui, uma reflexão final desta primeira parte, se Lévi-Strauss aprofundou mais a constituição e a relação dessas duas formas de pensamento, Evans-Pritchard indicou mais explicitamente um caminho que,³² talvez, mereceria ser percorrido mais: a ideia de que em toda sociedade – inclusive nas primitivas – podem conviver (ora coincidindo, ora se distinguindo) dois modos de pensar, um mais simbólico e inclusivo e outro mais conceitual e ligado à realidade empírica.

31 A primeira cadeia leva ao que simplesmente está por demais longínquo e é por demais contra-intuitivo para que possa ser diretamente apreendido — ou seja, a ciência. A segunda cadeia, a religiosa, também leva ao invisível, porém o que ela atinge não é invisível por estar oculto, cifrado e distante, mas apenas por ser difícil de renovar (a experiência de uma presença).

32 Também para Lévi-Strauss, se os primitivos têm magia, também operam cientificamente, e nós, modernos, além de ciência, também vivemos a magia e o totemismo baseados na bricolagem.

Parte II

Introdução

Historicamente, quando refletimos acerca do que é arte para os povos não-ocidentais nos posicionamos como julgadores dos regimes de conhecimento dos outros, colocando-os em comparação àquilo que produzimos como objeto do saber e do fazer artístico. Nestas comparações, desenvolvemos uma série de conceitos e de métodos de distinção/aproximação entre estes pólos culturais, tornando a história da arte uma subdivisão da história das culturas.

Ou seja, colocamos a arte ora no campo submerso do *cultural*, ora no do *natural*, por exemplo, na forma cognitiva de recepção das imagens, separando índice e protótipo (imagem e representação), aquilo que se vê (índice) daquilo que não é visto (protótipo), e nestas separações, diferenciamos o “nós” (como aqueles que enxergam apenas o que veem) e o “eles” (como aqueles que enxergam aquilo que imaginam, creem). Tais incomensurabilidades foram desenvolvidas por diversos autores, de diferentes campos do saber científico, entre os quais os da religião – cujas reflexões expostas acima muitas vezes contribuíram para a construção desta diferenciação “mística-artística” - os da história da arte e os da antropologia. Nesta parte do artigo objetivamos a elaboração de um panorama acerca destas comparações, bem como algumas críticas a elas.

Distinção entre arte e artefato

O que é arte? O que é artefato? Historicamente, conceitua-se artefato como um objeto de uso utilitário e cotidiano, concepção que se volta mais para o nosso olhar e não para o que realmente é.³³ Logo, artefato seria um espécime etnográfico, como denominado no século XIX, ou ainda um objeto etnográfico, que é um “processo de definição, de segmentação, de transposição a uma instituição pública

33 Cf. LAGROU, Els. **Arte indígena no Brasil: agência, alteridade e relação**. Belo Horizonte: C/Arte, 2009.

ou privada”.³⁴ Portanto, a história do pensamento antropológico acerca dos objetos artísticos *dos outros* povos pode ser pensada como, a princípio, uma tentativa de encaixar aqueles objetos nas categorias do pensamento artístico *do eu*. Este movimento teria sido iniciado nas viagens exóticas de funcionários coloniais, missionários, exploradores, viajantes dos séculos XV a XIX, na medida em que recolhiam objetos “curiosos” para comporem seus gabinetes de curiosidades, alvo de admiração e chacotas dos círculos sociais “civilizados” aos quais advinham.

Tal processo de definição, segmentação e transposição remontava, geralmente, a um critério de evolução estabelecido por meio da comparação com um padrão ou modelo, e que conduziria o homem primitivo ao moderno.³⁵ Uma das perguntas que eram feitas, em relação aos objetos artísticos produzidos pelos “selvagens” era se poderia haver uma coexistência da magia com a atividade pragmática. A este questionamento, foi dada a resposta de que, por um lado, quanto mais o objeto artístico se relacionasse com a magia, mais estaria ligado aos povos primitivos, por outro, quanto mais estivesse ligado à atividade pragmática, mais se relacionaria com os povos civilizados. Um exemplo desta atitude evolucionista cultural seria o caso das *Katcinas*, que são santos de crochê, designados como representações dos dançarinos que portam máscaras, considerados de forma etnocêntrica como “mediadores demoníacos entre o homem e a natureza”.³⁶ Diferentemente do seu contexto científico, Warburg teorizava que o símbolo está entre a magia e o logos, e por isso não pertence à divisão primitivos/civilizados, visto que a magia era/é um “fundo elementar original da humanidade”.³⁷

A insatisfação com a história da arte e a ciência da arte, na definição das diferenças entre arte e artefato, promoveu uma

34 VELTHEM, Lucia Hussak Van. O objeto etnográfico é irredutível? Pistas sobre novos sentidos e análises. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Belém, v. 7, n. 1, p. 53, 2012.

35 WARBURG, Aby. *Le rituel du serpent*. Paris: Macula, 2003, p. 61.

36 *Ibidem*, p. 66.

37 *Ibidem*, p. 95.

verdadeira desconstrução das fronteiras disciplinares, entre alguns autores. A teoria da arte teria que dialogar com as práticas sociais e, portanto, com seus estudiosos, trazendo novas metodologias para o tratamento do tema.³⁸ Neste ínterim, o saber sobre quem é o autor, a data da obra, qual técnica foi utilizada e qual seu contexto iconográfico já não eram suficientes. Para Georges Didi-Huberman, Aby Warburg inaugurou um tipo inédito de relação entre o particular e o universal da arte, com o intuito de recuperar vozes inaudíveis, mas que sempre estiveram presentes. Era voltado ao olhar das imagens sobreviventes da sedimentação antropológica “eu/ outro”, estes fantasmas que inventamos.³⁹

“Warburg multiplicou os lugares entre o saber e o responder, deslocou a posição de sujeito, para dar lugar ao deslocamento de seu objeto de estudo, a história da arte”.⁴⁰ Tal desfiguração só se tornaria possível com o *incorporar do visível* do estrangeiro, compreendendo-o como um complexo de relações, mais que um objeto, num método transversal que respondesse às necessidades da própria imagem, atravessadora de categorias.⁴¹ De algo desinteressado para força vital, rompendo com o modelo de imitação, numa perspectiva não logocêntrica, Warburg ressaltou uma relação com o símbolo não ligado à linguagem, mas sim à sua força vital, pois queria ir além do problema da linguagem, que para ele contribuía com as distinções que o etnocentrismo e o evolucionismos produzia. Neste movimento vanguardista, Warburg teria sido um dos poucos pesquisadores que abriam o caminho para que a antropologia da arte pudesse pensar o seu objeto, artístico, para além das categorias ocidentais de pensamento, desembocando em uma nova ideia sobre arte, como algo referente “à capacidade consciente e intencional do homem de produzir objetos e ao conjunto de regras e técnicas que o pensamento usa para representar a realidade e agir sobre ela”.⁴²

38 Cf. DIDI-HUBERMAN, Georges. *L'image survivante. Histoire de l'art et temps des fantômes selon Aby Warburg*. Paris: Les Éditions de Minuit, 2002.

39 Cf. *Ibidem*.

40 *Ibidem*, p. 45.

41 *Ibidem*.

42 LAGROU, Els. *Arte indígena no Brasil... Op. cit.*, p. 68 et. seq.

O que é arte para sociedades sem “Belas Artes”? Esta pergunta foi respondida durante muitos anos, pelos historiadores da arte e pelos poucos antropólogos que se interessavam sobre ela – visto que a antropologia da arte não era nem é um tema de destaque no campo antropológico, historicamente – como não-arte, como religião, como crença. No entanto, para Gell, arte para os povos não-ocidentais é uma tecnologia do encanto, ao mesmo tempo em que um encanto da tecnologia, ou seja, é um “objeto” que transita entre seres e mundos, é uma categoria, um produto, meio de troca, entre outras possibilidades.⁴³ Portanto, não é um veículo/instrumento/objeto de sentido isolado. Arte tem força vital, apreciar (a arte) é um verbo que limita o que ela tem para nos oferecer, até mesmo dentro da nossa perspectiva do que seja arte. Exemplos como aqueles em que os indígenas atribuem almas às máscaras, ou ainda, em que a cerâmica é o cosmos em forma de casa,⁴⁴ demonstram uma dinâmica, um movimento expressivo desta imagem, que lhe confere vitalidade, e vão além do significar.

É como se, ao ver uma virgem, suspeitássemos do grau de vida dos objetos, ao passo que “os primitivos” tivessem certeza de que eles têm vida. Em outras palavras, para eles o índice e o protótipo estão juntos, para nós, o índice e o protótipo estão separados.⁴⁵ Contudo, quando vemos num quadro de Picasso a imagem de um pintor excelente, e não propriamente a imagem, será que não podemos nos questionar acerca desta separação índice/ protótipo em nós? Outro bom exemplo é a pedra negra de Meca, da tradição muçulmana, a Caaba. A dúvida sobre outra divisão etnocêntrica/evolucionista, entre o esquemático e o figurativo, o primeiro como nosso modo e o segundo como o deles, é refutada por Freedberg, pois sempre há uma vontade de figuração mesmo quando não ocorre intencionalmente; a escrita, a caligrafia são arquétipos disso. “A imagem na cerâmica, tal qual da Caaba, produz envolvimento, corpo, composição da pessoa, é uma malha de

43 Cf. GELL, A. A tecnologia do encanto e o encanto da tecnologia. **Concinnitas**, ano 6, v.1, n. 8, 2005.

44 Cf. WARBURG, Aby. **Le rituel du serpent...** *Op. cit.*

45 Cf. FREEDBERG, David. **The power of images**. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1989.

ser, tornar-se um corpo”.⁴⁶ Quanto mais os aspectos aparentemente contraditórios de uma crença estão naquele objeto de arte, mais criam impacto, poder de captura;⁴⁷ por isso são uma tecnologia do encanto, ao mesmo tempo em que encanto da tecnologia.

Ao compreendermos que, para eles, o poder divino no objeto se torna poder divino na imagem, definimos este modo de pensar como animista. Contudo, Freedberg nos lembra que ainda hoje nós colocamos quadros de virgens e de santos em quartos de dormir, com o objetivo de obter a proteção da santidade, representada na imagem, como se esta fosse uma extensão metonímica daquela.⁴⁸ Assim sendo, compreendemos que o objeto da arte personifica processos técnicos, sendo a arte orientada “na direção da produção das consequências sociais que decorrem da produção desses objetos”.⁴⁹

Destarte, a caracterização “artefato” diz mais de nós mesmos do que do outro, sendo este “nós”, composto por muitos, assim como os “outros” o são. Dentre os nós, os antropólogos teriam maior responsabilidade na compreensão deste olhar, como uma busca do ver e do reparar, nos outros, para além do que os outros do nós podem ver.

A antropologia e a arte: pensando a construção de um direito menos ocidentalizado

Considerando que a afirmação identitária de populações nativas do mundo passa por questões como a visibilização, autenticidade e vitalidade destas, a incorporação de maneiras de olhar estes objetos ou a inclusão da arte não-ocidental em exposições de arte contemporânea tem promovido cada vez mais a atualidade do questionamento das categorias ocidentais; mas também do papel do antropólogo.

Sabemos que o trabalho do antropólogo não é nem o de construir teorias científicas nem o de construir teorias nativas,

46 FREEDBERG, David. **The power of images...** *Op. cit.*, p. 68.

47 Cf. GELL, Alfred. **Art and Agency**. Oxford: Clarendon Press, 1999.

48 Cf. FREEDBERG, David. **The power of images...** *Op. cit.*

49 GELL, A. A tecnologia do encanto e o encanto da tecnologia... *Op. cit.*, p. 45.

mas sim o de erigir teorias etnográficas.⁵⁰ Em consonância com a disciplina, o entendimento do papel do antropólogo aqui é o de não reprodução dos modos e relações de dominação nos quais muitas vezes a antropologia está inserida, embora os questione,⁵¹ explicando realidades complexas, que não seguem o curso do *lá* ou *cá*. Tal qual Mauro Almeida e outros autores, que visam a contra-argumentação da ideia de que “não há espaço comum para avaliar experiências humanas separadas por diferentes jogos de linguagem”,⁵² observamos o trabalho do antropólogo como o de ser parceiro da emergência de diálogos, e não como “membros de uma comunidade orientada para verdades e juízos”.⁵³

As diferenças entre arte acadêmica e arte primitiva, que a tradição intelectual ocidental veiculou - tais como: individualização da arte ocidental e a caracterização de ser representativa, ser possessiva e fechada em si mesma - gerou consequências como, por exemplo: **a)** o academicismo de linguagens, onde cada artista inventa seu estilo, muitas vezes distanciado do público; **b)** os argumentos de poder dos críticos, que podem reconhecer a verdadeira arte; e ainda, **c)** uma visão representativista da arte, que

obscurecia a maneira dinâmica de a arte agir sobre e dentro da sociedade, sendo um discurso silencioso sobre a condição humana e sua relação com os mundos naturais e sobrenaturais, ou sobre a própria sociedade.⁵⁴

Deste modo, a separação entre arte moderna e arte primitiva pode ser também observada na visão patrimonial destes objetos etnográficos, em que seus valores ameríndio, institucional,

50 Ou seja, promover um “estudo de experiências humanas a partir de uma experiência pessoal”. *In.*: GOLDMAN, Marcio. Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica. **Etnográfica**, v.10, n. 1, p. 167, 2006.

51 “No fundo, porque na linguagem contemporânea a disciplina antropologia abdicou da ambição teórica em favor da ideia de fazer descrições sem teoria. Em vez de um Tribunal da Razão, há conversações entre viajantes”. *In.*: ALMEIDA, Mauro W. Relativismo antropológico e objetividade etnográfica. **Campos**, v. 3, p. 9, 2003.

52 *Ibidem*, p. 14.

53 *Ibidem*, p. 24.

54 LAGROU, Els. **Arte indígena no Brasil...** *Op. cit.*, p. 16.

arqueológico, etnográfico e paisagístico são representados nos museus, inclusive de forma sincrética, mas sua importância artística não.⁵⁵

A construção da alteridade pelo ocidente - o outro que nós criamos com nossas categorias - é diferente da construção da alteridade real - o outro que existe. Para erigir uma “outridade”, temos que partir da diferenciação entre *gift societies*, em que pessoas e pessoas se relacionam, e *commodities societies*, em que a se relacionar são pessoas e coisas.⁵⁶ Ou seja, há uma dupla consciência, racional e irracional, da imagem, que ultrapassa a significação, caminhando para o desejo, agência da figura. O “como se”, ideia de que atribuímos às figuras agências sendo que elas próprias não querem/desejam por si só, ou ainda a dúvida que paira sobre este tema, nos impedem de averiguar a figura como autônoma, entendendo que pelo acesso a ela ser mediado, a força vital vem do mediador e não do objeto em si. Exemplos deste “como se” foram destacados em *A eficácia simbólica* e em *O feiticeiro e sua magia*, textos de Claude Lévi-Strauss,⁵⁷ mas também no conto de *Jagannath* e no da pedra *shaligram*, textos de Bruno Latour.⁵⁸ Estes autores se perguntavam como tratar esta multiplicidade de “figuras-mundo” partindo de um arcabouço cultural que não nos propicia a construir um pensamento “fora da caixa”?

Gell propõe - para sair do “como se” - abrir os índices tal qual “bonecas russas”, percebê-lo como um ponto de uma configuração relacional, não como coisa, mas como pessoa distribuída.⁵⁹ Destarte, todos os índices são icônicos para Gell,⁶⁰ e aquele que parece não icônico, representa também o protótipo.⁶¹ É preciso “fazê-los falar”!

55 Cf. VELTHEM, Lucia Hussak Van. O objeto etnográfico é irreduzível? Pistas sobre novos sentidos e análises... *Op. cit.*

56 Cf. STRATHERN, Marilyn. Novas Formas Econômicas: Um relato das terras altas da Papua - Nova Guiné. *Mana*, v. 4, n. 1. 2006.

57 Cf. LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

58 Cf. Cf. LATOUR, Bruno. **Reflexão sobre o culto moderno dos deuses fe(i)tiches**. Bauru: EDUSC, 2002.

59 Cf. GELL, Alfred. **Art and Agency**. Oxford: Clarendon Press, 1999.

60 Cf. *Ibidem*.

61 O exemplo do embaixador chinês em Londres, que é a representação da China enquanto embaixador ao mesmo tempo em que é uma pessoa apenas, é muito

Dar voz e vez a este modo de saber-fazer artístico, de compreender objetos artísticos como sujeitos-objetos. Para tal, temos que tomar cuidado com a mudança de contexto, que gera uma transformação dos sentidos desses objetos, bem como, com a tentativa de não cair no duplo risco, de transmitir uma noção genérica de índio ou de tornar as coleções - de 'objetos' - apreensíveis apenas à contemplação restrita de iniciados.⁶² Mas como fazê-los falar? Como nos fazer ouvi-los? Será que nos bastará a apreensão de que estes objetos “condensam ações, relações, emoções e sentidos, porque é através dos artefatos que as pessoas agem, se relacionam, se produzem e existem no mundo”.⁶³

Se jamais fomos modernos, conforme citado anteriormente, estes *quase-objetos/quase-sujeitos* já falam conosco, e nós já o ouvimos.⁶⁴ O que nos resta fazer é partir de um pensamento que enxergue estes híbridos como realidades, e não como distorções do pensamento purificado moderno. Quando raciocinamos de modo moderno, isto é, participes da *Constituição* moderna latouriana, nos situamos em categorizações artísticas que vão de fetichismo (encarnação da espiritualidade) à religião (símbolo espiritual invisível), porém, se “a imagem é qualquer signo, obra de arte, inscrição, figura que media o acesso à algo”,⁶⁵ e se nós queremos acreditar que somos totalmente diferentes dos “outros”, que creem nesta mediação, entre figura/objeto e algo, por que vivenciamos a era dos destruidores de imagens?

Neste âmbito, as imagens religiosas são as que ainda atraem as paixões mais ferozes, mas a ciência (os críticos da arte) também tem seus idólatras e a destruição de totens e o desmontar ideologias. As imagens científicas são fabricadas, e “diferentemente da imagem religiosa, quanto mais mediação melhor a apreensão da realidade”.⁶⁶

esclarecedor a este respeito.

62 Cf. VELTHEM, Lucia Hussak Van. O objeto etnográfico é irredutível? Pistas sobre novos sentidos e análises... *Op. cit.*

63 LAGROU, Els. **Arte indígena no Brasil...** *Op. cit.*, p. 13.

64 Cf. LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos...** *Op. cit.*

65 LATOUR, Bruno. “O que é *Iconoclash*? Ou, há um mundo além das guerras de imagem?”. **Horizontes Antropológicos**. n. 29, p. 3, 2008.

66 *Ibidem*, p. 11.

Na arte, a mão que trabalha é visível. No caso das artes primitivas, as reivindicações da criatividade individual são negadas e o acesso às verdades divinas pela mão individual de um homem também. Mas será somente neste caso?⁶⁷ Na arte, “todas as nossas maneiras de produzir representação de qualquer tipo foram consideradas deficientes”.⁶⁸ Enquanto que as imagens religiosas e artísticas têm a invisibilidade do poder na visibilidade, as científicas constituem a visibilidade do poder na invisibilidade.⁶⁹ O grande dilema está em que ou o homem tem o comando nas mãos, ou tem as mãos guiadas por divindades: ou você faz ou você é feito. Ao mesmo tempo, assumir o “faz de conta”, fabricação, invenção, sem divindades, torna ausente uma presença necessária, os mediadores. Assim sendo, não há como escolher se é feito (construído) ou é real (dado); a mediação, e seus mediadores, são necessários. Em sendo mágico, o artista torna-se um perito, um rádio transistor – e não criador – um técnico oculto, que promove a transformação entre o “fazer o que não existe do que existe, e fazer o que existe do que não existe”.⁷⁰

Neste ínterim, fazer o objeto ou o artefato falar é compreender as relações entre a produção da arte e o processo social, isto quer dizer, visualizar o invisível. No caso de sociedades indígenas, é abranger uma arte que é contínua e não cumulativa, onde o artista medeia estas relações, estando aí a dificuldade técnica do seu trabalho, e não na inovação de sua obra; conduzindo, inclusive, à pacificação artística do inimigo, que é quando os grupos indígenas utilizam os objetos cativos, por exemplo, miçangas, na confecção de seus objetos.⁷¹

Isto posto, a antropologia da arte e a antropologia simétrica, querem fazer-ver que “as diferenças não existem para serem respeitadas, ignoradas ou subsumidas, mas para servirem de isca aos sentimentos,

67 Quanto mais a arte se tornou sinônimo de destruição da arte, mais arte vem sendo produzida, avaliada, comentada, comprada e vendida, e, sim, cultuada. *In.*: LATOUR, B. O que é *Iconoclash?* Ou, há um mundo além das guerras de imagem... *Op. cit.*, p. 12.

68 LATOUR, B. O que é *Iconoclash?* Ou, há um mundo além das guerras de imagem... *Op. cit.*, p. 12.

69 Cf. *Ibidem.*

70 GELL, A. A tecnologia do encanto e o encanto da tecnologia... *Op. cit.*, p. 54.

71 Cf. LAGROU, Els. **Arte indígena no Brasil...** *Op. cit.*

de alimento para o pensamento”.⁷²

As relações que se estabelecem entre modos de saber/fazer de cada um destes vetores que dialogam a respeito da concepção de arte são interpretadas conforme as próprias definições de si e/ou do outro, tornando-se central a busca pelos significados que cada sociedade formula. Tal panorama nos remete à discussão proposta por Manuela Carneiro da Cunha acerca das traduções desenvolvidas no decorrer dos anos de contato entre povos distintos. Essas *ontologias de geometria-variável*, não são substâncias, mas *módus operandi*. E talvez devêssemos nos valer das artimanhas do fetichismo “dos outros” para salvar o “eu” do antifetichismo, um convite dos antropólogos ao ver, ao reparar dos “mundos em comum”.⁷³ Tal qual a pintura de Leonardo da Vinci, que trabalha *per via di porre*, e não como a escultura que, ao contrário, funciona *per via di levare*, tentamos ao longo dos anos nos desviar da palavra nativa,⁷⁴ não considerá-la seriamente. Entretanto, “permitir que conduza a reflexão antropológica até ao seu limite”,⁷⁵ parece ser o único caminho realmente importante na construção da ciência antropológica e de qualquer outra ciência que queira incluir outros povos nela, por exemplo, a jurídica.

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Mauro W. Relativismo antropológico e objetividade etnográfica. **Campos**, v. 3, p. 9-29, 2003.

BARCELOS NETO, Aristóteles. **Apapaatai**: rituais de máscaras no Xingu. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2008.

CANTÓN, Manuela. **La razón hechizada**. *Teorias antropológicas de la religión*. Barcelona: Editorial Ariel, 2009.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Relações e dissensões entre saberes

72 LATOUR, Bruno. **Reflexão sobre o culto moderno dos deuses fe(i)tiches...** Op. cit., p. 106.

73 GOLDMAN, Marcio. Histórias, devires e fetiches das religiões afro-brasileiras: ensaio de simetriação antropológica. **Análise Social**, n. 190, p. 119, 2009.

74 *Ibidem*, p. 128.

75 *Ibidem*, p. 130.

tradicionais e saber cinético. In.: CUNHA, M. Carneiro da. **Cultura com aspás**. São Paulo: Cosac Naify, p. 301-310, 2009.

CESARINO, Pedro. **Oniska**: poética do xamanismo na Amazônia. São Paulo: Perspectiva/Fapesp, 2011.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **L'image survivante**. *Histoire de l'art et temps des fantômes selon Aby Warburg*. Paris: Les Éditions de Minuit, 2002.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. Algumas formas primitivas de classificação. In.: MAUSS, Marcel. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Perspectiva, 1969.

DURKHEIM, Émile. **Os pensadores**: Émile Durkheim. São Paulo: Abril Cultural. 1983.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**: O sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Las teorías de la religión primitiva**. Madri: Siglo XXI editores, 1991.

EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande**, Rio de Janeiro: Zahar. 2005.

EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Nuer Religion**. Oxford: Clarendon Press, 1956.

FRAZER, James. **Psyche's Task**. Londres: MacMillan, 1913.

FRAZER, James. **O ramo de ouro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

FREEDBERG, David. **The power of images**. Chicaco/Londres: The University of Chicago Press, 1989.

GELL, A. A tecnologia do encanto e o encanto da tecnologia. **Concinnitas**, ano 6, v. 1, n. 8, 2005.

GELL, Alfred. **Art and Agency**. Oxford: Clarendon Press, 1999.

GOLDMAN, Marcio. Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica. **Etnográfica**, v. 10, n. 1, 2006.

GOLDMAN, Marcio. Histórias, devires e fetiches das religiões afro-brasileiras: ensaio de simetriação antropológica. **Análise Social**, n. 190, 2009.

LAGROU, Els. **Arte indígena no Brasil**: agência, alteridade e relação. Belo Horizonte: C/Arte, 2009.

LATOURET, B. O que é *Iconoclash*? Ou, há um mundo além das guerras de imagem?. **Horizontes Antropológicos**. n. 29, p. 111-150, 2008.

- LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.
- LATOUR, Bruno. Não congelarás a imagem, ou: como não desatender o debate ciência-religião. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 349-376, 2004.
- LATOUR, Bruno. **Petite réflexion sur le culte moderne des dieux faitiches**. Paris: Synthélabo, 1996.
- LATOUR, Bruno. **Reflexão sobre o culto moderno dos deuses fe(i)tiches**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Campinas: Papyrus, 2010.
- LÉVY-BRUHL, Lucien. **La mentalité Primitive**. Paris: Presses Universitaires de France, 1947.
- MONTERO, Paula. A teoria do simbólico de Durkheim e Lévi-Strauss. **Novos estudos**, n. 98, p. 125-142, 2014.
- PEIRANO, Mariza. **Rituais ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2003.
- STRATHERN, Marilyn. Novas Formas Econômicas: um relato das terras altas da Papua - Nova Guiné. **Mana**, v. 4, n. 1, 1998.
- VELTHEM, Lucia Hussak Van. O objeto etnográfico é irredutível? Pistas sobre novos sentidos e análises. **Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi**. Cienc. Hum; Belém, vol. 7, n. 1, pp. 51-66, jan-abr, 2012.
- WARBURG, Aby. **Le rituel du serpent**. Paris: *Macula*, 2003.

AS TRANSFORMAÇÕES DA RIQUEZA DOS CAFEICULTORES DE RIBEIRÃO PRETO ENTRE 1920 E 1950¹

Jonas Rafael dos Santos²

Introdução

O objetivo deste capítulo é mostrar que apesar do comércio e a indústria apresentarem-se, principalmente após 1929, como oportunidades de investimentos, os cafeicultores preferiram alocar a sua riqueza em ativos que possibilitassem a manutenção e até a ampliação dos seus capitais, e que não oferecessem grandes riscos. Neste sentido, procuramos demonstrar que as características de investimentos dos cafeicultores de Ribeirão Preto, especialmente em terras e imóveis urbanos, são resultados de um processo de longa duração que remonta aos períodos colonial e imperial de nossa história. Utilizamos os inventários como fonte principal, bem como os censos demográficos e agropecuários de 1920, 1940 e 1950. Os inventários dos cafeicultores representam 7,4% dos 1.461 (amostra total), ou seja, 108 inventários selecionados para pesquisa.

O capítulo consiste em levantar novas evidências e fontes que modificam a nosso ver, os argumentos e a visão que se estabeleceu a respeito dos destinos de capitais dos cafeicultores, principalmente, após a crise de 1929. As teses de Wilson Cano e João Manuel Cardoso de Melo,³ sobre a dinâmica da economia cafeeira, cristalizaram a ideia de que as transferências de capitais dos cafeicultores para a indústria e comércio foram responsáveis pelo sucesso dessas atividades, principalmente após a crise de 1929. Porém, a análise da transformação

1 Parte da tese de doutorado orientada pelo Prof. Dr. Horacio Gutierrez com o auxílio da Capes e defendida em 2004.

2 Professor do Programa de Pós Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP - Campus de Franca.

3 Cf. CANO, Wilson. **As raízes da concentração industrial em São Paulo**. São Paulo: Unicamp, 2000; MELLO, João Manuel C. **O Capitalismo Tardio**: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira. 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1982.

da riqueza em Ribeirão Preto entre 1920 e 1950 nos traz uma visão contrária à solidificada por estes autores. Apesar de Bresser Pereira, Waren Dean (1971) e Sérgio Silva (1976) enfatizarem que a matriz da indústria paulista não esteve ligada aos investimentos diretos dos cafeicultores, não conseguem mostrar o destino dos capitais desses cafeicultores.⁴ No nosso entender, avançamos em relação a estes autores, pois procuramos mostrar quais os destinos dos capitais dos cafeicultores e o motivo de tais aplicações. Para atingir esses objetivos, verificamos até que ponto a consolidação do setor urbano (comercial e industrial) em Ribeirão Preto após 1930, provocou mudanças na composição da riqueza de um conjunto de indivíduos, no contexto da transição de uma economia agro-exportadora para uma economia industrial, por meio da análise dos elementos constitutivos da riqueza. Por outro lado, procuramos examinar se os cafeicultores transferiram capitais para a indústria e comércio no processo de consolidação do setor urbano após 1930.

O marco inicial da pesquisa situa-se na década de 1920, em razão do café ser o centro dinâmico da economia de Ribeirão Preto e do Brasil, neste período. Como marco final, escolhemos o ano de 1950, pois marca o período de consolidação do setor urbano em Ribeirão Preto. A delimitação geográfica proposta é representada pelo município de Ribeirão Preto, que está localizado na região do nordeste do Estado de São Paulo e, que em 1920, era o 2º maior produtor de café de São Paulo e o 6º do Brasil. A economia ribeirãopretana era predominantemente agrária em 1920. Em 1922 a população rural representava 70% e a urbana apenas 30% dos habitantes do município. Em 1950 já havia ocorrido uma inversão, já que a população rural compreendia 30% e a urbana 70% do total de moradores. É necessário salientar que em 1920, 60% da população economicamente ativa estava alocada no setor rural da economia, enquanto que em 1950, apenas 29%. Por outro lado

4 Cf. BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Empresários, suas origens e as interpretações do Brasil*. In.: MARANHÃO, Ricardo; SZMERECSÁNYIS, Tamás (org.). **História de Empresas e Desenvolvimento Econômico**. 2 ed. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa Oficial, 2002.; DEAN, Waren. **Industrialização de São Paulo**. São Paulo: Difel/Edusp, 1971.

Ribeirão Preto, na década de 1950, apresentou-se como o quarto maior centro urbano do Estado de São Paulo, atrás apenas da Capital, Santos e Campinas.

Perfil social dos cafeicultores

Antes de entrarmos na análise pormenorizada das transformações da riqueza dos cafeicultores, traçamos o seu perfil social para podermos dimensionar melhor as mudanças provocadas pela crise de 1929.

O perfil social dos cafeicultores não se diferencia da amostra de inventários (1461), já que verificamos um desequilíbrio de sexos também entre os cafeicultores. Em relação ao desequilíbrio de sexos, observamos que este é maior entre os cafeicultores, se comparado à amostra total. Nos inventários dos cafeicultores analisados identificamos que os homens representavam 76,0% e as mulheres 23,2%, enquanto que na amostra total, estes percentuais correspondiam, respectivamente, a 67,6% e 32,4%. Como os inventários encerram um ciclo de vida e, consequentemente, de acumulação dos indivíduos, é compreensível que os homens figurassem predominantemente como inventariados, porque morriam antes que as mulheres. Gutiérrez e Lewkowicz atribuem esta característica ao fato de que os homens casavam com mulheres mais novas e, por isso, morriam, quase sempre, antes que sua parceira.⁵ Esta evidência é reforçada pela análise do estado conjugal dos inventariados.

Os homens eram predominantemente casados, tanto entre os cafeicultores, como entre os indivíduos que correspondiam à amostra total. Os cafeicultores casados compreendiam 75,0%, os solteiros 2,8% e os viúvos 22,2%, enquanto que na amostra representavam, respectivamente, 74,8%, 9,2% e 16,0%. Em relação ao estado conjugal o que chama atenção é o número significativo de viúvos que supera o de solteiros. O número expressivo de viúvos está associado à presença expressiva de cafeicultores com idade acima de 50 anos. Os cafeicultores

⁵ Cf. LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Estudos de História**, Franca, v. 4, n. 1, p. 129-146, 1997.

acima de 50 anos representavam mais de 60% do total.

Apesar das mulheres cafeicultores corresponderem a 24,0% da amostra de cafeicultores elas representavam 45,8% dos viúvos, enquanto que as da amostra total compreendiam, respectivamente, 32,4% e 50,6%. Por outro lado, no conjunto de cafeicultores os homens compreendiam 66,7% dos solteiros e 82,7% dos casados. Assim, conclui-se que as mulheres tornavam-se cafeicultoras, principalmente após a morte do marido, já que, enquanto estivessem casadas, o marido tomava conta dos negócios e, enquanto solteiras, estes eram de responsabilidade dos seus pais ou de seus irmãos. A única mulher cafeicultora solteira da amostra era sócia de seu irmão, supondo assim, que o mesmo administrava seus bens.

O predomínio de cafeicultores casados evidencia que o casamento era um meio muito utilizado para se enriquecer. Stein, ao estudar a grandeza e a decadência da cafeicultura no vale do Paraíba, na segunda metade do século XIX, afirma que muitos jovens com o diploma de advogado ou médico mudavam para regiões de fronteira e casavam com as filhas de grandes proprietários de terras.⁶ Em Ribeirão Preto, este mecanismo também foi utilizado no processo de enriquecimento. Um caso exemplar é o de Leovegildo Uchôa, advogado, natural de Alagoas, um dos indivíduos que viria a se tornar um dos mais ricos de Ribeirão na década de 1940. Ele casou-se no final do século XIX com a filha de um grande proprietário de terras, o coronel Domingos Vilela de Andrade, no momento em que a expansão cafeeira se intensificava na região de Ribeirão Preto. O pai da noiva doou em 18 de julho de 1893, 290 hectares de terras ao casal. Leovegildo aproveitando o momento de expansão da cafeicultura montou a fazenda de café denominada “São Sebastião” situada em Ribeirão Preto, no distrito de paz de Gaturamo, que em 1922 possuía 190 mil cafeeiros.

A distribuição dos cafeicultores em relação à ocupação revela que a maioria dedicava-se exclusivamente à produção do café e de alimentos. Os cafeicultores que se ocupavam exclusivamente com o cultivo do café e de alimentos representavam 81,5%, os comissários

6 Cf. STEIN, Stanley J. **Grandeza e decadência do café**. São Paulo: Brasiliense, 1961.

3,7%, os capitalistas 6,5%, os comerciantes 4,6% e os demais, que se dedicavam a outras atividades (advogado, médico, engenheiro e plantador de cana) 3,6%.

Em relação à naturalidade observa-se que houve um predomínio de estrangeiros. Os estrangeiros representavam 58%, os paulistas 39%, os mineiros 2%, os alagoanos 1%. (Tabela 1) Os italianos destacavam-se entre os estrangeiros, seguidos pelos portugueses. Os italianos compreendiam 55,7%, os portugueses 36,5%, os japoneses 3,8%, os espanhóis e os austríacos 2,0%. Os ribeirãopretanos predominavam entre os paulistas com 61,7%, os campineiros 8,8% e os cafeicultores de outros municípios compreendiam 28,5%. O número elevado de cafeicultores estrangeiros não é um dado peculiar de Ribeirão Preto. Holloway identificou que, em 1932, 48,5% das propriedades paulistas que cultivavam café estavam nas mãos de estrangeiros. Segundo o autor, na zona Mogiana, da qual Ribeirão Preto fazia parte, o número de imigrantes era inferior.⁷ Os estrangeiros representavam 32,5% dos cafeicultores, sendo que os italianos compreendiam 23,5%, os portugueses 4,4%, os espanhóis 2,8%, os japoneses 0,1% e outras nacionalidades 1,8%.

O número elevado de estrangeiros e de ribeirãopretanos como cafeicultores chama-nos a atenção para o fato de que a corrida para as terras roxas, no final do século XIX, de indivíduos de zonas decadentes, não foi tão intensa. Oliveira, ao estudar as transações imobiliárias em Ribeirão Preto no final do século XIX, revela que em torno de 80% das transações de terras eram realizadas entre moradores de Ribeirão Preto. Os paulistas da capital representavam 15,9% dos compradores de terras identificados como sendo fora de Ribeirão Preto, no final do século XIX.⁸

A presença significativa de imigrantes como cafeicultores

7 HOLLOWAY, Thomas H. **Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 237.

8 OLIVEIRA, Henrique Caldeira de. **As transações imobiliárias em Ribeirão Preto de 1874 a 1899**. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Programa de Pós Graduação em História, Universidade Estadual de São Paulo, Araraquara, 2003, p. 124 *et. seq.*

é resultado do processo de fragmentação de algumas propriedades cafeicultoras que ocorreu antes e depois da crise do café de 1929.

Composição dos ativos da riqueza dos cafeicultores

A partir da análise da composição dos níveis de riqueza dos cafeicultores de Ribeirão Preto, entre 1920 e 1951, por meio de 108 inventários que estão localizados nos três escritórios do fórum de Ribeirão Preto,⁹ procuramos evidenciar que a consolidação do setor urbano (indústria e comércio) em Ribeirão Preto após 1930, não ocorreu devido à transferência de capitais dos cafeicultores para a indústria e o comércio.

A depressão mundial de 1929 trouxe repercussões significativas para a economia brasileira, provocando alterações na esfera produtiva, ao induzir a diversificação das atividades econômicas. A partir deste período, o café, que era o principal produto da receita de exportação, sofre uma desvalorização expressiva. Dessa forma, até 1930 a economia brasileira tinha como setor dinâmico a agricultura de exportação, mais especificamente a produção cafeeira, que estava voltada para o mercado externo. O motor da economia passa a ser a produção voltada para o mercado interno, tendo como eixo central a indústria. Este período é chamado por alguns autores como de transição de uma economia capitalista exportadora para uma economia capitalista industrial.¹⁰

Objetivando facilitar a análise, mesmo sabendo dos limites, dividimos os ativos da riqueza dos cafeicultores em dois subgrupos:

- a) ativos da riqueza característicos de uma economia capitalista agro-exportadora: terra, pés de cafeeiro,

9 Os inventários da amostra representam 53% da média de cafeicultores entre 1920 e 1951. Porém no primeiro subperíodo (1920-24) compreendem 8,4%, no segundo (1925-29) 6,04%, no terceiro (1930-32) 10,1%, no quarto (1933-38) 8,7%, no quinto (1939-45) 5,4% e no sexto (1946-51) 15,2%.

10 Cf. TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. 9 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981; MELLO, João Manuel C. **O Capitalismo Tardio... Op. cit.**

safras de café, benfeitorias da fazenda, animais, terras e dívidas ativas.

b) ativos da riqueza característicos de uma economia capitalista industrial: ações, dinheiro, máquinas, ferramentas, automóveis, e imóveis urbanos (prédios e terrenos).

Os cafeicultores, apesar de perder espaço para os indivíduos que desenvolviam atividades urbanas, continuaram em todo o período como o grupo econômico mais importante.

As mudanças na composição da riqueza, que observamos na amostra total em decorrência da crise de 1929, foram acompanhadas de um processo semelhante entre os cafeicultores, porém com menor intensidade. A riqueza dos cafeicultores, característica de uma economia capitalista exportadora, representava 95% entre 1920 e 1924, enquanto que na amostra total, correspondia a 69%, neste período. Por outro lado, no último período da análise (1946-1951), compreendiam respectivamente 51% e 28%.

É possível verificar que os ativos da riqueza característicos de uma economia capitalista exportadora correspondiam em todo o período estudado, à maior parcela da riqueza dos cafeicultores (95% e 51%), enquanto que, no total da amostra, este fato só ocorreu no período anterior à crise de 1929, e em decorrência da diminuição significativa destes tipos de ativos, já que os mesmos representavam 69% no primeiro período (1920-24) e menos de 30% entre 1946 e 1951. Ressalta-se que alguns ativos tiveram a participação diminuída, e outros permaneceram estáveis e/ou aumentaram a sua presença na composição dos níveis de riqueza dos cafeicultores.

Segundo o censo agrícola de 1920, Ribeirão Preto era o segundo município que mais produzia café no Estado de São Paulo e o sexto do Brasil. Neste período, a cafeicultura era o motor da economia do Brasil e conseqüentemente, de Ribeirão Preto, apesar do processo de diversificação econômica que vinha se expandindo desde o final do século XIX. Autores como Eliana Aureliano têm enfatizado que o período entre 1925 e 1929 marcou o apogeu e o início da derrocada da

cafeicultura como motor central da economia brasileira.¹¹

Com o processo de erradicação dos cafezais em decorrência da crise de 1929, e o processo de diversificação da economia de Ribeirão Preto, o café foi o ativo que sofreu maior diminuição nos níveis de riqueza dos cafeicultores ao longo do período estudado.

Os cafeeiros representavam 45% da riqueza dos cafeicultores entre 1920 e 1924. No segundo período (1925-1929), os cafeeiros tiveram aumentada a sua participação, passando para 52% da riqueza. O aumento desse ativo neste intervalo de tempo, explica-se pelo fato de que a economia cafeeira passou por várias crises no primeiro período (1920-1924). Dentre estas crises, podem ser ressaltadas a crise da economia norte americana em 1921 e a seca de 1924. Já no segundo período (1925-1929), a cafeicultura presenciou o seu apogeu. Neste período, a política de valorização permanente do café, instituída em 1924, surtia seus efeitos. O crédito era abundante, principalmente, por meio da transformação do Banco Hipotecário de São Paulo, que era particular, em um banco estatal, o Banco do Estado de São Paulo, que se tornou o grande financiador dos cafeicultores paulistas deste período.¹²

No terceiro período (1930-1932), a participação dos cafeeiros na composição da riqueza sofreu uma queda significativa. Os cafeeiros que compreendiam 52% da riqueza dos cafeicultores entre 1925 e 1929 passaram para 34% no período subsequente (1930-32). A queda da participação dos cafeeiros na riqueza é reflexo da crise econômica mundial, mais especificamente, da valorização artificial do preço do café que vinha ocorrendo desde 1906.¹³ Após este período, a participação dos cafeeiros na riqueza dos cafeicultores continuou a diminuir, porém em um ritmo mais lento. Entre 1933 e 1938 os

11 Cf. AURELIANO, Liana M. **No limiar da industrialização**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

12 Cf. TORELLI, Leandro Salman. **A criação do Banco do Estado de São Paulo: um estudo sobre a política de defesa do café, 1906-1930**. Monografia (TCC em História). Universidade Estadual de São Paulo, Franca, 2001.

13 Cf. NETO, Delfim. **O problema do café no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas/Ministério da Agricultura/SUPLAN, 1979.

cafeeiros representavam 29% da riqueza dos cafeicultores, 26% entre 1939 e 1945 e 10% entre 1946 e 1951. A diminuição da lavoura cafeeira na composição da riqueza após 1929, refletiu a substituição do cultivo do café para outros tipos de cultura. Como já salientamos, o cultivo do algodão, da cana-de-açúcar e do arroz, apresentaram um crescimento significativo, enquanto que os cafeeiros foram sendo erradicados após 1930. Ressalta-se que em torno de dois terços de cafeeiros foram erradicados após a crise de 1929.

É interessante observar que a lavoura cafeeira, no seu período áureo (1925-29), correspondia, tanto entre os cafeicultores como entre o conjunto de indivíduos da amostra, a uma participação elevada, já que entre os primeiros representava 52% da riqueza e entre os segundos, 33%. Por outro lado, a participação da lavoura cafeeira no último período (1946-51), entre os cafeicultores e o conjunto da amostra, não apresenta muitas diferenças, já que representava respectivamente 10% e 7%. Esta participação elevada da lavoura cafeeira nos ativos da amostra total, ratifica a presença dos cafeicultores como o grupo econômico mais importante nestes dois períodos, já que os mesmos possuíam em torno de 64% da riqueza entre 1925 e 1929 e 48% entre 1946 e 1951.

As benfeitorias que correspondiam à infraestrutura das fazendas, sítios e chácaras como as casas de colonos, carroças, casa de morada, cocheira, tulha, paiol e outros, tiveram as suas participações nos níveis de riqueza dos cafeicultores pouco alteradas ao longo dos anos estudados. No primeiro período analisado (1920-1924) as benfeitorias correspondiam a 5,0% da riqueza, já no último período (1946-1951) representavam 4,0% da riqueza dos cafeicultores. Ressalta-se, que os cafeicultores utilizaram a infraestrutura deixada pelas propriedades que anteriormente produziam café, para cultivar algodão, cana-de-açúcar e outros produtos.

É interessante observar que embora as benfeitorias mantiveram a sua participação na riqueza dos cafeicultores, sofreram, por outro lado, um processo de diminuição na riqueza do conjunto da amostra. Neste, entre 1920 e 1924, representavam 4,0%, e caíram para 2,0% entre 1946 e 1951. Este processo reflete a tendência de

valorização e, conseqüentemente, o aumento de outros ativos ligados às características de uma economia capitalista industrial.

A participação dos animais na composição dos níveis de riqueza dos cafeicultores aumentou ao longo dos anos estudados, permanecendo estável no conjunto da amostra. Os animais representavam 1% dos ativos dos cafeicultores e do conjunto da amostra, entre 1920 e 1924, enquanto que, no último período da análise (1946-51) correspondiam a 2% da riqueza dos cafeicultores e 1% o conjunto da amostra. Tais dados tornam possível observar que, apesar dos animais não adquirirem as proporções de 20% que possuíam no final do século XIX na composição da riqueza dos ribeirãopretanos,¹⁴ eles se tornaram uma alternativa de investimento para os cafeicultores após a crise do café de 1929.

Dessa forma, pode-se concluir que o investimento dos cafeicultores em animais foi fundamental para manter estável a participação de 1% dos animais na riqueza do conjunto da amostra.

A propriedade da terra também é outro ativo que no final do século XIX adquiriu uma importância nos níveis de riqueza em Ribeirão Preto. A terra, no final do século XIX, compreendia em média 40% dos ativos dos moradores de Ribeirão Preto.¹⁵ Segundo Lélío de Oliveira entre 1875 e 1885, a terra representava 53% dos ativos da riqueza em Franca.¹⁶ Franca no final do século XIX, tinha a sua economia baseada na pecuária e na economia de subsistência, o que se assemelha a Ribeirão no período, já que a cafeicultura se consolida apenas em 1890 em Ribeirão Preto.

Porém, a expansão cafeeira fez com que as terras valorizassem, embora perdessem importância no conjunto da riqueza para os cafeeiros.

É compreensível que a terra tivesse uma presença significativa

14 Cf. GALVÃO PINTO, Luciana. **Um estudo sobre a composição da riqueza de Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: FEACRP-USP, 2002.

15 Cf. *Ibidem*.

16 OLIVEIRA, Lélío Luiz de Oliveira. **As transformações da riqueza em Franca no século XIX**. Franca: UNESP/FHDSS/ Amazonas Prod. Calados S/A, 1997, p. 175.

na composição da riqueza em uma economia baseada em cultivos temporários (milho, feijão e outros) como era Ribeirão Preto no final do século XIX. Portanto, é possível concluir que a substituição do cultivo do café, após 1930, por cultivos temporários como o algodão e a cana-de-açúcar, foi um dos motivos do aumento da participação da terra na riqueza dos cafeicultores de Ribeirão Preto, após 1929, já que os cafeeiros eram o principal ativo da riqueza dos cafeicultores anteriormente à crise de 1929.

As terras, juntamente com os animais, foram os únicos ativos característicos de uma economia capitalista exportadora que apresentaram uma elevação na participação nos níveis de riqueza dos cafeicultores entre 1920 e 1951. Entre 1920 e 1924, a terra representava 14% da riqueza, e entre 1946 e 1951, correspondia 35% da riqueza dos cafeicultores. Observa-se que o aumento da terra nos níveis de riqueza esteve intimamente ligado ao processo de valorização da terra que ocorreu em decorrência do abandono do cultivo do café e do plantio de outras culturas, como o algodão, a cana-de-açúcar e outros.

As terras apresentaram um aumento na composição da riqueza do conjunto da amostra, porém, muito inferior ao que ocorreu entre os cafeicultores. As terras representavam 12% da riqueza entre 1920 e 1924 e 14% entre 1946 e 1951, enquanto que, entre os cafeicultores, elas representavam nos dois períodos 14% e 35%, respectivamente. Estas evidências, permitem concluir que os cafeicultores continuaram a dominar a estrutura fundiária de Ribeirão Preto, mesmo diante da erradicação de dois terços dos cafeeiros. Por outro lado, indica que o processo de diversificação da produção agrícola foi feita com pleno sucesso, já que as terras apresentaram um processo de valorização expressivo, haja vista, que a participação da mesma na riqueza dos cafeicultores cresceu mais de 100% entre 1920-24 e 1946-51.

É necessário frisar, que o crescimento da participação das terras na riqueza dos cafeicultores, também contribuiu de maneira decisiva para o aumento da mesma na riqueza da amostra total. O aumento da terra na riqueza do conjunto da amostra não foi proporcional, uma vez que, os cafeicultores após 1929 foram perdendo espaço para outros indivíduos que se dedicavam a outras atividades,

principalmente às urbanas.

As dívidas ativas, que correspondiam ao dinheiro que o inventariado havia emprestado a terceiros, representavam, no final do século XIX, em torno de 12,2% do *monte mor* dos ribeirãopretanos.¹⁷ Esta pequena participação da dívida ativa estava ligada ao fato de que a economia de Ribeirão era pouco capitalizada neste período, já que, em outras regiões, onde a economia era mais capitalizada e não havia um sistema de crédito consolidado, a dívida ativa era bem superior. Um caso exemplar é o de Lorena, vila do Vale do Paraíba paulista, que no período áureo da cafeicultura (1850/1870) as dívidas ativas se compunham de 73,7% do *monte mor* da localidade.¹⁸

A economia em Ribeirão Preto na década de 20, como já frisamos, era uma das mais dinâmicas do Estado, porém, o sistema bancário ainda era incipiente, já que o mesmo estava concentrado na Capital do Estado.¹⁹ A consolidação do sistema bancário, após a crise de 1929, possibilitou que as dívidas ativas tivessem as suas participações diminuídas nos ativos da riqueza dos cafeicultores ao longo do período estudado.

As dívidas ativas representavam 30,3% da riqueza entre 1920 e 1924, enquanto que entre 1946 e 1951, correspondiam a apenas 3,7% da riqueza dos cafeicultores. Já no conjunto da amostra total, compreendiam nestes dois intervalos, 23,0% e 3,0% respectivamente. Esta diminuição das dívidas ativas na composição da riqueza foi consequência da consolidação do sistema financeiro que ocorreu em Ribeirão Preto, após 1930. Antes de 1930, o sistema de crédito era muito incipiente.²⁰ Dessa forma, os cafeicultores, principalmente aqueles que se dedicavam exclusivamente à produção do café, recorriam aos

17 Cf. GALVÃO PINTO, Luciana. **Um estudo sobre a composição da riqueza de Ribeirão Preto...** *Op. cit.*

18 Caso fosse desconsiderado um inventário a dívida ativa seria 24,6% do *monte mor* no período. *In.*: MARCONDES, Renato Leite. **A arte de acumular no Vale do Paraíba no século XIX.** São Paulo: Lorena/Stiliano, 1998, p. 170 *et. seq.*

19 Cf. SAES, Flávio Azevedo Marques de. Consolidação do sistema bancário em São Paulo na década de 1920. *In.*: DE LORENZO, H. C.; COSTA, W. P. (org.). **A década de 1920 e as origens do Brasil moderno.** São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

20 Cf. *Ibidem.*

grandes cafeicultores que atuavam como agiotas. Estes emprestavam dinheiro com juros em torno de 10% ao ano, tendo como garantia as propriedades dos que contraíam os empréstimos.

A liberação de crédito aos cafeicultores, a médio e longos prazos, pelo Banco do Brasil, que ocorreu só a partir de 1937, evidencia este fato.²¹ O Banco do Estado de São Paulo, que foi criado em 1926 para financiar os cafeicultores paulistas, emprestava dinheiro aos cafeicultores tendo como garantia a produção de café. Porém, este tipo de financiamento foi um dos fatores que arruinaram vários cafeicultores, já que estes, após 1929, deviam uma grande quantia ao Banco, sendo que as sacas de café estocadas nos armazéns, não cobriam as dívidas devido à desvalorização do preço do café que ocorreu após a crise de 1929. É necessário enfatizar, que os cafeicultores que emprestavam dinheiro no momento em que o crédito era escasso, após a consolidação do sistema financeiro,²² transferiram seus investimentos para ações, imóveis, terras, depósito nas agências bancárias dentre outros.

Os ativos da riqueza, característicos de uma economia capitalista industrial, corresponderam em todo o período estudado à menor parcela da riqueza dos cafeicultores. Observa-se que após 1929, estes apresentaram um aumento expressivo. Entre 1920 e 1924 representavam menos de 5% dos ativos da riqueza dos cafeicultores e, entre 1946 e 1951 compreendiam 49% dos ativos de sua riqueza. Ressalta-se, que quase todos os ativos tiveram a sua participação aumentada e outros permaneceram estáveis na composição da riqueza dos cafeicultores.

Porém, ao analisar o conjunto total da amostra, identificamos que os ativos característicos de uma economia capitalista industrial apresentaram uma variação diferente da que ocorreu entre os cafeicultores. Estes ativos correspondiam a 5% da riqueza dos cafeicultores e 31% do conjunto da amostra entre 1920 e 1924, e 72%

21 VILLELA, Anníval Villanova; SUZIGAN, Wilson. **Política do Governó e Crescimento da Economia Brasileira**: 1889 -1945. 3 ed. Brasília: IPEA, 2001, p. 178.

22 Cf. TORELLI, Leandro Salman. **A criação do Banco do Estado de São Paulo...** *Op. cit.*

e 49% respectivamente, entre 1946 e 1951. Tais dados, chama-nos a atenção para o fato de que as atividades urbanas já desempenhavam um papel importante na economia de Ribeirão Preto, antes de 1929, porém os cafeicultores, concentravam seus investimentos no setor rural da economia. Por outro lado, é possível verificar que entre 1946 e 1951, o setor urbano já estava consolidado, mas os cafeicultores apesar de aproveitarem as oportunidades abertas pelo processo de diversificação econômica no setor urbano, continuaram com uma parte significativa da sua riqueza investida no setor rural da economia, apresentando também, um processo de diversificação.

O aumento da participação dos ativos característicos de uma economia capitalista industrial, esteve diretamente ligado às mudanças ocorridas após a década de 20. A reforma do sistema bancário na década de 20 e o dinamismo interno da economia, intensificado após 1930, possibilitou a instalação de agências bancárias da capital, nos centros urbanos do interior.²³ Ribeirão Preto, ao lado de Campinas, o principal centro econômico do interior, não ficou alheio à consolidação do sistema financeiro, já na década de 1950. Este processo pode ser observado a partir do aumento do ativo dinheiro, representado por salários e dinheiro em caixa e por depósitos bancários.

Dessa forma, o ativo dinheiro que apresentou um crescimento significativo na participação da composição dos níveis de riqueza do conjunto da amostra, acompanhou o que ocorreu entre os cafeicultores. No primeiro período (1920-1924), o dinheiro não compunha a riqueza dos cafeicultores e representava 6% do conjunto total da amostra, porém, no último período da análise (1946-1951) este ativo representava 12% e 9%, respectivamente.

Os produtores de café que possuíam dinheiro em suas mãos, anterior à década de 1930, preferiam emprestar a outros cafeicultores, já que as hipotecas eram mais seguras em relação ao sistema bancário, que no interior era muito frágil. Segundo Flávio Saes, as agências bancárias do interior abriram e fecharam constantemente ao longo da

23 Cf. SAES, Flávio Azevedo Marques de. Consolidação do sistema bancário em São Paulo na década de 1920... *Op. cit.*

primeira República Velha.²⁴

O dinamismo interno da economia brasileira, intensificado após 1930, por meio da substituição de produtos manufaturados que eram antes importados, possibilitou a formação de grandes empresas que atuavam em vários setores, como siderurgia, cimento, cervejaria e outros. A consolidação de grandes firmas possibilitou o investimento dos cafeicultores em várias dessas empresas como cimento Portland, Companhia Cervejaria Antarctica e outras, por meio da compra de ações.

As ações de empresas também apresentaram um crescimento ao longo dos anos estudados. Entre 1920 e 1924, estas não compunham os ativos da riqueza, enquanto que entre 1946 e 1951 participaram com 16% da composição da riqueza dos cafeicultores, enquanto que no conjunto total da amostra correspondiam respectivamente 1% e 7%, índice menor que o verificado com o ativo dinheiro. O crescimento dos ambos ativos - dinheiro e ações - refletem a consolidação do sistema financeiro após a crise de 1929, como já exposto anteriormente. Segundo Júlio Pires, Ribeirão Preto figurava como o quarto centro financeiro de São Paulo, perdendo apenas, para a cidade de São Paulo, Santos e Campinas.²⁵ Essa consolidação do setor financeiro esteve diretamente ligada à hegemonia das atividades urbanas de Ribeirão Preto.

A transformação da cidade como centro impulsionador da economia local pode ser percebido por meio das participações dos imóveis urbanos nos níveis de riqueza dos cafeicultores e do conjunto total da amostra.

Os imóveis urbanos (terrenos e prédios) tiveram as suas participações aumentadas na composição da riqueza dos cafeicultores e do conjunto da amostra total. No primeiro período (1920-1924), os imóveis representavam 3% da riqueza dos cafeicultores e 21% do

24 SAES, Flávio Azevedo Marques de. Consolidação do sistema bancário em São Paulo na década de 1920... *Op. cit.* p. 99.

25 Cf. PIRES, Júlio Manuel. Crise e recuperação: as décadas de 1930 a 1950. *In.*: BACELLAR, C. A. P.; BRIOSCHI, L. R. (org.). **Na estrada do Anhanguera**: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 1999.

conjunto total da amostra, enquanto que no último período analisado (1946-1951), correspondiam respectivamente a 22% e 50%. O aumento da participação dos imóveis na composição dos níveis de riqueza está diretamente ligado ao processo de valorização que os terrenos e os prédios em Ribeirão Preto apresentaram após 1930, em decorrência da transferência do centro dinâmico da economia, do setor rural para o urbano.

Este fato pode ser comprovado pelo aglomerado de pessoas que se transferiu da zona rural para a cidade, dentro do próprio município, bem como, aquelas que migraram de outras localidades para a zona urbana de Ribeirão Preto.

Os automóveis, ferramentas e outros ativos como mercadorias, tiveram as suas participações estáveis na riqueza dos cafeicultores e um crescimento entre o conjunto total da amostra, ao longo do período analisado. Entre 1920 e 1924, os automóveis e as ferramentas correspondiam a 1% da riqueza dos cafeicultores e do conjunto total da amostra, porém, no último período analisado (1946-1951) compreendiam, respectivamente, 1% e 3%.

A partir da análise da composição dos ativos nos níveis de riqueza dos cafeicultores de Ribeirão Preto, verifica-se que a crise de 1929 mudou sua configuração. Os cafeicultores, apesar de investirem em outros setores, observa-se que foram cautelosos com seus investimentos, pois continuaram entre 1930 e 1951, com uma parte significativa das suas riquezas aplicada no setor rural da economia de Ribeirão Preto. Dessa forma, pode-se concluir que os cafeicultores aproveitaram as novas oportunidades de investimentos, mas foram cautelosos ao aplicar o seu capital. Ao somar a participação dos imóveis rurais e urbanos, é possível ratificar ainda mais esta hipótese, já que juntos representavam 17% entre 1920 e 1924 e 57% entre 1946 e 1951. No primeiro período, os cafeicultores garantiram a reprodução da sua fortuna aplicando principalmente nas lavouras de café e em empréstimos a terceiros. Este fato, evidencia o caráter conservador dos cafeicultores, já que os mesmos sentiam-se seguros com a política de valorização do café que vinha sendo realizada desde 1906, e em relação aos empréstimos a terceiros, os mesmos ganhavam um lucro

em torno de 10% ao ano, com garantia da hipoteca da propriedade. É interessante observar, que os cafeeiros, a produção de café e as dívidas ativas correspondiam a 75% da riqueza dos cafeicultores entre 1920 e 1924, porém em decorrência da perda da importância dos cafeeiros e da safra de café na riqueza, os mesmos concentraram seus investimentos em terras e imóveis urbanos, já que eram garantia de manutenção e ampliação do patrimônio.

O aumento significativo dos ativos ligados a uma economia capitalista industrial, entre 1946 e 1951, está ligado ao fato de que dois cafeicultores que morreram neste período, já vinham diversificando seus investimentos bem antes de 1929. Um deles era um italiano que atuava como capitalista na região de Ribeirão Preto e que possivelmente arrematou a sua propriedade agrícola como parte de pagamento de dívidas contraídas por outros cafeicultores, e o outro, era um tradicional cafeicultor que comprou vários terrenos na Capital de São Paulo e neles construiu prédios. Na época de sua morte, os imóveis urbanos compreendiam mais de 80% de seu patrimônio.

Tais dados, leva-nos a levantar a hipótese da força da tradição utilizada por Arno Mayer para estudar a persistência do antigo regime na Europa entre a segunda metade do século XIX e a primeira guerra mundial. Segundo ele:

a propriedade fundiária ainda constituía, sem exceção, a principal forma de riqueza pessoal e a maior fonte de renda privada, devido também à alta dos valores imobiliários nas cidades. É verdade que, embora a terra e a agricultura continuassem a ocupar o primeiro lugar em termos absolutos, estavam perdendo terreno para a indústria e o capital móvel em termos relativos. Mas isso não significa que a propriedade agrária e o senhor pós-feudal estivessem prestes a desmoronar. Os grandes magnatas, em particular, tratavam de manter e expandir o que era seu. Enquanto em algumas áreas eles compravam as terras da pequena fidalguia oscilante a preços vantajosos, em outras lucravam desproporcionalmente com a alta dos valores da terra. Além disso, numerosos grandes proprietários se tornaram prósperos agricultores. Racionalizaram a exploração da terra, passaram a processar alimentos e extrair madeira, e

diversificaram seu capital, investindo em imóveis urbanos e especulações de negócios. Por último, mas não menos importante, os grandes agricultores, principalmente em épocas de adversidade econômica, conseguiram assegurar tarifas alfandegárias, taxas de juros, subsídios e impostos favoráveis, graças a seus íntimos laços com o setor (...) no governo. No mais das vezes, obtinham esses benefícios governamentais em colaboração com porta-vozes da manufatura tradicional de bens de consumo e a recente indústria pesada, que também clamavam por auxílio estatal.²⁶

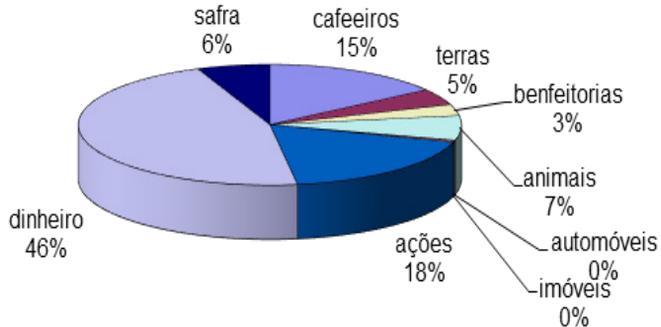
A partir da análise dos inventários de Francisco Maximiano Diniz Junqueira, que morreu em 1931, e de sua mulher Maria Emerenciana Junqueira, morta em 1951, é possível comprovar esta hipótese da força da tradição entre os cafeicultores de Ribeirão Preto de 1920 a 1951.

Francisco M. D. Junqueira, mais conhecido como Quinzinho, membro ativo da política de Ribeirão Preto, ao morrer em 1931, deixou um patrimônio avaliado em 7.071:000\$000. Francisco Junqueira atuava principalmente no setor financeiro e seus investimentos em depósitos bancários representavam 47% do seu patrimônio. As aplicações em ações também eram significativas, 18%. As terras compreendiam 4%, a produção cafeeira 6% e os animais 7% da riqueza deste cafeicultor. Ressalta-se que Quinzinho fazia parte do grande capital cafeeiro que dominava as relações políticas e econômicas ao longo da República Velha. Os membros do capital cafeeiro aplicavam a maior parte de seu patrimônio em outras atividades que não a produção de café, já que o setor dominante da economia neste período era o mercantil e não o produtivo (Gráfico 1).²⁷

26 MAYER, Arno J. **A força da tradição: a persistência do Antigo Regime: 1848-1914**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 29.

27 Cf. PERISSINOTTO, Renato Monseff. **Classes sociais e hegemonia na República Velha**. Campinas: Unicamp, 1994; SILVA, Sérgio. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1976.

Gráfico 1 Composição da riqueza de Francisco Maximiano Diniz Junqueira em 1931



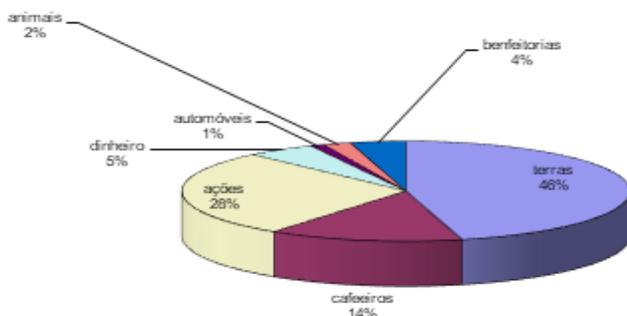
Fonte: Inventários *post mortem*, AJRP, 4º ofício

Após a morte de Quinzinho, a sua mulher, dona Maria Emerenciana Junqueira, utilizou o dinheiro que compunha quase 50% do patrimônio do falecido para comprar terras e ações. Dona Emerenciana, ao morrer em 1951, deixou um patrimônio avaliado 11.571. 443,80 cruzeiros.²⁸

A maior parte da sua fortuna estava aplicada em terras, seguida por ações e cafeeiros. Os ativos de sua riqueza eram compostos por 47% em terras, 9% em ações, 15% em café e os 9% restantes em animais, benfeitorias, imóveis, automóveis e dinheiro. Apesar das mulheres serem consideradas conservadoras em seus investimentos, é interessante observar que a esposa de Quinzinho não abandonou a faina cafeeira e aplicou quase a totalidade do dinheiro em terras, porém, continuou a diversificar o seu capital em ações de grandes corporações (Gráfico 2).

28 Segundo Love, até 1942, a moeda nacional era o milréis. A maior unidade monetária era o conto, que equivalia a 1.000 milréis e se escrevia 1.000\$000. A partir de 1º de novembro de 1942 o cruzeiro substituiu o milréis, sendo que um milréis (1\$000) passou a valer um cruzeiro (Cr\$1,00). *In.*: Cf. LOVE, Joseph. **A Locomotiva São Paulo na Federação Brasileira (1889 1937)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

Gráfico 2
Composição da riqueza de Maria Emerenciana Junqueira em 1951



Fonte: Inventários *post mortem*, AJRP, 2º ofício

Na amostra aparecem alguns cafeicultores atuando no setor do comércio, porém, estes cafeicultores são imigrantes que acumularam nos centros urbanos e transferiram parte da sua riqueza para o setor rural. Um exemplo típico dessa situação é a firma dos irmãos Verry, que atuava no setor de secos e molhados. Os irmãos Verry aproveitaram o processo de acumulação desencadeado desde o final do século XIX em Ribeirão Preto, em decorrência da expansão do setor urbano e as dificuldades financeiras de alguns cafeicultores, para comprar duas fazendas no município de Araraquara com mais de 200 mil pés de café, no valor de 240:000\$000 contos cada uma.²⁹

Por outro lado, não se observa na amostra cafeicultores investindo no setor de comércio. No setor industrial, verifica-se que vários deles investiram em ações de empresas como a Companhia Antártica Paulista, Cimento Portland, dentre outras, porém, não identificamos nenhum investimento direto na produção industrial.

Leovegildo Uchoa também exemplifica a mentalidade

²⁹ **INVENTÁRIOS *post mortem***, Arquivo do Judiciário de Ribeirão Preto (AJRP), 3º Ofício. p. 251,

conservadora dos cafeicultores de Ribeirão Preto, mesmo diante do processo de expansão do capitalismo industrial. Esse cafeicultor e advogado, possuía mais de 160 mil pés de café em 1922. Quando morreu em 1947, continuava com os mesmos pés de café e detinha mais de 25% da riqueza do conjunto dos cafeicultores analisados entre 1945 e 1949. O mais interesse de se observar é que mais de 80% de sua fortuna estava alocada em imóveis na Capital de São Paulo.

Antes mesmo da crise de 1929, Leovegildo comprou terrenos e iniciou a construção de prédios em zonas nobres da cidade de São Paulo, como Consolação e Higienópolis. Em decorrência da valorização dos terrenos e prédios, principalmente após a crise de 1929, a fortuna desse tradicional cafeicultor adquiriu contornos gigantescos. Leovegildo, apesar de não abandonar o cultivo do café, não mostrou nenhum interesse em continuar, já que em 1931 recebeu de herança a metade de uma fazenda de café, avaliada em 500 contos de réis e que possivelmente vendeu, pois a mesma não foi arrolada em seu inventário em 1947. A mentalidade conservadora de Leovegildo Uchoa é explicitada no seu testamento realizado em 17 de junho de 1937. Neste, Leovegildo determina:

que da metade de sua parte disponível que competir a seu filho Ignácio Vilella de Mendonça Uchoa, fiquem dois terços, ou duas partes vinculadas com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, durante toda a sua vida, competindo-lhe sempre direta e pessoal administração desses bens; terceiro – que essa vinculada de seu filho deverá ser dada da preferência, em prédios de renda, bem localizados, que a herança possuir e na falta desta, em títulos ou apólices de dívida pública Estadual ou Federal, ou, em ações da Companhia de Estrada de Ferro Paulista, sempre vinculadas com as sobreditas cláusulas de inalienabilidade; empenhorabilidade, já previstas anteriormente, não podendo mesmo fazer qualquer transferência desses bens, apólices ou ações, de modo que venham a constituir uma renda segura a sua subsistência, durante toda a sua vida.³⁰

30 **INVENTÁRIOS *post mortem***, Arquivo do Judiciário de Ribeirão Preto (AJRP), 3º Ofício, p. 251,

Esta última vontade de Leovegildo Uchôa, e os dados encontrados nos inventários dos cafeicultores, contrastam com as ideias de autores como João Manuel Cardoso e Wilson Cano,³¹ pois, pelo que tudo indica não foi regra o vazamento de capitais das mãos dos cafeicultores para a indústria como estes autores defendem.

Por outro lado, autores como Bresser Pereira, Waren Dean, Sérgio Silva, enfatizam que a matriz da indústria paulista esteve ligada aos imigrantes de classe média, segundo Bresser, e aos imigrantes envolvidos com o comércio de importação, segundo Waren Dean e Sérgio Silva.³² O que chama-nos a atenção nesses autores é o fato de não indicarem os destinos dos capitais dos cafeicultores. Nossos dados ratificam as ideias desses autores em relação ao não investimento dos cafeicultores de forma direta na indústria. Todavia, avançamos em relação às informações disponíveis a respeito dos destinos dos capitais dos cafeicultores, principalmente, após a crise de 1929. As terras e os imóveis urbanos foram as opções preferidas desses cafeicultores, devido ao caráter conservador desses proprietários que remontam a uma tradição que se baseia na ideia da manutenção da sua riqueza, a fim de preservar o caráter hierárquico da sociedade.

A análise dos 108 inventários de cafeicultores evidencia que o destino das suas aplicações não foi unilateral. A maioria optou por um investimento mais conservador, mesmo diante de várias oportunidades de investimentos abertas pela crise do café de 1929. É interessante observar, que até meados do século XX, a maioria dos cafeicultores não tinha abandonado totalmente o cultivo do café. Os que o fizeram, foram aqueles que venderam suas propriedade para saldar dívidas contraídas antes da crise do café de 1929.

31 Cf. MELLO, João Manuel C. **O Capitalismo Tardio: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira...** *Op. cit.*; CANO, Wilson. **As raízes da concentração industrial em São Paulo...** *Op. cit.*

32 Cf. BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Empresários, suas origens e as interpretações do Brasil...** *Op. cit.*; DEAN, Waren. **Industrialização de São Paulo...** *Op. cit.*; SILVA, Sérgio. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil...** *Op. cit.*

Considerações Finais

Como aponta Hobsbawn, a crise mundial de 1929 provocou um impacto na economia mundial, de forma mais intensa do que as duas guerras mundiais.³³ No Brasil, este episódio possibilitou a mudança no eixo dinâmico da economia, onde a cafeicultura deixou de ser o eixo central para ceder lugar ao processo de industrialização que segundo Baer iniciou-se a partir de 1930,³⁴ pois antes desse período, ocorrera apenas um surto de crescimento industrial.

O município de Ribeirão Preto, localizado no Estado de São Paulo, apresentava-se no período como um dos principais pólos da economia brasileira, desde o final do século XIX, devido à introdução e desenvolvimento da cafeicultura. Em 1920, apresentava-se como o 2º maior produtor do Estado de São Paulo e o 6º do país.³⁵

A análise das transformações da riqueza dos cafeicultores em Ribeirão Preto possibilitou avançar a respeito de algumas indagações feitas pela historiografia econômica sobre a crise de 1929, mais especificamente, sobre os destinos dos capitais dos cafeicultores.

Celso Furtado procurou demonstrar a possível transferência de capitais dos cafeicultores para a indústria e para diversificação agrícola,³⁶ que ocorreu após 1930, faltando entretanto, uma pesquisa empírica que dimensionasse, realmente, a inversão de capitais do café para outros setores da economia. Caio Prado Júnior a fim de provar a existência de uma burguesia brasileira monolítica apontou que os cafeicultores atuavam nas atividades rurais e urbanas.³⁷ Bresser Pereira, por meio de pesquisas empíricas, demonstrou que a maior

33 Cf. HOBBSAWN, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

34 Cf. BAER, Werner. **A Industrialização e o Desenvolvimento Econômico do Brasil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1979.

35 Censo agropecuário de 1920 do IBGE. *In.*: IBGE. **Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais 1550 a 1988**. 2 ed. Rio de Janeiro: [s. n.], 1990.

36 Cf. FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

37 Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1968.

parte das indústrias paulistas surgiram após 1929, e que os capitais que as originaram estavam ligados à classe média imigrante e não às famílias cafeicultoras tradicionais.³⁸ João Manuel Cardoso de Mello e Wilson Cano, tendo como instrumental teórico o marxismo, seguindo a linha de Caio Prado Júnior, desenvolveram conceitos clássicos a respeito da dinâmica cafeeira, como capitalismo tardio e complexo cafeeiro,³⁹ porém, não trouxeram novas evidências para provar os seus argumentos a respeito do escoamento de capitais dos cafeicultores para a indústria.

Apesar de Nícia Vilela Luz ter enfatizado a luta que se travou entre os industriais e os cafeicultores no processo de industrialização,⁴⁰ a idéia de Caio Prado Júnior sobre a homogeneidade da burguesia brasileira permanece até os dias atuais. Waren Dean no entanto, avançou em relação a estes autores e aprofundou as idéias de Bresser Pereira, já que por meio de dados empíricos conseguiu demonstrar que a matriz da industrialização de São Paulo esteve ligada aos imigrantes importadores.⁴¹ José de Souza Martins, expôs as fragilidades das interpretações feitas por esses autores a respeito do surgimento da indústria no Brasil,⁴² mas também, não reuniu novos dados empíricos que ajudassem a compreender as suas origens. Wilson Suzigan verificou que não há evidências empíricas que possibilitem dimensionar se ocorreram transferências da cafeicultura para indústria, ainda que for por meio do sistema financeiro.⁴³ Já Edgar Carone procurou relativizar as origens dos capitais que financiaram a indústria em São Paulo, pois para ele, cafeicultores, comerciantes imigrantes e vários

38 Cf. BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Empresários, suas origens e as interpretações do Brasil... Op. cit.*

39 Cf. MELLO, João Manuel C. *O Capitalismo Tardio... Op. cit.*; CANO, Wilson. *As raízes da concentração industrial em São Paulo... Op. cit.*

40 LUZ, Nícia Vilela. *A luz pela industrialização do Brasil*. São Paulo: Alfa Omega, 1975.

41 Cf. DEAN, Waren. *Industrialização de São Paulo... Op. cit.*

42 Cf. MARTINS, José de Souza. *O cativeiro da terra*. São Paulo: Hucitec, 1996.

43 Cf. SUZIGAN, Wilson. *Indústria Brasileira: origem e Desenvolvimento*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

outros segmentos, participaram desse processo.⁴⁴ Segundo esse autor, não é possível afirmar que este ou aquele grupo foi responsável pela industrialização no Estado de São Paulo, mas sim diversos grupos.

A partir da nossa pesquisa, foi possível perceber que as teses que argumentam a ocorrência de transferências financeiras diretas dos cafeicultores para a indústria, não se sustentam em se tratando de Ribeirão Preto. Essas argumentações, a nosso ver, se apoiaram mais em interpretações que serviam para justificar um projeto político, e menos efetivamente, para colaborar com a compreensão e a complexidade da economia brasileira.

No caso específico das interpretações, que se basearam em pesquisas empíricas, revelaram que o capital dos imigrantes foi fundamental no processo de industrialização, porém, não conseguiram mostrar os destinos dos capitais dos cafeicultores. Neste sentido, pesquisas mais recentes realizadas em localidades específicas tem apoiado ou mesmo aprofundado as idéias de Waren Dean e Bresser Pereira, sobre o processo de industrialização no Estado de São Paulo.⁴⁵ Por exemplo, Agnaldo de Souza Barbosa, ao examinar a formação da indústria de calçados de Franca, percebeu que os imigrantes foram fundamentais no seu desenvolvimento, mas não os da classe média ou aqueles ligados ao setor importador.⁴⁶ Para Barbosa, as origens dos capitais que originaram a indústria do calçado em Franca, estiveram assentados em poucos recursos advindos da acumulação realizada por operários imigrantes. Fábio Ricci, ao pesquisar as origens das indústrias têxteis, no Vale do Paraíba paulista, observou que os capitais que possibilitaram o seu desenvolvimento ainda no final do século XIX, vieram da própria região, mais especificamente, do setor urbano.⁴⁷ Porém, alerta para o fato de que, a partir do início do século

44 Cf. CARONE, Edgar. **A evolução industrial de São Paulo (1889-1930)**. São Paulo: Senac, 2001.

45 Cf. DEAN, Waren. **Industrialização de São Paulo...** *Op. cit.*; BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Empresários, suas origens e as interpretações do Brasil...** *Op. cit.*

46 BARBOSA, Agnaldo de Souza. **Empresário Fabril e Desenvolvimento Econômico: empreendedores, ideologia e capital na indústria do calçado (Franca-1920-1990)**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Estadual em São Paulo, Araraquara, 2004.

47 RICCI, Fábio. **Origens e desenvolvimento da Indústria Têxtil no Vale do Paraíba**

XX, os capitais estrangeiros e de centros como a capital de São Paulo e Rio de Janeiro, começaram a dominar as indústrias desse setor. No caso de Ribeirão Preto, os dados da nossa pesquisa indicou que o desenvolvimento industrial também foi impulsionado, principalmente em seu início, pelos imigrantes.

Desperta-nos a atenção, nas pesquisas comentadas, o fato de nenhum desses autores terem conseguido mapear o destino dos capitais dos cafeicultores, principalmente após 1930, apesar de demonstrarem que os cafeicultores não investiram nas indústrias. Nossa pesquisa demonstrou que os cafeicultores de Ribeirão Preto, apesar de diversificarem seus investimentos, os concentraram em terras e imóveis urbanos, evidenciando uma mentalidade conservadora que remonta ao nosso passado ibérico e que tem como base, a reprodução de uma sociedade hierárquica e uma desvalorização do trabalho.⁴⁸

Referências bibliográficas:

AURELIANO, Liana M. **No limiar da industrialização**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BAER, Werner. **A Industrialização e o Desenvolvimento Econômico do Brasil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Função Getúlio Vargas, 1979.

BARBOSA, Agnaldo de Souza. **Empresário Fabril e Desenvolvimento Econômico**: empreendedores, ideologia e capital na indústria do calçado (Franca-1920-1990). Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Estadual de São Paulo, Araraquara, 2004.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Empresários, suas origens e as interpretações do Brasil**. In.: MARANHÃO, Ricardo; SZMERECSÁNYIS, Tamás (org.). **História de Empresas e Desenvolvimento Econômico**. 2 ed. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa Oficial, 2002.

CANO, Wilson. **As raízes da concentração industrial em São Paulo**. São

Paulista. In.: **Anais do VI Congresso Brasileiros dos Pesquisadores em História Econômica e VII Conferência Internacional de História de Empresas**. Caxambu, Minas Gerais, 2003.

48 Cf. HOLANDA, Sérgio de Buarque. **Raízes do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Paulo: Unicamp, 2000.

CARONE, Edgar. **A evolução industrial de São Paulo (1889-1930)**. São Paulo: Senac, 2001.

DEAN, Waren. **Industrialização de São Paulo**. São Paulo: Difel: Edusp, 1971.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

GALVÃO PINTO, Luciana. Um estudo sobre a composição da riqueza de Ribeirão Preto. **Versão Preliminar**, p. 1-25, 2002.

HOBSBAWN, Eric J., **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio de Buarque. **Raízes do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLOWAY, Thomas H. **Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Estudos de História**, Franca, v. 4, n. 1, p. 129-146, 1997.

LOVE, Joseph. **A Locomotiva São Paulo na Federação Brasileira (1889-1937)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

MARCONDES, Renato Leite. **A arte de acumular no Vale do Paraíba no século XIX**. São Paulo: Stiliano, 1998.

MARCONDES, Renato Leite. **O café em Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: FEACRP-USP, 2002.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1996.

MAYER, Arno J. **A força da tradição: a persistência do Antigo Regime, 1848-1914**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MELLO, João Manuel C. **O Capitalismo Tardio: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira**. 2 ed, São Paulo: Brasiliense, 1982.

NETO, Delfim. **O problema do café no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/ Ministério da Agricultura/ SUPLAN, 1979.

OLIVEIRA, Henrique Caldeira de. **As transações imobiliárias em Ribeirão Preto de 1874 a 1899**. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Programa de Pós Graduação em História, Universidade Estadual de São Paulo, Araraquara, 2003.

OLIVEIRA, Lélío Luiz de Oliveira. **As transformações da riqueza em Franca no século XIX**. Franca: UNESP/FHDSS/ Amazonas Prod. Calados S/A, 1997.

PERISSINOTTO, Renato Monseff. **Classes sociais e hegemonia na República Velha**. Campinas: Unicamp, 1994

PIRES, Júlio Manuel. Crise e recuperação: as décadas de 1930 a 1950. *In.*: BACELLAR, C. A. P.; BRIOSCHI, L. R. (org.). **Na estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista**. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 1999.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1968.

RICCI, Fábio. Origens e desenvolvimento da Indústria Têxtil no Vale do Paraíba Paulista. *In.*: **Anais do VI Congresso Brasileiros dos Pesquisadores em História Econômica e VII Conferência Internacional de História de Empresas**. Caxambu-MG, 2003.

SAES, Flávio Azevedo Marques de. Consolidação do sistema bancário em São Paulo na década de 1920. *In.*: DE LORENZO, H. C. ; COSTA, W. P. (org.). **A década de 1920 e as origens do Brasil moderno**. São Paulo: Função Editora da UNESP, 1997.

SAES, Flávio Azevedo Marques de. **Crédito e Bancos no desenvolvimeto da economia paulista (1850–1930)**. São Paulo: IPE/USP, 1986.

SILVA, Sérgio. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil**. São Paulo, Editora Alfa-Omega, 1976.

STEIN, Stanley. J. **Grandeza e decadência do café**. São Paulo: Brasiliense, 1961

SUZIGAN, Wilson. **Indústria Brasileira Origem e Desenvolvimento**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. 9 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

TORELLI, Leandro Salman. **A criação do Banco do Estado de São Paulo: um estudo sobre a política de defesa do café (1906-1930)**. Monografia (TCC em História) Universidade Estadual de São Paulo, Franca, 2001.

VILLELA, Anníval Villanova; SUZIGAN, Wilson. **Política do Governó e Crescimento da Economia Brasileira (1889-1945)**. 3 ed. Brasília: IPEA, 2001.

PROFISSÕES JURÍDICAS NO BRASIL: MUDANÇAS NOS ÚLTIMOS 30 ANOS

Maria da Gloria Bonelli¹

Introdução

O texto aborda as mudanças nas profissões jurídicas no Brasil, depois da década de 1980, tanto do ponto de vista de seu tamanho e diversificação quanto da perspectiva do profissionalismo e das abordagens sociológicas que recortam a questão. Focaliza como os processos globalizantes voltados para a homogeneização das instituições jurídicas, a partir da difusão de padrões provenientes das profissões do Direito dos países centrais, produziu no Brasil novos conteúdos para essas formas estratificadas, gerando hibridismos, resistências e outros significados sobre o global na advocacia, fragmentando práticas e identificações profissionais.

Os estudos sobre os advogados, magistrados, promotores de justiça, procuradores do Estado, defensores públicos, professores de Direito e delegados de polícia cresceram significativamente nessas três décadas, no Brasil, em especial a partir dos anos 2000. A produção de estatísticas oficiais e dados empíricos de pesquisa também avançaram, embora ainda careçam de sistematicidade. Com um objetivo semelhante, Falcão fez um balanço sobre a situação profissional dos advogados na prática privada e na administração pública no Brasil, complementando o estudo com o mapeamento das carreiras da magistratura, do Ministério Público, dos delegados de polícia, da análise da educação jurídica, dos estudantes e bacharéis formados em Direito, e das associações profissionais existentes então.² A abordagem adotada focalizava o mercado de trabalho e as relações da profissão com as atividades político-jurídicas, o liberalismo político partilhado no ideário predominante no profissionalismo dos advogados, que não

1 Professora sênior do Departamento de Sociologia e do PPGS, UFSCar. Pesquisadora CNPq 1B, líder do grupo de pesquisa Sociologia das Profissões.

2 Cf. FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil*. In.: ABEL, Richard; LEWIS, Philips. *Lawyers in Society: The Civil World*. Berkeley. University of California Press, 1988.

os impedira de formular estratégias jurídicas para sustentar regimes autoritários. No âmbito da expansão do ensino superior, a preocupação era com o crescimento descontrolado dos cursos de Direito e dos bacharéis que concluíam a graduação em faculdades descomprometidas com a qualidade da formação oferecida. Tal massificação levaria à saturação do mercado de trabalho e a proletarização dos advogados, apontando para o declínio profissional que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) lutava para conter.

Segundo Falcão as profissões jurídicas nos anos 1980 inseriam-se em uma realidade social dual, dividida entre aqueles que podiam contratar advogados e solucionar seus conflitos contando com a atuação de *experts*, e aqueles cujas disputas eram decididas fora do âmbito profissional do Direito, pela implementação de “leis” não oficiais, em “tribunais” não-institucionais disponíveis nas margens da sociedade.³ As estratégias de controle da oferta e de criação de demanda postas em prática pela OAB tinham que levar isso em conta, já que a mais leve flutuação nessa balança afetava a procura por serviços jurídicos, ameaçando o mercado da advocacia.

Até a década de 1980, os profissionais do Direito no Brasil podiam ser compreendidos a partir de enfoques binários, quanto às suas atribuições no mercado e no Estado, as características de sua prática como serviços técnicos ou atividade jurídico-política, sua inserção numa sociedade dual em termos do acesso à justiça. A ideologia do profissionalismo predominante no grupo era o recurso discursivo para manter a coesão em torno da expertise e da autonomia.

O argumento do texto é que se destaca atualmente as fragmentações das práticas e dos discursos profissionais, que ocorreram simultâneas às estratificações e à centralidade que os negócios globalizados adquiriram nas profissões jurídicas. Esses processos articulam-se à diversificação da composição social dos grupos, de suas identificações e das elites profissionais, aos tipos de atuação, áreas e formas de organização, à proliferação de estratégias de profissionalização e multiplicação de associações profissionais, além

3 Cf. FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil... Op. cit.*

da flexibilização da própria concepção sociológica de profissão antes percebida como fixa, unificada, coesa, produzindo identidade singular e agora como mutável, descentrada, fragmentária, plural, marcada pela diferença.

O profissionalismo ocupacional deu liga aos advogados no século XX, mas enfrenta desde então embates constantes com a lógica de mercado no interior da advocacia, decorrente da intensificação da concorrência e das tentativas de abrir portas no monopólio do exercício da atividade. A força do profissionalismo organizacional que hibridiza profissões e organizações deslocou o ideário vigente de sua posição hegemônica. Evetts sistematiza essas duas formas de organização do trabalho baseado em conhecimento.⁴ O profissionalismo ocupacional se relaciona ao discurso construído dentro do grupo profissional, à autoridade colegiada, à discricionariedade e controle ocupacional do trabalho, à confiança no praticante por parte de clientes e empregadores, aos praticantes que operacionalizam os controles e à ética profissional monitorada por instituições e associações, localizando-se no modelo durkheimiano de comunidades morais. O profissionalismo organizacional se refere ao discurso de controle cada vez mais usado pelos administradores nas organizações de trabalho, às formas e autoridade racional-legal, aos procedimentos padronizados, às estruturas hierárquicas de autoridade e decisão, ao gerencialismo, ao prestar contas e ter formas externas de regulação, estabelecimento de metas e supervisão de desempenho, ligando-se ao modelo weberiano de organização.

Outros dois aspectos merecem destaque nas mudanças que se refletem nas profissões jurídica. O primeiro refere-se à democratização da sociedade brasileira, com a aprovação da *Constituição* de 1988, definindo novas atribuições ao Ministério Público, a criação da Defensoria Pública, e a Polícia Federal como órgão permanente estruturado em carreira. Nesse contexto também são retomadas as eleições diretas para presidente da República, em 1989. O segundo aspecto é a aprovação da reforma do Poder Judiciário em 2004, que

4 Cf. EVETTS, Julia. **Professionalism: value and ideology.** In.: <http://www.isa-sociology.org/publ/sociopeda-isa>. 2012.

ficou em discussão cerca de quatorze anos, enfrentando a resistência da Magistratura. Esta entendia a reforma como importação de modelos institucionais de países centrais em ameaça a independência judicial local.

Tais mudanças articuladas à judicialização da política borraram as fronteiras entre as profissões jurídicas e a política convencional. As disputas discursivas questionando a neutralidade da expertise ganharam expressão, produzindo novas formas de ressignificação do ideário predominante mais sujeito às lutas por legitimação.

Dimensão quantitativa da mudança

Em 1980, o número de cursos de graduação em Direito no Brasil era de 130, o total de matrículas tinha sido de 135.026 e o de formados de 20.599.⁵ Os advogados registrados na OAB em janeiro de 1981 totalizavam 183.671.⁶ A advocacia privada contava com 21.6% de mulheres; a advocacia pública, promotoras e procuradoras somavam 20.3% e a magistratura tinha 8.2% de participação feminina.⁷

Passados 30 anos o crescimento e a diversificação desses grupos profissionais são expressivos. A pesquisa da FGV Projetos - OAB com estudo a respeito do exame para ingresso na Ordem dos Advogados apresenta informações sobre o ensino superior do Direito e o mercado profissional.⁸ O número de cursos de Direito em 2012 atingiu 1.158, o total de matrículas nesses cursos foi de 737 mil e o de concluintes nesse ano chegou a 97.900. Tal pesquisa reuniu dados do Censo Populacional do IBGE,⁹ de 2010, constatando que havia no Brasil

5 Cf. MEC. *apud* FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil... Op. cit.*

6 Cf. BAETA. *apud* FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil... Op. cit.*

7 Cf. IBGE. *apud* FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil... Op. cit.*

8 Cf. FGV. **Projetos e Conselho Federal da OAB . Exame da Ordem em números.** Disponível: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros>. 2014; OAB. **Exame de Ordem em numeros II.** Disponível: <http://www.oab.org.br/arquivos/exame-de-ordem-em-numeros-II.pdf>

9 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão público responsável pela

1,3 milhão de bacharéis em Direito, sendo 53,9% do sexo masculino, 79,7% de brancos (18,9% de pardos e pretos) e 53,6% com até 40 anos de idade. Quanto à escolaridade, 95,1% possuíam a graduação em Direito e os demais possuíam também diploma de mestrado ou doutorado. Os advogados registrados na OAB somavam 827.049 (relação de 4,1 advogados por 1000 habitantes), e a distribuição por sexo e faixa etária era semelhante à obtida para os bacharéis, com 54% de homens e 52,5% dos membros da Ordem tendo até 40 anos de idade.

Em março de 2016, havia registrado na OAB 956.740 advogados, sendo 47.2% de mulheres.¹⁰ A distribuição por faixa etária configura um perfil mais jovem para as mulheres, com 69.8% tendo até 40 anos; já a maioria dos homens tinha mais de 40 anos, com 54.6% nesta última faixa. Segundo o presidente da OAB, 48 mil negros ingressaram na OAB entre 2012 e 2015, o que vem ampliando a participação desse grupo na profissão em função do maior acesso à educação.¹¹

O Censo da Educação Superior do INEP registra 44.073 professores ministrando aulas nos cursos de Direito no Brasil, sendo 26.7% desse conjunto composto de docentes que dão aulas em mais de um curso.¹² Isso quer dizer que 32.310 professores diferentes compõem essa base de dados. O universo diversificado que os alunos encontram nas salas de aula, e que participa da formação dos bacharéis reflete as informações do maior montante com os casos duplicados, já a diferenciação do corpo docente em si corresponde ao menor valor, o caso principal. A composição do grupo principal quanto ao sexo é de 60.7% de homens e 39,3% de mulheres. Elas estão mais representadas no regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva (44.6%) e tempo integral sem dedicação exclusiva (40,4%), os homens no regime de trabalho horista (64%) e no tempo parcial

realização desses censos.

10 Cf. <http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>.

11 Cf. <http://www.oab.org.br/noticia/29062/comissao-da-verdade-da-escravidao-apresenta-propostas-em-relatorio>.

12 Cf. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, órgão público na área de Educação. 2014.

(61,2%), provavelmente havendo mais acúmulo de outras carreiras profissionais por eles do que por elas, que permanecem na docência.

Carreiras jurídicas públicas

O Conselho Nacional de Justiça realizou o Censo do Poder Judiciário,¹³ obtendo um índice de resposta de 64% do conjunto da magistratura do Brasil, que em 2013 era de 16.812 magistrados distribuídos por 94 tribunais e conselhos (3 conselhos, 5 tribunais superiores, 27 tribunais de justiça estadual, 5 tribunais regionais de justiça federal, 27 tribunais de justiça eleitoral, 24 tribunais regionais do trabalho, 3 tribunais de justiça militar). A distribuição por sexo do total de respondentes foi de 64.1% de homens e 35.9% de mulheres. Quanto à cor/raça, 82,8% declararam-se brancos, 14,2 % pardos, 1,5% amarelos, 1,4% pretos, 0,1% indígena.

Observa-se uma redução na porcentagem de ingresso feminino na magistratura a partir de 2011, caindo de 38.9% entre 2002-2011 para 35.9%, entre 2012-2013, com o crescimento do ingresso de negros de 15.5% no primeiro período para 19.1% no segundo.

Várias pesquisas apontaram a persistência do teto de vidro nas carreiras públicas no sistema de justiça, em especial nos tribunais estaduais que conseguiram estruturar suas formas de progressão até a cúpula da instituição antes do ingresso feminino. Assim, além da menor presença feminina na maioria desses grupos profissionais, a distribuição pelos degraus concentra os homens no topo.¹⁴ Em estudo

13 Conselho Nacional do Judiciário. **Censo do Poder Judiciário**. Brasília. 2014. Disponível: <http://sidneibjr.jusbrasil.com.br/noticias/303545941/censo-judiciario-2014>.

14 Cf. JUNQUEIRA, Eliane. B. A mulher juíza e a juíza mulher. *In.*: BRUSCHINI, C.; HOLANDA, Heloisa Buarque. **Horizontes plurais: Novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 1998; SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV Editora/ FGV Direito Rio, 2006; BARBALHO, Renne. M. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008; BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EDUFSCar, 2013; MARQUES JR., Gessé. Espaço, profissões e

recente, Fragale, Moreira e Sciammarella indagam se o teto de vidro estaria sendo quebrado pelo avanço das magistradas para posições de poder na administração das cortes superiores.¹⁵ Analisando dados do Censo do Poder Judiciário de 2014, e comparando a distribuição de cargos por gênero nos dois últimos biênios, identificaram 180 cargos em cada período, somando presidentes, vice-presidentes e corregedores(as) dos tribunais federais, estaduais e do trabalho. No primeiro biênio a participação das magistradas foi de 29,4% e no segundo de 28.3%, havendo um pouco mais de presença na vice-presidência do que nas outras duas posições. A média da participação feminina nesses dois biênios na direção desses órgãos é menor na justiça estadual, onde elas são 34,5% no total e 21.6% nesses cargos. Na justiça do trabalho são 47% no total e nos cargos de direção e na justiça federal 26% no conjunto do corpo de magistrados e 20% à frente dos Tribunais Regionais Federais. Para os autores, a presença feminina na administração da justiça ampliou mas isso não significa que tais espaços estejam mais igualitários, já que são regidos pelo “sistema de gênero”,¹⁶ predominando um paradigma masculino que impõe posturas mais rígidas às magistradas e a necessária afirmação constante de sua competência para ocupar o cargo.

Para os promotores e procuradores de justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público divulgou o relatório MP um retrato 2015,¹⁷ no qual apresenta a distribuição dos membros segundo as

gênero: mobilidade e carreira entre juízes e juízas no Estado de São Paulo. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 265-297, 2014; CAMPOS, Veridiana P. P. **A fala das meretíssimas**: agência individual e mudança social no processo de feminização da magistratura. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal Pernambuco, Recife, 2015.

15 Cf. FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela; SCIAMMARELLA, Ana Paula. Magistratura e gênero: um olhar sobre a mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. **E-cadernos**, Coimbra, n. 24, 2015.

16 Gênero é abordado como uma construção cultural e social, uma categoria analítica que questiona a naturalização da dualidade sexual como constitutiva da essência fixa e imutável do ser, reconhecendo que a ênfase nas diferenças anatômicas foram essencializadas em contextos históricos e culturais específicos. *In.*: SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Revista de Educação e Realidade (Gênero e Mulheres)**, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1990.

17 Cf. disponível em: http://www2.cnpm.mp.br/portal/images/MP_Um_retrato

instâncias, mas não há informação sobre composição do grupo profissional por sexo, cor, faixa etária. Está em andamento pesquisa interna a ser concluída no segundo semestre de 2016, na qual terá dados sobre homens e mulheres na carreira e sobre idade, mas não sobre cor/raça.

Nos Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal havia, em 2014, 10.758 membros efetivos, sendo 9.302 na 1ª Instância (86,5%) e 1.456 na 2ª Instância (13,5%). O Ministério Público da União contava com 1.918 membros, sendo 1.456 de 1ª Instância (75,9%), 352 de 2ª Instância (18,4%) e 110 de 3ª Instância (5,7%). Estavam computados os quadros de carreira do Ministério Público Federal (1.083 promotores e procuradores), o Ministério Público do Trabalho (757) e o Ministério Público Militar (78).

A Advocacia Geral da União tinha, em 2016, 4.069 procuradores federais e da fazenda nacional e 1.660 advogados da união, totalizando 5.703 profissionais do Direito. A distribuição por sexo na primeira carreira é de 59,3% de homens e 40,7% de mulheres, e na segunda é de 55,9% de advogados e 44,1% de advogadas.

O Ministério da Justiça/Secretaria da Reforma do Judiciário realizou o *I Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil*, em 2011.¹⁸ Convidou os 5.645 membros da advocacia da união, 4.500 procuradores estaduais, de autarquias e fundações e 4.000 procuradores municipais para responderem um questionário. Na advocacia da união 1.394 profissionais participaram da pesquisa. A composição de sexo encontrada em 2009, ano da coleta dos dados foi de 72% de homens, conformando um perfil jovem devido ao processo de expansão recente do número de ingressantes, com 61% tendo até 34 anos de idade e 80% até 39 anos. Na procuradoria estadual, autárquica e fundacional os respondentes foram 852 profissionais, com uma composição de 64,8% de homens, 96,8% heterossexual, 78,3% de

[WEB_FINAL.pdf](#)

18 Cf. Secretaria da Reforma do Judiciário. **I Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protacao/reforma-do-judiciario/cejus/publicacoes/publicacoes/diagnostico-advocacia.pdf/view>.

brancos e 18.5% de negros (pretos e pardos). Com até 39 anos havia 65% do grupo. Na procuradoria municipal participaram da pesquisa 489 procuradores(as), sendo 59.1% homens, 95.1% heterossexual, 79.9% brancos e 16.3% negros. Na faixa etária até 39 anos havia 56.3% dos respondentes.

Apesar da juvenilização das carreiras ser mais acentuada na advocacia da união, no momento do diagnóstico este grupo se mostrou menos feminizado do que os demais. Dados coletados online, em março de 2016,¹⁹ registraram o crescimento dessa participação.

O Ministério da Justiça e a Secretaria da Reforma do Judiciário realizou também o *IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil* (2015) dispondo do perfil dos respondentes e da atuação profissional.²⁰ O número de defensores públicos ativos nos 24 estados brasileiros que possuem Defensoria estadual era de 5.512. A Defensoria Pública da União estava presente nas 27 unidades federativas, com 550 defensores ativos. O único estado brasileiro cuja Defensoria Pública existia antes de 1980 é o Rio de Janeiro. Em todos os demais elas foram criadas a partir de então, indicando mudança nas instituições que compunham o mundo profissional do Direito, e a jovialidade institucional das Defensorias, com 19 delas tendo sido instaladas depois de *Constituição* de 1988, que determinou tal criação²¹.

Os questionários foram respondidos por 3.051 defensores (50.3%). As Defensorias estaduais possuem 51% de profissionais homens e 49% de mulheres. Do total, 76.4% declararam-se da cor/raça branca, 19,2% parda, 2,2% preta, 1,8% amarela e 0.4% indígena. Entre as profissões jurídicas públicas, esta apresenta perfil mais jovem com 64,2% tendo até 40 anos de idade. A presença das defensorias estaduais nas unidades jurisdicionais que conseguem oferecer atendimento no

¹⁹ Informação pode conter imprecisão porque não foi obtida por autodeclaração, mas pela classificação dos nomes dos membros da advocacia da união disponíveis no site da instituição, feita pela pesquisadora.

²⁰ Cf. Secretaria da Reforma do Judiciário. **IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/reforma-do-judiciario/biblioteca/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>.

²¹ Três Defensorias ainda não estavam organizadas nos estados, em 2015.

país é de 13%, sendo tal ausência maior no Estado de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Norte, onde cobrem 3% dessas unidades. Apenas no Rio de Janeiro 100% das varas são atendidas.

Na Defensoria Pública Federal a presença masculina é mais acentuada, com 68% de homens, o grupo é ainda mais jovem, com 81,3% tendo até 40 anos de idade. Quanto à cor/raça, 73,7% declararam ser branca, 21% parda, 2,5% preta, 2,3% amarela e 0,6% indígena. Embora tenha Defensoria da União em todas as unidades federativas, com a presença de defensores em 61 municípios, o atendimento da demanda por serviço está longe de sua universalização.

Fragmentação e estratificação da advocacia privada

A prática predominante na advocacia nos anos 1980 era a atuação em escritório individual, familiar ou partilhado com poucos colegas, que efetivamente dividiam o espaço físico e as despesas, sem constituir-se como uma sociedade de advogados, tal como ocorre hoje em dia. O exercício profissional característico era litigar nos fóruns, forma mais homogênea de exercer a profissão, com valores da prática liberal construindo a identidade e a coesão da advocacia em torno de sua expertise e do mandato moral para defender o cliente e a sociedade.

O liberalismo político em um cenário de endurecimento do regime militar também somou para dar liga aos advogados, em sua missão jurídico-política. Assim, as condições objetivas e subjetivas favoreciam o ideário profissional dominante que via a expertise como conhecimento apolítico, acima dos conflitos partidários e de interesses específicos, postos a serviço do bem comum.²²

O temor da divisão do grupo decorria dos riscos que a recente expansão dos cursos de Direito representava para congestionar o limitado mercado da prática liberal, resultando na luta por clientes e na provável proletarização profissional. A Ordem dos Advogados

22 Cf. HALLIDAY, Terence; KARPIK, Lucien. **Lawyers and the rise of western political liberalism**. Oxford: Claredon Press, 1997; BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do Direito**. São Carlos: EDUFSCar/ Fapesp, 2002.

tentou impedir a proliferação desses cursos, mas não teve sucesso nessa empreitada, vencida pela confluência de interesses empresariais no ensino jurídico com a demanda por acesso ao diploma superior e a busca de mobilidade social por esta via. A estratégia de controle de mercado que a OAB conseguiu viabilizar foi a diferenciação entre os formados no curso de graduação em Direito e os advogados, por meio da criação de uma Exame da Ordem exigido dos bacharéis em Direito para credenciar o exercício profissional, estabelecido pelo *Estatuto da Advocacia, Lei 8.906*, 4 de julho de 1994. O exame da Ordem criou o fechamento da porta de entrada no mercado profissional, produzindo a estratificação entre os bacharéis e os advogados.

O Movimento Nacional dos Bacharéis em Direito organizou-se tendo por referência esse contingente que deseja ser advogado, mas não é bem sucedido em obter aprovação, lutando contra a obrigatoriedade do exame. Esse fenômeno está produzindo também a nova ocupação de paralegais e assistentes jurídicos, grupo prioritariamente jovem, com um pouco mais de mulheres, que esperam progredir na vida profissional e deixar de ser paralegal para atuar nas demais profissões jurídicas.²³

Observa-se a fragmentação das formas de organização do trabalho na advocacia privada, em relação ao predomínio da prática autônoma em escritórios de pequeno porte, como foi característico entre os membros da OAB nos anos 1980. As privatizações de empresas públicas nos anos 1990, o acelerado ritmo da globalização dos negócios e da internacionalização das profissões transformaram esse cenário na passagem do século. Se no primeiro período o profissionalismo predominante na advocacia sustentava o ideário do controle do mercado da advocacia e da dualidade das atividades técnicas e políticas dos advogados, no presente, essa concepção sofre forte concorrência no interior da profissão, no ataque e na defesa das reservas de mercado estabelecidas para a prática dos advogados estrangeiros, das

23 Cf. SIQUEIRA, Wellington Luiz. **Paralegais na cidade de São Paulo**: um estudo sobre processos e discursos de profissionalização. Monografia (Graduação em Sociologia). Departamento de Sociologia, Universidade de São Carlos, São Carlos, 2015.

expectativas de parcerias entre sociedades nacionais e internacionais, como também da massa de candidatos não aprovados no *Exame da Ordem*; das fronteiras entre conhecimento jurídico e gerencial; entre o mandato moral para defesa dos interesses públicos, a representação dos interesses dos clientes empresariais, e as demandas corporativas dos advogados, resumindo o embate entre as forças das elites jurídicas no mercado, na política e na organização profissional.

Formalmente, a advocacia se estrutura por meio do exercício individual, das sociedades de advogados de pequeno porte, sociedades de médio porte, sociedades de advogados de grande porte e sociedades individuais de advocacia. Para além desse primeiro aspecto da estratificação decorrente do tamanho, os modelos de sociedade postos em prática se diferenciam em função do tipo de atuação, havendo a prática tradicional dos pequenos escritórios que atendem os clientes individuais como o padrão generalista no Direito; as sociedades que cuidam dos demandas jurídicas dos clientes empresariais, em especial no Direito de negócios; as boutiques da advocacia altamente especializadas, dominando novas expertises jurídicas, oferecendo serviços de excelência e custo elevado; e as sociedade de advogados do contencioso de massa, funcionando mais no modelo industrial da produção em série que no modelo das fronteiras do saber jurídico e o gerencial.

Um terceiro aspecto da estratificação profissional é quanto ao vínculo, quando os advogados praticam sua profissão como sócios em suas firmas, como associados nessas sociedades de advogados, como operadores do Direito assalariados em firmas de advocacia de contencioso de massa, como advogados e diretores dos departamentos jurídicos das empresas, e como advogados de interesse público em organizações não-governamentais.

As formas híbridas que resultam dos modelos profissionais, organizacionais e da concorrência no mercado entrecortadas pelas lutas por legitimação e hierarquização dos grupos profissionais, articuladas aos marcadores sociais da diferença na advocacia dão a dimensão fragmentária dos processos globalizantes. É uma homogeneização que apresenta espaço suficiente para uma fragmentação articulada do

munho, reordenando diferenças e desigualdades sem erradicá-las.²⁴

As sociedades de advogados registradas na OAB-SP, em fevereiro de 2016 totalizavam 13.461, sendo 1.6% de sociedades individuais, 92.3% de sociedades entre 2 e 5 sócios, 3.1% entre 6 e 10 sócios, 1.6% entre 11 e 20 sócios e 1.4% com mais de 20 sócios.

Estudo realizado por Gabay, Ramos e Sica analisou as sociedades de advocacia corporativa no Brasil, que efetivamente se organizam como negócio, orientadas pelas demandas de mercado e pelas tecnologias de gerenciamento.²⁵ As autoras encontraram 367 dessas firmas, 14.7% eram pequenas, com até 10 advogados, 54% eram de médio porte entre 11 e 50 advogados e outras 12.5% maiores, entre 51 e 100 advogados. As grandes sociedades com mais de 100 advogados chegaram a 11%. Os serviços oferecidos foram classificados principalmente em duas categorias: atendimento completo das necessidades jurídicas das empresas, e serviços altamente especializados das boutiques de advocacia. Os principais achados dessa pesquisa mostram como a mudança no perfil dos clientes decorrente da globalização dos mercados e da internacionalização da advocacia

24 Cf. GARCÍA CANCLINI, Néstor. **Imagined Globalization**. Durhan: Duke University Press, 2014.

25 Os trabalhos de Gabay, Ramos e Sica, Oliveira e Ramos, Bonelli e Benedito, Silva e Almeida e Nassar foram produzidos no âmbito do projeto Glee – Globalization, Lawyers and Emerging Economies, coordenado no estudo sobre o caso do Brasil por Luciana Gross Cunha (FGV - Direito - SP) e David Trubek (*Harvard Law School's Center for the Legal Profession*). Cf. GABAY, Daniela; RAMOS, Luciana; SICA, Ligia Pinto. *Corporate Law firms: the brazilian case*. **Research Paper Series – Legal Studies**, n. 119, São Paulo, 2015; OLIVEIRA, Fabiana Luci; RAMOS, Luciana. *General (in-house) counsels in Brazil: Career, professional profile and a new role*. **Research Paper Series – Legal Studies...** *Op. cit*; BONELLI, Maria da Gloria; BENEDITO, Camila de Pieri. Processos globalizantes na advocacia paulista: estratificação genderizada nas sociedades de advogados e nos negócios do Direito. *In.*: BONELLI, Maria da Gloria; SIQUEIRA, Wellington Luiz (org.). **Profissões Republicanas: experiências brasileiras no profissionalismo**. São Paulo: EDUFSCar/Fapesp, 2016; SILVA, Fabio de Sá e. **Doing well and doing good in emerging economy: the social construction of pro bono among corporate lawyers and law firms in Sao Paulo**. 2015. Disponível em: <http://clp.law.harvard.edu/assets/Panel-3-Pro-Bono.pdf>; ALMEIDA, Frederico; NASSAR, Paulo André. **The Ordem dos Advogados do Brasil and the politics of professional regulations in Brazil**. 2015. Disponível em: <http://clp.law.harvard.edu/assets/Panel-3-Regulation.pdf>.

corporativa refletiu-se na produção de novas leis impulsionadas por esses advogados; em práticas mais sofisticadas do que as tradicionais, envolvendo conhecimento internacional e expertise sobre os negócios da clientela, particularmente as grandes empresas nacionais e as corporações estrangeiras; da internacionalização das grandes sociedades entrando nas redes globais e atuando no exterior; das firmas estrangeiras buscando abrir filiais no mercado jurídico brasileiro; no desenvolvimento de políticas de gestão profissional, de estrutura de carreira, tecnologia de informação, se espelhando no modelo empresarial das corporações; nos impedimentos do *Estatuto da Advocacia* e nas lutas para a transformação da sociedade de advogados em uma nova empresa.

A advocacia corporativa exercida pelos executivos dirigentes dos departamentos jurídicos das empresas foi outro fenômeno que se expandiu no Brasil, à luz da globalização dos mercados e de seus reflexos na segmentação profissional. Oliveira e Ramos analisaram esse segmento encontrando 1.032 empresas e 800 executivos jurídicos nas fontes que pesquisaram.²⁶ A proporção de homens e mulheres nesses dados foi de 63,5% para eles e 36,5% para elas. A faixa etária apresentou a seguinte distribuição: 18% até 35 anos, 48% entre 36 e 45 anos, 23% entre 46 e 55 anos, e 11% acima de 56 anos de idade. A maioria era formada nas faculdades privadas de Direito no Brasil e 20% tiveram alguma formação pós-graduada no exterior, atribuindo à experiência internacional relevância nas oportunidades profissionais no mundo corporativo. Para 30% deles, o ingresso na companhia ocorreu diretamente para a posição de executivo jurídico, a metade da amostra levou até dois anos de trabalho na empresa para chegar a essa posição de direção.

Segundo as autoras, metade dos departamentos jurídicos da amostra tinha até cinco advogados, mas os bancos superavam muito esse montante, e no setor privado as equipes do Itaú e do Bradesco reuniam em torno de 420 advogados cada. A proporção de homens e mulheres nessas equipes se alterou recentemente, tendo sido mais

26 Cf. Oliveira, Fabiana Luci e Ramos, Luciana. *General (in-house) counsels in Brazil: Career, professional profile and a new role... Op. cit.*

masculina e se feminizado, passando de 66% de homens em 2008 para 54% de mulheres em 2013.

Oliveira e Ramos mostram como além do conhecimento técnico-jurídico, esses executivos agregam habilidades de “conselheiros” da empresa, como planejamento estratégico, gestão de risco, liderança e gestão de pessoas.²⁷ A pesquisa conclui que os diretores jurídicos ganharam prestígio no interior das empresas, mas buscam mais ampliação de suas atribuições como consultores para decisões estratégicas. Em alguns casos, eles conseguiram se tornar parte dos Conselhos que deliberam o coração dos negócios.

Os processos globalizantes na advocacia privada não se restringiram às elites profissionais que circulam mundialmente. Eles também tiveram impacto na advocacia massificada, que realiza trabalho rotineiro, do qual o contencioso de massas é um exemplo. A homogeneização transnacional não pode ser reduzida a um resultado unissonante, já que ela opera nos mesmos contextos de produção das disparidades sociais, incorporando-as.

Tais processos reproduzem as desigualdades entre homens e mulheres, transpondo-as para dentro da carreira, com a estratificação por gênero da profissão.²⁸ Mas eles também criam novas oportunidades para as mulheres profissionais que alcançam posições na elite jurídica internacionalizada,²⁹ especialmente quando elas partilham a visão

27 Cf. Oliveira, Fabiana Luci e Ramos, Luciana. *General (in-house) counsels in Brazil: Career, professional profile and a new role...* Op. cit.

28 Cf. THORNTON, Margaret. **Dissonance and distrust: Women in the legal profession.** Melbourne: Oxford University Press, 1996; SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (org.). **Women in the world's legal professions.** Oxford: Hart Publishing, 2003; Le FEUVRE, Nicky; LAPEYERE, Nathalie. *Les 'scripts sexués' de carrière dans les professions juridiques en France.* In.: GIANNINI, Mirella. *The feminization of the professions, Thematic issue. Knowledge, Work & Society*, Paris, v. 3, n. 1, p. 101-126, 2005; BOLTON, Sharon C.; MUZIO, Daniel. *Can't live with 'em; Can't live without 'em: Gendered segmentation in the Legal Profession.* **Sociology**, n. 41, p. 47-64, 2007; KAY, Fiona; GORMAN, Elizabeth. *Women in the legal profession.* **Annual Review of Law and Social Sciences**, n. 4, p. 299-332, 2008.

29 Cf. BALLAKRISHNEN, Swethaa. *Breaking bad: Gender inequality in the Indian legal profession and the advantage of new institutional frameworks.* **International Conference on Law & Society**, Honolulu, 2012.

masculina do profissionalismo, apagando diferenças.³⁰

O estudo de Bonelli e Benedito analisa a estratificação genderizada nas sociedades de advogados em São Paulo, com maior presença de mulheres como associadas e de homens como sócios. Destacam como os formatos organizacionais na advocacia que desenvolvem trabalhos mais elitistas ou massificados, com expertise ou atividade rotineiras inserem a participação feminina, mais concentrada nesta última. As autoras relacionam a internacionalização com o impacto sobre o acesso das advogadas tanto às posições mais valorizadas quanto aquelas mais desvalorizadas nas sociedades de grande e de médio porte, observando que a prática tradicional nos escritórios menores mostrou-se ainda menos aberta à ascensão delas para a posição de sócias.³¹

Focalizando as sociedades de advogados, Bertolin aborda o processo de feminização da advocacia a partir da perspectiva da consubstancialidade das relações sociais.³² Ela relaciona os mecanismos de subalternização nas carreiras jurídicas com a persistência de padrão e dinâmicas masculinos, estabelecendo as barreiras à ascensão das mulheres e a reprodução do teto de vidro que segrega verticalmente o segmento.

Advocacia pro bono e de causas sociais

A advocacia de interesse público organizada a partir da sociedade expandiu-se no contexto da internacionalização das profissões jurídicas, mas este processo não teve a mesma agilidade e penetração que se viu na transformação dos escritórios de advocacia em sociedades de advogados. Em pesquisa sobre o acesso à justiça,

30 Cf. BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas...** *Op. cit.*

31 Cf. BONELLI, Maria da Gloria; BENEDITO, Camila de Pieri. **Processos globalizantes na advocacia paulista:** estratificação genderizada nas sociedades de advogados e nos negócios do Direito. *In.:* BONELLI, Maria da Gloria; SIQUEIRA, Wellington Luiz (org.). **Profissões Republicanas...** *Op. cit.*

32 Cf. BERTOLIN, Patricia T. M. **Mulheres na Advocacia:** padrões masculinos de carreira e teto de vidro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

enfocando a mobilização jurídica por parte de organizações não-governamentais e movimentos sociais,³³ foram identificados 136 entidades de defesa de direitos em todo o país, sendo que 103 compuseram a amostra do estudo, sendo 40 em São Paulo. As influências mais frequentes nessa trajetória profissional resultam das experiências durante a formação no curso de Direito, seja por meio de programas de extensão universitária, grupos de pesquisa, disciplinas relacionadas aos *Direitos Humanos* e a atuação no movimento estudantil delineiam um perfil partilhado por esses advogados que vão reconvertendo esse ideário em capital profissional. Outros aspectos que se somam numa perspectiva mais profissionalizante são os cursos de pós-graduação e os estágios em ONG's e instituições de advocacia pública, seguidos de experiências pessoais a influenciar tal percurso, como a família, a religião, movimentos sociais, voluntariado.

Quanto à advocacia pro bono no Brasil, estudo realizado por Silva mostra como as expectativas de expansão dessa oferta não se confirmaram nem por parte das sociedades de advogados que podiam se beneficiar com a realização desses serviços, ao se legitimarem como parceiras nas redes internacionalizadas da elite profissional global.³⁴ Em comparação com outros países latino-americanos, a advocacia pro bono brasileira, entre 2011 e 2013 apresentava indicadores significativamente menores. Para o autor, a confluência da resistência tanto da cúpula da Ordem dos Advogados quanto das bases da profissão ao pro bono ajudam a compreender esse resultado. O contingente profissional que disputa clientela de baixo poder aquisitivo, que recorre aos programas públicos de assistência jurídica para obter a remuneração, viu a advocacia pro bono como competição desleal por clientes, e pressionou as lideranças da OAB para vetar. Sociedades de advogados com clientes corporativos também temeram as disputas por fatias do mercado, em especial a possibilidade de ser uma forma

33 Cf. RODRIGUEZ, Jose Rodrigo. **Advocacia de interesse público no Brasil**: atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com órgãos de litígio do Estado. Diálogos sobre Justiça. Brasília: Ministério de Justiça/ Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

34 Cf. SILVA, Fabio de Sá e. **Doing well and doing good in emerging economy...** *Op. cit.*

de entrada de advogados estrangeiros no país. Esses fatores levaram a que tal prática no Brasil caminhasse lentamente, como resultado da fragmentação do apoio à iniciativa que chega ao país por meio dos laços profissionais envolvidos em redes de exportação e importação de expertise jurídica. Cabe ressaltar que essa advocacia foi recentemente regulamentada pela OAB, com novas regras de controle de mercado que permitem seu desenvolvimento.

As organizações profissionais e a regulação da profissão são portanto aspectos centrais das mudanças no cenário profissional nos últimos 30 anos. Também nessa dimensão observa-se o hibridismo da ressignificação local de modelos originados em outros contextos jurídicos, bem como a fragmentação articulada do mundo por meio da multiplicação das formas de representação e de identificação profissionais, que buscam espaço para diferenças mesmo com a resistente estrutura de desigualdades.

No estudo pioneiro de Falcão, ele já havia abordado a principal organização dos advogados, a OAB, e mencionado a existência de outras entidades de adesão voluntária, como o Instituto dos Advogados, Associação dos Advogados, Sindicato dos Advogados e a Caixa de Assistência aos Advogados. Também se referiu à associações de outras profissões jurídicas, como dos magistrados, dos delegados de polícia e do Ministério Público.³⁵

Esse conjunto compõe uma combinação de formas de adesão, seja compulsória, como a OAB; seja “optatória”, embora formalmente optativa torna-se de fato obrigatória na vida profissional coletiva, como as associações que aglutinam os magistrados, os promotores de justiça e demais profissões jurídicas pelos estados brasileiros; e as de adesão voluntária, que se multiplicaram como as associações profissionais nacionais (Associação dos Juizes Federais, Associação dos Juizes do Trabalho, Associação dos Magistrados do Brasil, Associação dos Juizes pela Democracia). A Advocacia da União tem pelo menos seis associações nacionais. A advocacia especializada diversifica-se em inúmeras entidades como a Associação Brasileira

35 Cf. FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil... Op. cit.*

de Advogados Trabalhistas, Associação Brasileira de Advocacia Tributária, Associação dos Advogados do Mercado Imobiliário, além de outras formas de estratificação dessas organizações como Centro de Estudo das Sociedades de Advogados, Sociedade de Advogados de Empresas, Movimento de Defesa da Advocacia.

O contraste entre as formas de organização da prática privada e das carreiras públicas é o cerne do monopólio profissional envolvido na adesão compulsória à Ordem dos Advogados e na filiação voluntária às demais. A enorme filiação à OAB também resulta em formas de controle não só do mercado, mas da participação nas disputas eleitorais para a direção da entidade, que ocorre de forma indireta para o Conselho Federal, e de lista fechada de candidatos para os Conselhos seccionais e voto obrigatório para filiados.

A dupla função da OAB - voltada tanto aos interesses profissionais das atividades técnico-jurídicas como à defesa da sociedade por meio das atividades jurídico-políticas cuja legitimidade foi reconhecida, passou a ser alvo de disputas questionando essa legitimação. As acusações enfatizavam a ação corporativa em detrimento do mandato moral. As campanhas em prol da advocacia pro bono vetada pela Ordem, constituem um desses exemplos que resultou em nova regulamentação. As lutas concorrenciais foram em torno do exame da ordem, da prática da advocacia por estrangeiros e das parcerias com firmas internacionais, das regulações das sociedades de advogados como negócio, das tentativas de controlar a massificação dos cursos jurídicos, entre outras. Almeida e Nassar analisaram os reflexos da expansão das sociedades de advogados corporativas no Brasil, seus interesses por parcerias com grandes firmas de advocacia internacionais, as preocupações da Ordem com a comercialização da prática jurídica e a forma como acomodaram essas demandas com regulações profissionais, produzindo uma nova elite na profissão: além das elites tradicionais dos notáveis do Direito e das elites organizacionais, consolidou-se a elite corporativa.³⁶

As constantes medidas de proteção do mercado profissional

36 Cf. ALMEIDA, Frederico; NASSAR, Paulo André. **The Ordem dos Advogados do Brasil and the politics of professional regulations in Brazil...** *Op. cit.*

deram maior visibilidade aos interesses específicos, bem como às formas indiretas de escolha de lideranças em um contexto nacional democrático. A própria diversificação da composição do grupo profissional em termos de seus marcadores sociais não teria a dimensão que teve, se todas as medidas de controle de mercado tivessem predominado. Essa percepção ganhou mais espaço do que a defesa do Estado de Direito que se destacou na atuação da OAB, nas últimas décadas do século XX.

Considerações Finais

Retomando o trabalho produzido nos anos 1980 com uma fotografia das profissões jurídicas no Brasil naquela época, os estudos aqui reunidos deram ênfase aos reflexos da internacionalização das práticas privadas e públicas que se processaram nas últimas décadas nos grupos profissionais do Direito. Os aspectos que mais se destacaram foram a enorme expansão da advocacia privada, decorrente da ampliação do sistema de ensino superior e da multiplicação dos cursos jurídicos pela dinâmica empresarial no setor, gerando a diversificação e estratificação dos operadores do Direito. Tal fenômeno, temido nos anos 1980 como provocando a saturação e a proletarização da advocacia, encontrou a resistência da OAB produzindo o controle das portas de entrada no exercício profissional, por meio do Exame da Ordem. Para além da massificação observou-se também as oportunidades de ascensão social e de inclusão de marcadores da diferença na profissão, decorrentes do acesso por parte das mulheres, e em menor grau dos negros a esses cursos. As carreiras públicas apresentaram maior controle de seu crescimento, incorporando em escala reduzida parcelas dessa diversidade, em condições mais favoráveis que nas carreiras privadas, como nas sociedades de advogados e no contencioso de massa. Embora menos hostis às jornadas das mulheres na vida privada, os modos de ser nas carreiras públicas seguem impregnados da tradição normáscula,³⁷ das normas da masculinidade pensadas e praticadas sem dar-se conta.

37 Cf. CHABAUD-RYCHTER, Danielle; DESCOUTURES, Virgine; DEVREUX, Anne-Marie; VARIKAS, Eleni (org.). **O gênero nas Ciências Sociais**. São Paulo: Unesp, 2014.

O texto procurou enfatizar que a homogeneização causada pelos processos globais no mundo do Direito tem um efeito fragmentário em vez de um resultado unidirecional. Isso possibilita a ressignificação local e os hibridismos entre formas de organização e lógicas de trabalho, como também alimenta oportunidades desiguais de inclusão das mulheres e minorias na profissão. A internacionalização das sociedades de advogados teve impacto no ingresso das mulheres nas posições de elite e nas atividades menos valorizadas, já nos escritórios de pequeno porte a predominância feminina é maior nas atividades jurídicas rotineiras e subalternas.

A fragmentação também se revelou no surgimento de novas elites profissionais, que nos anos 1980 apresentavam-se articuladas em dois grupos, os notáveis do Direito e as lideranças da OAB, ganhando força expressiva as elites das sociedades corporativas. As entidades profissionais se multiplicaram junto com a segmentação do mercado e as novas identificações, inclusive as decorrentes das marcas da diferença. A dupla função técnica e jurídico-política da Ordem manteve-se no papel, mas perdeu espaço na prática fragmentária, sujeita a disputas questionando tal legitimação a partir de críticas ao corporativismo. Novos pleiteantes da elite profissional global ou de bacharéis locais que querem ingressar na atividade relacionam tal exclusão ao interesse específico sobrepondo-se ao bem social.

As fronteiras entre o profissionalismo e a política enfatizadas no ideário dominante da neutralidade da expertise viu-se borrada pela judicialização da política, produzindo os argumentos da politização da justiça. As profissões jurídicas no Brasil analisadas no contexto dos anos 1980 mostraram-se desiguais, masculinas, hegemônicas, nacionais, fixas e voltadas às identidades singulares. No presente revelaram-se mais fragmentárias, estratificadas, globalizantes, diversificadas, mutáveis e plurais, sem erradicarem as persistentes desigualdades.

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Frederico; NASSAR, Paulo André. **The Ordem dos Advogados do Brasil and the politics of professional regulations in Brazil**. 2015.

Disponível em: <http://clp.law.harvard.edu/assets/Panel-3-Regulation.pdf>.

BALLAKRISHNEN, Swethaa. *Breaking bad: Gender inequality in the Indian legal profession and the advantage of new institutional frameworks*. **International Conference on Law & Society**, Honolulu, 2012.

BARBALHO, Renne. M. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.

BERTOLIN, Patricia T. M. **Mulheres na Advocacia**: padrões masculinos de carreira e teto de vidro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BOLTON, Sharon C.; MUZIO, Daniel. *Can't live with 'em; Can't live without 'em: Gendered segmentation in the Legal Profession*. **Sociology**, n. 41, p. 47-64, 2007.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do Dierito**. São Carlos: EDUFSCar/Fapesp, 2002.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos, EDUFSCar, 2013.

BONELLI, Maria da Gloria; BENEDITO, Camila de Pieri. Processos globalizantes na advocacia paulista: estratificação genderizada nas sociedades de advogados e nos negócios do Direito. *In.*: BONELLI, Maria da Gloria; SIQUEIRA, Wellington Luiz (org.). **Profissões Republicanas**: experiências brasileiras no profissionalismo. São Paulo: EDUFSCar/Fapesp, 2016.

CAMPOS, Veridiana P. P. **A fala das meretíssimas**: agência individual e mudança social no processo de feminização da magistratura. (Tese em Sociologia). Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2015.

CHABAUD-RYCHTER, Danielle; DESCOUTURES, Virgine; DEVREUX, Anne-Marie; VARIKAS, Eleni (Org.). **O gênero nas Ciências Sociais**. São Paulo: Unesp, 2014.

Conselho Nacional do Judiciário. **Censo do Poder Judiciário**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://sidneibjr.jusbrasil.com.br/noticias/303545941/censo-judiciario-2014>.

Conselho Nacional do Ministério Público. **MP: um retrato**. 2015. Disponível em: http://www2.cnmp.mp.br/portal/images/MP_Um_retrato_WEB_FINAL.pdf.

EVETTS, Julia. **Professionalism: Value and ideology**. 2012. Disponível em:

<http://www.isa-sociology.org/publ/sociopeda-isa>.

FALCÃO, Joaquim. *Lawyers in Brazil*. In.: ABEL, Richard; LEWIS, Philips. **Lawyers in Society: The Civil World**. Berkeley: University of California Press, 1988.

LE FEUVRE, Nicky; LAPEYERE, Nathalie. *Les 'scripts sexués' de carrière dans les professions juridiques en France*. In.: GIANNINI, Mirella. *The feminization of the professions, Thematic issue*. **Knowledge, Work & Society**, Paris, v. 3, n. 1, p. 101-126, 2005.

Fundação Getúlio Vargas. **Projetos e Conselho Federal da OAB**. Exame da Ordem em números, 2014. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros>. Accessed on: 9/3/2016.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela; SCIAMMARELLA, Ana Paula. Magistratura e gênero: um olhar sobre a mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. **E-cadernos**, Coimbra, n. 24, 2015. Disponível em: <http://eces.revues.org/1968>.

GABAY, Daniela; RAMOS, Luciana; SICA, Ligia Pinto. *Corporate Law firms: the brazilian case*. **Research Paper Series – Legal Studies**, São Paulo, n. 119, 2015.

García-Canclini, Néstor. **Imagined Globalization**. Durhan: Duke University Press, 2014.

HALLIDAY, Terence; KARPIK, Lucien. **Lawyers and the rise of western political liberalism**. Oxford: Clarendon Press, 1997.

JUNQUEIRA, Eliane B. A mulher juíza e a juíza mulher. In.: Bruschini, C.; Holanda, Heloisa Buarque de. **Horizontes plurais: Novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/ Editora 34, 1998.

KAY, Fiona; GORMAN, Elizabeth . *Women in the legal profession*. **Annual Review of Law and Social Sciences**. [s. l.], n. 4, p. 299-332, 2008.

MARQUES JR., Gessé. Espaço, profissões e gênero: mobilidade e carreira entre juízes e juízas no Estado de São Paulo. **Cadernos Pagu**, [s. l.], n. 43, p. 265-297, 2014.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; RAMOS, Luciana. *General (in-house) counsels in Brazil: Career, professional profile and a new role*. **Research Paper Series – Legal Studies**, São Paulo, n. 119, 2015.

RODRIGUEZ, Jose Rodrigo. **Advocacia de interesse público no Brasil: atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com órgãos de litígio do Estado**. Diálogos sobre Justiça. Brasília: Ministério

de Justiça/ Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013. Disponível em: http://www.solucoeseditoriais.com.br/portfolio/Dialogos_sobre_justica-Modelo.pdf.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Revista de Educação e Realidade (Gênero e Mulheres)**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1990.

SECRETARIA da Reforma do Judiciário. **IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/reforma-do-judiciario/biblioteca/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>.

SECRETARIA da Reforma do Judiciário. **I Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/reforma-do-judiciario/cejus/publicacoes/publicacoes/diagnostico-advocacia.pdf/view>.

SILVA, Fabio de Sá e. **Doing well and doing good in emerging economy: the social construction of pro bono among corporate lawyers and law firms in Sao Paulo**. 2015. Disponível em: <http://clp.law.harvard.edu/assets/Panel-3-Pro-Bono.pdf>.

SIQUEIRA, Wellington Luiz. **Paralegais na cidade de São Paulo: um estudo sobre processos e discursos de profissionalização**. Monografia (graduação em Sociologia). Departamento de Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (org.). **Women in the world's legal professions**. Oxford: Hart Publishing, 2003.

THORNTON, Margaret. **Dissonance and distrust: Women in the legal profession**. Melbourne: Oxford University Press, 1996.

A LEI 10.639/03 E SUA IMPLEMENTAÇÃO EM SALA DE AULA¹

Diogo da Silva Roiz²

Jonas Rafael dos Santos³

A busca da libertação da “raça” é um problema de especial urgência para aqueles que, tal como os negros modernos no período posterior à escravidão transatlântica, foram designados para ocupar uma posição inferior nas hierarquias duradouras criadas pela racilogia.

Gilroy, 2007.

O objetivo deste capítulo é analisar o uso de *imagens em movimento* (isto é, cenas curtas de filmes com conteúdos históricos) na sala de aula para fundamentar a implementação da *lei n. 10.639/03*,

1 Essa pesquisa foi desenvolvida no Pibid/UEMS, subprojeto interdisciplinar, unidade universitária de Amambai, entre os anos de 2014 e 2015, e contou com a participação de vários alunos e docentes aos quais estendemos nossos agradecimentos. De igual modo agradecemos ao apoio oferecido pela Capes na forma de bolsas para alunos e docentes, sem a qual esse trabalho não poderia ter sido desenvolvido.

2 Diogo da Silva Roiz é professor adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul desde 2005. Doutor em História pela UFPR, em Curitiba, onde também concluiu estágio de pós-doutorado. Participa dos grupos de pesquisa: *Teoria, História e Historiografia* (UnB), *História Intelectual, história dos intelectuais e historiografia* (UFPR), e é líder do grupo: *Teoria, metodologia e interpretações na história da historiografia no Brasil* (UEMS). Tem publicado artigos e resenhas em revistas especializadas nacionais e estrangeiras, e é autor de *Os caminhos (da escrita) da História e os descaminhos de seu ensino: a institucionalização do ensino universitário de História na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1934-1968)* (Editora Appris, 2012), e co-autor (com Jonas Rafael dos Santos) de *As transferências culturais na historiografia brasileira: leituras e apropriações do movimento dos Annales no Brasil* (Paco Editorial, 2012). E gerencia, junto com Jonas Rafael dos Santos, as páginas dos Blogs: *Pensando a escrita da História* (<http://pensandoescritadahistoria.blogspot.com/>) e *Pensando o ensino de História* (<http://pensandooensinodehistoria.blogspot.com/>).

3 Professor do Programa de Pós Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP-Campus de Franca.

no que diz respeito ao ensino da história e cultura africana e afro-brasileira em escolas públicas brasileiras. Foi justamente tendo em vista a tipologia sobre “consciência histórica” proposta por Rüsen,⁴ ao lado de seu conceito de “narrativa”, que passamos a agrupar esse arcabouço teórico e metodológico para pensar a incorporação da lei em sala de aula, por meio do estudo das narrativas produzidas pelos discentes, depois do trabalho feito pelo professor durante as suas aulas.

As imagens que são aqui objeto de análise são cenas (de cinco a dez minutos) de filmes com conteúdos históricos nos quais a abordagem da história e da cultura africana e afro-brasileira se apresentava como cruciais para o entendimento da trama. Para Philippe-Alain Michaud “antes de ser um dispositivo de espetáculo, independentemente da aparelhagem técnica que lhe dê suporte, o filme é um modo de pensar as imagens”,⁵ e ao fazê-lo permite que os alunos pensem historicamente certas questões, ao mesmo tempo em que dão sentido às experiências vividas por homens e mulheres do/no passado, e assim os oriente em suas tomadas de decisão no presente. De acordo com Michel de Certeau a análise de imagens deve ser necessariamente complementada com o estudo daquilo que o “consumidor cultural” elabora, constrói e define com tais imagens em seu cotidiano.⁶ Em sala de aula é justamente o que o docente deve fazer ao trabalhar com cenas de filmes, na medida em que sugere aos educandos refazerem aquele saber, por meio da escrita de narrativas, contidas em suas redações escolares. Ainda mais quando nos deparamos com a constatação de François Dosse de que assistimos “ao “retorno” do acontecimento por toda parte”,⁷ e com ele da saturação do presente, e, portanto, igualmente das imagens (de fotos, quadros, filmes, desenhos, ilustrações).

4 Cf. RÜSEN, J. **Razão histórica**. Teoria da História I: os fundamentos da ciência da história. Brasília: UnB, 2001; MARTINS, Estevão R.; BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). **Jörn Rüsen e o ensino de história**. Curitiba: Editora da UFPR, 2010.

5 MICHAUD, P. A. **Filme**: por uma teoria expandida do cinema. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014, p. 11.

6 Cf. CERTEAU, M. **L'ordinaire de la communication**. Paris: Gallimard, 1983; *Idem*. **A cultura no plural**. São Paulo: Papirus, 1997.

7 DOSSE, F. **Renascimento do acontecimento**: um desafio para o historiador: entre Esfinge e Fênix. São Paulo: Editora UNESP, 2013, p. 1.

Mas, deve-se ter uma cautela, ao se trabalhar com imagens e imagens em movimento em sala de aula. Ainda que o “real representado”, de acordo com Certeau, “não correspond[am] ao real que determina sua produção”, por que “esconde, por trás da figuração de um passado, o presente que o organiza”,⁸ no caso das “imagens” essas questões se tornam ainda mais complexas, uma vez que é o produto de uma “dupla representação”. Primeiro, por ser a representação de um passado, no qual seus indícios foram que deram base para alguém a produzir; depois, por ser essa representação o produto de uma imaginação, isto é, as imagens são o produto de uma tensão entre a “realidade” e a “imaginação” artística.

Num ambiente no qual o consumo de imagens é cada vez mais generalizado e propagado pelos meios de comunicação e pelos diferentes tipos de tecnologia (ao alcance de qualquer consumidor), tal como destaca Peter Burke, o uso desses instrumentos no processo de ensino-aprendizagem, mesmo que consideremos o cuidado que o profissional deve ter ao fazê-lo, é um tipo de estratégia mais do que pertinente (em sala de aula), essencial para melhorar e fundamentar a compreensão e manter a atenção dos alunos, no que se refere aos conteúdos e personagens históricos.⁹

Deve-se notar ainda, como indicam Jacques Aumont e Michel Marie, que os “filmes são também produtos que se vendem num mercado específico” e, por isso, as “condições materiais, e sobretudo psicológicas, da sua apresentação ao público, e a cada espectador em particular, são modeladas pela existência de uma instituição, socialmente aceita e economicamente viável, ainda mais perceptível por se encontrar atualmente em plena mutação”, isto é, somente “no próprio dispositivo da sala escura se determina, até certo ponto, a sua recepção e a sua existência”.¹⁰ Quando o filme é retirado deste espaço e projetado, ainda que parcialmente, em sala de aula tanto seus objetivos, quando os significados intrínsecos que (re)apresentam,

8 CERTEAU, M. **História e psicanálise: entre história e ciência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 49.

9 BURKE, P. **Testemunha ocular: história e imagem**. Bauru: Edusc, 2004.

10 AUMONT, J.; MARIE, M. **A análise do filme**. Portugal: Texto & Grafia, 2013, p. 9.

podem ser refeitos de acordo com as metas e as perspectivas definidas pelo docente para o trabalho a ser feito em sala de aula.

Além do quê as cenas de filmes que são selecionadas para expressarem uma temática e sua continuidade no tempo podem muito bem servir para instigar o estudo desta questão em sala de aula, muito embora a questão histórica e sua apresentação no enredo não seja o ponto culminante numa produção cinematográfica, nem por isso os filmes (e nesse caso específico os de cunho histórico) devem deixar de ser parte constitutiva do processo de ensino-aprendizagem. Primeiro, porque se forem bem cotejados e utilizados pelo professor, com critérios adequados podem muito bem servir para instigar os alunos a pensarem historicamente a temática em discussão. Segundo, porque como muitos estudiosos apontam estamos diante de uma “geração” que é formada muito mais por imagens e imagens em movimento,¹¹ do que por textos escritos, donde ser imperativo o professor aliar textos com imagens (de fotos, de quadros, ou em movimento, como as cenas de filmes e de documentários) para viabilizar melhor suas estratégias de ensino com

11 Vejam-se sobre a questão os trabalhos pioneiros de Baudrillard *A sociedade de consumo*, de Debord *A sociedade do espetáculo*, e de McLuhan *Os meios de comunicação como extensão do homem*. Esses trabalhos contribuíram diretamente para o desenvolvimento de análises, a partir do final dos anos 1980, nas quais cotejavam a formação dos indivíduos e a passagem do texto escrito para o digital, do texto para a imagem e a imagem em movimento, como parte constitutiva da formação de homens e mulheres ao redor do mundo. Foi Gilles Lipovetsky, que em vários textos, alguns produzidos com Jean Serroy, quem melhor interpretou essas questões, ao enfocar as mudanças de hábitos da sociedade, no que diz respeito às vestimentas e ao comportamento; as metamorfoses das culturas numa cultura-mundo e seu impacto na sociedade globalizada; a sedução pelo efêmero, num processo de estetização do mundo e das coisas; e o impacto das imagens em movimento para a formação dos indivíduos. Cf. BAUDRILLARD, J. **A sociedade de consumo**. Portugal: Edições 70, 2008; DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997; MCLUHAN, M. **Os meios de comunicação como extensão do homem**. São Paulo: Cultrix, 2014; LIPOVETSKY, G. **A era do vazio**: ensaios sobre o indivíduo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005; *Idem*. **A sociedade pós-moralista**: crepúsculo do dever. São Paulo: Manole, 2006; *Idem*. **A sociedade da decepção**. São Paulo: Manole, 2007; *Idem*. **O ecrã global**. Portugal: Edições 70, 2010. Ver também: DOSSE, F. **Renascimento do acontecimento...** *Op. cit.*; *Idem*. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; DOSSE, F.; SERROY, J. **A estetização do mundo**: viver na era do capitalismo artista. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

os alunos do fundamental II (sexto ao nono ano) e do ensino médio (primeiro ao terceiro ano). Terceiro, por que o uso de imagens pode tornar menos abstrato o estudo da história, ao mesmo tempo em que contribui para o aluno poder relacionar passado e presente, ou presente e passado, em suas reflexões. Por último, mas não menos importante, o uso de imagens podem possibilitar o desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar entre o professor de história, língua portuguesa e artes, contribuindo diretamente para a implementação da *lei 10.639/03* em sala de aula (tal como veremos abaixo).

Tema e procedimentos de análise

Em texto anterior informamos e justificamos a escolha dos filmes e letras de música que nortearam nossas estratégias para pensar a implementação da *lei 10.639/03* em sala de aula de escolas públicas municipais e estaduais da cidade de Campinas no estado de São Paulo.¹² De forma resumida, selecionamos as letras “negro drama”¹³ e “faroeste caboclo”¹⁴ por permitirem amplas reflexões sobre a história do negro e sua inserção social no Brasil após a abolição da escravidão em 1888, além de permitirem comparações entre o momento anterior e posterior à abolição, de modo a vislumbrar o que mudou e o que permaneceu em relação ao tratamento e a trajetória do(s) afrodescendente(s) no país. No que diz respeito aos filmes foram selecionadas cenas de *Amistad*, *Quilombo*, *Chica da Silva*, *Gaijin: caminhos da liberdade*, *Cafundó*, *Uma onda no ar* e *Vista a minha pele*,¹⁵ nas quais fossem

12 ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R.; TEIXEIRA, P. E. O uso de imagens para o ensino da cultura e história Africana e Afro-brasileira e a questão do racismo no Brasil. *Educere et Educare*, v. 5, p. 209-230, 2010.

13 Para visualizar a melodia e a letra da música ver os links: <https://www.letras.mus.br/rationais-mcs/63398/>; e https://www.youtube.com/watch?v=V_SECWDIggog.

14 Para visualizar a melodia e a letra da música ver o link: <https://www.letras.mus.br/legiao-urbana/22492/>.

15 *Amistad*. Direção: Steven Spielberg, 1997; *Quilombo*. Direção: Carlos Diegues, 1984; *Xica da Silva*. Direção: Carlos Diegues, 1976; *Gaijin: Caminhos da liberdade*. Direção: Tizuka Yamasaki, 1980; *Cafundó*. Direção: Paulo Betti/Clóvis Bueno, 2005; *Heróis de todo o mundo*. Direção: Jorge Henrique Cavalcante Fiel; *Uma onda no ar*. Direção: Helvécio Ratton, 2002; *Vista a minha pele*. Direção: Joel Zito Araújo, 2003. O

possível identificar o processo do tráfico transatlântico de escravos para as Américas; o trabalho escravo e as relações entre senhores e escravos, forros e agregados; o trabalho nas plantações e o trabalho nas “casas-grandes”; a inserção do afrodescendente depois da abolição e os problemas do racismo ainda permanentes e persistentes no Brasil. Cada um dos tópicos tratados nas cenas dos filmes serviu de parâmetro para correlacionar um processo muito mais complexo, que era a história do negro e do afrodescendente no Brasil. Tal como destacamos em outro momento:

Os objetivos pretendidos com o trabalho foram: a) esclarecer e ‘desmistificar’ o mito da democracia racial na história do Brasil; b) e identificar e valorizar a cultura afro-brasileira. Para tanto, buscou-se compreender: a) que a escravidão existiu em vários lugares e períodos da história da humanidade; b) que a escravidão existia na África antes dos europeus iniciarem a colonização da(s) América(s); c) que a escravidão africana na América foi resultado da expansão do sistema capitalista; d) que o comércio de negros africanos era muito lucrativo; e) que os negros africanos trouxeram não apenas os seus corpos, mas também sua alma e a sua cultura para a(s) América(s); f) a diferença entre a escravidão praticada na África e o sistema escravista introduzido pelos europeus na América; g) que mesmo diante da discriminação racial existente no Brasil muitos negros se destacaram; h) e entender como foram reapropriadas as técnicas agrícolas, de extração de ouro e a linguagem trazidas pelos africanos para a América. De modo que o conteúdo trabalhado e ensinado foi: 1 – O racismo na sociedade brasileira; 2 – As causas do racismo no Brasil; 3 – As contribuições dos africanos na formação da sociedade brasileira; 4 – A escravidão na África e o tráfico de escravos; 5 – A implementação do sistema

VHS do *Kit da cor da cultura: Os grandes heróis de todo mundo*, pode ser trabalhado em sala de aula para complementar esse programa de estudos com as letras de música e as cenas dos filmes. Nesse programa de trabalho não o incluímos em função das escolhas com um trabalho interdisciplinar e do tempo em que dispúnhamos para desenvolver o trabalho em sala de aula (que será explicado com mais detalhes neste item do texto). Veja-se o texto que indica como esse vídeo pode ser articulado no trabalho docente: ROIZ, D. S. A população indígena na historiografia de Mato Grosso do Sul: o caso do programa de pós-graduação em História da UFMS, campus de Dourados. **Historia & Perspectivas**, Uberlândia, v. 23, n. 43, p. 251-302, 2010.

escravista na(s) América(s); 6 – As personalidades negras na sociedade brasileira e as suas marcas na engenharia, na medicina, na geografia e na literatura brasileira.¹⁶

Depois de indicar os objetivos do trabalho, a forma pela qual os filmes eram utilizados em sala de aula é um primeiro ponto a esclarecer. Primeiro, era identificada a cena de apoio para a aula, com o objetivo de esta cena estar articulada com as outras produções cinematográficas a serem trabalhadas em sala de aula, dando um sentido lógico, embora nem sempre contínuo, ao processo histórico sobre a trajetória do negro e do afrodescendente na história do Brasil.¹⁷ Depois, trabalhava-se uma cena em cada uma das aulas do seguinte modo (e considerando aulas de 50 minutos): a) passava-se de início a cena (de 5 a 10 minutos) sem comentários do docente, com a meta de verificar o entendimento prévio dos alunos; b) num segundo momento, voltava-se ao ponto central da cena, inserindo comentários do docente sobre o contexto, os agentes e suas estratégias de ação e de sobrevivência, de modo a identificar aproximações e distanciamentos do filme em relação à época tratada em seu enredo (em outros 20 minutos); c) para fechar a aula, solicitava-se ao aluno que redigisse uma redação, que deveria ser entregue ao docente no final da aula (nos 20 minutos restantes), na qual essa narrativa deveria procurar interpretar o assunto discutido na aula; d) como trabalho complementar para o entendimento do tema discutido, solicitava-se ao aluno que ensaiasse sintetizar os pontos centrais da cena do filme que assistiu; que relatasse o que mais chamou sua atenção; e quais relações ele conseguia perceber entre a cena deste filme com a dos outros que já viu.

Depois de o professor de história corrigir o texto, no que diz respeito à interpretação e análise dos agentes em seu contexto, o professor de português pode aproveitar suas aulas para a correção gramatical, de concordância e estrutural da narrativa com os alunos (tal como efetuamos nas escolas selecionadas),¹⁸ ao mesmo tempo em

16 ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R.; TEIXEIRA, P. E. O uso de imagens para o ensino da cultura e história Africana e Afro-brasileira e a questão do racismo no Brasil... *Op. cit.*, p. 220 *et. seq.*

17 Para maior detalhamento desta questão, veja o texto acima citado.

18 Foi o texto corrigido que usamos como base para a análise proposta adiante.

que pode aproveitar o ensejo para instigar os alunos a lerem romances da literatura brasileira (no todo ou em parte), como: *A moreninha*, de Joaquim Manoel de Macedo (1820-1882), publicado em 1844; *O cortiço*, de Aluísio de Azevedo (1857-1913), editado em 1890; *Memórias póstumas de Brás Cubas*, de Machado de Assis (1839-1908), lançado em folhetim em 1880 e sua primeira edição em livro foi de 1881 e *Dom Casmurro*, do mesmo autor, de 1899. O trabalho com esses romances pode igualmente dar ensejo à escrita de contos, poesias e redações – não tivemos acesso a esses textos para conduzir nossa análise.

O trabalho com as músicas e as cenas de filmes pode ser desenvolvido numa programação de 10 aulas, junto com o trabalho do professor de português (que informamos acima) e o de artes. Em artes o professor pode trabalhar com a cultura africana e afro-brasileira e suas diferentes formas de expressão artística, religiosa e cultural, enquanto era desenvolvido tal trabalho na disciplina de história. O trabalho desenvolvido pelo professor de artes pode ser feito na forma de quadros, desenhos, teatros, danças. Foi proposto o trabalho com quadros e seu resultado pode ser consultado na página das escolas,¹⁹ uma vez que os quadros, murais e desenhos foram expostos nas respectivas escolas para comemorar a semana da “consciência negra”.

Em 2014 procuramos desenvolver esse trabalho interdisciplinar nos meses de outubro e novembro, tendo em vista a comemoração da semana da “consciência negra” e o dia 20 de novembro (em referência a Zumbi de Palmares). Em 2015 revisamos esse planejamento e iniciamos o trabalho em setembro. A justificativa

19 Para se verificar como o trabalho foi desenvolvido nas escolas, vejam-se os seguintes Links: https://www.facebook.com/EscolaVespasianoMartins/posts/1855916631301347?notif_t=like_tagged, e <http://escolafelipedebrium.blogspot.com.br/>. Para a execução dessas atividades procuramos desenvolver um Blog para contribuir com o trabalho docente: *Pensando a implementação da história indígena e afro-brasileira em sala de aula*, cujo link de acesso é: <http://historiaindigenaeafrobrasileira.blogspot.com.br/>. Os objetivos do Blog são: divulgar os trabalhos do Pibid/UEMS – subprojeto interdisciplinar, da unidade universitária de Amambai/MS, para contribuir com trabalhos, metodologias, planos de aula e experiências sobre história e cultura afro-brasileira e indígena, de modo a proporcionar instrumentos de trabalho para os professores da educação básica do fundamental II, especialmente os professores de história, artes e português.

para essa antecipação deveu-se ao fato de no ano anterior não ter sido possível passar aos alunos o questionário avaliativo das atividades propostas.²⁰ Esse questionário serve justamente para verificar em que medida os alunos podem (ou não) repensar a história do Brasil e, por extensão, sua própria “consciência histórica” – voltaremos a esse ponto logo abaixo no texto. O roteiro de questões deve ser curto e direto, tal como é exemplificado abaixo:

1 – Como você se autodeclararia em termos de cor e personalidade?

2 – Depois de acompanhar o trabalho desenvolvido em sala de aula, como você vê a questão do racismo no Brasil?

3 – De que maneira você passou a observar a história do Brasil e a participação do negro e do afrodescendente?

4 – Quais os pontos positivos e negativos que você destacaria no trabalho que foi desenvolvido em sala de aula?

5 – O que você achou e que considerações poderia fazer a respeito do trabalho feito pelo professor de história, de português e de artes?

Portanto, o trabalho deve ser desenvolvido em pelo menos três meses (sugerimos que seja feito entre setembro e novembro, até para instigar os alunos a pensarem as datas comemorativas)²¹; deve ser feito, na medida do possível, de forma interdisciplinar entre as disciplinas de História, Língua Portuguesa (Literatura) e Artes no ensino fundamental

20 Essa atividade só foi feita no início do ano letivo de 2015, mas o resultado não foi dos mais adequados, por que muitos alunos deixaram de responder, e dos que responderam, parte dizia não se lembrar mais do assunto, em alguns casos havia mesmo o desinteresse em participar, e só uma pequena parte respondeu de fato ao questionário. Tivemos, por isso, poucos questionários respondidos nessa fase, apenas 33.

21 Sugere-se ainda que o professor de história, artes e português pensem igualmente numa programação de três meses para trabalharem a *história indígena* com seus alunos entre fevereiro e abril, e da mesma forma e critérios procurarem desenvolver um trabalho interdisciplinar com as diferentes turmas do ensino fundamental II.

II; seu desenvolvimento deve seguir uma programação de 10 a no máximo 15 aulas (em função do conteúdo programático do ano letivo); e pode ser encerrado no mês de novembro para aproveitar o trabalho desenvolvido pelos alunos para ser exposto na escola na semana da “consciência negra” – e ser passado o questionário para verificação da compreensão dos alunos em relação a temática trabalhada em sala de aula. Note-se que o bom andamento do trabalho não depende apenas de planejamento e execução interdisciplinar, depende igualmente da preparação dos docentes, inclusive para o trabalho em grupo, além de ser fundamental a presença da coordenação e da direção da escola. Sem a participação desses diferentes seguimentos, e sua compreensão da importância da realização deste tipo de trabalho nas escolas, dificilmente sua execução será adequada e com resultados satisfatórios.

Além do mais, cabe ainda notar que esse procedimento, obviamente, variava de acordo com a sala e o ano letivo, uma vez que havia aquelas em que o docente possuía duas aulas seguidas, outras que não; aquelas em que os alunos produziam os textos, em outras não (por que o resultado era parcial, e apenas uma parte da sala entregava os textos); aquelas em que os alunos participavam, em outras não. E é em meio a tais dilemas que deveria ser desenvolvido o trabalho do docente.

Por sua vez, as letras de música serviam para complementar o trabalho efetuado com as cenas dos filmes, tal como informamos acima.²² Do mesmo modo, exigia-se a redação de um texto para os alunos a ser entregue no final da aula.

O uso dessa metodologia foi iniciada na cidade de Campinas, em escolas estaduais e municipais, com as quais os resultados desse trabalho com os alunos deve ser publicado em texto que está no prelo.²³ Neste texto procuramos testar essa metodologia em outro contexto e local, que foi nas escolas estaduais de Amambai, cidade

22 Do mesmo modo que os filmes, as letras de música passavam por aqueles três momentos.

23 Cf. ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R. O uso de imagens no ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas salas de aula de escolas públicas de Campinas/SP. *In.*: ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R. (org.). **As leis na escola: experiências com a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 em sala de aula.** Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

localizada no estado de Mato Grosso do Sul. A justificativa de se trabalhar primeiramente com o município de Campinas se deveu a ser aquela cidade pioneira na implementação da *lei 10.639/03* no estado de São Paulo e possuir um alto índice de afrodescendentes em sala de aula, ao passo que o trabalho com a cidade de Amambai se deveu por concentrar majoritariamente uma população indígena e ter um número reduzido de afrodescendentes em sala de aula,²⁴ o que nos permitiu testar a mesma metodologia, mas num contexto e espaço escolar totalmente adverso. O que para nós, além disso, serviu para verificar em que medida um conteúdo específico para um grupo social, pode ser apreendido e analisado por diferentes grupos em sala de aula, e refletir de que modo pode ser implementada a *lei 10.639/03* em sala de aula, por meio de um trabalho interdisciplinar. Por outro lado, deve-se notar que com a aprovação da *lei n. 11.645/08*, que estendeu a obrigatoriedade da história indígena em sala de aula, constituiu para nós um outro aspecto de justificativa, uma vez que a cidade de Amambai concentra atualmente o maior percentual de pessoas autodeclaradas indígenas no estado de Mato Grosso do Sul, que, aliás, concentra a segunda maior população indígena do país.²⁵

Para alcançar esses objetivos tivemos como base a obra de Jörn Rüsen,²⁶ que com sua tipologia sobre *consciência história* tem inspirado estudos no campo da educação histórica,²⁷ nos quais a

24 A cidade de Amambai, de acordo com os dados do último censo do IBGE, possui aproximadamente 35 mil habitantes, dos quais um terço dessa população se autodeclarou indígena.

25 Veja-se, para maior detalhamento da questão, o texto de: Cf. ROIZ, D. S. A população indígena na historiografia de Mato Grosso do Sul: o caso do programa de pós-graduação em História da UFMS, campus de Dourados... *Op. cit.*

26 Cf. RÜSEN, J. **Razão histórica...** *Op. cit.*; *Idem*. **Reconstrução do passado**. Teoria da história II: os princípios da pesquisa histórica. Brasília: UnB, 2007; *Idem*. **História viva**. Teoria da História III: formas e funções do conhecimento histórico. Brasília: UnB, 2007; MARTINS, Estevão R.; BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). **Jörn Rüsen e o ensino de história...** *Op. cit.*; RÜSEN, J. **Aprendizagem histórica: fundamentos e paradigmas**. Curitiba: W. A. Editores, 2012.

27 Cf. SCHMIDT, M. A.; BARCA, I. (org.). **Aprender história: perspectivas da educação histórica**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2009; *Idem*. **Educação histórica: investigação em Portugal e no Brasil**. Braga: Editora da Universidade do Minho, 2009; *Idem*. **Jörn Rüsen: humanismo e didática da história**. Curitiba: W&A Editores, 2015;

investigação sobre o sentido que os alunos dão ao processo histórico (passado-presente-futuro) é fundamental para que eles possam alicerçar suas tomadas de decisão no presente e virem a refazer suas concepções sobre o “outro” e suas “visões de mundo”.

Para Rüsen, a “consciência histórica” deve ser entendida como “*fenômeno do mundo vital*, ou seja, como uma forma da consciência humana que está relacionada imediatamente com a vida humana prática”, pois, ela se refere

a suma de operações mentais com as quais os homens interpretam sua experiência da evolução temporal de seu mundo e de si mesmos, de forma tal que possam orientar, intencionalmente, sua vida prática no tempo.²⁸

A *consciência histórica* é o “modo pelo qual a relação dinâmica entre experiência do tempo e intenção no tempo se realiza no processo da vida humana”.²⁹ Além disso, ela é

guiada pela intenção de dominar o tempo que é experimentado pelo homem como ameaça de perder-se na transformação do mundo e dele mesmo.³⁰

Nesse aspecto, a *consciência histórica*

serve como um elemento de orientação chave, dando à vida prática um marco e uma matriz temporais, uma concepção do ‘curso do tempo’ que flui através dos assuntos mundanos da vida diária, [e essa] concepção funciona [também] como um elemento [de ligação] nas intenções que guiam a atividade humana,³¹

no curso dos processos de ação e de tomadas de decisão. Isso

SCHMIDT, M. A.; URBAN, A. C. **Passados possíveis**: a educação histórica em debate. Ijuí: Editora da Unijuí, 2014; SCHMIDT, M. A.; GARCIA, T. M. F. B. (org.). **Diálogos e perspectivas de investigação**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2008; *Idem*. **Recriando histórias a partir do olhar das crianças**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2011; *Idem*. **Didática, história e manuais escolares**: contextos Ibero-americanos. Ijuí: Editora da Unijuí, 2013.

28 RÜSEN, J. **Razão histórica...** *Op. cit.*, p. 56 *et. seq.*

29 *Ibidem*, p. 58.

30 *Ibidem*, p. 60.

31 MARTINS, Estevão R.; BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). **Jörn Rüsen e o ensino de história...** *Op. cit.*, p. 56.

porque, ela “transforma os valores morais em totalidades temporais: tradições, conceitos de desenvolvimento ou outras formas de compreensão do tempo”.³² A *consciência histórica* se caracteriza pela sua capacidade de estabelecer uma competência de experiência, de interpretação e de orientação nos indivíduos. Para ele, a *consciência história* pode ser agrupada no interior de uma tipologia, na qual se inscreveriam: uma forma *tradicional*, uma *exemplar*, uma *crítica* e uma *genética*. Para o autor essa tipologia serve tanto para analisar o desenvolvimento da história da historiografia, quanto os processos de ensino-aprendizagem e a dinâmica da prática do ensino de história, bem como a maneira pela qual os discentes compreendem os processos históricos e lhes dão sentido.³³

Para ele, a consciência histórica de tipo *tradicional* dá significado contínuo ao passado no presente e no futuro, sendo reproduzida continuamente, ao apresentar

a totalidade temporal que faz significativo o passado e relevante à realidade presente e a sua extensão futura como uma continuidade de modelos de vida e os modelos culturais pré-escritos além do tempo.³⁴

Mais precisamente, a consciência histórica de tipo *tradicional* estabelece uma relação de força entre o passado e o presente e o futuro, de modo a dar continuidade às ações humanas, nas quais o passado determina as decisões a serem tomadas no presente e no futuro. O passado direciona o presente e, com isso, estabelece o futuro.

A *exemplar* rastreia os casos e acontecimentos significativos ao longo do tempo, dando base de orientação e tomada de decisão no presente, ao revelar

32 MARTINS, Estevão R.; BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). *Jörn Rüsen e o ensino de história...* Op. cit., p. 57.

33 Cf. RÜSEN, J. *Razão histórica...* Op. cit.; *Idem. Reconstrução do passado...* Op. cit.; *Idem. História viva...* Op. cit.; MARTINS, Estevão R.; BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). *Jörn Rüsen e o ensino de história...* Op. cit.; RÜSEN, J. *Aprendizagem histórica...* Op. cit.

34 BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). *Jörn Rüsen e o ensino de história...* Op. cit., p. 64.

a moralidade de um valor ou de um sistema de valores, culturalmente materializados na vida social e pessoal, através da demonstração de sua generalidade, [quer dizer,] que tem uma validade que se estende a uma gama de situações.³⁵

Mas, diferente da consciência histórica *tradicional*, que tem sua matriz nos relatos de “origem” que dão sentido a trajetória de um povo e que, por isso mesmo, são a moldura de seu presente e de seu futuro, a *exemplar*, ainda que mantenha a “força diretriz do passado”, não o faz com base nos relatos de *origem*, mas sim em função de *ações exemplares*, que servem de apoio para os homens e as mulheres se fundamentarem em decisões posteriores.

A *crítica* faz um corte com o passado, dando novos significados tanto a este, quanto ao presente e ao futuro, onde a história “funciona como a ferramenta com a qual se rompe, ‘se destrói’, se decifra tal continuidade – para que perca seu poder como fonte de orientação no presente”.³⁶ A força diretriz do passado é desfeita neste caso, para fundamentar um novo sentido ao processo, redirecionando o presente e o futuro para outros caminhos.

Por fim, a *genética* demonstra como nos próprios desdobramentos de sentido do passado se encontra a mudança, onde a “memória histórica prefere representar a experiência da realidade passada como acontecimentos mutáveis, nos quais as formas de vida e de cultura distantes evoluem em configurações ‘modernas’ mais positivas”.³⁷ Isto é, buscavam-se no próprio passado “novas matrizes interpretativas”, com as quais se movem novas “relações de força”,³⁸ de modo a perfazer outros sentidos ao processo histórico, mas sem romper com a temporalidade (passado – presente – futuro), tal como o faz a consciência histórica de tipo *crítica*, ao romper com o passado para produzir novos presentes e propiciar outros futuros. Deve-se

35 BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). *Jörn Rüsen e o ensino de história...* Op. cit., p. 66.

36 *Ibidem*, p. 67.

37 *Ibidem*, p. 69.

38 Cf. GINZBURG, C. *Relações de Força*. História, retórica, prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ainda notar que para Rūsen cada tipo de consciência histórica está articulado a outro, de modo que um tipo de consciência pode vir a propiciar a passagem para outro tipo. É o caso, por exemplo, da consciência histórica de tipo crítica, que serve de passagem de uma tradicional para uma exemplar, ou de uma destas duas para a genética; ou mesmo de momento de transição no qual se detecta a mudança que fora atingida no processo, mas está ainda não é convertida em outro tipo de consciência histórica.

Nesse aspecto, para Rūsen “*designa-se*” por narrativa “*o resultado intelectual mediante o qual e no qual a consciência histórica se forma e, por conseguinte, fundamenta decisivamente todo pensamento-histórico e todo conhecimento histórico científico*”.³⁹ Uma vez que a lei 10.639/03 estabelece que:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil;

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.⁴⁰

É pertinente questionarmos: a) em que medida os conteúdos trabalhados em sala de aula, no que se refere à história e a cultura africana e afro-brasileira, contribuem para que os alunos possam vir a mudar a “consciência histórica” que tinham sobre a história do Brasil?; b) de que forma esses alunos passariam a interpretar a história do Brasil?; c) quais os olhares que farão sobre o negro e o afrodescendente?; d) seria possível ocorrer à passagem de “consciências históricas” de

39 RŪSEN, J. **Razão histórica...** *Op. cit.*, p. 61, grifos do autor.

40 BRASIL. **Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília: Poder Legislativo, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm.

tipo *tradicional e exemplar* para a *crítica* e a *genética* nesse processo de ensino-aprendizagem, de modo a propiciar aos alunos uma profunda revisão sobre seus olhares a respeito do passado, do “outro” e da sociedade em que vivem?

Foi justamente tendo em vista a tipologia sobre “consciência histórica” proposta por Rüsen, ao lado de seu conceito de “narrativa”, que passamos a agrupar esse arcabouço teórico e metodológico para pensar a implementação da *lei 10.639/03* em sala de aula, por meio do estudo das narrativas produzidas pelos discentes, depois do trabalho feito pelo professor durante as suas aulas. Ao mesmo tempo em que esse autor indica a propriedade de se trabalhar com a confecção de narrativas em sala de aula, justamente por permitirem interpretações sobre como se plasmam novos sentidos ao processo histórico e que tipo de “consciência histórica” que lhe dá base, Rüsen também nos indica uma considerável gama de questões a serem refletidas.⁴¹ E, nesse caso, nossa questão central foi a de verificar se o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira propicia ao aluno repensar a história do Brasil e, com isso, rever seus conceitos e “pré-conceitos”, e a “consciência histórica” que tinha sobre a temporalidade (passado-presente-futuro) e os processos e sujeitos históricos.

Com a indicação das fontes e dos procedimentos a serem utilizados, resta-nos esclarecer como foram tratadas as fontes produzidas em sala de aula, isto é, como foi o trabalho com as narrativas produzidas pelos alunos. O trabalho foi realizado em duas (das quatro) escolas estaduais da cidade de Amambai,⁴² ao longo dos anos letivos de 2014 e 2015. Em cada um desses anos foram produzidas aproximadamente 150 redações, totalizando entre os dois períodos

41 Cf. BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel (org.). **Jörn Rüsen e o ensino de história...** *Op. cit.*; SCHMIDT, M. A.; BARCA, I. (org.). **Jörn Rüsen...** *Op. cit.*

42 Escola Estadual Vespasiano Martins e Escola Estadual Felipe de Brum. A escolha dessas duas escolas se deveu pelo alto índice de alunos indígenas e afrodescendentes em sala de aula, ao passo que as outras duas possuíam um número relativamente menor. Para maior detalhamento da questão, ver: ROIZ, S. T. O. **Da diversidade escolar ao ensino da diversidade:** um estudo sobre as representações da diversidade étnica e cultural de professores e alunos da Escola Estadual Vespasiano Martins em Amambai/MS (2005-2011). (Dissertação em Educação). Programa de Pós Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2012.

328 narrativas sobre a história do negro no Brasil – na análise que se seguirá abaixo usaremos parte dessas narrativas para compor nossa interpretação dessa problemática, bem como o questionário que foi aplicado aos alunos no final do trabalho executado.

Foram priorizadas as salas de 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental II,⁴³ por se tratarem de séries nas quais os conteúdos de história e cultura africana e afro-brasileira estavam diretamente ligados aos conteúdos programáticos, de acordo com o referencial curricular do ensino fundamental de Mato Grosso do Sul.⁴⁴ Cada uma das redações recebeu códigos, de modo a não ser apresentado nominalmente seu autor(a). Na turma de 7º ano, por exemplo, o código inicia com o ano, depois a sala, e, por fim, o número de chamada do aluno, seguindo: 7A1 a 7A30, por exemplo, ou 7B1 a 7B35, e assim por diante – o mesmo valendo para o questionário aplicado no final do trabalho do docente. A redação de um mesmo aluno sempre tinha o mesmo código. Na análise que se seguirá abaixo não distinguimos nem a escola, nem o ano letivo em que o trabalho foi feito, para dar maior organicidade e consistência a esse procedimento metodológico; tal escolha não refletirá diretamente na narrativa dos alunos, nem tampouco na interpretação que fizemos destes textos, tal como se verá abaixo.⁴⁵ Além desses documentos tivemos a oportunidade de também contar com relatórios anuais dos docentes das salas de aula, que igualmente receberam códigos: de P1 a P4 (nesse estudo priorizaremos os relatórios de P1 e P2, por estarem lecionando no ensino fundamental II e nas escolas selecionadas para esse trabalho).

43 Em 2014 foi feito esse programa de estudos com salas de sexto ano que produziram 56 redações, mas elas não foram utilizadas aqui, em função das justificativas já apontadas no texto.

44 Para maior detalhamento, consultar referencial curricular do ensino fundamental de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/TatyBorges1/referencial-curricular-ensino-fundamental-mato-grosso-do-sul>.

45 Inspiramo-nos nas pesquisas desenvolvidas por Schmidt e Barca, Schmidt e Garcia e Simone Roiz, para construirmos esse modelo de análise das redações, e definirmos seu tratamento por intermédio da produção de códigos, nos quais resguardassem o anonimato de seus respectivos autores. Cf. SCHMIDT, M. A.; BARCA, I. (org.). **Aprender história...** *Op. cit.*; *Ibidem*. **Educação histórica...** *Op. cit.*; SCHMIDT, M. A.; GARCIA, T. M. F. B. (org.). **Recriando histórias a partir do olhar das crianças...** *Op. cit.*; ROIZ, S. T. O. **Da diversidade escolar ao ensino da diversidade...** *Op. cit.*

Interpretando questões relativas à história e cultura africana e afro-brasileira em sala de aula

Não entendi muita coisa, mas posso afirmar uma coisa com certeza, depois do que vi e ouvi: ser negro no Brasil é uma bosta mesmo.⁴⁶

A investigação sobre as narrativas elaboradas pelos alunos deve começar por constatar de que maneira estavam interpretando questões relativas à história e cultura africana e afro-brasileira em sala de aula, para em seguida verificarmos que tipo de “consciência histórica” cerceava tal análise e qual o sentido que davam ao processo histórico. Nossa análise começa com a interpretação que os alunos fizeram das letras de música *Negro drama*, do grupo *Racionais Mc's*, e *Faroeste caboclo*, do grupo *Legião Urbana*, para em seguida nos debruçarmos sobre as análises que foram propostas das cenas dos filmes apresentados para os alunos no decorrer das aulas.

Obviamente, as redações eram variadas em sua extensão, discussão e análise. Encontramos desde textos em branco ou com apenas duas linhas escritas, até aqueles que ocupavam pouco mais de 50 linhas. Desde discussões apaixonadas sobre a temática proposta, até os que expressavam um certo ódio pela questão. Havia ainda textos que se posicionavam ou de forma positiva diante do negro e do afrodescendente, outras de forma negativa, e ainda aquelas em que os alunos não sabiam como se posicionar. A questão do tipo de “consciência histórica” que se apresentava no texto é um ponto mais sutil e voltaremos a ela mais a frente em nossa análise.

Depois de ser apresentada a música *Negro drama* e ser feito o trabalho do docente (pormenorizado no item acima) os alunos passavam a elaborar suas redações. Nessas narrativas os alunos expressavam desde apontamentos positivos e negativos sobre o negro (como a exposta na abertura deste item), até olhares sobre o intérprete/vocalista da canção. Para 7b28 a

46 ALUNO 21, da turma 7º ano b. Extrato da redação elaborada pelos alunos da Escola Estadual Vespasiano Martins e Escola Estadual Felipe de Brum. Para maior detalhamento da questão, ver: ROIZ, S. T. O. **Da diversidade escolar ao ensino da diversidade...** *Op. cit.*

música está falando da discriminação [...] e fala da história do vocalista da banda. [...] Ele gostava de ser negro [...] mas ao se deparar com a realidade, na compra de um carro e passeando pela favela, vê diretamente a incidência do preconceito racial.⁴⁷

A posição dos alunos dos sétimos anos não é muito diferente dos alunos do nono ano ao se posicionarem diante da situação vivida pelo afrodescendente no Brasil. De acordo com 9b19 a “vida de negro não é fácil, sofrem xingamentos, entram no mundo das drogas, recebem mau exemplo”. O próprio vocalista

era um negro com a vida muito sofrida, então encontrou o rap e lá ele cresceu e ficou famoso. [...] Hoje ele passa pela Favela com “carrão” famoso, e os outros observam [...]. Essa música relata a vida de muitos negros que vivem na sociedade brasileira [...] com fome e sede e sem ter o que comer, um lugar para morar e sem familiares, perdidos pelas drogas, as vezes eles próprios mortos nas guerras das drogas.⁴⁸

Para 9b13 a “música relata a vida dos negros”, que a relação

do negro com a sociedade é de total preconceito, pois o negro não pode ter um cargo importante numa empresa que já é discriminado, não pode ter um carro, dirigir, que o mundo todo fica de olho nele, quando não o vê como motorista. [O que mais lhe chamou a atenção foi que a canção indica que] favelado nunca é visto como alguém importante, ou que possa se tornar, negro tem que ser sempre pobre, nunca alguém rico, negro só consegue as coisas roubando e nunca trabalhando, para a sociedade é isso que é ser negro, por isso ser negro no Brasil é sempre um drama.⁴⁹

Ao nos debruçarmos sobre os apontamentos dos alunos dos oitavos anos, verifica-se que, como 8c28, a própria música é a expressão de um drama pessoal e coletivo, por que:

Conta o racismo das pessoas contra os negros, tanto

47 ALUNO 28, da turma 7º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

48 ALUNO 19, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

49 ALUNO 13, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

social e pessoal, quanto culturalmente. As pessoas negam seu racismo, e os negros sua cor, daí a sociedade viver constantemente uma teia de aparências, num drama sempre recorrente.

Os negros são guerreiros por dentro e por fora, a favela, que é sua casa, não expressa quem são realmente, por que para muitos brancos lá é só lugar de ladrões, quando de fato não o é, há gente que luta, trabalha, dá duro.

O preconceito que vem diretamente dos brancos, achando que são melhores que os negros, apenas pela questão da cor, ainda é um drama constante vivido em nosso país.

Diz que o dinheiro traz felicidade, mas não apaga o estigma de ser negro, pois, sair da favela não quer dizer que a favela sai de você.

Os negros não devem ter vergonha da sua cor, esse é o primeiro passo para se acabar com o preconceito e o drama de ser negro no Brasil.⁵⁰

Da mesma forma com que vemos a expressão quase apaixonada deste discente, ao expressar sua opinião sobre o drama de ser negro no Brasil, nota-se entre as narrativas igualmente o outro extremo, com alunos das três séries que não entendem nada sobre a música, ou observam a questão de forma negativa e com certo “preconceito” já formado em suas opiniões. Tal como 7b26 que diz: “não entendi nada e não gostei dessa música, muito chata”,⁵¹ ou na expressão de 8c4 “seria muito melhor copiar um texto do que ouvir esse lixo que não presta para nada, é pura perda de tempo”.⁵² Mais forte que tais observações é a síntese de um aluno do nono ano, 9b8, ao dizer que “graças a Deus que não sou negro, pois, como diz a música, estaria vivendo num inferno diário”;⁵³ ou como expressa 9a27 “ser negro no Brasil é muito foda mesmo. Onde moro só se fala bem de preto quando ganha dinheiro como ladrão, jogador de futebol ou cantor”,⁵⁴

50 ALUNO 28, da turma 8º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

51 ALUNO 26, da turma 7º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

52 ALUNO 4, da turma 8º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

53 ALUNO 8, da turma 9º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

54 ALUNO 27, da turma 9º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

ou ainda como relata 9a33 “sou branca e não tenho vergonha de ser, não entendo por que o negro tem tanta vergonha de sua cor”.⁵⁵

A constatação que os alunos apresentam sobre essa música, pode ser mais bem observada quando a comparamos com “faroeste caboclo” e as cenas dos filmes selecionados. Antes, porém, de chegarmos a esse ponto vale a pena observar a constatação de 7b31 sobre a música “negro drama”:

A música fala sobre a vida, a realidade, os dilemas dos negros que nasceram na favela, que nascem em meio a pobreza, e se orgulham, mesmo assim, por terem passado por isso, pois isso foi a vida de sempre que tiveram na história do país, um povo que sempre vive as margens da sociedade.

Com a injustiça preconceituosa que já se acostumaram a viver, por que sempre foi assim. Mas isso não é natural, nem deve ser aceito por ninguém. E a diferença de condição financeira dos negros humildes e dos brancos ricos, que mesmo tendo mais invejam aqueles que chegam próximos a eles, daí injuriarem a capacidade e os esforços dos negros que são bem sucedidos na sociedade, e não seguiram aquelas vias que todos falam: para o negro se dar bem tem que ser bandido, jogador de futebol ou cantor.

E o orgulho dos que conseguiram se superar, pela música, o rap, como esse cantor, que fala sobre toda essa vida de sofrimento, e quando fez fama vê que as pessoas ligam muito mais para o dinheiro do que para a pessoa, o deixa indignado. Talvez por isso fale pouco de seu passado, e o que fala reflita essa indignação ao dizer que quando precisava via só o egoísmo e o interesse dos outros por trás de suas decisões.⁵⁶

Síntese contundente, expressa um olhar crítico sobre a música, a condição dos negros, e a indignação do próprio intérprete da canção. Quando nos voltamos para a música *Faroeste caboclo*, que dá sua ênfase sobre a condição do afrodescendente no período contemporâneo ao falar de um tal de João, temos a seguinte constatação de 9b16:

55 ALUNO 33, da turma 9º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

56 ALUNO 31, da turma 7º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

A música fala das poucas oportunidades que o país oferece para as pessoas pobres, especialmente para o negro. Que uma pessoa com atitudes ruins pode mudar sua conduta. [...] A música também fala da covardia que existe no Brasil, que um tal Jeremias atirou num certo João pelas costas. A música relata o racismo também por que esse João era negro, pobre, e não conseguia emprego, acusado de ser assaltante, indo preso, e a cadeia veio a diminuir ainda mais suas oportunidades só por que ele era negro. Enfim, a música fala da crueldade da sociedade brasileira, e como ainda hoje é difícil ser negro neste país.⁵⁷

Alguns alunos aproveitavam do lirismo da letra da música para igualmente comporem uma narrativa lírica sobre a trajetória desse tal João, como foi o caso de 9b15:

Quando era pequeno, pensava em ser ladrão, viu seu pai morrer com um tiro, por isso queria ir para lugares distantes que via pela televisão. Um dia foi parar na Bolívia, de onde começou a trazer certas coisas. Um dia ele foi pego, e na cadeia ele aprendeu muitas coisas, e também a se apaixonar por uma menina que se chamava Maria Lucia. Quando saiu ele voltou a ser carpinteiro, mas com o passar do tempo, ele conheceu um traficante muito forte, que todos chamavam Jeremias. O traficante tinha montado uma banda de Rock. Foi onde o João conheceu Jeremias. E o João começou a traficar, até que um dia casou e teve um filho com a Maria Lucia.

Mas daí vem o problema. Por ser negro e pobre, Jeremias não aceitava o fato de João se dar bem e ele não com a Maria Lucia. Quando ele disse não ao Jeremias, João que queria parar de traficar, o traficante o desafiou para um duelo e Jeremias disse a ele: não pode nada pelas costas seu preto. Mas foi justamente o que Jeremias fez, deu um tiro nas costas do João. Quando caiu João pensou em sua infância e na sua família, e nas pessoas que não acreditavam no que se passava pela TV.⁵⁸

Ao relacionarem o passado e o presente, e o presente com o passado, alguns alunos conseguem notar certas permanências na

57 ALUNO 16, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

58 ALUNO 15, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

história do Brasil, especialmente quanto ao racismo sobre o negro, muito embora quando o façam (seja de forma positiva, seja mesmo de forma negativa), isso aparecia sempre de maneira generalizada. Do mesmo modo que temos esse tipo de apontamento e análise nas narrativas dos alunos, encontram-se igualmente apontamentos “negativos” sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido em sala de aula e sobre a temática, e em alguns casos, o que foi muito enriquecedor, houve questões que instigavam maior detalhamento com o tratamento da questão e em relação à forma pela qual a história do Brasil pode e deve ser observada. Para 7c2 a temática é chata e questiona: “vamos continuar com esse assunto até quando?”;⁵⁹ para 7c19 “eu não gosto desse assunto e isso me faz odiar ainda mais as aulas de história”;⁶⁰ para 7a11 “até quando vai se falar de preto nessa escola, já estou com o saco cheio de só ouvir asneira”;⁶¹ já 7a20 é mais sutil, e ainda mais incisivo, “não vejo problema em se discutir sobre o negro, mas por que não se fala nada, ou quase nada, do branco? Eu não acho que o negro seja apenas vítima, nem que o branco seja apenas vilão”.⁶² Em relação a tal ponto, 8b29, destaca que

professor eu gostaria de aprender um tipo de história em que fosse possível perceber todos os lados da questão. Eu compreendo a importância de mostrar o lado do negro que durante muito tempo foi silenciado. Mas só isso não é pouco?⁶³

A importância desse tipo de questionamento nos leva a observar como os alunos se posicionavam em relação ao trabalho desenvolvido com as cenas dos filmes.

Veja-se o exemplo oferecido por 7a18 no que diz respeito ao filme *Amistad*:

Os negros eram tratados como mercadorias, não como seres humanos. Quando os negros se rebelavam eram

59 ALUNO 2, da turma 7º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

60 ALUNO 19, da turma 7º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

61 ALUNO 11, da turma 7º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

62 ALUNO 20, da turma 7º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

63 ALUNO 29, da turma 8º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

acorrentados, violentados, ou mesmo jogados no mar. Quando a comida estava escassa as mortes aumentavam e continuavam sendo jogados no mar, por que sua alimentação era ainda pior.

As mulheres eram violentadas pelos brancos. Elas não eram tratadas como pessoas. A igreja não combatia a escravidão, mas convivia com aquilo. Os negros também ajudavam os brancos a capturarem negros de outras tribos.⁶⁴

O apontamento de 7a6 complementa as ideias acima:

Os negros eram capturados na África por outros negros e eram levados até as embarcações que os traziam para as Américas. Na travessia eram escravizados, acorrentados, violentados, eram tratados como mercadoria. Alguns se suicidavam, e como os que morriam por fome ou violência, eram arremessados ao mar. No dia em que eram vendidos davam banho e tudo mais, para melhorarem sua aparência física, para ganharem mais nas vendas.⁶⁵

Em alguns momentos as narrativas dos alunos mostram grande desenvoltura ao relacionarem o passado e o presente, como no caso de 9b8 que diz:

ao ver essa cena, com o negro sendo violentado até a morte na embarcação, lembrei-me de uma reportagem que mostrava que a população de um Bairro pegou um negro, por ser acusado de um crime, e o espancou até a morte. Infelizmente nossa sociedade não mudou muito, o negro não é mais escravo, mas em compensação é sempre o bandido.⁶⁶

Quando passamos do filme *Amistad* para o filme *Quilombo* – que ganha muito no trabalho docente ao ser estudado junto com a letra de música *Palmares* –⁶⁷ os alunos constatarem como o negro, que vinha para a América Portuguesa como escravo, inseria-se dentro de uma certa rotina de trabalho nos Trópicos. Para 9b14

64 ALUNO 18, da turma 7º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

65 ALUNO 6, da turma 7º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

66 ALUNO 8, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

67 Link com a letra e a melodia da canção de 1999: <https://www.letras.mus.br/naturts/47599/>.

eu entendi que os negros tentavam fugir para não serem escravizados. [...] O quilombo era um lugar de esperança, era o lugar da fuga bem sucedida, do escravo que não se suicidava por algum motivo, que não entrava em melancolia, ou se adequava a rotina, mas sim do rebelde e indignado. Lá todos trabalhavam, todos lutavam, as crianças não iam a escolas, mas aprendiam a dançar e a festejar. Mas o quilombo também tinha problemas, era lugar de conflito e violência.⁶⁸

Para 9b19

eu aprendi com as aulas mais sobre a pintura dos negros [...] aprendi sobre o valor de cada pessoa, como temos que respeitar a todos independente de sua cor, religião, posicionamento político.⁶⁹

Nesse aspecto é interessante observar os apontamentos de 9b31:

Quilombo é um lugar onde os negros se refugiavam, um lugar onde era de “todos”, onde não havia um proprietário de terra ou algo do tipo. Vi no filme que eles adoravam um “deus” chamado Ogum, que também é adorado no candomblé. Suas compras eram feitas a base de trocas de alimentos, e não com moedas. Aprendi que a capoeira tem origem africana e foi introduzida no Brasil pelos escravos, e aqui se desenvolveu ainda mais. As mulheres pintavam seus corpos, assim como os homens, em respeito as suas tradições milenares. Suas casas eram construídas com um tipo de argila que era misturada com palhas e cerceada em madeiramentos.⁷⁰

Na medida em que o trabalho era desenvolvido em sala de aula, mais os alunos passavam a questionar a condição do escravo no Brasil. Ao ser trabalhado o filme *Xica da Silva* muitos alunos notaram as estratégias de sobrevivências das mulheres, que usavam o sexo para conquistarem a liberdade, e em alguns casos, poucos evidentemente, essas escravas que alcançavam sua alforria e ascendiam socialmente por

68 ALUNO 14, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

69 ALUNO 19, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

70 ALUNO 31, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

meio do casamento, conseguiam enriquecer, e se tornarem também donas de escravos. Para 9c2 “essa Xica da Silva era muito esperta, não sei se era mesmo bonita, mas esperta era sim”;⁷¹ e 9c23 nota ainda que

a vida no cativeiro era tão brutal que a única forma de mulheres escravizadas sobreviverem, em meio ao estupro rotineiro, era usar do sexo a seu favor. Algumas conseguiram, parece que outras, infelizmente, não.⁷²

A escravidão estava tão enraizada na sociedade brasileira que, como aponta 8c3,

só usando o corpo que o escravo deixava de ser vítima e se tornava sujeito de sua ação. O homem fazia isso com a capoeira, à mulher com o sexo. A Xica é um exemplo bem sucedido, mas quantas Xicas tivemos no Brasil?⁷³

Do cativeiro à liberdade era o movimento que o aluno passava a observar entre os filmes *Gaijin* e *Cafundó*, que demarcam o final do regime escravista no Brasil, as visões da liberdade contida entre escravos e recém-libertos, e o momento inicial da pós-abolição da escravidão no país. Para muitos alunos parece que a abolição da escravatura não foi positiva para os escravos, mas justamente o inverso, porque ao mesmo tempo em que dissolvia a representatividade e a ação do movimento abolicionista, não garantiu aos escravos libertados o direito a saúde, a educação, a moradia, ao emprego, a cultura, isto é, os libertou, mas não os integrou a sociedade como “cidadãos” de fato.⁷⁴ O que fez com que muitos permanecessem no mesmo lugar onde até então se encontravam escravizados, por que ali havia maior possibilidade de sobrevivência do que em outro lugar. Os que se arriscavam, sujeitavam-se nas cidades, passavam fome e, para 8c22, “é o que vemos em *Cafundó* ao mostrar os caminhos que os ex-escravos percorriam”,⁷⁵ ou o que comenta 8b12 “é muito triste ver como todo

71 ALUNO 2, da turma 9º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

72 ALUNO 23, da turma 9º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

73 ALUNO 3, da turma 8º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

74 Cf. CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

75 ALUNO 22, da turma 8º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

um povo é tratado, e como ainda hoje ouvimos que o Brasil não é um país racista, quando na verdade é justamente o inverso”.⁷⁶

Contudo, um ponto muito interessante do trabalho realizado em sala de aula, depois de mostrar a trajetória do negro e do afrodescendente até o momento da abolição, e quais as consequências que essa decisão política teve sobre os destinos desse povo, é vislumbrar como os alunos veem e interpretam as cenas de *Uma onda no ar* e, especialmente, *Vista a minha pele*. Neste último que os comentários aparecem mais diretamente. Apesar de notarmos um certo cansaço dos alunos com essa rotina de trabalho – daí a necessidade de planejá-lo em até 15 aulas; se no início do trabalho tínhamos entre 15 e 20 redações por sala, no final esse número caía para 2 a 5 e a no máximo 10 –⁷⁷ era justamente nestes últimos dois filmes que mais diretamente os alunos se expressavam.

Com as duas cenas trabalhadas em sala os alunos mostram questões como: “vi como os afrodescendentes se organizavam politicamente em busca de seus ideais, e achei isso muito legal”;⁷⁸ “os negros não eram pessoas passivas como se fala, eles lutavam, e lutavam muito, não só com seu trabalho, mas com suas atitudes políticas e culturais”;⁷⁹ “gostei de ver como os negros se reuniam, se organizavam e lutavam por seus ideais”.⁸⁰ Mas o ponto alto estava nos apontamentos relativos à cena de *Vista a minha pele*: “só ali fui perceber o que era o racismo, nunca tinha me dado conta de como é forte, enraizado em nossa sociedade, e fere as pessoas”;⁸¹ “é muito bacana ver como o negro, numa situação de mando, via o branco, até para entendermos

76 ALUNO 12, da turma 8º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

77 Nos casos em que o aluno solicitava para fazer o texto em casa e depois entregá-lo somente em poucas ocasiões isso acontecia: ora por que ele dizia que se esquecia de fazer, ora por que dizia que esqueceu o texto em casa, ora por que o perdeu, ou ainda por que não o fez mesmo. Daí a importância de cobrar a elaboração do texto na própria aula. Outra razão é a de que o aluno possa perder o foco, ou esquecer o essencial da discussão e da cena que foi vista em sala de aula.

78 ALUNO 30, da turma 7º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

79 ALUNO 21, da turma 8º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

80 ALUNO 4, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

81 ALUNO 23, da turma 9º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

como ainda hoje os brancos tratam os negros”,⁸² “gostei do que vi e não entendo por que produções como essas são tão pouco divulgadas em nosso país. Há mais produções como essa?”⁸³

Com tais indicações vemos como pode ser efetuado um trabalho promissor com os alunos, ao mesmo tempo em que pode ser implementada, nesse processo, a *lei 10.639/03* em sala de aula. Destarte, o espaço de um texto como esse não nos permite pormenorizar vários pontos que são facilmente localizados nas narrativas produzidas pelos alunos em sala de aula. No entanto, o já aqui destacado vale para observar como o processo histórico pode ser entendido como um movimento dialético, que não é um conteúdo estático, pronto e acabado, mas está sempre em mutação, em revisão, em movimento. Da mesma forma a metodologia aqui apresentada é dinâmica, deve ser sempre revista, não é uma “receita” pronta e acabada.

Os caminhos e descaminhos de um trabalho interdisciplinar

Até aqui discutimos o resultado do trabalho do professor de história, com a interpretação das narrativas produzidas pelos alunos em sala de aula. É oportuno observar agora o resultado do trabalho interdisciplinar entre os professores de história, artes e língua portuguesa, antes de concluirmos nossa discussão observando os sentidos que os alunos davam ao processo histórico e se o trabalho realizado contribui para repensarem sua “consciência histórica”.⁸⁴

A dinâmica do trabalho realizado, tal como informamos acima, foi o produto de um planejamento realizado no *Pibid/UEMS*, em seu subprojeto interdisciplinar,⁸⁵ na unidade universitária de

82 ALUNO 12, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

83 ALUNO 9, da turma 9º ano a. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

84 Cf. RÜSEN, J. **Razão histórica...** *Op. cit.*; *Idem.* RÜSEN, J. **Reconstrução do passado...** *Op. cit.*; *Idem.* RÜSEN, J. **História viva...** *Op. cit.*; Cf. BARCA, Isabel; SCHMIDT, Maria Isabel; MARTINS, Estevão R. (org.). **Jörn Rüsen e o ensino de história...** *Op. cit.*

85 História e Teoria Social constituem mais do que relações entre teoria e prática, passado e presente, os homens e mulheres no tempo e suas relações com a sociedade; são olhares que se complementam, em suas evidentes especificidades. Nesse aspecto,

Amambai. O trabalho contou com a participação direta de 12 alunos bolsistas e 2 supervisores,⁸⁶ distribuídos 6 e 1, respectivamente, em cada uma das escolas. As reuniões eram feitas semanalmente com alunos e supervisores, daí a importância de ressaltar, logo de início, que isso foi um fator decisivo para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar nas escolas. Não temos como conjecturar se o resultado teria sido o mesmo se houvéssimos desenvolvido isso em supervisões de estágio. Mas o fato é que a dedicação dos bolsistas e dos supervisores foi fundamental para a realização deste trabalho.

Ao ressaltarmos esse fato nosso objetivo é alertar que o desenvolvimento desse tipo de trabalho, tendo em vista as *leis 10.639/03* e/ou a *11.645/08*, é árduo e exige compromisso dos docentes, das coordenações e da direção da escola. Em sua dissertação de mestrado Marley Borges,⁸⁷ que estudou como a *lei 10.639/03* estava sendo implementada na escola estadual Prof. Hélio Palermo da cidade de Franca/SP, mostrou a importância do trabalho da coordenação e da direção, ao respaldar o trabalho docente e que resultou na escola receber

nossa meta é pensar as relações interculturais e as diferenças sociais, favorecendo a relação entre a universidade e as escolas de ensino fundamental e médio, formando os futuros professores de História e Sociologia a partir dos eixos da educação escolar indígena, da história indígena e da história e cultura africana e afro-brasileira. Essa meta ganha maior envergadura quando se observa que o espaço institucional no qual essa proposta se insere encontra-se em um município na fronteira com o Paraguai, onde um terço da população é composta por índios das etnias Guarani e Kaiowa. O objetivo dessa proposta é, ainda, favorecer o acesso a estudantes indígenas e afrodescendentes, prioritariamente, no programa de incentivo à docência, criando um espaço para a visibilidade da cultura guarani e kaiowá, reconhecimento da história indígena e fortalecimento da língua guarani. Para a concretização dos objetivos, a ação vinculará duas escolas indígenas localizadas na aldeia Amambai, local de moradia dos estudantes indígenas que integram os cursos envolvidos e em duas escolas urbanas, localizadas em bairros onde boa parte dos estudantes são afrodescendentes e indígenas. Essa foi a justificativa do programa de estudos do subprojeto. Cf. PIBID. Subprojeto interdisciplinar. Amambai: Pibid/UEMS, 2014, p. 1.

86 O subprojeto contavam no todo com 24 bolsistas de graduação, 4 supervisores nas escolas e 2 coordenadores na unidade universitária. A outra coordenadora do subprojeto esteve mais diretamente envolvida com o estudo da *história indígena*.

87 Cf. BORGES, M. F. M. **O ensino de história e cultura africana e afro-brasileira na perspectiva da lei 10.639/03: análise de políticas públicas na E.E. Prof. Hélio Palermo, cidade de Franca/SP.** Dissertação (Mestrado em Planejamento e análise de Políticas Públicas). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2016.

um prêmio, em função do trabalho realizado com os alunos do ensino médio. Ao mesmo tempo a autora indicava que ainda que no ensino médio fosse feito um trabalho interdisciplinar entre os professores de artes, história, português, filosofia e sociologia, oferece indícios de que o mesmo não estava acontecendo no ensino fundamental II.

No estudo que realizamos vimos que há certo despreparo para o docente realizar o trabalho em grupo. Os professores apresentavam inicialmente problemas em se trabalhar em grupo, mas não sugeriam possíveis soluções; ressaltavam a falta de material didático para efetuar esse trabalho; que não havia nem oficinas, nem cursos de formação por parte do governo do estado de Mato Grosso do Sul; que os alunos não prestavam atenção nas aulas. Mas, evidentemente, apesar desses fatores serem importantes para pensarmos o trabalho a ser desenvolvido, não justificava que o mesmo não devesse ser feito, ainda mais por que as leis tornam obrigatória a história indígena e a história e cultura africana e afro-brasileira em sala de aula no ensino fundamental e no ensino médio. O grande problema é como isso pode ser feito. Uma possibilidade, entre outras possíveis, foi a que apresentamos acima. Cabe agora, muito rapidamente, informar o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar. Para sinalizar os principais pontos do trabalho desenvolvido, vejamos as observações que se seguem abaixo:

1 – para a realização deste trabalho eram feitas reuniões semanais com os professores de história; e os professores de história faziam reuniões quinzenais com os professores de artes e língua portuguesa para fazerem o planejamento das aulas;

2 – o desenvolvimento das aulas de história, que ocorreram entre os meses de setembro e novembro (de 2015), seguia concomitantemente com o trabalho de correção das narrativas por parte do professor de português, que abordava questões relativas à literatura brasileira; ao passo que o professor de artes trabalhava com os alunos a produção artística africana e afro-brasileira e solicitava aos alunos a produção de pinturas em quadros que representavam o negro e o afrodescendente, e esse trabalho foi feito junto com o professor de história;

3 – o resultado desse trabalho foi exposto nas escolas na semana da “consciência negra”, ao mesmo tempo em que foram produzidos teatros, declamadas poesias, e ouviam-se músicas típicas, observava-se a culinária, o vocabulário, o vestuário e o artesanato;

4 – a finalização deste trabalho ocorreu com a aplicação de um questionário para os alunos.

A apresentação sintética desses pontos não quer dizer que o processo seja simples, mas tão somente que aqui não é possível adentrar nos pormenores. Dada à importância que a questão da “consciência histórica” tem para avaliarmos a aplicação deste tipo de metodologia é o que faremos no tópico seguinte.

O sentido dos processos históricos nas narrativas dos alunos

Sempre achei que fosse branca, é isso que diz minha certidão de nascimento. Hoje vejo que não sou nem parda, mas negra, uma afrodescendente, e com muito orgulho ⁸⁸

A fala desta aluna de um oitavo ano é muito representativa e, por si só, revela a importância de se trabalhar com esse tipo de temática em sala de aula. Ao nos debruçarmos sobre os questionários respondidos pelos alunos, nota-se desde o desinteresse em se responder as questões, muitos deles foram entregues em branco; observa-se que muitas respostas reduziam-se ao mínimo necessário: “sou branco e me acho legal”; “dizem que sou pardo, mas me acho branco, e sou muito bacana”; “eu sou branca e pronto”; “perguntei para meu colega e ele disse que sou preto”; que em alguns casos os alunos não opinavam sobre o trabalho que foi desenvolvido, em outros eram diretos: “achei legal”; “não gostei”; “poderia ter sido feito em menos tempo”; “só falava de negros”; “deveria ter se estendido mais”; “a história ensinada dessa forma fica mais interessante”; muitos consideravam o problema do racismo grave na sociedade brasileira, outros que esse tipo de opinião era uma farsa: “apenas quando reconhecermos o problema do racismo é que poderemos minimizá-lo na sociedade brasileira”; “o racismo

88 ALUNO 29, da turma 8º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

só é visto diretamente pelo negro e pelo índio, por que vivem isso no dia-a-dia”; ou o outro extremo “conheço muito negro que é bandido e ninguém fala nada, apenas que é um coitadinho”; “quando o negro fala mal do branco ninguém fala nada”; “não tenho nada a dizer sobre isso”. Mesmo considerando que o produto final pudesse ter sido mais problematizador e aprofundado, muitos questionários, como o da epígrafe acima, chegam a surpreender pela lucidez e maturidade do tratamento dado a questão.⁸⁹

O mais importante é que não foi o único. Veja-se, por exemplo, o caso de 9b27, que nos diz:

acho que o trabalho foi muito legal, apesar do pouco tempo que tivemos para ver questões tão relevantes para o entendimento da história do Brasil. [...] O racismo é um problema e parte da cura é o esclarecimento. [...] Não vejo mais a história do Brasil com os mesmos olhos, essas aulas deram outra perspectiva, e para mim isso tornou o estudo da história mais legal, eu achava muito enfadonho, repetitivo só ver datas, nomes, épocas, assim é mais dinâmico e produtivo.⁹⁰

Destaque-se ainda que 8c25 nos informa que:

gostei do trabalho realizado pelos professores [...] a gente consegue entender melhor o conteúdo. [...] É bacana ver que a história, a literatura e a arte têm mais a oferecer do que datas, gramática e pinturas sem vida.⁹¹

Essas opiniões, muito embora não sejam a maioria, nos indicam que mesmo se a maior parte dos alunos das salas preferiam permanecer com uma “consciência histórica” de tipo *tradicional* ou *exemplar* porque era mais cômodo e adequado, uma pequena parcela conseguia transpor barreiras, dedicar-se a temática, e perpassar de um

89 Em nossa programação aguardávamos receber em torno de 180 questionários entre os dois anos. Como já adiantamos em 2014 tivemos 33 e em 2015 outros 50, totalizando 83 questionários. Dos quais, descontados os que vieram em branco ou com apenas uma resposta, apenas 47 puderam servir para o estudo desta questão. Todavia, ao analisarmos cada um deles, somente 19 foram possíveis de adentrarmos melhor nesta indagação.

90 ALUNO 27, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

91 ALUNO 25, da turma 8º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

olhar de tipo *tradicional*/ou *exemplar* para um *crítico* ou *genético*. Evidentemente, temos aqui pequenos indícios que nos fazem sugerir tais afirmações. Mas, mesmo esses poucos indícios, já são aqui relevantes para justificar esse tipo de trabalho em sala de aula e, cada vez mais, procurar aprimorá-lo de modo a indicar novos caminhos ao processo de ensino-aprendizagem.

O conjunto das 328 narrativas tampouco nos permitia avançar nessa questão, em função de não termos sequer um único conjunto completo de 9 redações de um mesmo aluno. Todavia, do material que temos podemos ver em certas generalizações com a questão do negro como “vítima”, “passivo”, ou “sujeito”, que ela cerceava um tipo de visão de cunho *tradicional*; bem como aquela que o via ascender tão somente pelas vias do “crime”, da “música” ou do “futebol” correspondia a um olhar *exemplar* do processo histórico.

Em algumas redações vimos também como em certas ocasiões os alunos se manifestavam em relação a essas situações, demonstrando sua insatisfação sobre a maneira pela qual uma versão da história lhes era “imposta”. Ao notarem outras possibilidades de se ensinar a mesma história do Brasil, mas a sugerindo em meio a novas maneiras de se ler o processo histórico, ficava evidente que:

a) em certos casos retirava-se o conforto com que muitos alunos viam a história do Brasil;

b) em outros se dava instrumentos para que alguns alunos pudessem rever seus olhares sobre essa história;

c) noutros possibilitava ao aluno se “auto reconhecer” tal como é, em termos de cor de pele e posicionamento/personalidade;

d) ou ainda instigá-lo a rever seus conceitos e atitudes, sua forma de ver o mundo e as pessoas, e, com isso, passar a ver a história e o processo histórico de forma dinâmica e complexa.

Em resumo, ao se confrontar um conhecimento adquirido (tese) a outras formas de se ver o mesmo processo (antítese), dava-se aos educandos a possibilidade de reverem o processo histórico (e construir novas sínteses) sobre a história do Brasil.

A maneira pela qual os alunos conseguiam ou não transpor essas “visões de mundo” é o desafio no qual só pudemos sugerir indícios neste texto.⁹² Ao analisarmos cerca de 40 narrativas e outros 19 questionários vimos algumas das variantes desse processo, como no caso de 8b29 que fora instigada a querer ver “todos os lados da questão”;⁹³ ou em 9b19 que aprendeu mais “sobre o valor de cada pessoa”;⁹⁴ ou ainda como indica 9c23 que só quando se trocam os papéis das pessoas na sociedade que é possível perceber como ocorre a incidência do racismo perante um grupo social e não sobre outro, razão pela qual ser negro no país não deixar de ser um drama ainda hoje.⁹⁵

A caracterização que o docente faz das salas de aula também é importante para respaldar nossos apontamentos. Para P1, a “percepção é que os alunos dos 9º anos não compreenderam exatamente como o filme ou a música trabalhado(a) se relacionavam com o conteúdo discutido”.⁹⁶ Mas, aqui também devemos cruzar os apontamentos, de modo a termos uma visão de conjunto e conjecturarmos melhor o trabalho que foi realizado, pois, de acordo com P2:

O trabalho realizado em sala pelos alunos do *PIBID*, com as músicas abordando questões sociais, como as dificuldades enfrentadas por um jovem pobre, negro e que é discriminado por esta condição social, tem feito os alunos refletirem suas visões de mundo, e aprenderem a valorizar os colegas como eles são. Os vídeos apresentados também foram fontes de inspiração e reflexão da capacidade, às vezes, cruel do homem com outro homem, isto foi observado no trabalho, e os relatórios dos filmes relacionados com o tema escravidão produzidos pelos alunos mostrou muito isso.

92 Noutro texto, em que pudemos recolher várias redações de um mesmo aluno, nas escolas públicas da cidade de Campinas/SP, conseguimos avançar neste tipo de análise e conjecturar melhor as variantes de “consciência histórica” no processo de ensino-aprendizagem. ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R. A “**consciência histórica**” de alunos das **escolas públicas de Campinas**. [s.], 2016.

93 ALUNO 29, da turma 8º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

94 ALUNO 19, da turma 9º ano b. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

95 ALUNO 23, da turma 9º ano c. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

96 RELATORIO Anual dos professores 1. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

E dentro do tema a contribuição do negro na formação da cultura afro-brasileira também era muito observada por grande parte dos discentes. Os alunos perceberam a importância do respeito, partindo da contribuição que cada negro ou descendente prestou ao Brasil, na condição de cativo, sem perspectiva de crescimento, e visto como inferior naquele momento pelo descendente de europeu, apesar de todo sofrimento enfrentado esse negro reagiu e buscou o seu espaço na sociedade brasileira. Hoje os desafios, se comparados com o passado, são bem menores, e a contribuição e o reconhecimento de todos se faz necessária para termos um país mais rico e livre de preconceitos religiosos, ou de “raças”. Nesse aspecto acreditamos que o Brasil tem sido um modelo para o mundo, e este jovem de hoje precisa estar preparado para o futuro.⁹⁷

A apresentação destas questões nos dá mais respaldo para indicarmos novamente o quanto esse tipo de trabalho é fundamental, apesar de sua realização ser árdua, os resultados alcançados podem muito bem ser promissores. Ainda mais quando existe a possibilidade de se efetuar um trabalho interdisciplinar – no primeiro semestre destacando a história indígena e no segundo a história e cultura africana e afro-brasileira – no ensino fundamental II e no ensino médio. A metodologia e os resultados que apresentamos servem para refletirmos formas de aplicar com operacionalidade a *lei 10.639/03* em sala de aula. E como nesse processo de ensino-aprendizagem podemos instigar os alunos a repensarem o passado, reverem seus conceitos e “pré-conceitos”, valorizarem sua cor de pele, seu cabelo, seus gestos e costumes e a de seus semelhantes; e por que não igualmente instigá-los a reformularem suas “visões de mundo” e a forma pela qual o interpretam por intermédio de suas respectivas “consciências históricas”.⁹⁸

97 RELATORIO Anual dos professores 2. Extrato da redação elaborada... *Op. cit.*

98 Luis Fernando Ferri demonstra como a questão da “consciência histórica” têm instigado vários pesquisadores do campo do ensino de história a repensarem os processos de ensino-aprendizagem. Destaca como a discussão da temática é importante, apesar da complexidade em transpô-la para a sala de aula, e mediá-la no planejamento docente para favorecer e instigar o aprendizado e o questionamento dos alunos sobre sua realidade, o mundo e o passado. Cf. FERRI, L. F. **Ensino de história e consciência histórica**: implicações didáticas de uma discussão contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

Referências bibliográficas:

- AUMONT, J.; MARIE, M. **A análise do filme**. Portugal: Texto & Grafia, 2013.
- BAUDRILLARD, J. **A sociedade de consumo**. Portugal: Edições 70, 2008.
- BORGES, M. F. M. **O ensino de história e cultura africana e afro-brasileira na perspectiva da lei 10.639/03**: análise de políticas públicas na EE. Prof. Hélio Palermo, cidade de Franca/SP. Dissertação (Mestrado em Planejamento e análise de Políticas Públicas). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2016.
- BURKE, P. **Testemunha ocular**: história e imagem. Bauru: Edusc, 2004.
- CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CERRI, L. F. **Ensino de história e consciência histórica**: implicações didáticas de uma discussão contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2011.
- CERTEAU, M. **História e psicanálise**: entre história e ciência. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- CERTEAU, M. **A cultura no plural**. São Paulo: Papyrus, 1997.
- CERTEAU, M. **L'ordinaire de la communication**. Paris: Gallimard, 1983.
- DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DOSSE, F. **Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador**: entre Esfinge e Fênix. São Paulo: Editora UNESP, 2013.
- GILROY, P. **Entre campos**: nações, culturas e o fascínio da raça. São Paulo: Annablume, 2007.
- GINZBURG, C. **Relações de Força**. História, retórica, prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- LIPOVETSKY, G. **O ecrã global**. Portugal: Edições 70, 2010.
- LIPOVETSKY, G. **A sociedade da decepção**. São Paulo: Manole, 2007.
- LIPOVETSKY, G. **A sociedade pós-moralista**: crepúsculo do dever. São Paulo: Manole, 2006.
- LIPOVETSKY, G. **A era do vazio**: ensaios sobre o indivíduo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005.
- LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. **A estetização do mundo**: viver na era do capitalismo artista. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LIPOVETSKY, G. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MCLUHAN, M. **Os meios de comunicação como extensão do homem**. São Paulo: Cultrix, 2014.

MICHAUD, P. A. **Filme**: por uma teoria expandida do cinema. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

PIBID. Subprojeto interdisciplinar. Amambai: Pibid/UEMS, 2014, p. 1.

ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R. **O uso de imagens no ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas salas de aula de escolas públicas de Campinas/SP**. [s.l]: [s. n.], 2016.

ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R. **A “consciência histórica” de alunos das escolas públicas de Campinas**. [s. l.]: [s. l.], 2016.

ROIZ, D. S.; SANTOS, J. R.; TEIXEIRA, P. E. O uso de imagens para o ensino da cultura e história Africana e Afro-brasileira e a questão do racismo no Brasil. **Educere et Educare**, Paraná, v. 5, p. 209-230, 2010.

ROIZ, D. S. A população indígena na historiografia de Mato Grosso do Sul: o caso do programa de pós-graduação em História da UFMS, campus de Dourados. **Historia & Perspectivas**, Uberlândia, v. 23, n. 43, p. 251-302, 2010.

ROIZ, S. T. O. **Da diversidade escolar ao ensino da diversidade: um estudo sobre as representações da diversidade étnica e cultural de professores e alunos da Escola Estadual Vespasiano Martins em Amambai/MS (2005-2011)**. Dissertação [mestrado em Educação]. Programa de Pós Graduação em Educação, Pontifia Universidade Católica do Paraná, 2012.

RÜSEN, J. **Razão histórica**. Teoria da História I: os fundamentos da ciência da história. Brasília: UnB, 2001.

RÜSEN, J. **Reconstrução do passado**. Teoria da história II: os princípios da pesquisa histórica. Brasília: UnB, 2007.

RÜSEN, J. **História viva**. Teoria da História III: formas e funções do conhecimento histórico. Brasília: UnB, 2007.

RÜSEN, J. **Aprendizagem histórica**: fundamentos e paradigmas. Curitiba: W. A. Editores, 2012.

SCHMIDT, M. A.; GARCIA, T. M. F. B. (org.). **Didática, história e manuais escolares**: contextos Ibero-americanos. Ijuí: Editora da Unijuí, 2013.

SCHMIDT, M. A.; GARCIA, T. M. F. B. (org.). **Recriando histórias a partir do olhar das crianças**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2011.

SCHMIDT, M. A.; GARCIA, T. M. F. B. (org.). **Diálogos e perspectivas de investigação**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2008.

SCHMIDT, M. A.; BARCA, I. (org.) **Aprender história: perspectivas da educação histórica**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2009.

SCHMIDT, M. A.; BARCA, I. (org.). **Educação histórica: investigação em Portugal e no Brasil**. Braga/Portugal: Editora da Universidade do Minho, 2009.

SCHMIDT, M. A.; BARCA, I. (org.). **Jörn Rüsen: humanismo e didática da história**. Curitiba: W&A Editores, 2015.

SCHMIDT, M. A.; BARCA, I.; MARTINS, Estevão R. (org.). **Jörn Rüsen e o ensino de história**. Curitiba: Editora da UFPR, 2010.

SCHMIDT, M. A.; URBAN, A. C. **Passados possíveis: a educação histórica em debate**. Ijuí: Editora da Unijuí, 2014.

Filmes:

Amistad. Direção: Steven Spielberg, 1997.

Quilombo. Direção: Carlos Diegues, 1984.

Xica da Silva. Direção: Carlos Diegues, 1976.

Gaijin: Caminhos da liberdade. Direção: Tizuka Yamasaki, 1980.

Cafundó. Direção: Paulo Betti/Clóvis Bueno, 2005.

Heróis de todo o mundo. Direção: Jorge Henrique Cavalcante Fiel.

Uma onda no ar. Direção: Helvécio Ratton, 2002.

Vista a minha pele. Direção: Joel Zito Araújo, 2003.

O “PRIVILÉGIO” NA HISTÓRIA BRASILEIRA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Bruno Augusto Pasion Catolino¹

Introdução

Apesar de haver um movimento nacional que milita pela extinção do foro especial por prerrogativa de função,² e da Proposta de *Emenda Constitucional nº 10/2013*, de autoria do Senador Álvaro Dias,³ o foro especial por prerrogativa de função (foro privilegiado) ainda é vigente no ordenamento jurídico nacional. A Proposta foi aprovada por unanimidade no Senado (por 69 votos a 0) e encaminhada a Câmara dos Deputados, sendo numerada como *PEC nº 333/2017*. Até o presente momento a *PEC* foi recebida pela Câmara dos Deputados, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo aprovado o parecer. Portanto, falta somente que a

1 Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM (2017), Docente convocado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2012-2017) e das Faculdades Integradas de Paranaíba (2012-2017). Especialista em Direitos Humanos (2011) e Bacharel em Direito (2010) pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS no biênio 2011-2012. Advogado militante na comarca de Paranaíba-MS. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPQ) Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, Interdisciplinariedade e Efetivação Possível. Atua nas seguintes áreas do conhecimento: Direitos Humanos e Fundamentais, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional.

2 Dentre eles podemos citar Luiz Guilherme Arcaro Conci (PUC-SP), Tulio Vianna (UFMG), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), os ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Marco Aurélio Mello e Rosa Weber, o ex-ministro Joaquim Barbosa, além dos juristas Luís Flavio Gomes e Flávia Piovesan.

3 A *PEC 10/2013* altera os artigos 102, 105, 108 e 125 da *Constituição Federal* para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns. Atualmente, a *PEC* está sob a pendência de votação no Senado. Na consulta pública disponível no site do Senado Federal, a concordância popular com a proposta é esmagadora, e atinge 99,6% dos votos computados até o momento (55.879 concordantes, e 184 discordantes) – informação colhida no sítio eletrônico: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/111574>.

Proposta seja posta à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Ao abordarmos a acepção histórica e histórico-constitucional sobre o foro especial por prerrogativa de função, constata-se que houve um alargamento desmedido das hipóteses de foro especial. O que faz com que, conseqüentemente, o instituto seja alcunhado de “foro privilegiado” pela sociedade (e pelos pensadores do Direito também!), já que cria toda uma ampla categoria de pessoas que serão julgadas de forma diversa do cidadão comum.

Mesmo que exista o enfoque do tema sob outras óticas (não menos importantes), o recorte proposto pretende demonstrar qual o tratamento jurídico do instituto do foro especial pelo exercício de determinada função pública/política ao longo da história. Objetiva-se, com tal abordagem, uma melhor compreensão das razões da proposta de emenda constitucional que pretende extinguir o instituto, e da recente decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento de questão de ordem na *Ação Penal (AP) 937* que, por maioria de votos, restringiu o foro por prerrogativa de função conferido aos deputados federais e senadores, se aplicando o instituto apenas a crimes cometidos no exercício do cargo e em razão das funções a ele relacionadas.⁴

O “privilégio” na história brasileira e as origens do instituto do foro especial por prerrogativa de função

Para adentrarmos a uma abordagem sobre o foro especial por prerrogativa de função e o termo coloquial que o identifica entre a maior parte da população – foro privilegiado - inicialmente devemos fazer uma abordagem histórica sobre as origens do privilégio, tanto no âmbito político, quanto no social e jurídico.

Em especial, buscou-se investigar a motivação e quais as influências para a existência de regras desta natureza (geralmente pessoas alinhadas com o poder constituído), as fontes normativas

4 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377332>

inspiradoras das disposições constitucionais sobre o instituto, as disposições sobre o instituto nas Constituições Brasileiras, bem como uma breve análise sobre como o instituto do foro especial é disciplinado em outros países (direito comparado).

Belém aduz que na Grécia e em Roma a ideia do privilégio para tratamento jurídico de determinadas situações se relacionava com a vida política,⁵ por exemplo, na atribuição de privilégios as pessoas que desempenhavam funções de julgadores, ou pessoas do alto escalão político, como em Roma com os Senadores.

De uma forma geral, na Idade Média, ao que convencionou chamar de mundo ocidental,⁶ vigorava um sistema em que as relações sociais eram calcadas na desigualdade, pelo evidente desnivelamento entre os senhores feudais e os vassalos. Logo, não prosperava a ideia de igualdade entre os membros de uma sociedade.

Enquanto inexistente o preceito concernente à igualdade, todas as relações sociais tiveram perspectiva em hipóteses que preservaram a superioridade e que possibilitaram a formação de privilégios na órbita penal e processual – foros especiais –, como se deduz dos julgamentos efetivados pela *Curia Regis* e a Corte dos Pares. É positiva a constatação de foros especiais nas *Constituições de Clarendon* de 1164, materializando-se no primeiro documento político a reconhecer que um “comandante-em-chefe do rei” ou um “oficial do governo do rei” tinham a limitação quanto à deflagração de processos pela Igreja contra os mesmos, o que identifica uma circunstância bem semelhante à

5 Cf. BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

6 Mundo ocidental, civilização ocidental ou simplesmente Ocidente é um termo que se refere a diferentes nações, dependendo do contexto. Não há consenso sobre a definição das semelhanças desses países, além de terem uma população significativa de ascendência europeia e de terem culturas e sociedades fortemente influenciadas e/ou ligadas pela Europa. O conceito da parte ocidental do mundo tem sua origem na civilização greco-romana na Europa, com o advento do cristianismo. No sentido cultural contemporâneo, o mundo ocidental inclui a maior parte da Europa, além de muitos países de origem colonial europeia nas Américas e na Oceania, como Estados Unidos, Canadá, México, Argentina, Brasil, Chile, Austrália, Nova Zelândia, entre outros.

estrutura do foro por prerrogativa nos moldes propostos pelo ordenamento constitucional moderno. Todo o processo histórico que determinou a restrição aos privilégios, numa visão abstratamente considerada, em síntese, possibilitou que a Inglaterra editasse vários textos normativos (*Magna Charta Libertatum* de 1215, *Petition of Right* de 1628, *Lei de Habeas Corpus* de 1679, *Bill of Rights* de 1689 e *Ato de 156 Estabelecimento* de 1701) em busca da contenção dos privilégios reais e de uma imperceptível afirmação dos direitos de uma classe e, posteriormente, de toda a sociedade inglesa.⁷

No Brasil-Colônia, privilégios sociais e jurídicos eram concedidos as pessoas vinculadas a Igreja, em especial o Santo Ofício nos tempos da Inquisição. Conforme Silva afirma, os privilégios concedidos aos “familiares” da Inquisição datam de 1685,⁸ com reedições em 1787 e até 1815.⁹ Contudo, desde 1562, já havia uma lei que isentava os mesmos de não pagarem pedidos e empréstimos solicitados para sua residência. A municipalidade também não poderia agir “contra suas vontades”, nem lhe tomar seu pão, vinho, roupas, palha, cevada, lenha, galinha e ovos. Os familiares também podiam usar armas “defensivas e ofensivas”.¹⁰ Em 1580 lhe foi concedido o foro privativo, e em 1584 foram autorizados a receberem alvarás de fiança.

A investigação dos fatores que motivaram a paulatina modificação e a diversidade quanto à abordagem do

7 BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...** *Op. cit.*, p. 155.

8 O termo se relaciona aos que pertenciam à família dos inquisidores, prestando-lhes serviços. No caso português, os Familiares aparecem antes do próprio estabelecimento da Inquisição, designados nas Ordenações Afonsinas como meirinhos ou alcaides. As principais funções dos Familiares eram ligadas à máquina policial do Santo Ofício, cabendo-lhes executar as prisões de suspeitos de heresia, sequestrar os bens dos condenados, nos crimes em que coubesse confisco, e efetuar diligências a mando dos inquisidores. Havia ainda, familiares médicos, que examinavam os presos e avaliavam sua resistência à tortura. Exerciam, também, função precípua nos célebres Autos-de-fé, trajados com pompa, ladeando os penitentes em procissão e os condenados até o cadafalso.

9 Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

10 *Ibidem*, p. 160.

privilégio nos países influenciados pela *Common Law* onde a cisão do Estado com a Igreja fomentou uma maior resistência a sua existência, ao contrário, portanto, do conjunto de normas elaboradas na Península Ibérica (Leis das *Siete Partidas* e das Ordenações) que foram sublinhadas pela influência do Clero e, conseqüentemente, diversas inserções nos textos normativos em favor do privilégio.¹¹

Em relação ao foro privativo dos “familiares”, Silva ressalta que haviam várias exceções, conforme o Alvará de 20 de janeiro de 1580.¹² Tanto nas ações penais quanto nas cíveis, em que fossem parte, seriam seus juízes os inquisidores do Santo Ofício. Os familiares só seriam julgados pela justiça comum em crimes de lesa majestade, motim, quebramento de cartas régias, desobediência as ordens do soberano, arrombamento de casa, igreja ou mosteiro, desacato qualificado contra o rei, e no caso de crimes cometidos no exercício do ofício ou cargos da república.¹³

Outros privilégios concedidos a pessoas, no Brasil, relacionados a foro especial, é o dos “cavaleiros da procissão do Corpo de Deus”, destinada a pessoas que compunham as festividades oficiais do *Corpus Christi*. Segundo Silva, ser cavaleiro nesta procissão representava uma questão de prestígio social, e a posição em que a pessoa se postava na procissão também representava o seu lugar hierárquico social.¹⁴ Em relação aos diversos privilégios que gozavam, além da isenção de determinados tributos, havia a prerrogativa de serem julgados apenas pelo Juízo dos Cavaleiros, sem exceção. Mesmo

11 BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...** *Op. cit.*, p. 20.

12 Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia...** *Op. cit.*

13 “Os critérios do Santo Ofício para a aceitação dos candidatos a familiares eram diferentes dos da Mesa da Consciência e Ordens em relação aos aspirantes a cavaleiros. No primeiro caso interessava sobretudo a limpeza de sangue, saber ler e escrever, ser capaz de se encarregar de averiguações secretas, possuir bens de fortuna. Pouco importava que alguém como, por exemplo, Agostinho de Crasto Ribeiro, e 25 anos, morador na Praia, cidade da Bahia, em 1709, fosse ‘mercador de lógea’ e não de sobrado. A qualidade mecânica não afetava a decisão do Santo Ofício, ao contrário do que ocorria com a Mesa das Ordens. Também não o prejudicava o fato de ser filho de padre, desde que tivesse bom procedimento”. *Ibidem*, p. 161.

14 Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia...** *Op. cit.*

nas ações penais, se a justiça comum (justiça secular) tivesse prova da culpabilidade de cavaleiro, tais provas deveriam ser remetidas ao juiz dos cavaleiros, ou seja, a justiça eclesiástica do Tribunal do Santo Ofício.

Interessante que os cavaleiros, detentores de foro privilegiado, havia a garantia do duplo grau de jurisdição, eis que haviam não duas, mas três instâncias recursais.

Estes tinham direito de apelação em três instâncias: do juiz geral das Ordens podiam apelar para a Mesa da Consciência e Ordens, e desta finalmente para o rei como cheque supremo delas. Quando condenados, jamais sofreriam castigos públicos pelas ruas e, em casos de crimes graves, perdiam sua qualidade de cavaleiros antes de receber o castigo.¹⁵

Pode-se, portanto, enxergar na história do Brasil, que o foro privilegiado sempre foi corriqueiro em tempo de Brasil-Colônia, conforme determinava a legislação eclesiástica que vigorava à época nos países que instituíram a Inquisição, em atrelamento a Igreja Católica.

Com o fim do absolutismo europeu, e a independência dos Estados Unidos da América, em decorrência do prolongamento das situações de desigualdade inerentes a uma sociedade de castas, a sociedade ocidental teve forte tendência a eliminar todas as formas de privilégios que vigoravam até então.

evidentemente, em virtude do prolongamento destas situações de desigualdade, o advento da *Declaração de Direitos de Virgínia* de 1776 consolidado com a emissão da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* da Revolução Francesa de 1789 exerceu, cada qual, uma forte contribuição para a eliminação de toda a gama de privilégios existentes na esfera da sociedade, a par de proclamar a ideia de valorização do ser humano sem retrocessos. Embora o privilégio não guarde equivalência com a prerrogativa de função, não se pode chegar ao exame do mesmo, sem antes pesquisar a sua tradição normativa, ou seja, o sistema do

15 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia...** *Op. cit.*, p. 209.

qual fazia parte.¹⁶

O modelo jurídico e social que advieram com a Revolução Americana e a Francesa proporcionaram o afastamento dos privilégios, mediante o estabelecimento da igualdade liberal, de molde formal. Logo, o estado liberal do início do século XVIII não era compatível com privilégios legais estabelecidos à pessoa.

Mesmo com o avançar dos séculos, no Brasil, na maior parte do século XVIII ainda houveram privilégios legais para determinadas pessoas. Apesar da vitória liberal na Europa e na América do Norte, o Brasil ainda vivenciou o período imperial, com todos os privilégios inerentes, pela vinda da família real, em 1808. Logo, a ideia de justiça privilegiada e foro privilegiado prosseguiram. Exemplo disso é o Alvará de 4 de maio de 1808, que criou o cargo de juiz conservador da Nação Britânica, em que um juiz brasileiro era escolhido pelos súditos ingleses residentes no local da jurisdição, mediante aprovação pelo embaixador, ou ministro, da Grã-Bretanha, para que houvesse a aprovação pelo príncipe-regente do nome indicado.¹⁷

16 BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...** *Op. cit.*, p. 5.

17 A Redação do *artigo X do Tratado de Comércio e Navegação*, de 19 de fevereiro de 1810 ratifica o teor do *Alvará* de 4 de maio de 1808 dispondo o seguinte: “*Artigo X - Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, desejando proteger, e facilitar nos Seus Domínios o Comércio dos Vassallos da Grande-Bretanha, assim como as Suas relações, e comunicações com os Seus próprios Vassallos, há por bem conceder-lhes o Privilégio de Nomearem, e terem Magistrados Especiais, para obrarem em seu favor como Juizes Conservadores naqueles Portos e Cidades dos Seus Domínios em que houverem Tribunais de Justiça, ou possam ser estabelecidos para o futuro. Estes Juizes julgarão, e decidirão todas as Causas, que forem levadas perante eles pelos Vassallos Britânicos, do mesmo modo que se praticara antigamente, e a sua Autoridade, e Sentenças, serão respeitadas. E declara-se serem reconhecidas, e renovadas pelo presente Tratado as Leis, Decretos e Costumes de Portugal relativos à Jurisdição do Juiz Conservador. Eles serão escolhidos pela pluralidade de votos dos Vassallos Britânicos que residirem, ou comerciarem no Porto, ou Lugar, em que a Jurisdição do Juiz Conservador for estabelecida; e a Escolha assim feita será transmitida ao Embaixador, ou Ministro de Sua Majestade Britânica Residente na Corte de Portugal; para ser por ele apresentado a Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, a fim de obter o Consentimento, e Confirmação de Sua Alteza Real; e no caso de não a obter, as Partes Interessadas procederão a uma nova Eleição, até que se obtenha a Real aprovação do Príncipe Regente. A remoção do Juiz Conservador, nos casos de falta de Dever, ou de Delito, será também efetuada por um Recurso a Sua Alteza Real o Príncipe Regente de*

Dessa maneira, para Belém

a visão normativa Portuguesa, sem dúvida, alicerçou a consciência sociocultural do Brasil Colônia e até hoje influencia na maneira de o povo visualizar a concessão de prerrogativas como uma suposta e desmedida outorga de privilégios.¹⁸

O autor, em sua conclusão, entende que as práticas jurídicas e sociais entre Portugal e o Brasil Colônia, deixa

evidente a criação de um padrão normativo que se esmerou pela proteção dos nobres, ocupantes de cargos mais importantes na Coroa e até dos seus empregados, realçando as diferenças entre os jurisdicionados quanto à prática dos crimes e à aplicação das penas.¹⁹

Com a independência do Brasil, as definições sobre os foros especiais ficaram a cargo da *Constituição*. Desta forma, convém apontar, de forma breve, o tratamento constitucional acerca do foro privilegiado, mediante análise de todas as *Constituições* brasileiras.

O foro especial por prerrogativa de função nas *Constituições* Brasileiras

No período em que o Brasil era colônia portuguesa, o estabelecimento do foro especial por prerrogativa de função se deu em virtude de posições sociais abastadas, pela condição de nobreza das pessoas, ou pela colaboração com a Igreja em tempos de Inquisição. A

Portugal por meio do Embaixador, ou Ministro Britânico Residente na Corte de Sua Alteza Real. Em compensação desta Concessão a favor dos Vassalos Britânicos, Sua Majestade Britânica Se obriga a fazer guardar a mais estrita e escrupulosa observância aquelas Leis, pelas quais as Pessoas, e a Propriedade dos Vassalos Portugueses, residentes nos Seus Domínios, são asseguradas e protegidas; e das quais eles (em comum com todos os outros Estrangeiros) gozam do Benefício pela reconhecida Equidade da Jurisprudência Britânica, e pela Singular Excelência da Sua Constituição". *In.*: CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência**: Exposição didática. Área do Direito Processual Civil. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 325.

18 BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...** *Op. cit.*, p. 156.

19 *Ibidem*, p. 157.

Constituição Imperial de 1824 é exemplar no que atine a isto, e previa de forma clara, no *artigo 179, XVII*, que haviam determinadas pessoas, privilegiadas apenas por esta condição, que seriam julgadas por “juízos particulares”.

Artigo 179 [...] XVII. A’ excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Comissões especiaes nas Causas civeis, ou crimes.²⁰

Considerando os apontamentos sobre o termo “foro privilegiado” e os cuidados devidos com a utilização do termo em sentido sinônimo a foro especial por prerrogativa de função, vejamos como as *Constituições* Brasileiras, ao longo da história, dispuseram sobre as possibilidades de foro especial em decorrência do exercício de certas funções – geralmente públicas.

A *Constituição da Independência* brasileira, de 1824, evidentemente, por manter a monarquia como forma de governo, concedia foro privilegiado a todos os membros da Família Imperial, dentre outras autoridades, nos termos do *artigo 47*. Ou seja, trata-se de foro privilegiado em sentido estrito, eis que a família real possuía tal condição diferenciada para o julgamento em razão apenas de sua condição pessoal.

Art. 47. E’ da attribuição exclusiva do Senado

I. Conhecer dos delictos individuaes, commettidos pelos Membros da Familia Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, e Senadores; e dos delictos dos Deputados, durante o periodo da Legislatura.

II. Conhecer da responsabilidade dos Secretarios, e Conselheiros de Estado.²¹

Com o advento da República, e o fim do Império, juntamente com a escravidão dos negros, os ideais das Revoluções do século XVIII finalmente influenciaram o Brasil do século XIX. Segundo Belém, a

20 BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*. (s.l.), 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

21 Cf. BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...* Op. cit.

Revolução Americana e o constitucionalismo americano fizeram por consolidar um direito de resistência do modelo lockiano, e com isso, o afastamento de privilégios, mediante a proclamação da igualdade.²² Neste sentido, a *Constituição Americana* (em especial pelo seu *artigo III, seção II*) influenciou a primeira *Constituição Republicana Brasileira de 1891*.

Artigo III

Seção 1

O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juizes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo.

Seção 2

A competência do Poder Judiciário se estenderá a todos os casos de aplicação da Lei e da Equidade ocorridos sob a presente *Constituição*, as leis dos Estados Unidos, e os tratados concluídos ou que se concluírem sob sua autoridade; a todos os casos que afetem os embaixadores, outros ministros e cônsules; a todas as questões do almirantado e de jurisdição marítima; às controvérsias em que os Estados Unidos sejam parte; às controvérsias entre dois ou mais Estados, entre um Estado e cidadãos de outro Estado, entre cidadãos de diferentes Estados, entre cidadãos do mesmo Estado reivindicando terras em virtude de concessões feitas por outros Estados, enfim, entre um Estado, ou os seus cidadãos, e potências, cidadãos, ou súditos estrangeiros.

Em todas as questões relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido um Estado, a Suprema Corte exercerá jurisdição originária. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto

22 Cf. BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...** *Op. cit.*

sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que o Congresso estabelecer.

O julgamento de todos os crimes, exceto em casos de impeachment, será feito por júri, tendo lugar o julgamento no mesmo Estado em que houverem ocorrido os crimes; e, se não houverem ocorrido em nenhum dos Estados, o julgamento terá lugar na localidade que o Congresso designar por lei.²³

Como se pode ver, há o estabelecimento da competência originária da Suprema Corte dos Estados Unidos, todavia as hipóteses se relacionam as relações externas que envolvam aquele país, e não hipóteses internas, de pessoas que exercem determinados cargos de maior importância. A *Constituição Americana* também enfatiza também que, fora tais exceções, sua função é recursal.

Neste sentido, Belém afirma que a *Constituição da República de 1891* significou o afastamento da herança normativa de Portugal, em uma visível aproximação da cultura jurídica norte-americana.²⁴

A nossa herança normativa portuguesa, no que diz respeito aos privilégios restou definitivamente afastada com o surgimento da *Constituição* da República de 1891, embora os fatores que propiciem o aumento inconcebível na concessão do foro por prerrogativa de função tenham as suas raízes em todo o processo histórico e antropológico vivenciado pelo homem brasileiro. A necessidade de materializar o princípio republicano concernente à responsabilidade política dos agentes públicos fez com que a Constituinte de 1890 reproduzisse o impeachment da *Carta Americana* e, concomitantemente, pusesse em prática a competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar Presidente da República e os Ministros de Estados, hipótese não prevista na *Carta*

23 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Constituição dos Estados Unidos da América*. 1787. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>.

24 BELÉM, Orlando Carlos Neves. *Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...* *Op. cit.*, p. 84.

Americana, mas, cujos parâmetros foram pinçados na *Constituição Portuguesa*.

Na *Constituição Republicana de 1891*, portanto, houve a previsão de foro especial para o Presidente da República, cabendo a Câmara dos Deputados a declaração de procedência da ação, devendo ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal em caso de crime comum, e pelo Senado por crime de responsabilidade, nos termos do *artigo 53*.

Art. 53 - O Presidente dos Estados Unidos do Brasil será submetido a processo e a julgamento, depois que a Câmara declarar procedente a acusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e nos de responsabilidade perante o Senado.²⁵

Havia foro especial também para os Ministros de Estados, que deveriam ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal (crimes comuns e de responsabilidade), e pela autoridade competente, nos casos de crimes conexos com os do Presidente da República, nos termos do *artigo. 52, caput* e § 2º. Além disso, ao Supremo Tribunal Federal, caberia julgar originariamente os Ministros Diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade nos termos do *artigo 59, I, "b"*.

Art 52 - Os Ministros de Estado não serão responsáveis perante o Congresso, ou perante os Tribunais, pelos conselhos dados ao Presidente da República.

[...]

§ 2º - Nos crimes, comuns e de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos com os do Presidente da República, pela autoridade competente para o julgamento deste

Art.59 - A Justiça Federal compete

- Ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originária e privativamente

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos

25 Cf. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm.

de responsabilidade.²⁶

Com a *Constituição da República de 1934*, especialmente no que tange ao Supremo Tribunal Federal,²⁷ ficou definido que este deveria julgar o Presidente da República e seus próprios componentes pelos crimes comuns, e deveria julgar os Ministros de Estado e outros elencados no *artigo 76, 1, “b”* por crimes comuns e de responsabilidade.

Art 76 - A Corte Suprema compete:

1) processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República e os Ministros da Corte Suprema, nos crimes comuns;

b) os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República, os Juizes dos Tribunais federais e bem assim os das Cortes de Apelação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Embaixadores e Ministros diplomáticos nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do 1º do art. 61.²⁸

A *Constituição de 1937*, do Estado Novo varguista, concedia foro privilegiado aos Ministros de Estado, prevendo que o Supremo Tribunal Federal era competente para julga-los pelos crimes comuns e de responsabilidade. Ao STF cabia ainda o julgamento originário de seus próprios componentes e dos Ministros de Estado.

Art. 89 - Os Ministros de Estado não são responsáveis perante o Parlamento, ou perante os Tribunais, pelos conselhos dados ao Presidente da República.

[...]

§ 2º - Nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal,

26 Cf. BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891...* *Op. cit.*

27 O Supremo Tribunal Federal, na nomenclatura desta Constituição era nominado “Corte Suprema”.

28 Cf. BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm.

e, nos conexos com os do Presidente da República, pela autoridade competente para o julgamento deste.

Art 101 - Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I- processar e julgar originariamente:

a) os Ministros do Supremo Tribunal;

b) os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República, os Juizes dos Tribunais de Apelação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Embaixadores e Ministros diplomáticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo quanto aos Ministros de Estado e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o disposto no final do § 2º do art. 89 e no art. 100;²⁹

A *Constituição de 1946* também trouxe várias definições de foro especial por prerrogativa de função. Em especial, o Supremo Tribunal Federal teve sua competência alargada, sendo competente para julgar, originariamente, os Ministros de Estado nos crimes comuns e de responsabilidade; o Presidente da República, seus Ministros e o Procurador-Geral da República, nos crimes comuns; os Ministros de Estado, os Juizes dos Tribunais Superiores Federais, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Chefes de Missão Diplomática em caráter permanente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

Art. 92 - Os Ministros de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste.

Art. 101 - Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I - processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República nos crimes comuns;

b) os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República nos crimes comuns;

29 Cf. BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

c) os Ministros de Estado, os juizes dos Tribunais Superiores Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, ressalvado, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do artigo 92.³⁰

A *Constituição de 1967*, com as alterações da *Emenda nº 01/1969*, também traz diversos dispositivos sobre o foro por prerrogativa de função, ampliando a competência do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de pessoas com foro privilegiado, colocando para além do rol das hipóteses da constituição anterior, o julgamento de deputados e senadores por crimes comuns, nos termos do *artigo 119, I, “a” e “b”*.

Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I- processar e julgar originariamente;

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no item I do artigo 42, os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;³¹

No *Inquérito nº 687-4 SP* que tramitou no Supremo Tribunal Federal, interessante mencionar trechos dos votos dos ministros Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence, em que fazem uma análise histórica, e constitucional, do instituto do foro especial por prerrogativa de função,

30 Cf. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

31 Cf. BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm.

e ainda uma análise relacionada ao direito comparado.

Segundo o Min. Sydney Sanches,

não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger quem o exerce. Menos ainda quem deixa de exercê-lo. [Aduz também o Ministro sobre o instituto em análise ao direito comparado:] aliás, a prerrogativa de foro perante a Corte Suprema, como expressa na Constituição Brasileira, mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é contraditória no Direito Constitucional Comparado.³²

Neste julgado, a exposição do ministro visava o cancelamento da *Súmula 394* do STF que assim dizia: “Súmula 394: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício”.³³ Interessante notar que tal súmula foi aprovada na *Sessão Plenária de 03/04/1964*, dias após o Golpe Institucional que destituiu o então legítimo presidente João Goulart. O cancelamento da Súmula se deu por vários julgamentos, e especialmente pelo *Inquérito n° 687* (DJ de 09/11/2001)³⁴.

Em julgamento relacionado à *Súmula 394* do STF, o relator Min. Sydney Sanches faz uma análise da competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar parlamentares (no caso dos autos tratava-se do então deputado feral Jabes Pinto Rabelo), em comparação as hipóteses de foro especial previstas na *Constituição Federal de 1946* – eis que aludida súmula fora criada sob a égide de tal

32 Cf. BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Inquérito n° 687-4/SP QO. p. 2. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/738846/questao-de-ordem-no-inquerito-inq-qo-687-sp>

33 Cf. BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula n.º 394: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_301_400.

34 Informações detalhadas no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=394.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>.

Constituição.

Alude o Ministro:

Essa orientação jurisprudencial da Corte resultou de interpretação dos artigos 59, I, 62, 88, 92, 100, 101, “a”, “b” e “c”, 104, II, 108, 119, VII, 124, IX e XII, da Constituição Federal de 1946, e, ainda, das Leis nºs 1.079/50 e 3.258/59.³⁵

Após a transcrição dos citados artigos, pondera o relator:

Como se vê, dos dispositivos da *Constituição Federal de 1946*, indicados como justificadores da *Súmula 394*, nenhum deles cuidou de atribuir competência originária ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar deputados federais, ou senadores, por crimes comuns praticados durante o exercício do mandato. Muito menos qualquer deles esclareceu que, mesmo depois de exercidos o cargo ou mandato, subsistiria a prerrogativa de foro perante esta Corte, em qualquer das hipóteses em que ela foi expressamente indicada na *Constituição*. [...] Até porque durante a vigência da *Constituição de 1946*, os parlamentares não gozavam dessa prerrogativa de foro.³⁶

No voto do Min. Sepúlveda Pertence, ao discordar do Min. Sydney Sanches em relação a existência no direito comparado do instituto do foro por prerrogativa de função, este aduz:

são numerosas as *Constituições* e leis que o preveem [...], Estados Unidos (art. III, Seção 2) e da Argentina (atual art. 100) – que o limitam ao julgamento dos embaixadores e membros das representações estrangeiras (a título de exemplo, na Espanha, Const., arts. 71, 4 e 102, 1 e *Ley Organica del Poder Judicial*, art. 57, 2º e 3º; na França, Const., art. 67; na Itália, Const., arts. 96 e 134; em Portugal, art. 133, 4 e também o C. Pr. Pen., art. 11, 1 a e 2 a e 12.1, a; na Venezuela, art. 215, 1º e 2º). É certo também que o maior número das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal cresceu significativamente, como seria fatal, quando a prerrogativa de foro se estendeu aos

35 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. AP 315-4/DF QO. Relator: Min. Moreira Alves, Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=1121>.

36 Cf. *Ibidem*.

membros do Congresso Nacional (que só a haviam tido na Constituição do Império, onde o art. 47, § 3º, confiava ao Senado o julgamento dos delitos individuais de Senadores e Deputados): hoje, nesse ponto, só pude encontrar regra semelhante na Constituição da Espanha (art.71, 4); na Venezuela (Const. art. 215, 1º e 2º), com relação a parlamentares e outras autoridades [...] Na Itália, por exemplo, a redação primitiva do art. 134 da Constituição adstringia a competência da Corte Constitucional para julgar os Ministros de Estados aos crimes ministeriais. [...] E enquanto durou essa competência por prerrogativa da função dominou sem reservas a sua extensão ao julgamento dos ex-ministros. [...] a prerrogativa de foro dos Ministros foi depois abolida, restringindo-se ao Presidente da República (LC 1/89) [...] Na França, a Constituição de 1958 (art.68, 2) restringiu a competência da *Haute Cour de Justice* aos crimes funcionais dos ministros [...] A Constituição da Espanha, é certo, tal como a nossa, não restringe aos delitos *propter officium* a competência da Sala Penal do Tribunal Supremo para os processos criminais contra Deputados e Senadores (art.71, 3) ou contra o Presidente e os demais membros do Governo (art.102, 2).³⁷

E continua o Ministro em outro trecho:

Mas, é preciso enfatizar de logo e definitivamente que não está em discussão o instituto constitucional da prerrogativa de foro. *De lege ferenda*, participo mesmo em grande parte das preocupações republicanas daqueles como o nosso atual e nosso iminente Presidentes – os Ministros Celso de Mello e Carlos Velloso – que se tem proclamado seus radicais adversários.³⁸

O foro por prerrogativa de função para os Congressistas (deputados federais e senadores), conforme a atual redação da *Constituição (artigo 102, I, b)*, foi instituído em 1824 pela *Constituição Imperial*, e extinto da *Constituição Republicana de 1891*, e de todas as outras que seguiram, só retornando por meio da *Emenda Constitucional nº 01/1969* – dentro de um período não democrático.

37 Cf. BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Inquérito nº 687-4/SP QO... *Op. cit.*

38 Cf. *Ibidem*.

Portanto, o modelo brasileiro do foro por prerrogativa de função, em hipóteses tão amplas, não é seguido pelos outros países do mundo. Os poucos países que estabelecem foro especial por prerrogativa de função, e estabelecem a competência originária da Corte Máxima do país são exceções, e ainda assim em hipóteses bem mais sumárias do que a *Constituição Federal brasileira de 1988*.

Por fim, a *Constituição Federal de 1988*, conforme visto acima, traz um rol extenso de agente políticos que detém o foro especial por prerrogativa de função. Ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do *artigo 102*, foi determinado o julgamento originário de diversas pessoas com foro privilegiado, em decorrência da função.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

[...]

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente (BRASIL, 1988).³⁹

A *Constituição Federal de 1988* dispõe sobre competências especiais para o julgamento a membros de vários outros poderes, não apenas o judiciário. Ao Supremo Tribunal Federal, nos termos dos *artigos 102, I, “b” e “c”*, cabe julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República nos crimes comuns e, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, os membros dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM), do Tribunal de Contas da União e chefes de missão

39 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

diplomática de caráter permanente.

Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), cabe o julgamento, nos termos do *artigos 105, I, “a”*, nos crimes comuns, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça, os membros de Tribunais de Contas dos Estados, TRFs, TRTs, TREs, Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios e agentes do Ministério Público que atuem nos Tribunais.

Aos Tribunais Regionais Federais, conforme o *artigos 108, I, “a”*, cabe julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Juízes Federais, Juízes do Trabalho, Juízes Militares e Procuradores da República, da área de sua jurisdição.

Os Tribunais de Justiça (dos Estados), conforme os *artigos 29, X e art. 96, III*, tem a função de julgar os Prefeitos, os Juízes de Direito e os membros do Ministério Público, Secretários de Estado e outras autoridades conforme previsão nas Constituições Estaduais.

O Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do *artigo 29, VIII*, tem a função de julgar os Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais e, a estes, julgar os Juízes Eleitorais, nos crimes de responsabilidade.

E como forma de controle do Poder Judiciário, há a função atípica do Senado Federal, conforme o *artigo 52, I e II*, para que julgue o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros do STF, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade. Estas são as hipóteses constitucionais atuais, cujo rol é taxativo, que se pode chamar de foro especial por prerrogativa de função.

Foro Privilegiado e Foro Especial por Prerrogativa de Função

O foro por prerrogativa de função é um benefício concedido àqueles que ocupam determinados cargos públicos/políticos, devendo ser processados e julgados por órgãos jurisdicionais diversos das que são julgadas as pessoas que não ocupam tais cargos. Geralmente, estes

órgãos jurisdicionais são superiores.

O conceito de privilégio, segundo o *Dicionário Aurélio* é:

Direito ou vantagem concedido a alguém, com exclusão de outros. 2 - Título ou diploma com que se consegue essa vantagem. 3 - Bem ou coisa a que poucos têm acesso. 4 - Permissão especial. 5 - Imunidade, prerrogativa. 6 - Qualidade ou característica especial, geralmente positiva.⁴⁰

O foro por prerrogativa de função é uma proteção destinada a um cargo público/políticos e não à pessoa, por isso não há, em uma primeira análise, violação a *Constituição Federal*, em especial ao princípio da isonomia.

No que tange à competência do foro especial por prerrogativa de função, o foro especial é destinado também a acusados que não gozam de foro especial na hipótese de haver concurso de pessoas, conforme o *artigo 77, I* e *artigo 78, III* do *Código de Processo Penal*. Mesmo que o Tribunal competente absolva o agente que usufrui do benefício do foro especial por prerrogativa de função em concurso de pessoas, ainda assim o referido Tribunal permanecerá competente para o julgamento de corréus que não tenham a mesma prerrogativa.

O foro por prerrogativa de função se relaciona com a função exercida (geralmente pública), e o foro privilegiado é um termo utilizado em relação a uma diferenciação feita do órgão julgador em atenção a interesses pessoais do acusado, não a uma função que este ocupa. A crítica que se faz é que não deve o foro especial por prerrogativa de função se assemelhar a uma forma de foro privilegiado. Neste sentido dispõe o julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no *HC 88.536*, de relatoria do Min. Marco Aurélio (julgamento em 25-9-2007, DJE de 15-2-2008): “A prerrogativa de foro, prevista em norma a encerrar direito estrito, visa a beneficiar não a pessoa, mas o cargo ocupado”.⁴¹

Tourinho Filho, traça a aludida diferenciação entre os

40 Cf. AURÉLIO. *Dicionário de Português*, 2017. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/privilegio>.

41 Cf. BRASIL. *Ministério Público Federal*: Nº 26.815/CS. (s/l), 2017.

termos ao dizer que “o privilégio decorre de benefício à pessoa, ao passo que a prerrogativa envolve a função”.⁴² Ao conceituar o instituto do foro especial por prerrogativa de função afirma Mirabete que “dá-se tratamento especial não à pessoa, mas ao cargo ou função que exerce, de especial relevância para o Estado”.⁴³

A justificativa para a existência do foro especial, em virtude da prerrogativa de função, é de que o foro especial protege a função exercida e a atividade desenvolvida por estes cargos. Logo, não seria ‘a pessoa’ privilegiada, mas o interesse público. Tanto que o foro especial por prerrogativa de função só pode ser mantido em caso de efetivo exercício funcional. Caso este cesse, não se aplicam as regras constitucionais e do processual penal do foro especial. Neste sentido é a *Súmula 451* do STF que dispõe: “A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional”.⁴⁴

Contudo, tal confusão e a utilização dos termos como se sinônimos fossem é compreensível no direito brasileiro atual, eis que há uma ampla abrangência das hipóteses constitucionais de foro especial por prerrogativa de função (como visto nos tópicos anteriores), e ao grande rol de pessoas públicas e políticas que o usufruem, pode haver a conclusão de que existe uma verdadeira classe de pessoas, a partir de seus cargos, que tem direito a foro especial.

É possível constatar que a ideia de privilégio esteve associada às Ordenações e aplicada no direito do Brasil Colônia. Entretanto, a concepção reservada para o privilégio não se confunde com a prerrogativa de função. Houve, entre nós, uma cumplicidade em prol do antigo privilégio de caráter pessoal e da prerrogativa de função de cunho objetivo, traduzindo-se numa sensação histórica de amordaçamento

42 TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 35 ed. rev. atual, v. 2 São Paulo: Saraiva, 2013, p. 137.

43 MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 67.

44 Cf. BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula n.º 451. A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500.

e comodismo, ou seja, o privilégio foi admitido enquanto o indivíduo vislumbrasse a possibilidade de um dia gozar da mesma benesse. A concessão em demasia do foro por prerrogativa de função por intermédio de lei ou da Carta Estadual leva a sua descaracterização, o que torna o tema susceptível às críticas e, principalmente, reflexões sobre a sua extinção.⁴⁵

Portanto, em verdade, tratar atualmente foro privilegiado e foro especial por prerrogativa de função como sinônimos significa entoar criticamente o instituto do foro especial segundo o raciocínio acima.

Portanto, apresentando como o instituto do foro privilegiado foi tratado nas Constituições brasileiras, e como ele é disciplina atualmente, resta evidente que as hipóteses de competência especial para processar e julgar determinadas pessoas que ocupam certos cargos públicos/políticos é bastante extensa. Se a análise se restringir às hipóteses em que o Supremo Tribunal Federal tem a competência originária para processar e julgar, o rol ainda continua bastante extenso.

Considerações Finais

O populismo jurídico dado a um possível fim do foro privilegiado é visível, pois a classe política conta com o apoio popular, crente que o fim da prerrogativa especial significa maior rigor, e menos benesses, aos criminosos corruptos (“políticos”). Devido aos atuais, e reiterados, escândalos de corrupção no Brasil, a classe política tem péssima reputação, e o foro especial por prerrogativa de função é visto como uma violação indevida da isonomia constitucional (*artigo 5º*) e como uma regalia desmerecida a classe política. Prega-se a igualdade, portanto, e uma justiça que seja igual a todos. Mas simplesmente acabar com o instituto, não cria um pico de justiça e não garante o rigor da punição a “classe” política.

Dados os procedimentos previstos no *Código de Processo*

45 BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função...** *Op. cit.*, p. 158.

Penal, e dos princípios garantistas, há que se rememorar o princípio constitucional da irretroatividade, do *artigo 5º, XL*, da *Constituição Federal*, ao dizer que a “lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.⁴⁶ Evidente que o eventual fim do foro privilegiado não atingirá os agentes políticos que estão sendo processados na “Operação Lava-Jato”, e outras operações atuais que visam acabar com a corrupção.

Não entendemos que a manutenção do instituto do foro especial por prerrogativa de função, aos moldes atuais, seja benéfica. Muito pelo contrário, pois demonstrado que este se tornou, com o passar dos tempos, em “foro privilegiado”, não só pela alcunha, mas pela criação de uma proteção jurídica pessoal a “classe política”. Portanto, há o desvio do instituto. Se o fim do foro privilegiado gerasse, necessariamente, a maximização da justiça e uma maior efetividade na punição de criminosos, todos os países do mundo o teriam extinguido – e demonstramos, que este vigora em vários países.

Se de *per si*, a existência do foro especial permitisse inevitavelmente a impunidade de agentes políticos, como explicar a condenação de 24 pessoas, pelo STF, na *Ação Penal nº 470* (“mensalão”)? A manutenção do instituto do foro especial por prerrogativa de função não cria a impunidade. É o atual uso desmedido do instituto que se apresenta com um dos fatores de contribuição da impunidade da classe política.

A reformulação do sistema jurídico brasileiro (constitucional e processual penal) sobre o foro especial por prerrogativa de função é medida necessária para que possa transparecer o objetivo do instituto de trazer uma segurança para a própria democracia brasileira e para que se veja que o foro especial por prerrogativa de função não significa necessariamente manter um “privilégio” para a figura do “político brasileiro”. O instituto, ademais, é importante para evitar perseguições políticas contra os agentes políticos (que exercem um *múnus público*) bem como pressões de investigados poderosos sobre juízes de primeiro grau.

Nos parece urgente a necessidade de revisão dos mecanismos

46 Cf. BRASIL. *Constituição Federal de 1988... Op. cit.*

constitucionais e processuais penais que colocam o Supremo como única de diversas autoridades públicas. Do mesmo modo, reduzir o extenso rol dos beneficiados pelo foro especial por prerrogativa de função, para que este não seja alcunhado de foro privilegiado, também parece ser uma resolução eficaz da problemática apresentada. Neste sentido, entendemos que recente redução da amplitude do foro por prerrogativa de função, pelo STF, configura um avanço.

Referências bibliográficas:

AURÉLIO. **Dicionário de Português**, 2017. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/privilegio>.

BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função**. Dissertação [Mestrado em Direito]. Programa de Pós Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência: exposição didática, área do Direito Processual Civil**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Inquérito nº 687-4 SP. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/INQ_687_SP_1278843798354.pdf?Signature=UrvGjZbj%2FZvcmKqPc4mXg7kODw8%3D&Expires=1492992945&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXC MBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=435b6dca23d178324215c05da6469b43.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula n.º 394. Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_301_400.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula n.º 451. A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500.

BRASIL. **Ministério Público Federal**: Nº 26.815/CS. (s.l), 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=311140862&tipoApp=.pdf>.

EUA. **Constituição dos Estados Unidos da América – 1787**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**, v. 2. 35 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

O PROCESSO CIVILIZATÓRIO NO BRASIL: O SAGRADO, A GLÓRIA E OS DIREITOS HUMANOS

Oswaldo Giacoia Júnior¹

Mário Lúcio Garcez Calil²

Introdução

O fenômeno da universalização dos direitos humanos não pode ser separado do processo civilizatório de cada Estado que tratou de consagrá-los. Esse estudo deve estar livre da perspectiva “substancialista” e das reproduções conceituais, de modo que precisa dar-se de acordo com cada contexto jurídico, político, social e histórico.

Assim, o objetivo do presente trabalho foi, por intermédio de pesquisa bibliográfica, e por meio do procedimento dedutivo, estudar as funções dos direitos humanos no contexto do processo civilizatório brasileiro, tendo como paradigma os conceitos de *homo sacer*, “vida nua” e “Glória”, como tratados por Giorgio Agamben.

O trabalho foi dividido em três partes. Na primeira parte, foi estudado o conceito de *homo sacer* a partir de Agamben, no contexto teórico dos direitos humanos. Na segunda parte foi estudada a construção dos direitos humanos no interior do processo civilizatório. Na última parte, foi estudada, especificamente, a incorporação dos direitos humanos no quando do processo civilizatório brasileiro, a

1 Professor Titular do Departamento de Filosofia (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas. Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1976) e em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1976). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1983). Doutor em Filosofia pela *Freie Universität Berlin* (1993-1994), Viena (1997-1998) e Lecce (2005-2006). <ogiacoaia@hotmail.com>

2 Estágio pós-doutoral e estudos em nível de pós-doutorado pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha de Marília - SP (bolsista PNPd-CAPES). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (CEUB-ITE). Mestre em Direito, Professor do Programa de Mestrado em Direito do UNIVEM. Professor Adjunto IV da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Vice-líder do grupo de pesquisa “A intervenção do poder público na vida da pessoa”, vinculado ao Proframa de Mestrado do UNIVEM. <mario.calil@yahoo.com.br>

partir do conceito de “Gloria” em Agamben.

O presente estudo é justificável, tendo em vista a necessidade de aprofundamento dos estudos filosóficos das várias questões relacionadas aos direitos humanos, especialmente no contexto nacional

O homo sacer e o sujeito dos direitos humanos

O contratualismo encontrou na construção do Estado moderno a possibilidade de o homem abandonar o “estado de natureza”, selvagem e brutal, a partir da agregação de seres humanos e da entrega de parcela da liberdade individual de autodeterminação ao “ente artificial”, conferindo-o poder soberano para a gestão da existência coletiva, em um determinado espaço territorial, de maneira independente das demais agregações contratuais. Esse pensamento se reproduziu e passou a justificar, de maneira irrecorrível, as declarações de direitos, das pós-revolucionárias às modernas, como fontes de limitação ao poder soberano.

Ocorre, para Bourdieu, que a “ciência da reprodução das estruturas”, entendida como um sistema de relações objetivas aos indivíduos, aos quais tais propriedades preexistem e aos quais sobrevivem, “não se relaciona ao registro analítico das relações estabelecidas no âmbito de determinada população”.³

O pensamento “substancialista”, limitando-se aos elementos diretamente detectáveis, envolve-se com a análise dos processos de mobilidade entre gerações em detrimento do estudo dos mecanismos voltados a assegurar a reprodução da estrutura das relações entre as classes.⁴

Nesse diapasão, a propagação substancialista da teoria contratual não foi capaz de explicar a inafastabilidade do poder soberano, de diferenciar o poder “constituente” do “constituído”, ou de justificar as razões pelas quais a soberania poderia dobrar-se às limitações ético-

3 BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 295.

4 *Ibidem*, p. 295 *et. seq.*

jurídicas impostas pelos direitos humanos, por exemplo, em relação ao Brasil. Algumas dessas razões são, porém, trabalhadas por Agamben, a partir dos conceitos de *homo sacer*, derivado do jus-romanismo, e de “vida nua”, contraposição teórica ao “estado de natureza”.

O protagonista da vida nua, *matávele insacrificável*, é o *homo sacer*, obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana era incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, da absoluta *matabilidade*, e que ofereceu a chave para o entendimento dos textos sacros da soberania e dos códigos do poder político, desvelando seus “arcãos”, sendo, talvez, a mais antiga acepção do termo *sacer*, uma figura do “sagrado”, simultaneamente, aquém e além do religioso, que constitui o primeiro paradigma do espaço político do Ocidente.⁵

Se algo caracteriza a democracia moderna em relação à clássica, é que ela se apresenta, desde o início, uma reivindicação e uma liberação da *zoe*. Procura, constantemente, transformar a vida nua em uma forma de vida e encontrar *obios* da *zoe*. Daí, também, a sua específica aporia, que consiste em querer colocar em jogo a liberdade e a felicidade dos homens na “vida nua”, que indicava a sua submissão. Por trás desse longo processo antagonístico, que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, também, o corpo do homem sacro, com o seu “duplo soberano”, sua vida insacrificável e, porém, matável.⁶

Aquele que foi banido não é simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem. Dele não é literalmente possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento.⁷

O que define a condição do *homo sacer*, não é tanto a pretensa ambivalência originada na sacralidade que lhe é inerente, quanto,

5 AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 16.

6 *Ibidem*, p. 17.

7 *Ibidem*, p. 35.

sobretudo, o caráter particular de “dupla exclusão” em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência, que qualquer um pode cometer contra ele, de maneira insancionável, não é classificável como sacrifício, homicídio, execução de uma condenação ou sacrilégio.⁸

Assim, “subtraindo-se as formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma ‘esfera do agir humano’ que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana”. Desse modo, a sacralidade da vida, que hoje se deseja fazer valer contra o poder soberano, como um direito humano, exprime, porém, em sua origem, a sujeição da vida a um poder de morte, à sua irreparável exposição na relação de abandono.⁹

No sistema do Estado-nação, os “direitos sagrados e inalienáveis do homem” são desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade, no mesmo instante em se demonstra impossível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado. Isto está implícita a ambiguidade do próprio título da declaração de 1789: *Declaration des droits de l’homme et du citoyen*, onde não está claro se os dois termos denominam duas realidades autônomas ou formam um sistema unitário, no qual o primeiro já está contido e oculto no segundo.¹⁰

Não se pode mais enxergar as declarações de direitos como proclamações gratuitas de valores metajurídicos eternos, que tendem, na verdade, a vincular o legislador ao respeito pelos princípios éticos eternos, para, então, considera-las de acordo como aquela que é a sua função histórica real na formação do moderno Estado-nação: as declarações dos direitos representam a figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação.¹¹

As declarações dos direitos são o local em que se passa da soberania regia, de origem divina, à soberania nacional. Elas asseguram

8 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer... Op. cit.*, p. 90.

9 *Ibidem*, p. 91.

10 *Ibidem*, p. 133.

11 *Ibidem*, p. 134.

a *exceptio* da vida na nova ordem estatal que deveria suceder a derrocada do *ancien regime*. Por meio delas, o “súdito” se transforma. O vocábulo “cidadão”, então, significa que o nascimento, a vida nua, natural, torna-se, pela primeira vez, o portador imediato da soberania.¹²

O princípio de natividade e o princípio da soberania, separados no antigo regime, dão lugar ao *sujet* (súdito) e se unem no corpo do “sujeito soberano”, para constituir o fundamento do novo Estado-nação. Os direitos são atribuídos ao homem ou dele brotam, na medida em que ele é o fundamento imediatamente dissipante do cidadão. Por meio desse entendimento é que se torna possível compreender a função histórica das declarações dos direitos, seu desenvolvimento e suas metamorfoses no Século XXI.¹³

A cidadania não é mais apenas uma genérica sujeição à autoridade real ou a um determinado sistema de leis, nem encarna simplesmente que o título de “cidadão” substitua em todos os atos públicos o tradicional *monsieur* ou *sieur*. A centralidade e a ambiguidade da noção de “cidadania” no pensamento político moderno, a partir da multiplicação das disposições normativas destinadas a precisar qual *homem* fosse *cidadão* e qual não, articulou e restringiu, gradualmente, os efeitos do *ius soli* e do *iussanguinis*.¹⁴

A exceção, assim, somente pode resultar, simbolicamente, da soberania, que detém o poder de suspender direitos que antes a haviam limitado. Desse modo, a exceção, com a suspensão dos direitos humanos, torna a vida, novamente, nua, tornando a soberania, novamente, plena.

A sociedade civil burguesa “seria o *locus* do homem natural, egoísta, ligado à esfera da necessidade e da sobrevivência, antítese do homem livre, do cidadão, que representaria o universal humano em contraposição ao particular”, a oposição entre homem e cidadão, correspondente à organização da moderna sociedade civil.¹⁵

12 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer... Op. cit.*, p. 134.

13 *Ibidem*, p. 135.

14 *Ibidem*, p. 136.

15 GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política.

A emancipação política, representada pelas declarações de direitos humanos, seria a emancipação do homem natural, do indivíduo privado, “da figura burguesa do sujeito equivocadamente considerado como ‘o homem’ por antonomásia”, de modo que seriam condições jurídicas *sine qua non* para a criação da mais valia e para a valorização do capital.¹⁶

A instituição da *sacratio*, como “caráter sagrado da vida”, embora de datação recente, remete ao vínculo essencial entre sacralidade e sacrifício, entre *sacer* e o “impunemente matável”, figura jurídico-política do direito romano arcaico, “a insinuar que a vida sacra é também aquela capturada sob o bando/proscrição soberana, portanto matável sem que sua eliminação constitua um homicídio, no sentido jurídico do termo”.¹⁷

Nesse sentido, essa “nova sacralidade” da vida do homem a partir dos direitos humanos é que possibilita a sua dessacralização no contexto do estado de exceção, capaz de reverter a vida digna (“cidadã”) à vida nua, de modo a permitir o dogma da soberania absoluta, transformando o outrora cidadão em uma versão contemporânea do *homo sacer* romano.

Um ser que fosse privado de toda a identidade representável, seria, para o Estado, absolutamente irrelevante. Trata-se, aqui, do “dogma hipócrita” do carácter *sagrado* da vida, que consta das vazias declarações sobre os direitos do homem, têm o objetivo de esconder. *Sagrado* encontra-se no sentido do *sacer* do direito romano, ou seja, aquele que foi excluído do mundo dos homens e que, mesmo não podendo ser sacrificado, é lícito matar sem cometer homicídio (*nequejas est eum immolari, sed qui occidit parricidio non damnatur*).¹⁸

Agamben, assim, determina uma diferenciação entre

Kriterion, v. XLIX, p. 266 *et. seq.*, 2008.

16 GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política... *Op. cit.*, p. 277.

17 *Ibidem*, p. 286 *et. seq.*

18 AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Lisboa: Presença, 1993, p. 67 *et. seq.*

“homem” e “cidadão” para além da questão semântica. O “dogma” da soberania, ao reduzir o direito à “violência legítima”, mero símbolo do poder contratualmente conferido ao “homem artificial”, esconde a verdadeira justificação da sua submissão aos direitos humanos, qual seja, sua justificação lógica.

Nesse diapasão, para André-Jean Arnaud, fazer do direito o núcleo de um sistema que “transforma a realidade” por meio do simples “jogo da interpretação jurídica” é possibilitar a existência de uma nova elite, que interpretará e guardará o povo. Sua origem burguesa é capaz de lhe conferir essa missão. Por isso é que, como aberração máxima, “os basilares do ‘socialismo jurídico’ francês renunciaram a escutar o povo”.¹⁹

A pretensão de que governantes e governados firmam um “contrato social” é ilusória, pois a existência dos governantes e dos governados é um fato, não uma artificialidade. As obrigações mútuas nascem do ato pelo qual os governantes manifestam sua vontade de exercer o poder, de modo que os mais fortes “administram os negócios”, enquanto os outros, se deixam.²⁰

A interdependência social impõe, todavia, aos governantes, o esforço para a realização do direito. As relações de direito público são trazidas para uma relação existente dentro do direito privado, o chamado “quase-contrato”, que preexistia ao Estado.²¹

Assim, os direitos humanos mascaram a “matabilidade impune”, inerente ao homem que se encontra fora da estrutura superior do capital, defenestrando a “naturalidade” das limitações ao poder soberano requeridas pelos teóricos contratualistas.

O contrato de direito, mesmo que firmado pelas partes contratantes de maneira pacífica, leva, em última instância, a uma violência atual ou virtual, pois confere a cada uma das partes o direito de recorrer à violência (não importando a sua forma), caso esta rompa

19 ARNAUD, André-Jean. **O direito traído pela filosofia**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1991, p. 53.

20 *Ibidem*, p. 62 *et. seq.*

21 *Ibidem*, p. 63.

o combinado.²²

Trata-se, aqui, da superação da forma do direito como condição de possibilidade do rompimento da circularidade dialética ou de um “mal infinito”, qual seja, “a auto reposição mítica ou mecânica da violência sangrenta pela mediação da forma jurídica, que conserva seu parentesco arcaico com a esfera do sagrado”.²³

A exigência da superação do direito como forma é uma questão das mais complexas no âmbito categorial das formas da sociabilidade capitalista, pois mantém relações estreitas com a profanação do *sagrado* (especialmente com o estudo do direito), “com as modalidades de restituir ao uso comum pelos homens daquelas coisas que o sacrifício e a sacralização retiraram, pela via do direito, de seu livre trato e uso”. Aqui, a profanação do direito se aproxima da “recriação de novas formas de vida, recriação de espaços para novos modos de uso, ou de meios puros para as relações políticas”.²⁴

A substituição da categoria do contrato pelo conceito ressignificado de *bando*, oriundo do direito germânico primitivo, recorre à destituição da função transcendental do contrato originário para explicar a gênese do Estado.²⁵

O sujeito de direito é o “duplo jurídico do proprietário mercantil”, o proprietário da mercadoria pensada como produto do trabalho, seja ela o dinheiro ou a mercadoria força de trabalho. Nesse contexto, é “falsa e vil” a proposição de que a “existência”, equivalente à “mera vida”, teria um valor mais alto do que a existência justa, pois o homem não se reduz à “mera vida” ou à “vida nua”.²⁶

Nesse contexto, os direitos humanos formais seriam uma expressão simbólica e jurídica do domínio econômico e da hegemonia política da burguesia,

22 GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo. Direito, Estado e sujeito de direito. **Revista Reflexões**, ano 7, n. 12, p. 60, 2018.

23 *Ibidem*, p. 61.

24 *Ibidem*.

25 *Ibidem*, p. 65 *et. seq.*

26 *Ibidem*, p. 68 *et. seq.*

a tradução legal do princípio dominante da sociedade - o princípio dos egoísmos privados, dos conflitos de interesses entre pessoas singulares ou grupos organizados, a perseguição utilitária de vantagens econômicas particulares [de modo que] [...] a organização da moderna sociedade civil corresponderia a essa oposição entre o homem e o cidadão.²⁷

A emancipação política, representada pelas declarações de direitos humanos, seria a emancipação do homem natural, do indivíduo privado, “da figura burguesa do sujeito equivocadamente considerado como ‘o homem’ por antonomásia”. Seriam, então, condições jurídicas *sine qua non* para a criação da mais valia, bem como para a valorização do capital.²⁸

Nesse sentido, a pretensão de liberdade pela limitação do poder soberano por meio dos direitos humanos perde-se, irremediavelmente, no campo simbólico, pois, ao mesmo tempo em que permitem a continuidade do mecanismo mercantil, corroboram o caráter absoluto da soberania, justamente na possibilidade de sua supressão “excepcional”, capaz de desvelar a “vida nua”, antes encoberta pelo teor da declarações de direitos.

Os direitos humanos no processo civilizatório

A história dos direitos humanos, ao contrário do que tem propagado o substancialismo criticado por Bourdieu, não é apenas uma história da “libertação pelo sangue” ou da “luta pela emancipação”, até porque não se desvia do processo civilizatório como um todo, no qual a estrutura de classes nunca cedeu completamente, nem é caracterizada pela sincera autolimitação do poder soberano ou pela eliminação plena da “vida nua”.

Nesse sentido, em Norbert Elias, a evolução do clã e da tribo para o Estado, como unidade mais importante de sobrevivência, levou o indivíduo a emergir das anteriores associações pré-estatais vitalícias,

27 GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Direito, Estado e sujeito de direito... *Op. cit.*, p. 70.

28 *Idem*, Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política... *Op. cit.*, p. 277.

o que significou um avanço da individualização, assim como a ascensão da humanidade a uma “unidade predominante de sobrevivência”.²⁹

O processo civilizador se encontra em uma determinada direção, “do limiar da vergonha e do constrangimento”, o que significa que as pessoas de uma geração posterior ingressam no processo civilizador numa fase posterior e, ao crescerem como indivíduos, tinham que se adaptar a um “padrão de vergonha e constrangimento”, no processo social de formação da consciência, posterior ao das pessoas das gerações precedentes.³⁰

O repertório de padrões sociais de autorregulação que o indivíduo deve desenvolver em si, ao crescer e se transformar em um indivíduo, é específico de cada geração e específico de cada sociedade: “algo que não despertava vergonha num século anterior podia ser vergonhoso num século posterior e vice-versa”.³¹

A formação individual de cada pessoa depende da evolução histórica do padrão social, da estrutura das relações humanas. Os avanços da individualização não foram consequência de uma súbita mutação em pessoas isoladas, ou da concepção fortuita de um número especialmente elevado de pessoas talentosas; foram, sim, eventos sociais, consequência da reestruturação específica das relações humanas.³²

Assim, mesmo que os políticos coloquem o *ethos* dos direitos humanos estreitamente a serviço da *raison d'état* de hoje, amanhã, esse mesmo *ethos* poderá voltar-se contra os que hoje o exploram com base nos “interesses nacionais”. Ter direitos humanos significa que o indivíduo, como membro da humanidade, está autorizado a ter direitos que limitam o poder do Estado sobre ele, pouco importando quais forem as leis desse Estado. Assim, enquanto ser humano, o indivíduo teria direitos que nem mesmo o Estado pode negar-lhe.³³

29 ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994, p. 7 *et. seq.*

30 *Ibidem*, p. 8.

31 *Ibidem*.

32 *Ibidem*, p. 23 *et. seq.*

33 *Ibidem*, p. 114-155.

Note-se, porém, o substancialismo também presente no pensamento de Elias. Apesar de expor claramente o individualismo que impulsiona as declarações de direitos, relaciona-os à própria ideia de Estado moderno, cuja soberania seria “naturalmente” limitável pelos direitos humanos, de modo que seriam uma construção apartada do processo civilizatório.

Já em Adorno e Horkheimer, a história da civilização é uma “história da introversão do sacrifício ou da renúncia”. Quem pratica a renúncia dá mais de sua vida do que lhe é restituído, o que se evidencia no contexto da “falsa sociedade”, na qual cada um é demais e se vê logrado.³⁴

A moral dos senhores defendeu indiretamente os oprimidos: o ódio pelos instintos atrofiados denuncia objetivamente a verdadeira natureza do “mestre disciplinador”, que só se manifesta em suas vítimas. Enquanto potência e religião do Estado, a moral dos senhores entregou-se “aos civilizatórios *powers that be*, à maioria compacta, ao ressentimento e a tudo aquilo a que antes se opunha”.³⁵

Assim, os direitos humanos não representam uma “revolução copernicana” no processo civilizatório, tendo em vista que representam nada mais do que uma autolimitação parcial e transitória dos poderes, que passaram a renunciar a uma ínfima parte de seu poder, de modo a que fosse criado um panorama simbólico de contenção da soberania.

Examinada a partir de uma perspectiva que leve em conta a sua história de proveniência, a questão dos direitos humanos deve ser considerada como genealogicamente vinculada à história do liberalismo político e do neoliberalismo como práticas de governo. São vertentes ou segmentos que, numa ótica genealógica, remetem a um domínio comum: o problema fundamental enfrentado pelo Direito Público no final do século XVIII e início do século XIX.

Nesse período, desloca-se o centro de gravidade das preocupações relativas à legitimação e limites para o exercício de

34 ADORNO, Theodor Wiesengrund; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 28.

35 *Ibidem*, p. 48.

relações de poder, que deixa de ser a fundação e da fundamentação e justificação teórica da soberania política, e passa ser centrar-se em como colocar limites jurídicos para o exercício do poder público.

É com referência a essa questão que se bifurcam duas correntes que determinam os rumos da modernidade jurídico-política: de um lado, perfilam-se as grandes teoria jurídicas da constituição; de outro lado, encontram-se as tecnologias de governança, os direitos obrigações fundamentais da cidadania e a dinâmica dos interesses e dos cálculos de utilidade.

Há, então, duas concepções heterogêneas acerca da liberdade: uma concebida a partir dos direitos do homem; outra percebida a partir da independência dos governados. O sistema dos direitos do homem e o sistema da independência dos governados são dois sistemas que tem origens históricas diferente e comportam uma heterogeneidade essencial.³⁶

Trata-se até mesmo de algo empiricamente comprovável: “bastaria ver onde, em que país, como, sob que forma são reivindicados, para ver que, de vez em quando, trata-se de fato da questão jurídica dos direitos do homem” enquanto, no outro caso, refere-se “à governamentalidade, a afirmação, ou a reivindicação da independência dos governados”.³⁷

Nesse quadro, manteve-se forte a via radical que consistia em procurar definir uma limitação jurídica do poder público em termos de utilidade governamental. Essa tendência caracteriza não apenas a história do liberalismo europeu propriamente dito, como, também a história do poder público no Ocidente.³⁸

Assim, o problema da utilidade será, finalmente, o grande critério de elaboração dos limites do poder público, e da formação de um direito público e de um direito administrativo. A partir do início do

36 FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 56 *et. seq.*

37 *Ibidem*, p. 57.

38 Esse problema da utilidade, da utilidade individual e coletiva, da utilidade de cada um e de todos, da utilidade dos indivíduos e da utilidade geral. *Ibidem*, p. 60.

século XIX inicia-se uma era no qual o problema da utilidade abrange, cada vez mais, todos os problemas tradicionais do direito.³⁹

Tem-se, então, a partir do final do Século XVIII e início do Século XIX, a oposição de duas vertentes: de um lado, uma “axiomática jurídica” fundamental, na qual se insere o discurso sobre os direitos humanos, como dedução de obrigações e direitos inalienáveis, próprios do homem e do cidadão.

Mais do que isso, essa mesma vertente acabou por servir de base para as declarações de direitos que inauguraram o denominado “constitucionalismo moderno” - do qual são precursoras as constituições oriundas da revolução americana, de 1776, e da revolução francesa, de 1789.

Do outro lado, surgiu uma vertente utilitarista, vinculada ao plano das relações entre o Estado e a sociedade civil, às tecnologias governamentais concebidas em termos de direito financeiro e administrativo, obedecendo a uma lógica dos ganhos diferenciais e interesses pessoais própria ao espaço do mercado, com o qual o Estado tem de contar, mas no qual não pode intervir ilimitadamente, para não perturbar a eficácia de seu funcionamento próprio.

Sobre Foucault, no *Nascimento da biopolítica*, José Arthur Giannotti observa que

as relações jurídicas dos direitos humanos, os processos de governamentação do Estado e a lógica do mercado existem se contradizendo e se ajustando, porém não é por isso que formam um sistema contraditório.⁴⁰

Foucault, assim, sugere que a tradição dos direitos humanos e a lógica do mercado - pela qual se orienta a teoria política do neoliberalismo - se confrontam e se ajustam. Assim, é a partir dessa movimentação complexa que é possível compreender alguns dos problemas da política contemporânea.

39 FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica...* *Op. cit.*, p. 57.

40 GIANNOTTI, José Arthur. *Os limites da política: uma divergência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 39.

Nesse sentido, algumas das principais dificuldades são a defasagem atual entre os movimentos sociais, as transformações no processo produtivo e as formas de representação política herdadas da tradição. Fazer face a essas questões exige a reconstituição da gênese do neoliberalismo como tecnologia de governo e, portanto, de sua necessária confrontação com a “axiomática” dos direitos humanos.

Para Lynn Hunt, em decorrência desse encadeamento é que, na atualidade, os direitos humanos tornaram-se excessivamente ubíquos, a ponto de “parecerem requerer uma história igualmente vasta”: os teóricos passaram a encontrar suas bases nas ideias gregas sobre a pessoa individual, nas noções romanas de lei e direito, nas doutrinas cristãs da alma etc.⁴¹

Arrisca-se, todavia, a que a história dos direitos humanos se torne a história da civilização ocidental, ou mesmo a história do mundo, pois é possível encontrar marcos históricos de sua construção na antiga Babilônia, no hinduísmo, no budismo e no islã.⁴²

No sentido “substancialista”, os direitos humanos requerem três qualidades “encadeadas”: devem ser “inerentes aos seres humanos” (“naturais”); devem ser “os mesmos para todo mundo” (“iguais”); e devem ser “aplicáveis por toda parte” (“universais”). Assim, para que os direitos sejam *humanos*, todos os *humanos*, em todas as regiões do mundo, devem possuí-los igualmente, somente por causa de seu *status* de seres humanos.⁴³

Ocorre que acabou por ser mais fácil aceitar sua qualidade “natural” do que a sua “igualdade” ou a sua “universalidade”. Não bastasse, esses três aspectos são insuficientes, pois os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político: não são “direitos de humanos num estado de natureza”, mas, sim, “direitos de humanos em sociedade”, ou seja, “direitos de humanos *vis-à-vis* uns aos outros”, garantidos no mundo político secular. Por isso é que a

41 HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 10 *et. seq.*

42 *Ibidem*, p. 11.

43 *Ibidem*, p. 11 *et. seq.*

“repentina” cristalização das afirmações dos direitos humanos no final do século XVIII decorreu da afirmação da “autoevidência”, esta sim crucial para sua história.⁴⁴

Do pensamento de Hunt, é possível extrair que os direitos humanos tiveram, no interior do processo civilizatório, uma universalizante e ilusória “função agregadora” em relação às demandas individuais, que foi, justamente, a responsável pela sua categorização como limitações “majoritárias” à soberania, em um processo de “retribalização” a partir da ideia de que o simples “pertencimento” à espécie humana fosse capaz de proteger, individualmente, os homens do poder soberano, ideia traduzida por Agamben no conceito de *bando*.

Bando equivale ao termo alemão *Bann*, que significa “poder de governo”, soberania, ou seja, “o direito de estatuir comandos e proibições, de impor e executar penas; também o direito de banir”, mantendo relação com o instituto da *Friedlosigkeit* do direito germânico e a figura do *Friedlos*, “que designam a condição daquele que, banido e proscrito, está excluído da esfera de proteção do ordenamento jurídico da comunidade de origem, e, portanto, impossibilitado de gozar do privilégio da paz assegurada por esse ordenamento”.⁴⁵

Trata-se do “sem-paz”, exposto às forças da natureza e à violência arbitrária de quem quer que seja, equivalente à figura do excluído, do “pária”, “cuja morte não constitui homicídio, ao qual o ordenamento que o penaliza se impõe sob a forma da suspensão de seus efeitos e da prerrogativa de sua invocação”. Nota-se a homologia estrutural entre “bando” (*Bann*) e “exceção” (*exceptio, excapere*, “capturar fora”).⁴⁶

Note-se, nesse sentido, a relação com o verbo inglês *toban*, equivalente a “banir”, que tem como derivativo o substantivo *banishment*, que pode ser traduzido como “banimento”. O verbo *tocast*,

44 HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos...** *Op. cit.*, p. 12 *et. seq.*

45 GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política... *Op. cit.*, p. 283.

46 *Ibidem*, p. 283 *et. seq.*

por sua vez, pode ser traduzido como “projetar” algo. Já o *phrasal verb* britânico *to cast out* que dele deriva, tem como significado “expulsar” ou “banir”, de modo equivalente, ao *excapere* estudado por Agamben.

O ato de *to cast out*, porém, não produz um outro verbo na voz passiva (*casted out*) como se poderia pensar, mas, sim, cria um *outcast*, ou seja, um “exilado”, “proscrito”, um “pária”. Assim, o ser “lançado para fora” passa a ser definido pelo ato do qual foi sujeito passivo, de modo que o bando (*band*) somente o é por ser constituído pelos *outcasts*.

Nesse sentido, o bando é uma *exceptio*, e, assim, uma insígnia da soberania, de modo que as modernas declarações de direitos fundamentais não podem ser consideradas como “proclamações de valores eternos meta-jurídicos”, pois sua função histórica real no surgimento dos modernos estados, configurados como soberanias nacionais, é de integrar o dispositivo de abandono da vida nua à violência dos mecanismos de poder.⁴⁷

Assim é que o poder soberano resta corroborado e fortalecido pelas declarações de direitos, que terminaram por transformar a humanidade em bando, cujo status de cidadão pode ser, a qualquer momento, afastado, dando lugar, novamente, à vida nua em sua inteireza, de modo, no contexto do processo civilizatório, a vida digna, longe de ser uma garantia perene, é apenas um mecanismo voltado à manutenção das estruturas capitalistas.

A civilização brasileira: o sagrado, a glória e os direitos humanos

o processo civilizatório brasileiro, fora da vertente substancialista criticada por Bourdieu, é um frutífero exemplo da afirmação de que as declarações de direitos humanos surgiram no para corroborar o poder soberano por intermédio da exceção, especialmente no que concerne à “sacralização” da soberania, por meio da glorificação dos poderes estatais.

47 GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política... *Op. cit.*, p. 284.

De acordo com Darcy Ribeiro, os ricos brasileiros se tornaram mais ricos e mais ostentatórios, saindo da rudeza paulistana e da mediocridade pernambucana e baiana dos dois primeiros séculos. Essa situação, porém, não dava lugar a antagonismos, porque suas disputas eram menos relevantes que sua complementaridade.⁴⁸

Nesse sentido, o processo civilizatório brasileiro corroborou a ritualística como modo de confirmar a soberania dos poderes constituídos, abastecidos diretamente pelos cofres dos detentores do capital, o que terminou por construir uma relação estreita e imutável entre “autoridade” e “poder”.

Em Agamben, a dupla estrutura da máquina governamental, encontrável na correlação entre *auctoritas* e *potestas*, assume a forma de articulação entre Reino e Governo, terminando por questionar a própria relação entre *oikonomia* e Glória, entre o poder como “governo e gestão eficaz” e o poder como “realeza cerimonial e litúrgica”. A sociedade do espetáculo (democracias contemporâneas) observa o aspecto “glorioso” do poder, que se torna indiscernível em relação à *oikonomia* e ao governo, identificando, integralmente, Glória e *oikonomia*, na forma aclamativa do consenso, identificando-as com o *government by consent*.⁴⁹

A função das aclamações e da Glória ainda é central nos dispositivos políticos das democracias contemporâneas. Os meios de comunicação são importantes nas democracias modernas não apenas por permitirem o controle e o governo da opinião pública, mas, também, porque administram e dispensam à Glória um aspecto aclamativo e doxológico do poder que, na modernidade, parecia ter desaparecido, pois a misteriosa práxis divina empreendida para a salvação do gênero humano, ao se fundir com os conceitos de *aequitas* e *epieikeia*, deveria ter evoluído, para significar a dispensa da aplicação

48 Cf. RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 156-282.

49 AGAMBEN, Giorgio. O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo. In.: AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. v. 2, t. II, São Paulo: Boitempo, 2011, p. 7 *et. seq.*

demasiado rígida dos cânones.⁵⁰

Apresenta-se um efeito colateral, cada vez mais consubstancial em relação a todo ato de governo: o que o governo tem em vista pode ser naturalmente alcançado somente como efeito colateral, “em uma zona em que geral e particular, positivo e negativo, cálculo e imprevisto tendem a sobrepor-se”.⁵¹

O Reino (ser), assim, consiste do governo (efeitos), pois é a “ontologia vicarial e efetual” que define os atos de governo. O elemento decisivo, todavia, continua a ser aquele a *oikonomia*, o

governo dos homens e das coisas”, que, desde o início, estava destinada: “a vocação econômico-governamental das democracias contemporâneas não é um acidente de percurso, mas parte integrante da herança teológica de que são depositárias.”⁵²

O *iustitiumphi*, assim, não é somente uma questão de vestuário e de fausto, mas, sim, a chave para que se possa entender o significado e a natureza das insígnias, das aclamações e do termo “glória”. Nesse sentido, *sacertas* pode ser definido tanto no campo semântico do direito humano quanto do divino, especificamente, na figura do *homo sacer*. “Glória”, aqui, é uma “zona incerta”, na qual circulam aclamações, cerimônias, liturgia e insígnias.⁵³

O enunciado performativo não é um signo, mas, sim, uma “assinatura”, que assina o *dictum* para suspender seu valor e deslocá-lo a uma nova esfera não denotativa, que vale no lugar da primeira, da mesma forma que o são os gestos e os signos do poder, que se referem a outros signos ou objetos, para lhes conferir uma eficácia particular. Não é por acaso, que as esferas do direito e do performativo estejam sempre intimamente vinculadas e que os atos do soberano sejam aqueles em que o gesto e a palavra sejam imediatamente eficazes.⁵⁴

50 AGAMBEN, Giorgio. O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo... *Op. cit.*, p. 8-37.

51 *Ibidem*, p. 94.

52 *Ibidem*, p. 94-118.

53 *Ibidem*, p. 94-120.

54 *Ibidem*, p. 118.

O processo civilizatório brasileiro foi caracterizado pela diluição da sua cultura originária, bem como pela caótica incorporação simultânea dos mais variados conjuntos simbólicos, produzindo sua nulificação cultural, que terminou por manter sua função no sistema produtivo colonial e pós-colonial, situação que permaneceu nos estágios posteriores, e que determinou a incorporação integral de dispositivos consagradores de direitos humanos, diretamente das declarações estrangeiras e internacionais, sem a devida “filtragem”, tendo em vista a inexistência de uma verdadeira identidade nacional.

Para Darcy Ribeiro, no curso do processo civilizatório, superaram-se algumas formas mais despóticas de subjugação colonial, como a escravidão. Permaneceram e até se aprofundam os vínculos econômicos de subalternidade. O caráter espoliativo das relações simbióticas entre as estruturas cêntricas e as periféricas passou a se assentar na exploração das vantagens das quais usufruem os sistemas evoluídos no intercâmbio comercial com áreas atrasadas.⁵⁵

É necessário estabelecer, nesse contexto, uma distinção entre os “povos atrasados na história” e os “povos subdesenvolvidos”. Estes são povos subdesenvolvidos, que foram integrados no sistema econômico mundial por meio de processos de atualização histórica e que,

ao amadurecerem etnicamente para o comando de si mesmos tomam consciência do caráter espoliativo de suas vinculações externas e da natureza retrógrada de suas classes dominantes tradicionais.⁵⁶

Os povos novos surgiram na América Latina, como subprodutos exógenos dos projetos europeus de colonização escravista, reunindo no mesmo espaço físico, matrizes étnicas profundamente diversificadas, ensejando sua fusão pela miscigenação racial e a aculturação, dando lugar a figuras étnicas inteiramente novas. Essas populações, remodeladas por meio da destribalização e da de culturação compulsórias, perderam a maior parte dos seus patrimônios culturais

55 RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório**: etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 196.

56 *Ibidem*, p. 206.

de origem e só puderam fixar novos traços culturais se não colidissem com sua função produtiva dentro do sistema colonial.⁵⁷

Note-se, no Brasil, a constante e perene imposição dos poderes por meio da “Glória”, no sentido conferido por Agamben ao vocábulo: aqui, o governo “democrático” é exercido a partir de Palácios, com formas imponentes e nomes pomposos e de impacto histórico e simbólico. O mero exercício de descer uma “rampa” é convertido em um espetáculo cinematográfico, de câmeras, sabres, faixas e dragões. O simples ato de julgar pressupõe becas, togas, capas, púlpitos, copeiros e “puxadores de cadeiras”.

Essa liturgia se volta, claramente, a impor o respeito “merecido” pelas instituições soberanas, separando seus titulares do *bando* de governados, apartando “excelências” e pessoas “comuns”. Assim, a “vida nua” resta evidenciada no processo civilizatório brasileiro, especialmente na substanciação da “Glória”, como definida por Agamben.

Considerações finais

O contratualismo tentou possibilitar ao homem o abandono do “estado de natureza”, por meio da agregação de seres humanos e da entrega de parcela da liberdade ao “ente artificial”, conferindo-o poder soberano para a gestão da existência coletiva. A propagação substancialista da teoria contratual, porém, não explicou a inafastabilidade do poder soberano. Agamben, porém, trabalhou essa situação a partir dos conceito de *homo sacer*.

A “nova sacralidade” da vida do homem a partir dos direitos humanos possibilita sua dessacralização no contexto do estado de exceção, capaz de reverter a vida digna (“cidadã”) à vida nua. Agamben determina uma diferenciação entre “homem” e “cidadão” para além da questão semântica.

Algumas das principais dificuldades nesse processo são a defasagem entre os movimentos sociais, as transformações no

57 RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório...** *Op. cit.*, p. 207.

processo produtivo e as formas de representação herdadas dessa tradição. Enfrentar essas questões exige a reconstituição da gênese do neoliberalismo como tecnologia de governo, bem como de sua confrontação com a “axiomática” dos direitos humanos.

Os direitos humanos mascaram a “matabilidade impune”, inerente ao homem que se encontra fora da estrutura superior do capital. Assim, a pretensão de liberdade pela limitação do poder soberano por meio dos direitos humanos perde-se no campo simbólico. A história dos direitos humanos não é apenas uma história de “luta pela emancipação”, pois não se desvia do processo civilizatório, de modo que não representam uma “revolução copernicana”, representando apenas uma autolimitação parcial e transitória dos poderes.

Tiveram uma universalizante e ilusória “função agregadora” em relação às demandas individuais, responsável pela sua categorização como limitações “majoritárias” à soberania, ideia traduzida por Agamben no conceito de *bando*. O poder soberano resta corroborado e fortalecido pelas declarações de direitos, que terminaram por transformar a humanidade em bando, cujo status de cidadão pode ser, a qualquer momento, afastado.

O processo civilizatório brasileiro, fora da vertente substancialista, é um frutífero exemplo da afirmação de que as declarações de direitos humanos surgiram no para corroborar o poder soberano por intermédio da exceção, especialmente pela “sacralização” da soberania, por meio da glorificação dos poderes estatais.

Isso porque corroborou a ritualística de modo a confirmar a soberania dos poderes constituídos, pois caracterizado pela diluição da sua cultura originária, bem como pela caótica incorporação simultânea dos mais variados conjuntos simbólicos, produzindo sua nulificação cultural.

A imposição dos poderes por meio da “Glória”, volta-se a impor o respeito “merecido” pelas instituições soberanas, de modo que a “vida nua” se evidencia no processo civilizatório brasileiro, na substanciação da “Glória”.

Referências bibliográficas:

- ADORNO, Theodor Wiesengrund; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- AGAMBEN, Gorgio. **A comunidade que vem**. Lisboa: Presença, 1993.
- AGAMBEN, Gorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Gorgio. O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo. *In.*: AGAMBEN, Gorgio. **Homo Sacer**. v. 2, t. II, São Paulo: Boitempo, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- ARNAUD, André-Jean. **O direito traído pela filosofia**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Direito, Estado e sujeito de direito. **Revista Reflexões**, ano 7, n. 12, p. 59-75, 2018.
- GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na Era da Bio-Política. **Kriterion**, v. XLIX, p. 267-308, 2008.
- GIANNOTTI, José Arthur. **Os limites da política**: uma divergência. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório**: etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

OS AUTORES

Bruno Augusto Pasian Catolino - Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM (2017), Docente convocado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2012-2017) e das Faculdades Integradas de Paranaíba (2012-2017).

Cledione Jacinto de Freitas - Psicólogo, mestre em Psicologia e Sociedade, doutorando junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista.

Carlos Eduardo França - Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, e docente do Programa de Pós-Graduação em Educação e do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Diogo da Silva Roiz - Doutor em História pela Universidade Federal do Paraná, é Professor adjunto na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, professor no programa de pós-graduação em Educação e do programa de pós-graduação em ensino de História.

Eduardo Henrique Lopes Figueiredo - Doutor e mestre pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas e professor adjunto da Universidade Estadual de Londrina.

Francesco Romizi - Doutor em Antropologia Social na Universitat Rovira i Virgili e pós-doutor em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Londrina (UEL). , e atualmente pósdoutorando em Serviço Social na Universidade Estadual de Londrina.

Geovane Ferreira Gomes - Doutor em Sociologia pela UFSCar com Doutorado Sanduíche pela Universidade de Chicago. Professor do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Isael José Santana - Doutor em Filosofia do Direito pela PUC/SP; Docente do Curso de Direito, PósGraduação em Direitos Humanos; Pós-Graduação em Educação e do Curso de Ciência Sociais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Jean Paulo Pereira de Menezes - Mestre em História e doutor em Ciências

Sociais. Docente de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

Jonas Rafael dos Santos - Professor do Programa de Pós Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP-Campus de Franca.

José Sterza Justo - Psicólogo, Doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista.

Lisandra Moreira Martins - Doutora em Direito Processual Penal pela PUC/SP; Docente do Curso de Direito e da Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Maria da Gloria Bonelli - Professora sênior do Departamento de Sociologia e do PPGS, UFSCar. Pesquisadora CNPq, líder do grupo de pesquisa Sociologia das Profissões.

Maria Raquel da Cruz Duran - doutora em Antropologia Social na Universidade de São Paulo, Atualmente é professora contratada dos cursos de Ciências Sociais na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

Mário Lúcio Garcez Calil - Estágio pós-doutoral e estudos em nível de pós-doutorado pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha de Marília - SP (bolsista PNPd-CAPES). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (CEUB-ITE). Mestre em Direito, Professor do Programa de Mestrado em Direito do UNIVEM. Professor Adjunto IV da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Muriel Amaral Jacob - Doutoranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela UNIVEM. Professora adjunta na Universidade de Rio Verde, campus Rio Verde/GO. Bolsista Capes.

Oswaldo Giacoia Júnior - Professor Titular do Departamento de Filosofia (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas. Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1976) e em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1976). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1983). Doutor

em Filosofia pela *Freie Universität Berlin* (1993-1994), Viena (1997-1998) e Lecce (2005-2006).

Rodolfo Arruda Leite de Barros - Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, e docente no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Grande Dourados e no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Rodrigo Bianchini Cracco - Doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais, professor efetivo na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, unidade de Amambai.

Sander Silva Ferreira - Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba-MS.

Sara Barbosa Fernandes - Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.